



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLVI Nº 40

Brasília - DF, segunda-feira, 2 de março de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência e Tecnologia	13
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Justiça.....	52
Ministério da Previdência Social.....	58
Ministério da Saúde	59
Ministério das Cidades.....	64
Ministério das Comunicações.....	64
Ministério de Minas e Energia.....	67
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	74
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	93
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	94
Ministério do Trabalho e Emprego	94
Ministério dos Transportes	98
Ministério Público da União	98
Tribunal de Contas da União	99
Poder Judiciário	100
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais. 101	

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Agreste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53780.000346/1997 e 53000.005296/2008,

DECRETA :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de maio de 2008, a concessão outorgada à Rádio Agreste Ltda., pelo

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decreto nº 95.963, de 25 de abril de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Prainha, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53720.000490/2001, Concorrência nº 058/2001-SSR/MC,

DECRETA :

Art. 1ª Fica outorgada concessão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Prainha, Estado do Pará.

Art. 2ª A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 4ª O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3ª.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Televisão Atalaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015024/2003-81,

DECRETA :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 17 de outubro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada à Televisão Atalaia Ltda. pelo Decreto nº 72.613, de 14 de agosto de 1973, e renovada pelo Decreto nº 96.888, de 30 de setembro de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035227/2004-74,

DECRETA:

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1ª de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Barretos Ltda., por meio da Portaria MVOP nº 353, de 19 de junho de 1940, renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 1994, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 30 de outubro de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Transfere para a Fundação Monsenhor Victor Battistella a concessão outorgada à Rádio Luz e Alegria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica transferida para a Fundação Monsenhor Vitor Battistella a concessão outorgada à Rádio Luz e Alegria Ltda., pela Portaria MVOP nº 573, de 21 de junho de 1955, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 826, de 14 de novembro de 2003, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2ª A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão a Beija-Flor Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Tomé-Açu, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53720.000484/2001, Concorrência nº 058/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica outorgada concessão a Beija-Flor Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Tomé-Açu, Estado do Pará.

Art. 2ª A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4ª O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3ª.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Juruti, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53720.000473/2001, Concorrência nº 057/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica outorgada concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Juruti, Estado do Pará.

Art. 2ª A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4ª O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 3ª.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Baião, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53720.000484/2001, Concorrência nº 058/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica outorgada concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Baião, Estado do Pará.

Art. 2ª A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4ª O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 3ª.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Portel, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53720.000484/2001, Concorrência nº 058/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica outorgada concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Portel, Estado do Pará.

Art. 2ª A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4ª O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3ª.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Caçanjurê Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004806/2004-75,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1ª de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Caçanjurê Ltda. pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, renovada pelo Decreto de 25 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subseqüente, cuja aprovação se deu pelo Decreto Legislativo nº 587, de 19 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Transfere a concessão outorgada à Rádio Excelsior Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para a Rádio Globo de Brasília S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006625/2007-26,

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



D E C R E T A :

Art. 1ª Fica transferida para a Rádio Globo de Brasília S.A. a concessão outorgada à Rádio Excelsior Ltda., originariamente deferida à Rádio Excelsior S.A. pela Portaria MVOP nº 152, de 14 de fevereiro de 1949, autorizada a transformar seu tipo societário para o atual pela Portaria nº 275, de 8 de fevereiro de 1985, renovada pelo Decreto de 14 de outubro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº137, de 28 de junho de 2000, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2ª A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Indaial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003276/2004,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1ª de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, originariamente conferida à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda. pela Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954, e posteriormente transferida para a Rádio Clube Indaial Ltda. pelo Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, e renovada pelo Decreto de 6 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 1997, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 136, de 18 de maio de 2001.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão a Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53630.000143/2002, Concorrência nº 146/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão a Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas.

Art. 2ª A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4ª O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 3ª.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão a Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53630.000143/2002, Concorrência nº 146/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica outorgada concessão a Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

Art. 2ª A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 4ª O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 3ª.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 29100.171567/83 e 53000.044642/2003-38,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1ª de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A., pelo Decreto nº 10.708, de 26 de outubro de 1942, e renovada pelo Decreto de 10 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 828, de 28 de julho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018189/2004,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1ª de maio de 2004, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Cruzeiro do Sul de Curitiba Ltda. pela Portaria MVOP nº 475, de 19 de outubro de 1959, posteriormente transferida à Rádio Globo de Curitiba Ltda. pela Portaria nº 137, de 22 de julho de 1982, cuja alteração da denominação social para Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda. foi autorizada pela Portaria nº 189, de 5 de setembro de 1990, renovada pelo Decreto de 17 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 59, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Record de Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos Administrativos nºs 53000.043205/2003 e 53770.000149/1994,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1ª de maio de 2004, a concessão outorgada originalmente à Rádio Campista Afonsiana Ltda, pela Portaria MVOP nº 79, de 12 de fevereiro de 1957, transferida à Rádio Record de Campos Ltda., por meio da Portaria nº 36, de 26 de fevereiro de 1982, renovada por meio do Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Fundação Educacional União da Serra, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª,



inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020074/2003,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1ª de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Educacional União da Serra, por meio do Decreto nº 1.136, de 4 de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 14 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 114, de 10 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão à S.M. Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53660.000347/1998, Concorrência nº 009/1998-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica outorgada concessão à S.M. Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2ª A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3ª.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão ao Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53650.000411/2002, Concorrência nº 147/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica outorgada concessão ao Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2ª A Concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4ª O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3ª, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009946/2003,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2003, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista S.A. pelo Decreto nº 96.592, de 25 de agosto de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000031/2000,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 6 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda. pelo Decreto nº 91.041, de 5 de março de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025348/2007,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. pelo Decreto nº 28.854 de 13 de novembro de 1950, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035359/2007,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., pelo Decreto nº 90, de 27 de outubro de 1961, renovada pelo Decreto de 28 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 40, de 30 de setembro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 116, de 26 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 980.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 381, de 28 de agosto de 2007 (Processo nº 53000.053029/2005-73). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Goyá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás. Autorizo. Em 27 de fevereiro de 2009.

Nº 336, de 13 de junho de 2008 (Processo nº 53500.012010/2004-55). Aumento de potência da Rádio Jacuípe Sociedade Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Jacuípe, Estado da Bahia, passando da condição de permissionária de âmbito local, para concessionária de âmbito regional. Autorizo. Em 27 de fevereiro de 2009.

Nº 438, de 28 de julho de 2008 (Processo nº 53000.045071/2003-59). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Blau Nunes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Autorizo. Em 27 de fevereiro de 2009.

Nº 474, de 9 de setembro de 2008 (Processo nº 53000.035109/2005-47). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Emissoras do Litoral Paulista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo. Autorizo. Em 27 de fevereiro de 2009.

Nº 475, de 9 de setembro de 2008 (Processo nº 53000.033504/2005-95). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Nonoai Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul. Autorizo. Em 27 de fevereiro de 2009.

Nº 476, de 9 de setembro de 2008 (Processo nº 53000.051891/2006-22). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Novo Mundo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Autorizo. Em 27 de fevereiro de 2009.

Nº 479, de 9 de setembro de 2008 (Processo nº 53000.037876/2005-91). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Pomerode Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina. Autorizo. Em 27 de fevereiro de 2009.

Nº 480, de 9 de setembro de 2008 (Processo nº 53000.009185/2007). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Sociedade de Ceres Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Ceres, Estado de Goiás. Autorizo. Em 27 de fevereiro de 2009.

Nº 582, de 7 de outubro de 2008 (Processo nº 53000.078839/2006-13). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Autorizo. Em 27 de fevereiro de 2009.

Nº 670, de 26 de novembro de 2008 (Processo nº 53000.009093/2005-17). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Ribeirão Preto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Autorizo. Em 27 de fevereiro de 2009.

Nº 671, de 26 de novembro de 2008 (Processo nº 53000.029440/2005-28). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão. Autorizo. Em 27 de fevereiro de 2009.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Entidade: FLAUTO CONSULTORES LTDA.
Processo: 00100.000311/2008-14

Acolho o PARECER CGAF ITI - 003/2009, que sugere o deferimento do cadastramento da empresa FLAUTO CONSULTORES LTDA., CNPJ 04.685.985/0001-97 como entidade de Auditoria Independente, no âmbito da ICP-Brasil e, de acordo com o DOC-ICP-08, itens 6.2.2 e 6.2.3, **DEFIRO** o pedido de cadastramento. Publique-se. Em 26 de fevereiro de 2009.

Entidade: SERPRO ACF, vinculada à AC SERPRO.
Processo nº: 00100.000306/2005-51

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 006/2009, que aprova a versão 3.0 da DPC, versão 2.1 PC A1 SPB, versão 2.2 para PC A1 e versão 2.3 para PC A3 da SERPRO ACF, vinculada à AC SERPRO. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação. Publique-se. Em 26 de fevereiro de 2009.

Entidade candidata: AR FENACON, vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000296/2008-04

Nos termos do Parecer CGAF ITI - 019/2009 e consoante Parecer ICP 005/2009 - PRCC/PFE/ITI, **DEFIRO** o pedido de credenciamento da AR FENACON, vinculada à AC CERTISIGN RFB para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3, para pessoas físicas e jurídicas, com instalação técnica situada no SBN QD 02 lote 12 Bloco 'F' sala 510, Brasília-DF. Publique-se. Em 26 de fevereiro de 2009.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 444, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009
(Publicada no DOU de 26-2-2009)

ANEXO III - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS
PELO PAC ATÉ 500.000 HABITANTES, EXCETO CAPITAIS (*)

Ceará		
1	CE	Abaíara
2	CE	Acarape
3	CE	Acarau
4	CE	Acopiara
5	CE	Aiuaíba
6	CE	Alcântaras
7	CE	Altaneira
8	CE	Alto Santo
9	CE	Amontada
10	CE	Antonina do Norte
11	CE	Apuiarés
12	CE	Aquiraz
13	CE	Aracati
14	CE	Ararendá
15	CE	Araripe
16	CE	Arneiroz
17	CE	Assaré
18	CE	Aurora
19	CE	Baixio
20	CE	Banabuiú
21	CE	Barbalha
22	CE	Barreira
23	CE	Barro
24	CE	Barroquinha
25	CE	Baturité
26	CE	Beberibe
27	CE	Bela Cruz
28	CE	Boa Viagem
29	CE	Brejo Santo
30	CE	Camocim
31	CE	Campos Sales
32	CE	Canindé
33	CE	Capistrano
34	CE	Caridade
35	CE	Cariré
36	CE	Caririagü
37	CE	Cariús
38	CE	Cascavel
39	CE	Catarina
40	CE	Catunda
41	CE	Caucaia
42	CE	Cedro
43	CE	Chaval
44	CE	Choró
45	CE	Chorozinho
46	CE	Coreaú
47	CE	Cratêus
48	CE	Crato
49	CE	Croatá
50	CE	Cruz
51	CE	Deputado Irapuan Pinheiro
52	CE	Eusebio
53	CE	Farias Brito
54	CE	Forquilha
55	CE	Fortim
56	CE	General Sampaio
57	CE	Graca
58	CE	Granja
59	CE	Granjeiro
60	CE	Groaíras
61	CE	Guaiúba
62	CE	Guaraciaba do Norte
63	CE	Hidrolândia
64	CE	Horizonte
65	CE	Ibaretama
66	CE	Ibiapina
67	CE	Icapuí
68	CE	Icó
69	CE	Iguatu
70	CE	Independência
71	CE	Ipaporanga
72	CE	Ipaumirim
73	CE	Ipu
74	CE	Ipueiras
75	CE	Iracema
76	CE	Irauçuba

77	CE	Itaíçaba	7833
78	CE	Itaitinga	32382
79	CE	Itapipoca	112662
80	CE	Itapiúna	18390
81	CE	Itarema	35988
82	CE	Itatira	18579
83	CE	Jaguaretama	18389
84	CE	Jaguaribara	10251
85	CE	Jaguaribe	36385
86	CE	Jaguaruana	32134
87	CE	Jardim	26584
88	CE	Jati	7501
89	CE	Jijoca de Jericoacoara	16447
90	CE	Jucás	23654
91	CE	Lavras da Mangabeira	30612
92	CE	Limoeiro do Norte	55539
93	CE	Madalena	17636
94	CE	Maracanau	199808
95	CE	Maranguape	108525
96	CE	Marco	24250
97	CE	Martinópolis	10892
98	CE	Massapé	34874
99	CE	Mauriti	43871
100	CE	Meruoca	12656
101	CE	Milagres	27861
102	CE	Milhã	14691
103	CE	Miraima	12625
104	CE	Missão Velha	34926
105	CE	Mombaca	46252
106	CE	Monsenhor Tabosa	17114
107	CE	Morada Nova	63296
108	CE	Moraújo	8406
109	CE	Morrinhos	22269
110	CE	Mucambo	14481
111	CE	Mulungu	11642
112	CE	Nova Olinda	13522
113	CE	Nova Russas	31770
114	CE	Novo Oriente	28485
115	CE	Ocara	24371
116	CE	Orós	21824
117	CE	Pacajus	58281
118	CE	Pacatuba	70018
119	CE	Pacoti	11473
120	CE	Pacujá	6184
121	CE	Palhano	9173
122	CE	Paracuru	32116
123	CE	Paraipaba	29503
124	CE	Parambu	31983
125	CE	Paramoti	12032
126	CE	Pedra Branca	42055
127	CE	Penaforte	8067
128	CE	Pentecoste	34955
129	CE	Pereiro	15784
130	CE	Piquet Carneiro	15449
131	CE	Pires Ferreira	9812
132	CE	Poranga	12308
133	CE	Porteiras	15127
134	CE	Potengi	10058
135	CE	Potiretama	6792
136	CE	Quiterianópolis	20979
137	CE	Quixadá	79505
138	CE	Quixelô	16222
139	CE	Quixeramobim	72951
140	CE	Quixerê	19517
141	CE	Redenção	26624
142	CE	Reriutaba	19626
143	CE	Russas	67023
144	CE	Saboeiro	16806
145	CE	Salitre	16586
146	CE	Santa Quitéria	44864
147	CE	Santana do Acaraú	30041
148	CE	Santana do Cariri	18242
149	CE	São Benedito	44929
150	CE	São Gonçalo do Amarante	42311
151	CE	São João do Jaguaribe	8521
152	CE	São Luís do Curu	12519
153	CE	Senador Pompeu	25069
154	CE	Sobral	180046
155	CE	Solonópole	17943
156	CE	Tabuleiro do Norte	29369
157	CE	Tauá	56202
158	CE	Tejuçuoca	16056
159	CE	Tianguá	67663
160	CE	Trairi	50788
161	CE	Ubajara	30885
162	CE	Umari	7855
163	CE	Umirim	18901
164	CE	Uruburetama	20253
165	CE	Uruoca	13613
166	CE	Varjota	17704
167	CE	Varzea Alegre	39379
168	CE	Viçosa do Ceará	55670
Espírito Santo			
1	ES	Afonso Cláudio	31489
2	ES	Água Doce do Norte	12163
3	ES	Águia Branca	9520
4	ES	Alfredo Chaves	14507
5	ES	Anchieta	20144
6	ES	Aracruz	77414
7	ES	Brejetuba	11161
8	ES	Cariacica	362277
9	ES	Castelo	33197
10	ES	Colatina	110713
11	ES	Conceição da Barra	27029
12	ES	Conceição do Castelo	11773
13	ES	Divino de São Lourenço	4997
14	ES	Ecoporanga	23919
15	ES	Governador Lindenberg	10324



16	ES	Guaçuí	26648
17	ES	Guarapari	103113
18	ES	Ibiraçu	10679
19	ES	Ibitirama	9243
20	ES	Iconha	11872
21	ES	Irupi	10708
22	ES	Itaguaçu	14212
23	ES	Itapemirim	32354
24	ES	Itarana	10746
25	ES	João Neiva	14697
26	ES	Linhares	130901
27	ES	Marataizes	32351
28	ES	Marechal Floriano	13208
29	ES	Marilândia	10615
30	ES	Mucurici	5914
31	ES	Muniz Freire	18497
32	ES	Nova Venécia	46080
33	ES	Ponto Belo	7161
34	ES	Rio Bananal	17174
35	ES	Santa Leopoldina	12727
36	ES	Santa Maria de Jetibá	33468
37	ES	São Domingos do Norte	8150
38	ES	São Gabriel da Palha	30255
39	ES	São Mateus	100655
40	ES	São Roque do Canaã	10786
41	ES	Serra	397226
42	ES	Vargem Alta	18534
43	ES	Viana	60191
44	ES	Vila Pavão	9059
45	ES	Vila Valério	14044
46	ES	Vila Velha	407579
Goiás			
1	GO	Abadia de Goiás	6182
2	GO	Abadiânia	13209
3	GO	Acreúna	19173
4	GO	Aguaí Lindas de Goiás	139804
5	GO	Alexânia	20661
6	GO	Aloândia	2121
7	GO	Alto Paraíso de Goiás	6913
8	GO	Amaralina	3662
9	GO	Amorinópolis	3549
10	GO	Anápolis	331329
11	GO	Aparecida de Goiânia	494919
12	GO	Aporé	3684
13	GO	Aragarças	17777
14	GO	Arenópolis	3532
15	GO	Bela Vista de Goiás	21466
16	GO	Bom Jardim de Goiás	8679
17	GO	Bom Jesus de Goiás	20668
18	GO	Buriti Alegre	8485
19	GO	Buriti de Goiás	2248
20	GO	Buritópolis	3558
21	GO	Cabeceiras	6796
22	GO	Caçu	11281
23	GO	Caldas Novas	65970
24	GO	Caldazinha	3299
25	GO	Campinaçu	3892
26	GO	Campinorte	10010
27	GO	Castelândia	3590
28	GO	Catalão	79618
29	GO	Cezarina	7715
30	GO	Cidade Ocidental	51303
31	GO	Colinas do Sul	3999
32	GO	Córrego do Ouro	2666
33	GO	Corumbáiba	8447
34	GO	Cristalina	38125
35	GO	Crixás	14986
36	GO	Cromínia	3725
37	GO	Diorama	2269
38	GO	Divinópolis de Goiás	5537
39	GO	Doverlândia	8576
40	GO	Estrela do Norte	3242
41	GO	Fazenda Nova	6469
42	GO	Firminópolis	10664
43	GO	Formosa	94717
44	GO	Goianápolis	11580
45	GO	Goianândia	5074
46	GO	Goianira	25647
47	GO	Goiatuba	32220
48	GO	Guarani de Goiás	4151
49	GO	Hidrolândia	14577
50	GO	Iaciara	12672
51	GO	Indiara	13230
52	GO	Inhumas	46555
53	GO	Iporá	32002
54	GO	Israelândia	2891
55	GO	Itaberai	31965
56	GO	Itaguari	4369
57	GO	Itajá	5544
58	GO	Itapaci	16806
59	GO	Itapirapuã	8084
60	GO	Itapuranga	25337
61	GO	Itarumã	5491
62	GO	Itumbiara	91843
63	GO	Ivolândia	2764
64	GO	Jaraguá	41014
65	GO	Jataí	85491
66	GO	Lagoa Santa	1308
67	GO	Luziânia	203800
68	GO	Mambai	6891
69	GO	Matrinchã	4433
70	GO	Maurilândia	11367
71	GO	Mimoso de Goiás	2930
72	GO	Minaçu	31647
73	GO	Mineiros	47500
74	GO	Moiporá	1881
75	GO	Montividiu	9766
76	GO	Montividiu do Norte	4621

77	GO	Mozarlândia	13815
78	GO	Mutunópolis	4078
79	GO	Nazário	7536
80	GO	Niquelândia	39720
81	GO	Nova Crixás	13221
82	GO	Novo Gama	87558
83	GO	Novo Planalto	4191
84	GO	Padre Bernardo	27429
85	GO	Palmeiras de Goiás	22353
86	GO	Palminópolis	3745
87	GO	Paranaiguara	7899
88	GO	Paraúna	11283
89	GO	Piracanjuba	24008
90	GO	Piranhas	11324
91	GO	Planaltina	79162
92	GO	Porangatu	40420
93	GO	Posse	30812
94	GO	Quirinópolis	39485
95	GO	Rio Verde	158818
96	GO	Sancilerlândia	7905
97	GO	Santa Helena de Goiás	36198
98	GO	Santa Isabel	3580
99	GO	Santa Rita do Araguaia	6171
100	GO	Santa Rita do Novo Destino	3528
101	GO	Santa Terezinha de Goiás	11856
102	GO	Santo Antônio da Barra	4276
103	GO	Santo Antônio de Goiás	4129
104	GO	Santo Antônio do Descoberto	57908
105	GO	São Domingos	10116
106	GO	São Francisco de Goiás	5847
107	GO	São Luís de Montes Belos	27684
108	GO	São Luiz do Norte	4426
109	GO	São Miguel do Araguaia	23128
110	GO	São Patrício	2129
111	GO	São Simão	14308
112	GO	Senador Canedo	75297
113	GO	Silvânia	19038
114	GO	Simolândia	7233
115	GO	Sítio d'Abadia	3436
116	GO	Taquaral de Goiás	3484
117	GO	Teresina de Goiás	2887
118	GO	Terezópolis de Goiás	5875
119	GO	Trindade	102870
120	GO	Turvânia	5093
121	GO	Uruaçu	34411
122	GO	Urutai	2758
123	GO	Valparaíso de Goiás	120878
124	GO	Vila Boa	4461
Maranhão			
1	MA	Açailândia	100017
2	MA	Afonso Cunha	5834
3	MA	Água Doce do Maranhão	12213
4	MA	Alcântara	21969
5	MA	Aldeias Altas	22328
6	MA	Altamira do Maranhão	7607
7	MA	Alto Alegre do Maranhão	22676
8	MA	Alto Alegre do Pindaré	32955
9	MA	Alto Parnaíba	10606
10	MA	Amapá do Maranhão	6361
11	MA	Anapurus	12990
12	MA	Apicum-Açu	13641
13	MA	Araioses	38800
14	MA	Arame	27967
15	MA	Arari	28585
16	MA	Axixá	14743
17	MA	Bacabal	97946
18	MA	Bacabeira	15115
19	MA	Bacuri	16500
20	MA	Bacurituba	5597
21	MA	Balsas	81497
22	MA	Barão de Grajaú	17069
23	MA	Barra do Corda	81027
24	MA	Barreirinhas	49398
25	MA	Belágua	5892
26	MA	Benedito Leite	5545
27	MA	Bequimão	21356
28	MA	Bernardo do Mearim	6160
29	MA	Boa Vista do Gurupi	7643
30	MA	Bom Jesus das Selvas	24661
31	MA	Bom Lugar	13222
32	MA	Brejo	32018
33	MA	Brejo de Areia	5896
34	MA	Buriti Bravo	22941
35	MA	Buritcupu	63466
36	MA	Buritirana	15027
37	MA	Cachoeira Grande	9116
38	MA	Cajapió	10279
39	MA	Cantanhede	19396
40	MA	Carutapera	20905
41	MA	Caxias	147416
42	MA	Central do Maranhão	9062
43	MA	Centro do Guilherme	7318
44	MA	Chapadinha	69734
45	MA	Codó	113768
46	MA	Coelho Neto	45343
47	MA	Coroatá	62442
48	MA	Cururupu	35009
49	MA	Duque Bacelar	10704
50	MA	Estreito	27328
51	MA	Fernando Falcão	8404
52	MA	Formosa da Serra Negra	17432
53	MA	Fortuna	14903
54	MA	Godofredo Viana	10823
55	MA	Governador Edison Lobão	14557
56	MA	Governador Luiz Rocha	7091
57	MA	Governador Newton Bello	11666
58	MA	Grajaú	55833
59	MA	Icatu	25198

60	MA	Igarapé Grande	11003
61	MA	Imperatriz	236311
62	MA	Itapecuru Mirim	56241
63	MA	Jatobá	8557
64	MA	Jenipapo dos Vieiras	15270
65	MA	Joselândia	16054
66	MA	Lago Verde	15014
67	MA	Lagoa do Mato	10536
68	MA	Lima Campos	11706
69	MA	Loreto	10646
70	MA	Luís Domingues	6884
71	MA	Magalhães de Almeida	14653
72	MA	Maranhãozinho	12299
73	MA	Matinha	21037
74	MA	Matões	29134
75	MA	Matões do Norte	10944
76	MA	Milagres do Maranhão	7838
77	MA	Mirador	19999
78	MA	Mirinzal	14201
79	MA	Monção	28386
80	MA	Morros	17620
81	MA	Nina Rodrigues	10326
82	MA	Nova Iorque	5041
83	MA	Olho d'Água das Cunhãs	17868
84	MA	Olinda Nova do Maranhão	12456
85	MA	Paço do Lumiar	101452
86	MA	Palmeirândia	18646
87	MA	Parnarama	35972
88	MA	Pedreiras	39049
89	MA	Pedro do Rosário	22417
90	MA	Penalva	34505
91	MA	Peritoró	19601
92	MA	Pinheiro	76391
93	MA	Pirapemas	15477
94	MA	Poção de Pedras	16184
95	MA	Porto Franco	19271
96	MA	Porto Rico do Maranhão	7110
97	MA	Presidente Dutra	41173
98	MA	Presidente Juscelino	12094
99	MA	Presidente Vargas	10096
100	MA	Primeira Cruz	12366
101	MA	Raposa	25042
102	MA	Santa Helena	35070
103	MA	Santa Inês	84582
104	MA	Santa Luzia	71314
105	MA	Santa Luzia do Paruá	20194
106	MA	Santa Quitéria do Maranhão	29215
107	MA	Santa Rita	31940
108	MA	São Benedito do Rio Preto	17704
109	MA	São Bento	38645
110	MA	São Domingos do Maranhão	33491
111	MA	São Francisco do Maranhão	14632
112	MA	São João dos Patos	24267
113	MA	São José de Ribamar	135821
114	MA	São Pedro dos Crentes	4136
115	MA	Satubinha	8651
116	MA	Senador Alexandre Costa	9343
117	MA	Serrano do Maranhão	10911
118	MA	Sítio Novo	16009
119	MA	Sucupira do Norte	10529
120	MA	Timon	148804
121	MA	Trizidela do Vale	18867
122	MA	Tufilândia	5677
123	MA	Tuntum	39041
124	MA	Turilândia	20758
125	MA	Tutóia	47733
126	MA	Vargem Grande	44648
127	MA	Viana	48907
128	MA	Vila Nova dos Martírios	8961
129	MA	Vitória do Mearim	31851
130	MA	Zé Doca	46290
Minas Gerais			
1	MG	Abaeté	23193
2	MG	Aguaí Formosas	19189
3	MG	Aguaí Vermelhas	13179
4	MG	Almores	24871
5	MG	Aiuruoca	6239
6	MG	Alfenas	74505
7	MG	Almenara	38269
8	MG	Alterosa	13744
9	MG	Amparo do Serra	5377
10	MG	Araporá	6414
11	MG	Araxá	91703
12	MG	Arcos	36133
13	MG	Aricanduva	5062
14	MG	Arinos	18126
15	MG	Augusto de Lima	4655
16	MG	Bambu	22554
17	MG	Barão de Cocais	27660
18	MG	Barbacena	127328
19	MG	Bela Vista de Minas	10296
20	MG	Belo Oriente	22289
21	MG	Belo Vale	7472
22	MG	Berizal	4595
23	MG	Betim	429507
24	MG	Bias Fortes	3932
25	MG	Boa Esperança	39082
26	MG	Bocaiuva	46306
27	MG	Bom Despacho	43898
28	MG	Bom Jesus do Galho	15541
29	MG	Bom Sucesso	17750
30	MG	Bonfinópolis de Minas	5927
31	MG	Bonito de Minas	9187
32	MG	Brasilândia de Minas	13406
33	MG	Brasília de Minas	32262
34	MG	Brumadinho	33693
35	MG	Buenópolis	9704
36	MG	Bugre	4085



37	MG	Buritís	22290
38	MG	Buritizeiro	26981
39	MG	Cabeceira Grande	6542
40	MG	Cachoeira de Pajeú	9450
41	MG	Caeté	40634
42	MG	Campo Azul	3982
43	MG	Campo Belo	53280
44	MG	Campos Altos	13646
45	MG	Canápolis	11760
46	MG	Candeias	16125
47	MG	Capelinha	34345
48	MG	Capitão Enéas	14682
49	MG	Capitório	7858
50	MG	Caputira	9135
51	MG	Caratinga	84825
52	MG	Carbonita	10623
53	MG	Carlos Chagas	21302
54	MG	Carmésia	2671
55	MG	Carmo da Cachoeira	12028
56	MG	Carneirinho	9129
57	MG	Carvalhópolis	3355
58	MG	Carvalhos	4739
59	MG	Cataguases	69955
60	MG	Catuji	6704
61	MG	Catuti	5465
62	MG	Chapada Gaúcha	10995
63	MG	Comercinho	8790
64	MG	Conceição da Aparecida	10649
65	MG	Conceição da Barra de Minas	4075
66	MG	Conceição do Mato Dentro	18558
67	MG	Conceição do Rio Verde	13164
68	MG	Cônego Marinho	6449
69	MG	Confinis	5966
70	MG	Congonhas	48066
71	MG	Congonhas do Norte	5299
72	MG	Conselheiro Lafaiete	113576
73	MG	Conselheiro Pena	22482
74	MG	Consolação	1747
75	MG	Coração de Jesus	27003
76	MG	Cordisburgo	9385
77	MG	Coroaci	11109
78	MG	Coronel Fabriciano	104415
79	MG	Coronel Murta	9404
80	MG	Coronel Xavier Chaves	3295
81	MG	Córrego Fundo	5873
82	MG	Crisólita	5885
83	MG	Cristália	5930
84	MG	Curral de Dentro	7251
85	MG	Delta	7016
86	MG	Divinópolis de Minas	6973
87	MG	Divinópolis	213277
88	MG	Dom Cavati	5784
89	MG	Dona Eusébia	5771
90	MG	Dores de Campos	9692
91	MG	Dores do Indaiá	14380
92	MG	Doresópolis	1558
93	MG	Engenheiro Caldas	10772
94	MG	Engenheiro Navarro	7299
95	MG	Entre Folhas	5068
96	MG	Entre Rios de Minas	14426
97	MG	Ervália	18699
98	MG	Esmeraldas	58307
99	MG	Espinosa	32349
100	MG	Felício dos Santos	5857
101	MG	Felisburgo	6957
102	MG	Felixlândia	14158
103	MG	Fernandes Tourinho	2701
104	MG	Ferros	11615
105	MG	Formiga	66834
106	MG	Formoso	6831
107	MG	Francisco Dumont	4945
108	MG	Francisco Sá	25788
109	MG	Gameleiras	5384
110	MG	Glaucilândia	3046
111	MG	Governador Valadares	261981
112	MG	Grão Mogol	15100
113	MG	Grupiara	1461
114	MG	Guanhães	30401
115	MG	Guaraciama	4708
116	MG	Guarda-Mor	6772
117	MG	Guimarânia	7240
118	MG	Ibiaí	7852
119	MG	Ibiraci	11476
120	MG	Ibirité	155290
121	MG	Icarai de Minas	10792
122	MG	Igarapé	32967
123	MG	Iguatama	7784
124	MG	Indaiabira	7724
125	MG	Inimutaba	6663
126	MG	Ipatinga	241720
127	MG	Itabira	109380
128	MG	Itabirinha	10734
129	MG	Itabirito	43314
130	MG	Itacarambi	18200
131	MG	Itamonte	14398
132	MG	Itanhomi	12294
133	MG	Itaobim	21603
134	MG	Itatiaiuçu	9292
135	MG	Itaúna	85070
136	MG	Itinga	15137
137	MG	Ituiutaba	96122
138	MG	Iturama	32845
139	MG	Jaboticatubas	16248
140	MG	Jacinto	12856
141	MG	Jaíba	31758
142	MG	Janaúba	67941
143	MG	Januária	67206
144	MG	Japaraíba	3832

145	MG	Japonvar	8504
146	MG	Jeceaba	6047
147	MG	Jequeri	13276
148	MG	Jequitai	8182
149	MG	Jequitibá	5706
150	MG	Jequitinhonha	24879
151	MG	Joaíma	15391
152	MG	João Monlevade	74576
153	MG	João Pinheiro	44834
154	MG	Joaquim Felício	4069
155	MG	Jordânia	11209
156	MG	José Gonçalves de Minas	4669
157	MG	Juramento	4092
158	MG	Juvenília	6276
159	MG	Ladainha	17082
160	MG	Lagoa da Prata	46276
161	MG	Lagoa dos Patos	4586
162	MG	Lagoa Santa	47287
163	MG	Laranjal	6532
164	MG	Lassance	6647
165	MG	Lavras	91333
166	MG	Leopoldina	51452
167	MG	Limeira do Oeste	6739
168	MG	Lontra	8274
169	MG	Luislândia	6676
170	MG	Luz	17756
171	MG	Machado	39109
172	MG	Malacacheta	18296
173	MG	Mamonas	6458
174	MG	Manga	21413
175	MG	Manhuaçu	77598
176	MG	Mantena	27536
177	MG	Mar de Espanha	11566
178	MG	Maravilhas	7137
179	MG	Marilac	4401
180	MG	Martinho Campos	12593
181	MG	Mata Verde	7742
182	MG	Materlândia	4782
183	MG	Matias Cardoso	10819
184	MG	Medeiros	3367
185	MG	Medina	21181
186	MG	Mirabela	13198
187	MG	Miravânia	4927
188	MG	Moema	6998
189	MG	Monjolos	2338
190	MG	Montalvânia	16265
191	MG	Monte Alegre de Minas	18969
192	MG	Monte Azul	22949
193	MG	Monte Formoso	4897
194	MG	Montes Claros	358271
195	MG	Morada Nova de Minas	8650
196	MG	Morro da Garça	2968
197	MG	Muriáe	99006
198	MG	Naque	6107
199	MG	Natalândia	3371
200	MG	Ninheira	10884
201	MG	Nova Lima	75530
202	MG	Nova Mógica	3969
203	MG	Nova Ponte	12233
204	MG	Nova Porteirinha	7583
205	MG	Nova União	5636
206	MG	Olhos-d'Água	5244
207	MG	Ouro Branco	35029
208	MG	Ouro Preto	69251
209	MG	Padre Paraíso	18774
210	MG	Pai Pedro	6186
211	MG	Paineiras	4696
212	MG	Pains	8420
213	MG	Palmópolis	7010
214	MG	Papagaiois	15124
215	MG	Pará de Minas	83282
216	MG	Paracatu	82850
217	MG	Passa Quatro	15821
218	MG	Passabem	1838
219	MG	Patis	5538
220	MG	Patos de Minas	138466
221	MG	Patrocínio	85293
222	MG	Pedra Azul	25798
223	MG	Pedra Dourada	2203
224	MG	Pedras de Maria da Cruz	11606
225	MG	Pedro Leopoldo	58635
226	MG	Pequi	4434
227	MG	Periquito	7193
228	MG	Pescador	4185
229	MG	Piedade de Caratinga	6795
230	MG	Pintópolis	8075
231	MG	Pirapora	53433
232	MG	Piumhi	32253
233	MG	Poços de Caldas	150095
234	MG	Pocrane	8896
235	MG	Pompéu	29595
236	MG	Ponte Nova	57482
237	MG	Ponto Chique	4227
238	MG	Porteirinha	37877
239	MG	Pouso Alegre	126100
240	MG	Presidente Juscelino	4382
241	MG	Presidente Kubitschek	3075
242	MG	Presidente Olegário	18892
243	MG	Prudente de Moraes	9239
244	MG	Quartel Geral	3325
245	MG	Queluzito	1888
246	MG	Raposos	15418
247	MG	Riachinho	8401
248	MG	Riacho dos Machados	9691
249	MG	Ribeirão das Neves	340033
250	MG	Rio Acima	8597
251	MG	Rio Casca	14846
252	MG	Rio do Prado	4506

253	MG	Rio Doce	2626
254	MG	Rio Manso	5212
255	MG	Rio Paranaíba	11049
256	MG	Rio Vermelho	15314
257	MG	Ritópolis	5178
258	MG	Romaria	3649
259	MG	Rubelita	8300
260	MG	Rubim	9845
261	MG	Sabará	125285
262	MG	Salto da Divisa	7127
263	MG	Santa Bárbara	27277
264	MG	Santa Cruz de Minas	7618
265	MG	Santa Efigênia de Minas	4605
266	MG	Santa Fé de Minas	4138
267	MG	Santa Helena de Minas	6096
268	MG	Santa Luzia	227438
269	MG	Santa Maria do Suaçuí	14889
270	MG	Santana de Pirapama	8808
271	MG	Santana do Paraíso	24105
272	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3595
273	MG	Santo Antônio do Monte	25694
274	MG	Santo Antônio do Retiro	7052
275	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1798
276	MG	Santo Hipólito	3659
277	MG	Santos Dumont	47240
278	MG	São Francisco	54846
279	MG	São Gonçalo do Abaeté	6447
280	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	9627
281	MG	São João Batista do Glória	7117
282	MG	São João da Lagoa	4921
283	MG	São João da Ponte	26915
284	MG	São João das Missões	11179
285	MG	São João del Rei	84930
286	MG	São João do Manhuaçu	9781
287	MG	São João do Pacuí	4174
288	MG	São João Evangelista	16199
289	MG	São Joaquim de Bicas	23462
290	MG	São José da Lapa	18855
291	MG	São José da Varginha	3994
292	MG	São José do Goiabal	5773
293	MG	São Romão	9541
294	MG	São Sebastião do Anta	5639
295	MG	Sardoá	5416
296	MG	Sarzedo	24828
297	MG	Senador Firmino	7296
298	MG	Senhora de Oliveira	5857
299	MG	Senhora do Porto	3627
300	MG	Serra Azul de Minas	4456
301	MG	Serra dos Aimorés	8629
302	MG	Serrania	7582
303	MG	Serranópolis de Minas	4721
304	MG	Serro	21494
305	MG	Sete Lagoas	221764
306	MG	Taiobeiras	30986
307	MG	Taquaraçu de Minas	3910
308	MG	Teófilo Otoni	130521
309	MG	Timóteo	79100
310	MG	Tiros	7627
311	MG	Três Corações	74859
312	MG	Três Marias	27648
313	MG	Três Pontas	53901
314	MG	Tupaciguara	23792
315	MG	Ubá	98423
316	MG	Ubaí	12348
317	MG	Uberaba	292377
318	MG	Umburatiba	2849
319	MG	Unai	77433
320	MG	Uruana de Minas	2797
321	MG	Urucânia	10499
322	MG	Uruçuia	11971
323	MG	Vargem Alegre	6808
324	MG	Vargem Bonita	2148
325	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	4884
326	MG	Varginha	120691
327	MG	Várzea da Palma	35907
328	MG	Varzelândia	19731
329	MG	Vazante	19954
330	MG	Verdelândia	8396
331	MG	Veredinha	5976
332	MG	Vespasiano	99557
333	MG	Viçosa	73362
334	MG	Virgem da Lapa	14602
335	MG	Virgolândia	5851
Mato Grosso do Sul			
1	MS	Alcinópolis	4440
2	MS	Amambaí	34501
3	MS	Anastácio	23012
4	MS	Angélica	7461
5	MS	Antônio João	8618
6	MS	Aparecida do Taboado	20433
7	MS	Aquidauana	46266
8	MS	Aral Moreira	9535
9	MS	Bandeirantes	6045
10	MS	Bataguassu	19295
11	MS	Batayporã	10870
12	MS	Bela Vista	23562
13	MS	Bonito	17786
14	MS	Brasilândia	12494
15	MS	Caarapó	23437
16	MS	Camapuã	13562
17	MS	Caracol	5257
18	MS	Cassilândia	21546
19	MS	Corguinho	4301
20	MS	Coronel Sapucaia	14416
21	MS	Corumbá	99196
22	MS	Coxim	32767
23	MS	Deodópolis	11586
24	MS	Dois Irmãos do Buriti	9622



25	MS	Dourados	187601
26	MS	Eldorado	12304
27	MS	Fátima do Sul	19327
28	MS	Figueirão	3388
29	MS	Iguatemi	15085
30	MS	Inocência	7542
31	MS	Itaporã	19187
32	MS	Itaquiraí	17446
33	MS	Ivinhema	21138
34	MS	Japorã	7608
35	MS	Jaraguari	5745
36	MS	Jardim	24042
37	MS	Jateí	3913
38	MS	Juti	5518
39	MS	Ladário	18494
40	MS	Laguna Carapã	5989
41	MS	Maracaju	31933
42	MS	Miranda	24687
43	MS	Mundo Novo	16441
44	MS	Naviraí	44828
45	MS	Nioaque	15649
46	MS	Nova Alvorada do Sul	12430
47	MS	Nova Andradina	44971
48	MS	Novo Horizonte do Sul	5074
49	MS	Paranaíba	40118
50	MS	Paranhos	11437
51	MS	Pedro Gomes	8543
52	MS	Ponta Porã	74601
53	MS	Porto Murtinho	15333
54	MS	Ribas do Rio Pardo	19780
55	MS	Rio Brillhante	27435
56	MS	Rio Negro	5093
57	MS	Rio Verde de Mato Grosso	19131
58	MS	Rochedo	4472
59	MS	Santa Rita do Pardo	7384
60	MS	São Gabriel do Oeste	21217
61	MS	Selvíria	6608
62	MS	Sete Quedas	10962
63	MS	Sidrolândia	39636
64	MS	Sonora	12991
65	MS	Tacuru	9483
66	MS	Terenos	14952
67	MS	Três Lagoas	88592
68	MS	Vicentina	5787

(*) N. da Coejo: Publicado em parte, por ter sido omitido no DOU de 26-2-2009, Seção 1, pág. 1.

PORTARIA Nº 448, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a necessidade de se estabelecer relações de co- operação entre os entes federativos visando ao aperfeiçoamento da gestão pública e à correta aplicação dos recursos públicos federais; e

Considerando a relevância do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que se traduz em um instrumento de universalização dos benefícios econômicos e sociais para todas as regiões do Brasil, resolve:

Art. 1º Tornar pública a realização do Segundo Sorteio Especial do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública para municípios beneficiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, no dia 03 de março de 2009, às 10h, no auditório da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco 'L', Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O sorteio selecionará os municípios que receberão ações de educação presencial do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública nos termos da Portaria nº 528, de 11 de abril de 2008, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

§ 1º Serão sorteados dez municípios, sendo um da Região Centro-Oeste, um da Região Norte, dois da Região Sul, três da Região Nordeste e três da Região Sudeste.

§ 2º Participarão do sorteio, conforme Anexo à presente Portaria, os municípios que se inscreveram antecipadamente, conforme os requisitos estabelecidos na Portaria nº 528, de 11 de abril de 2008, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, e que cumulativamente estejam entre os beneficiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 3º Os municípios já selecionados para receber ações do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública ou do Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal a partir de Sorteios Públicos, instituídos respectivamente pelas Portarias nº 528, de 11 de abril de 2008, e nº 363, de 06 de junho de 2006, não poderão ser novamente sorteados neste processo de seleção.

Art. 3º Nos municípios sorteados será realizado curso presencial que contemplará temas definidos em parceria com cada município, considerando a necessidade específica de cada prefeitura e a capacidade operacional da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo Único - As ações do Programa serão implementadas no prazo de cento e vinte dias após a realização do sorteio.

Art. 4º O sorteio será público, garantido amplo acesso à população.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ NAVARRO DE BRITTO FILHO

ANEXO - MUNICÍPIOS INSCRITOS

MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO-OESTE		
Nº DE ORDEM	UF	MUNICÍPIO
1	GO	Alto Paraíso de Goiás
2	GO	Amaralina
3	GO	Caçu
4	GO	Colinas do Sul
5	GO	Fazenda Nova
6	GO	Goianira
7	GO	Guarani de Goiás
8	GO	Hidrolândia
9	GO	Itajá
10	GO	Mimoso de Goiás
11	GO	Mozarlândia
12	GO	Paranaiguara
13	GO	Piranhas
14	GO	Posse
15	GO	Santa Rita do Araguaia
16	GO	Santo Antônio da Barra
17	GO	São Francisco de Goiás
18	GO	São Luiz do Norte
19	GO	São Simão
20	GO	Urutaí
21	MS	Angélica
22	MS	Brasilândia
23	MS	Camapuã
24	MS	Inocência
25	MS	Itaquiraí
26	MS	Japorã
27	MS	Naviraí
28	MS	Nioaque
29	MS	Novo Horizonte do Sul
30	MS	Porto Murtinho
31	MS	Selvíria
32	MS	Sete Quedas
33	MS	Sidrolândia
34	MS	Tacuru
35	MS	Vicentina
36	MT	Itaúba
37	MT	Nova Bandeirantes
38	MT	Vila Rica

MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORDESTE		
Nº DE ORDEM	UF	MUNICÍPIO
1	AL	Campo Grande
2	AL	Girau do Ponciano
3	AL	São Luís do Quitunde
4	BA	Abaré
5	BA	Aiquara
6	BA	Alcobaça
7	BA	Amargosa
8	BA	Amélia Rodrigues
9	BA	Barra do Rocha
10	BA	Barro Alto
11	BA	Boninal
12	BA	Brotas de Macaúbas
13	BA	Caculé
14	BA	Cipó
15	BA	Coaraci
16	BA	Conde
17	BA	Cordeiros
18	BA	Curaçá
19	BA	Encruzilhada
20	BA	Entre Rios
21	BA	Floresta Azul
22	BA	Formosa do Rio Preto
23	BA	Gongogi
24	BA	Ibicaraí
25	BA	Ibirapitanga
26	BA	Ibirapuã
27	BA	Igrapiúna
28	BA	Iguaí
29	BA	Ipupiara
30	BA	Itacaré
31	BA	Itaeté
32	BA	Itagibá
33	BA	Itajuípe
34	BA	Ituaçu
35	BA	Jacaraci
36	BA	Jucuruçu
37	BA	Macarani
38	BA	Maetinga
39	BA	Mansidão
40	BA	Maragogipe
41	BA	Mata de São João
42	BA	Mirangaba
43	BA	Mortugaba
44	BA	Nazaré
45	BA	Ourolândia
46	BA	Planaltino
47	BA	Prado
48	BA	Remanso
49	BA	Rio Real
50	BA	Santa Brígida

51	BA	Santa Luzia
52	BA	Saúde
53	BA	Taperoá
54	BA	Ubaíra
55	BA	Uruçuca
56	BA	Xique-Xique
57	CE	Alcântaras
58	CE	Amontada
59	CE	Catarina
60	CE	Chorozinho
61	CE	Coreaú
62	CE	Croatá
63	CE	Deputado Irapuan Pinheiro
64	CE	General Sampaio
65	CE	Guaraciaba do Norte
66	CE	Ibiapina
67	CE	Ipaumirim
68	CE	Iracema
69	CE	Irauçuba
70	CE	Itaitinga
71	CE	Lavras da Mangabeira
72	CE	Madalena
73	CE	Mauriti
74	CE	Mombaça
75	CE	Ocara
76	CE	Orós
77	CE	Palhano
78	CE	Paraipaba
79	CE	Pentecoste
80	CE	Quixeré
81	CE	Reriutaba
82	CE	Saboeiro
83	CE	Santa Quitéria
84	CE	Várzea Alegre
85	MA	Alcântara
86	MA	Alto Parnaíba
87	MA	Axixá
88	MA	Bacabeira
89	MA	Belágua
90	MA	Benedito Leite
91	MA	Buritirana
92	MA	Cantanhede
93	MA	Governador Edison Lobão
94	MA	Icatu
95	MA	Mirinzal
96	MA	Nina Rodrigues
97	MA	Pedreiras
98	MA	Santa Quitéria do Maranhão
99	MA	Serrano do Maranhão
100	PB	Alagoa Grande
101	PB	Areia
102	PB	Baía da Traição
103	PB	Bananeiras
104	PB	Barra de Santa Rosa
105	PB	Borborema
106	PB	Camalaú
107	PB	Conde
108	PB	Coremas
109	PB	Cuitegi
110	PB	Diamante
111	PB	Imaculada
112	PB	Lucena
113	PB	Mãe d'água
114	PB	Mataraca
115	PB	Mogei
116	PB	Nova Floresta
117	PB	Pedras de Fogo
118	PB	Piancó
119	PB	Pilões
120	PB	Poço Dantas
121	PB	Riachão
122	PB	Riachão do Poço
123	PB	Rio Tinto
124	PB	Santa Teresinha
125	PB	Santana dos Garrotes
126	PB	Sertãozinho
127	PB	Sobrado
128	PB	Soledade
129	PB	Taperoá
130	PB	Tavares
131	PB	Uiraúna
132	PE	Afrânio
133	PE	Agrestina
134	PE	Bom Jardim
135	PE	Cabrobó
136	PE	Calçado
137	PE	Carnaíba
138	PE	Cedro
139	PE	Chã Grande
140	PE	Condado
141	PE	Dormentes
142	PE	Flores
143	PE	Floresta
144	PE	Itapetim
145	PE	Jurema
146	PE	Lagoa dos Gatos
147	PE	Palmeirina
148	PE	Pedra



149	PE	Poção
150	PE	Pombos
151	PE	Salgadinho
152	PE	Sanharó
153	PE	Santa Cruz
154	PE	Santa Cruz da Baixa Verde
155	PE	Santa Maria da Boa Vista
156	PE	São Joaquim do Monte
157	PE	São José do Egito
158	PE	Sirinhaém
159	PE	Trindade
160	PE	Xexéu
161	PI	Cajazeiras do Piauí
162	PI	Cristino Castro
163	PI	Dirceu Arcoverde
164	PI	Domingos Mourão
165	PI	Esperantina
166	PI	Guadalupe
167	PI	Lagoa Alegre
168	PI	Lagoa do Piauí
169	PI	Regeneração
170	PI	Santana do Piauí
171	RN	Antônio Martins
172	RN	Janduís
173	RN	Lajes Pintadas
174	RN	Poço Branco
175	RN	Santana do Matos
176	RN	São Vicente
177	SE	Brejo Grande
178	SE	Malhada dos Bois
179	SE	Riachuelo
180	SE	Santa Luzia do Itanhy
181	SE	Santana do São Francisco
182	SE	Umbaúba

MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE		
Nº DE ORDEM	UF	MUNICÍPIO
1	AC	Brasiléia
2	AC	Jordão
3	AC	Mâncio Lima
4	AC	Xapuri
5	AM	Benjamin Constant
6	AM	Boca do Acre
7	AM	Manaquiri
8	AM	Manicoré
9	AM	Nhamundá
10	AM	São Gabriel da Cachoeira
11	AP	Amapá
12	AP	Calçoene
13	AP	Laranjal do Jari
14	AP	Serra do Navio
15	PA	Bom Jesus do Tocantins
16	PA	Brejo Grande do Araguaia
17	PA	Bujaru
18	PA	Cachoeira do Arari
19	PA	Canaã dos Carajás
20	PA	Conceição do Araguaia
21	PA	Dom Eliseu
22	PA	Soure
23	RO	Buritis
24	RO	Guajará-Mirim
25	RR	Bonfim
26	RR	Normandia
27	TO	Colinas do Tocantins
28	TO	Dianópolis
29	TO	Itacajá
30	TO	Monte do Carmo
31	TO	Novo Acordo
32	TO	Paraíso do Tocantins
33	TO	Santa Fé do Araguaia
34	TO	São Miguel do Tocantins

MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUDESTE		
Nº DE ORDEM	UF	MUNICÍPIO
1	ES	Alfredo Chaves
2	ES	Anchieta
3	ES	Castelo
4	ES	Ecoporanga
5	ES	Governador Lindenberg
6	ES	Irupi
7	ES	Itaguaçu
8	ES	Itapemirim
9	ES	Itarana
10	ES	João Neiva
11	ES	Muniz Freire
12	ES	Rio Bananal
13	ES	Santa Maria de Jetibá
14	ES	São Domingos do Norte
15	ES	São Gabriel da Palha
16	ES	Vargem Alta
17	ES	Vila Pavão
18	ES	Vila Valério
19	MG	Araporã
20	MG	Aricanduva
21	MG	Augusto de Lima
22	MG	Barão de Cocais
23	MG	Berizal
24	MG	Boa Esperança
25	MG	Bonito de Minas
26	MG	Buenópolis

27	MG	Cabeceira Grande
28	MG	Caeté
29	MG	Campo Azul
30	MG	Carvalhos
31	MG	Comercinho
32	MG	Congonhas
33	MG	Congonhas do Norte
34	MG	Cordisburgo
35	MG	Córrego Fundo
36	MG	Curral de Dentro
37	MG	Delta
38	MG	Dores do Indaiá
39	MG	Engenheiro Caldas
40	MG	Ferros
41	MG	Guanhães
42	MG	Ibiraci
43	MG	Iguatama
44	MG	Itabirinha
45	MG	Itaobim
46	MG	Japaraíba
47	MG	Jeceaba
48	MG	Jequitinhonha
49	MG	Lontra
50	MG	Luz
51	MG	Malacacheta
52	MG	Medina
53	MG	Montalvânia
54	MG	Monte Alegre de Minas
55	MG	Morada Nova de Minas
56	MG	Naque
57	MG	Ouro Branco
58	MG	Pains
59	MG	Pescador
60	MG	Ponto Chique
61	MG	Presidente Kubitschek
62	MG	Presidente Olegário
63	MG	Rio Paranaíba
64	MG	Rio Vermelho
65	MG	Ritópolis
66	MG	Santana do Paraíso
67	MG	Santo Antônio do Aventureiro
68	MG	Santo Antônio do Monte
69	MG	Santos Dumont
70	MG	São Gonçalo do Abaeté
71	MG	São João do Pacuí
72	MG	São José da Lapa
73	MG	São Sebastião do Anta
74	MG	Sarzedo
75	MG	Senhora de Oliveira
76	MG	Serro
77	MG	Taiobeiras
78	MG	Tupaciguara
79	MG	Umburatiba
80	MG	Uruçuia
81	MG	Vargem Bonita
82	MG	Varzelândia
83	MG	Virgem da Lapa
84	RJ	Cantagalo
85	RJ	Macuco
86	RJ	Mangaratiba
87	RJ	Miguel Pereira
88	RJ	Pinheiral
89	RJ	Pirai
90	RJ	São João da Barra
91	RJ	São José de Ubá
92	RJ	Silva Jardim
93	RJ	Tanguá
94	SP	Américo de Campos
95	SP	Apiáí
96	SP	Auriflama
97	SP	Bertioga
98	SP	Bom Sucesso de Itararé
99	SP	Borborema
100	SP	Cabreúva
101	SP	Campos do Jordão
102	SP	Cananéia
103	SP	Catiguá
104	SP	Dolcinópolis
105	SP	Iguape
106	SP	Itaberá
107	SP	Itajobi
108	SP	Itaóca
109	SP	Itupeva
110	SP	Jacupiranga
111	SP	Lucélia
112	SP	Monte Alto
113	SP	Monte Mor
114	SP	Nova Odessa
115	SP	Novais
116	SP	Osvaldo Cruz
117	SP	Paraguaçu Paulista
118	SP	Pederneiras
119	SP	Piracaia
120	SP	Piraju
121	SP	Presidente Epitácio
122	SP	Ribeirão Branco
123	SP	Ribeirão Grande
124	SP	Santa Clara d'Oeste
125	SP	Santo Anastácio

126	SP	Santo Antônio de Posse
127	SP	Suzanópolis
128	SP	Tambau
129	SP	Torre de Pedra
130	SP	Turmalina
131	SP	Uru
132	SP	Vargem Grande Paulista
133	SP	Zacarias

MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL		
Nº DE ORDEM	UF	MUNICÍPIO
1	PR	Arapoti
2	PR	Barracão
3	PR	Campo do Tenente
4	PR	Carambeí
5	PR	Catanduvas
6	PR	Cruzeiro do Oeste
7	PR	Francisco Alves
8	PR	Ibaiti
9	PR	Iporã
10	PR	Jacarezinho
11	PR	Jardim Alegre
12	PR	Laranjeiras do Sul
13	PR	Nova América da Colina
14	PR	Nova Santa Rosa
15	PR	Ortigueira
16	PR	Ouro Verde do Oeste
17	PR	Palmeira
18	PR	Palotina
19	PR	Pinhão
20	PR	São Mateus do Sul
21	PR	Tapejara
22	RS	Agudo
23	RS	Arroio Grande
24	RS	Balneário Pinhal
25	RS	Barros Cassal
26	RS	Caicara
27	RS	Candelária
28	RS	Cândido Godói
29	RS	Chiapetta
30	RS	Colorado
31	RS	Dois Irmãos
32	RS	Encantado
33	RS	Encruzilhada do Sul
34	RS	Engenho Velho
35	RS	Júlio de Castilhos
36	RS	Nova Prata
37	RS	Novo Cabrais
38	RS	Quaraí
39	RS	Santa Vitória do Palmar
40	RS	São José do Norte
41	RS	Soledade
42	RS	Tramandaí
43	RS	Três de Maio
44	SC	Alto Bela Vista
45	SC	Armazém
46	SC	Forquilha
47	SC	Garopaba
48	SC	Garuva
49	SC	Grão Pará
50	SC	Lauro Muller
51	SC	Lindóia do Sul
52	SC	Porto Belo
53	SC	Princesa
54	SC	São Lourenço do Oeste
55	SC	Videira

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa IBAMA nº 138, de 06 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa IBAMA nº 144, de 03 de janeiro de 2007, na Instrução Normativa SEAP nº 001, de 30 de janeiro de 2007, na Instrução Normativa SEAP nº 011, de 22 de maio de 2007, na Instrução Normativa IBAMA nº 206, de 14 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 00350.000121/2007-66, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente para o corrente exercício, até 30 de abril de 2009, o prazo para apresentação do requerimento de interessados na renovação anual da Permissão de Pesca ou da Permissão Provisória de Pesca e respectivo Registro das embarcações pesqueiras permissionadas para a captura de lagostas de que trata a Instrução Normativa SEAP/PR nº 01, de 30 de janeiro de 2007, e Instrução Normativa SEAP nº 011, de 22 de maio de 2007.

Parágrafo único. Os interessados deverão protocolar seu requerimento, no prazo estipulado no caput, junto aos Escritórios Estaduais da SEAP/PR na Unidade da Federação em que estejam domiciliados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU LOPES

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

DECISÃO Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 23 de outubro de 2008, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, **DECIDE:**

• Acolher o Relatório n. 01/2009/SE/CMED, de 19 de fevereiro de 2009, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.359471/2007-57, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar o LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CARESSÉ LTDA ME, CNPJ 56.930.811/0001-46, ao pagamento de multa no valor de R\$ 782,11(setecentos e oitenta e dois reais e onze centavos), por infração ao art. 8º, caput, da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º, 2º e 4º da Resolução nº. 2, de 10 de março de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

• Acolher o Relatório n. 02/2009/SE/CMED, de 19 de fevereiro de 2009, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.814253/2008-09, em desfavor da empresa SORIAK COMÉRCIO E PROMOÇÕES S/A (REVISTA KAIROS), CNPJ 59.081.976/001-89, por infração aos arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 2º e 4º da Resolução CMED nº. 2, de 10 de março de 2006. Adoto como razão de decidir os fundamentos contidos no Relatório e determino a absolvição e o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado contra a Empresa.

• Acolher o Relatório n. 03/2009/SE/CMED, de 19 de fevereiro de 2009, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.042181/2008-23, em desfavor da REVISTA INDITEC - ÍNDICES TÉCNICOS E PROCESSAMENTO LTDA, CNPJ 84.902.006/0001-44, por infração aos arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 2º e 4º da Resolução CMED nº. 2, de 10 de março de 2006. Adoto como razão de decidir os fundamentos contidos no Relatório e determino a absolvição e o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado contra a Empresa.

• Acolher o Relatório n. 04/2009/SE/CMED, de 19 de fevereiro de 2009, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.123500/2006-63, em desfavor da EMPRESA NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICO DO BRASIL LTDA, CNPJ 16.921.603/0001-66, por infração prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei 10.742, de 06 de outubro de 2003. Adoto como razão de decidir os fundamentos contidos no Relatório e determino a absolvição e o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado contra a Empresa.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na Instrução Normativa MAPA nº 01, de 4 de janeiro de 2001 e na Instrução Normativa SDA nº 01, de 4 de janeiro de 2001, e o que consta do Processo nº 21000.011394/2008-67, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Instrução Normativa MAPA nº 01, de 4 de janeiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Declarar a região formada pelos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, do Paraná, de São Paulo, de Minas Gerais, do Mato Grosso do Sul, do Mato Grosso, de Goiás, de Tocantins, do Rio de Janeiro, do Espírito Santo, da Bahia, de Sergipe, de Rondônia e do Distrito Federal como zona livre de peste suína clássica." (NR)

Art. 2º Alterar os arts. 1º e 2º, da Instrução Normativa SDA nº 01, de 4 de janeiro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Proibir a entrada na zona livre, constituída pelos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, do Paraná, de São Paulo, de Minas Gerais, de Goiás, do Mato Grosso do Sul, do Mato Grosso, de Tocantins, do Rio de Janeiro, do Espírito Santo, da Bahia, de Sergipe, de Rondônia e do Distrito Federal, de suínos, seus produtos e subprodutos, presumíveis veiculadores do vírus da peste suína clássica." (NR)

"Art. 2º Aprovar as Normas para o ingresso de suínos, de seus produtos e subprodutos na zona livre de peste suína clássica, constituída pelos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, do Paraná, de São Paulo, de Minas Gerais, de Goiás, do Mato Grosso do Sul, do Mato Grosso, de Tocantins, do Rio de Janeiro, do Espírito Santo, da Bahia, de Sergipe, de Rondônia e do Distrito Federal, constantes do Anexo I, bem como os formulários relativos aos Anexos II, III e IV desta Instrução Normativa." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005; no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006; no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994; na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004; na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.000898/2003-47, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para a importação de grãos de trigo (*Triticum aestivum*) (Categoria 3, Classe 9) produzidos na Rússia.

Art. 2º O envio especificado no art. 1º deverá estar acompanhado de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da Rússia, com as seguintes Declarações Adicionais - DA:

I - DA2 - O envio foi tratado com brometo de metila (especificar: dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição), para o controle do inseto *Trogoderma variabile* e dos ácaros *Acarus siro* e *Penthaeus major*, sob supervisão oficial.

II - DA5 - O local de produção de grãos de trigo foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas as plantas daninhas *Orobanche spp.* e *Cirsium arvense*; e

III - DA15 - Os grãos de trigo encontram-se livres dos nematóides *Anguina tritici*, *Ditylenchus destructor* e *Heterodera avenae*; dos fungos *Tilletia laevis*, *Urocystis agropyri* e *Ceratobasidium cereale*; das plantas daninhas *Orobanche spp.*, *Cirsium arvense*, *Acroptilon repens*, *Alopecurus myosuroides*, *Amaranthus blitoides*, *Centaurea diffusa*, *Euphorbia helioscopia*, *Heliotropium europaeum*, *Lolium rigidum*, *Hibiscus trionum*, *Polygonum scabrum*, *Setaria pumila* e *Sonchus arvensis*, de acordo com o resultado da análise oficial em laboratório.

Art. 3º Os compartimentos que transportarão os grãos de trigo deverão passar por tratamento de desinfestação pré-embarque com produtos à base de inseticidas com comprovada eficiência.

Parágrafo único. As especificações do tratamento (produto, dose ou concentração, temperatura, umidade e tempo de aplicação) devem constar do Certificado Fitosanitário - CF.

Art. 4º Os compartimentos dos navios ou contêineres serão de uso exclusivo para transporte dos envios especificados no art. 1º desta Instrução Normativa, não podendo acondicionar outro produto.

Art. 5º Os pontos de entrada para as partidas de trigo da Rússia serão nos Estados da Federação cujos moinhos estão localizados na zona portuária.

§ 1º As partidas de grãos de trigo da Rússia serão processadas exclusivamente nestes moinhos, sendo vedado o trânsito interno do produto in natura importado.

§ 2º É vedada a entrada de grãos de trigo da Rússia pelos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 6º As partidas importadas de grãos especificadas no art. 1º serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF) e estarão sujeitas à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Em caso de coleta de amostras, os custos do envio destas, bem como os das análises fitossanitárias, serão com ônus para os interessados.

Art. 7º Caso seja detectada a presença de qualquer praga nos envios importados citados no art. 1º, serão adotados os procedimentos constantes dos arts. 10 e 11, do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Em caso de intercepções de pragas quarentenárias, a Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do país de origem será notificada, e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 8º A ONPF da Rússia deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer ocorrência de nova praga nos cultivos de trigo em território Russo.

Art. 9º Em caso de não cumprimento desta Instrução Normativa, a ONPF da Rússia será notificada e as importações de grãos de trigo produzidos na Rússia poderão ser suspensas pela ONPF do Brasil.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 29, de 11 de outubro de 2005.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 47, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.011367/2003-80, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e seus respectivos Anexos, que visa aprovar os níveis de tolerância de pragas para Pragas Não-Quarentenárias Regulamentadas - PNQR.

Art. 2º As respostas à consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser assinadas e encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, Coordenação-Geral de Proteção de Plantas - CGPP, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, Ala B, 3º andar, sala nº 314 - CEP: 70.043-900 - Brasília - DF - Fax: (0XX61)3218-2667, ou para o endereço eletrônico: jefe.ribeiro@agricultura.gov.br.

Art. 3º As Análises de Risco de Pragas para Pragas Não-Quarentenárias Regulamentadas estarão disponíveis no endereço eletrônico do MAPA: www.agricultura.gov.br.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, a Coordenação-Geral de Proteção de Plantas do Departamento de Sanidade Vegetal articular-se-á com os órgãos e entidades que apresentarem sugestões, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº , DE DE DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005; tendo em vista o disposto no Decreto nº 885, de 31 de agosto de 2005; nos capítulos I e II, do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no art. 2º da Portaria nº 127, de 15 de abril de 1997; no capítulo VIII, do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, que aprova a Ata Final da Rodada do Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais, no que diz respeito ao Acordo de Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitosanitárias - SPS; na Portaria nº 71, de 22 de fevereiro de 1999; na Portaria nº 41, de 12 de setembro de 2001; na Instrução Normativa nº 40, de 24 de novembro de 2006; e o que consta do Processo nº 21000.011367/2003-80, resolve:

Art. 1º Aprovar os níveis de tolerância para Pragas Não-Quarentenárias Regulamentadas - PNQR, bem como o cronograma para início de vigência dos níveis de tolerância e métodos de análise para as respectivas pragas em material de propagação das culturas, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Os níveis de tolerância de que trata o art. 1º serão obrigatórios no controle da qualidade fitossanitária da produção e comercialização de sementes e mudas das espécies indicadas.

Parágrafo único. Os níveis de tolerância serão aplicados em todo o território nacional, tanto para os materiais produzidos no Brasil quanto para os importados.

Art. 3º A qualquer momento o MAPA poderá rever os níveis de tolerância estabelecidos, desde que haja justificativa tecnicamente fundamentada obedecendo aos conceitos de PNQR estabelecidos por meio da Instrução Normativa nº 40, de 24 de novembro de 2006.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ



Anexo I

Lista de pragas não-quarentenárias regulamentadas por cultura - propagada por sementes -, seus respectivos métodos de análise, tamanho máximo do lote, níveis de tolerância, e indicação de ano/safra de implementação para as respectivas categorias de sementes.

Cultura	Praga	Método de Análise	Tamanho máximo do lote (kg)	Nível de tolerância	Categoria de sementes implementadas por safra		
					2009	2010	2011
Milho	<i>Diplodia maydis</i>	Amostras de trabalho de 400 sementes, pelo método de incubação em substrato de papel.	40.000	2%	Básica	Básica, C1 e C2	Todas
Sorgo	<i>Colletotrichum graminicola</i>	Amostras de trabalho de 400 sementes, pelo método de incubação em substrato de papel ("Blotter Test").	20.000	2%	Básica	Básica, C1 e C2	Todas
Algodão	<i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>vasinfectum</i>	Amostras de trabalho de 400 sementes, pelo método de incubação em substrato de papel e confirmação posterior da patogenicidade dos isolados encontrados.	25.000	Zero	-	-	Todas
	<i>Sclerotinia sclerotiorum</i>	Zero escleródios em 1 kg de sementes, por meio do exame da amostra de sementes secas utilizando-se lente de aumento.		Zero	Todas	-	-
	<i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>malvacearum</i>	Zero em 6.000 sementes por lote, utilizando meio semi-seletivo.		Zero	Básica	Todas	-
	<i>Colletotrichum gossypii</i> var. <i>cephalosporioides</i>	Zero em 600 sementes por amostra, por meio do teste de "blotter".		Zero	Básica	Todas	-
Soja	<i>Sclerotinia sclerotiorum</i>	Zero escleródios em 500 gramas de sementes, por meio do exame da amostra de sementes secas utilizando-se lente de aumento.	25.000	Zero	Todas	-	-
Trigo	<i>Bipolaris sorokiniana</i>	Método do papel de filtro com congelamento.	25.000	5%	Básica	Básica, C1 e C2	Todas
	<i>Drechslera tritici-repentis</i>	Método do papel de filtro com congelamento.		5%	Básica	Básica, C1 e C2	Todas
	<i>Stagonospora nodorum</i>	Método do papel de filtro com congelamento.		1%	Básica	Básica, C1 e C2	Todas
Feijão	<i>Colletotrichum lindemuthianum</i>	Amostras de trabalho de 400 sementes, pelo método do rolo de papel.	25.000	Zero	Básica	Todas	-
	<i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>phaseoli</i>	Método de extração e plaqueamento do extrato de 5000 sementes em meio de cultura semi-seletivo.		Zero	Básica	Básica, C1 e C2	Todas
	<i>Sclerotinia sclerotiorum</i>	Zero escleródios em 1,0 kg de sementes, por meio do exame da amostra de sementes secas utilizando-se lente de aumento.		Zero	Todas	-	-
	<i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>phaseoli</i>	Amostras de trabalho de 400 sementes, pelo método de incubação em substrato de papel e confirmação posterior da patogenicidade dos isolados encontrados.		Zero	-	-	Todas
	<i>Curtobacterium flaccumfasciens</i> pv. <i>flaccumfasciens</i>	amostra de trabalho de 5000 sementes, utilizando meio semi-seletivo.		Zero	-	Básica	Todas
Girassol	<i>Sclerotinia sclerotiorum</i>	Zero escleródios em 500 gramas de sementes, por meio do exame da amostra de sementes secas utilizando-se lente de aumento.	25.000	Zero	Todas	-	-

Anexo II

Lista de pragas não-quarentenárias regulamentadas por cultura - propagada por mudas -, seus respectivos níveis de tolerância, e indicação de ano de implementação para os respectivos tipos de mudas.

Cultura	Praga	Nível de tolerância	Ano de implementação	Tipos de mudas
Café	<i>Meloidogyne</i> spp.	Zero	2009	Todos os tipos
Goiaba	<i>Meloidogyne mayaguensis</i>	Zero	2009	Todos os tipos
Abacaxi	<i>Dysmicoccus brevipes</i>	Zero	2009	Mudas micropropagadas e de viveiro
		3%	2009	Mudas produzidas a campo
		Zero	2011	
	<i>Fusarium subglutinans</i> f. sp. <i>ananas</i>	Zero	2009	Mudas micropropagadas e de viveiro
		5%	2009	Mudas produzidas a campo
		Zero	2011	
	Pinapple mealybug wilt-associated vírus (PMWaV)	Zero	2009	Todos os tipos
	<i>Chalara paradoxa</i>	Zero	2009	Mudas micropropagadas e de viveiro
		5%	2009	Mudas produzidas a campo
		Zero	2011	
Banana	<i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>Cubense</i>	Zero	2009	Todos os tipos
	Cucumber mosaic virus – CMV	Zero	2009	Todos os tipos
	Banana streak virus – BSV	Zero	2009	Todos os tipos
	<i>Radopholus similis</i>	Zero	2009	Todos os tipos
	<i>Meloidogyne incognita</i>	Zero	2009	Todos os tipos

PORTARIA Nº 48, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005326/2008-69, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório do Serviço de Análise de Rebanhos Leiteiros do Centro de Pesquisa em Alimentação - CEPa, da Fundação Universidade de Passo Fundo, CNPJ nº 92.034.321/001-25, situado na BR 285, Km 171, Campus I, Quadra J-1, Bairro São José, CEP 99.001-970, Passo Fundo/RS, para realizar Análises de Controle de Qualidade do Leite em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 49, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.004362/2008-13, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório EUROFINS DO BRASIL ANÁLISES DE ALIMENTOS Ltda., CNPJ nº 04.329.668/0001-38, situado na Rodovia Engº Ermênio de Oliveira Penteado - Km 57,7, Condomínio Industrial, Prédio 1, Bairro Tombadouro, CEP 13.337-300, Indaiatuba-SP, para realizar análises na Área de Resíduos e Contaminantes em Alimentos em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 50, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005845/2008-27, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Qualidade do Leite Prof. José de Alencar do Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Leite, CNPJ nº 00.348.003/0013-54, situado na Rua Eugênio do Nascimento, nº 610, Bairro Dom Bosco, CEP 36.038-330, Juiz de Fora/MG, para realizar Análises de Controle de Qualidade do Leite em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 259, de 14 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2008, Zoneamento Agrícola da cultura de milho 2ª safra, para o Estado do Mato Grosso do Sul, no item 4, CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES, incluir as cultivares

AG 7000YG, AG 9010YG, DBK 330YG, AG 8088YG, DKB 350YG e DKB 390YG, conforme abaixo especificado:

CICLO SUPERPRECOCE

MONSANTO: AG 9010YG e DKB 330YG.

CICLO PRECOCE

MONSANTO: AG 7000YG, DKB 350YG, DKB 390YG e AG 8088YG.



informação oficial ao seu alcance





Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.749/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 120ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de fevereiro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003660/2008-14
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP
Assunto: Importação de milho geneticamente modificado.
Extrato Prévio: 1.563/2008
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Dow Agrosciences Industrial Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 107/99, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de importação de sementes de milho geneticamente modificado, milho TC1507 e NK603. A origem do material é a Mycogen/Dow AgroSciences, EUA e o local de desembarque será Brasília-DF. O destino das sementes é Unidade Operativa da Dow AgroSciences em Jardinópolis-SP. A quantidade de sementes é de 640 gramas de cada híbrido (H0182HXI::RR, H0282HXI::RR, H0382HXI::RR, H0482HXI::RR e H0582HXI::RR), totalizando 3,20 quilogramas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de fevereiro de 2009

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 21/2009.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
CNPQ	0343/08 625464	2009nc000034 4894	235.000,00	30/06/2010
Ministério de Minas e Energia	0193/01 450064	2009nc000035 4892	3.560.611,00	30/06/2011
Hospital de Clinicas de Porto Alegre	1601/08 638277	2009nc000036 4894	3.350.000,00	23/12/2010
Universidade Federal de São Paulo	1873/07 636845	2009nc000037 4894	961.967,56	16/12/2010
Organização Nacional da Indústria do Petróleo	3685/06 637455	2009ne000593 25363	929.180,00	17/12/2010
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	0336/08 639124	2009ne000594 4886	3.920.000,00	01/12/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Institui regras de estruturação e funcionamento do Sistema de Protocolo Central do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA-INTERINO, na qualidade de dirigente do órgão setorial do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto n. 1.094, de 23 de março de 1994, e com fundamento no item 7.3 e 7.5 do Anexo da Portaria Normativa SLTI/MP Nº 5 de 19 de dezembro de 2002, Inciso II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 05 de agosto de 2008, expede a seguinte Portaria Normativa:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Protocolo Central de documentos do Ministério da Cultura - PROCEN/MinC tem suas regras gerais de funcionamento disciplinadas pela presente Portaria.

§ 1º A partir da publicação desta Portaria, toda e qualquer recepção, análise, registro, movimento e controle de documentos oficiais de origem externa e interna ao Ministério e suas entidades vinculadas deverá ser operacionalizada pelo PROCEN/MinC, de acordo com suas regras de funcionamento, nos termos desta Portaria.

§ 2º O Sistema de que trata o caput deste artigo é composto de unidades central e local, com estrutura própria e equipe alocada para este fim, vinculadas tecnicamente, e de sistemas de informação, denominados Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - SALIC e Sistema de Acompanhamento de Documentos - SAD, ou quaisquer outros sistemas que porventura venham a substituí-los.

§ 3º Para os efeitos operacionais desta Portaria Normativa, são adotadas as definições e orientações constantes da Portaria Normativa/SLTI/MPOG nº 5, de 19 de Dezembro de 2002.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O PROCEN/MinC está estruturado de forma centralizada, comportando:

I - Unidade Central, representada pela Diretoria de Gestão Interna do MinC, até que seja definida unidade específica dentro de sua estrutura regimental, tendo em vista as competências definidas nos incisos I e VI do art. 6º do Decreto n. 5.711, de 24/02/2006;

II - Unidades Setoriais, compostas pelas Representações Regionais, CTAv e Cinemateca Brasileira; e

III - Unidades Seccionais, compostas pelas seguintes Entidades vinculadas ao MinC:

§ 1º As Representações Regionais, o CTAv, a Cinemateca Brasileira e as Unidades Seccionais deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria Normativa, designar servidor que desempenhará e se responsabilizará pelas Unidades Protocolizadoras, sem prejuízo do desempenho das demais funções a que lhe foram atribuídas, com indicação de um substituto, em caso de ausência e demais impedimentos do titular.

§ 2º As Unidades Protocolizadoras presentes nas Representações Regionais, CTAv e Cinemateca estarão vinculadas tecnicamente à Unidade Central.

Art. 3º Compete à Unidade Central do PROCEN/MinC:

I - receber, realizar a triagem, registrar, movimentar, até o primeiro dia útil subsequente ao registro, e controlar o trâmite de documentos de origem externa ao MinC;

II - registrar, autuar, movimentar, até o primeiro dia útil subsequente ao registro, e controlar o trâmite de documentos originados dentro da estrutura do MinC;

III - executar os serviços de classificação e organização dos documentos sob sua responsabilidade;

IV - promover atendimento de usuários para fornecimento de informações que envolvam os processos em andamento no Sistema MinC; e

V - definir o horário de funcionamento interno e externo do serviço de protocolo, além do horário de recolhimento e postagem de documentos, não sendo permitidos recolhimento e postagem em horários diversos daqueles determinados para atendimento às áreas do MinC e ao público externo.

Art. 4º Compete às Unidades Setoriais do PROCEN/MinC:

I - receber, registrar e encaminhar documento até o primeiro dia útil subsequente ao registro;

II - autuar processos administrativos no SAD;

III - informar sobre a localização de documento em andamento no Sistema MinC; e

IV - acompanhar a tramitação de documento, especialmente no caso de remessa a órgão externo ao MinC.

Art. 5º Compete às Unidades Seccionais do PROCEN/MinC:

I - receber, registrar e encaminhar documentos relativos a projetos culturais, até o primeiro dia útil subsequente ao registro, no SALIC; e

II - acompanhar a tramitação de documentos e processos no SALIC, especialmente no caso de remessa a órgão externo ao MinC.

Parágrafo único. Os registros internos de documentação e processos não pertinentes a projetos culturais serão realizados nos sistemas de gestão de documentos próprios de cada Unidade Seccional.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 6º O recebimento, a triagem, o cadastramento, a movimentação e a expedição de documentos, no âmbito do PROCEN/MinC, deverão atender, de forma geral, às orientações contidas no Anexo da Portaria Normativa/SLTI/MPOG nº 5, de 19 de dezembro de 2002, e, especificamente, ao disposto neste capítulo.

Art. 7º A entrada e qualquer outra movimentação de documentos no âmbito do MinC far-se-ão exclusivamente por meio das respectivas Unidades componentes do PROCEN/MinC, vinculadas a registro próprio nos sistemas de informação integrantes da estrutura do Sistema de Protocolo Central, sendo vedada a utilização de qualquer outro meio de movimentação de documentos na estrutura do MinC.

Seção I

Do recebimento e triagem

Art. 8º O recebimento, a análise e a classificação de documentos deverão atender os seguintes procedimentos:

I - Para os documentos de origem externa:

a) se o documento for referente às Leis de Incentivo à Cultura, e constar neste o respectivo número do projeto cultural, deverá ser registrado no SALIC; e

b) se o documento for referente a demais procedimentos administrativos, deverá ser registrado no SAD.

II - Para os documentos administrativos de origem interna, deverão ser registrados no SAD.

Parágrafo único. O documento referente a projeto das Leis de Incentivo à Cultura que não apresentar o respectivo número do PRONAC não será cadastrado no SALIC.

Seção II

Do cadastramento

Art. 9º Após a etapa de recebimento e triagem, o documento será registrado:

I - no SALIC, no caso de documentos relativos a projetos culturais; e

II - no SAD, no caso dos demais documentos administrativos.

Art. 10. Os procedimentos de cadastro no SALIC serão executados, obrigatoriamente, na seguinte ordem:

I - digitalização e armazenamento;

II - classificação;

III - registro no sistema;

IV - envio à unidade na qual se encontra o processo; e

V - juntada do documento ao processo pela unidade destinatária.

§ 1º A digitalização de objetos não digitalizáveis pelos equipamentos disponíveis no Ministério será substituída por registro fotográfico.

§ 2º No caso de pareceres técnicos emitidos no SALIC, não será necessária a digitalização.

Art. 11. O SAD funcionará para atender aos seguintes procedimentos não relacionados a projetos culturais:

I - registro de documentos externos;

II - registro de documentos internos; e

III - autuação de processos administrativos.

Seção III

Da distribuição e tramitação

Art. 12. Finalizada a etapa de cadastramento, proceder-se-á a distribuição do documento para a unidade de destino, até o primeiro dia útil subsequente ao registro, observando-se os seguintes procedimentos:

I - no caso dos documentos referentes aos projetos culturais:

a) os documentos serão organizados em lotes, de acordo com a área de destinação; e

b) será impressa Guia de Tramitação, que deverá ser assinada, no ato de entrega, pela unidade destinatária;

II - no caso dos demais documentos administrativos, será impressa Guia de Tramitação, emitida pelo SAD, que deverá ser assinada, no ato de entrega, pela área destinatária.

§ 1º Os representantes das Unidades Setoriais e Seccionais indicados no § 1º do art. 2º serão responsáveis pela montagem, envio e recebimento dos malotes.

§ 2º Não serão aceitas rubricas nas guias de tramitação, que deverão ser assinadas por agente competente para esse fim.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O detalhamento dos procedimentos e instruções do PROCEN/MinC será estabelecido em manuais, elaborados e divulgados sob a responsabilidade da Unidade Central.

Art. 14. As dúvidas e os casos omissos advindos da aplicação desta Portaria Normativa serão resolvidos pela Unidade Central.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 131, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEYV
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 0674 - Édipo e seus duplos (...ou porque dois é igual a três)

Burburinho Cultural Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30

Processo: 01405.000064/08-86

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 98.650,00

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/10/2009

Resumo do Projeto:

Apresentar um monólogo teatral, sob direção e atuação de Samir Murad, por dois meses de temporada no Rio de Janeiro.

07 8892 - Todas as Danças

Associação Music'Art de Apoio e Incentivo Cultural

CNPJ/CPF: 03.581.796/0001-01

Processo: 01400.009769/07-28

PR - Cornélio Procopio

Valor do Apoio R\$: 91.500,00

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar cursos gratuitos de dança clássica e contemporânea visando o aprimoramento técnico dos 157 alunos de balé clássico da escola de dança da Associação. Realizar oficinas e workshops em diversos estilos de danças folclóricas e populares, acesso gratuito a jovens e adultos de baixa renda da comunidade. Montar apresentações artísticas de dança.

08 10416 - Céu Está Vazio (O)

Jorge Moura Caetano Rocha

CNPJ/CPF: 789.125.807-44

Processo: 01405.000762/08-81

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 230.304,80

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Montar e apresentar o espetáculo teatral "O Céu Está Vazio", de autoria de Julia Spadaccini e direção de Jorge Caetano, em temporada de quatro meses, na cidade do Rio de Janeiro. A distribuição gratuita será destinada ao Centro Municipal Referência à Jovens e Adultos do Rio de Janeiro.

08 6982 - Escola de Sexo para Homens

LAK Eventos e Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 08.281.920/0001-37

Processo: 01413.000208/08-03

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 139.043,60

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/08/2009

Resumo do Projeto:

Montagem de espetáculo teatral em Curitiba/PR, a ser montado no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 2009.

08 9858 - Escut Arte

Maria dos Reis Silva

CNPJ/CPF: 008.649.626-30

Processo: 01400.009070/08-49

MG - Uberlândia

Valor do Apoio R\$: 102.150,80

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Circulação do projeto "EscutArte" em quinze (15) cidades do Triângulo Mineiro, Pontal e Alto Paranaíba e cinco (5) capitais do Brasil, visando levar o teatro à cidades interior.

08 10419 - Nath Park

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01545.001545/08-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 310.497,29

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O projeto visa montagem e produção do solo de dança-teatro Nath Park, que inclui 2 meses de apresentações em São Paulo, e 1 mês no Rio De Janeiro.

08 7695 - Le Fait D' Habiter Bagnolet

Roberto Soares Borges

CNPJ/CPF: 860.420.091-68

Processo: 01545.001058/08-41

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 391.127,00

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Promover o intercâmbio cultural entre Brasil e França através da adaptação e montagem do espetáculo "Le Fait D' Habiter Bagnolet" do músico e compositor francês Vincent Delerm.

08 6931 - Por Um Fio - Antahkarana

Sodila Projetos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 07.396.879/0001-81

Processo: 01400.006095/08-91

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 125.345,00

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realização de um espetáculo teatral, afim de falar sobre o tema abandono integrado as linguagens do circo, da dança e do teatro.

08 6092 - Festival Yosakoi Soran (VII)

Associação Yosakoi Soran do Brasil

CNPJ/CPF: 07.951.012/0001-40

Processo: 01545.000833/08-41

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 336.996,00

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 30/09/2009

Resumo do Projeto:

Realizar o VII Festival Yosakoi Soran, festival de dança contemporânea que une a tradição e modernidade da cultura japonesa.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

08 8432 - Gravação de CD - Hilton Rubens

Hilton Rubens Pinheiro

CNPJ/CPF: 819.689.221-72

Processo: 01400.007474/08-06

GO - Aparecida de Goiânia

Valor do Apoio R\$: 106.971,94

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/10/2009

Resumo do Projeto:

Gravação de CD instrumental, contendo doze faixas, com lançamento na cidade de Goiânia.

07 11223 - Sentimentos - Sidnei de Oliveira - Viola de 10

Cordas

Lenara Abreu de Mattos

CNPJ/CPF: 313.751.278-61

Processo: 01400.012469/07-26

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 148.245,65

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Tem como objetivo a gravação do primeiro CD de viola caipira (10 cordas) instrumental do músico, compositor, instrumentista Sidnei de Oliveira.

08 9385 - Escola de Luthier Sinfonia do Cerrado

Associação dos Amigos da Cultura de Niquelândia

CNPJ/CPF: 04.662.066/0001-06

Processo: 01400.008760/08-81

GO - Niquelândia

Valor do Apoio R\$: 388.466,80

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Instalação da Escola de Oficina de Luthier, com o objetivo de orientar e iniciar profissionalmente o aluno nesta arte.

08 9398 - CD "Duo Chronos"

Marco Túlio de Paula Pinto

CNPJ/CPF: 866.325.077-00

Processo: 01405.000632/08-49

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 62.400,00

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 30/09/2009

Resumo do Projeto:

Gravação do CD "Duo Chronos", pelo duo formado pelo saxofonista Marco Túlio e pelo pianista Alexandre Freitas, registrando exclusivamente obras de compositores brasileiros, abrangendo um período que vai de 1947 a 2001.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)

08 5266 - Margem 2

Ana Amelia Diniz Camargos

CNPJ/CPF: 041.448.756-79

Processo: 01412.000281/08-87

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 160.743,00

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Reunir os trabalhos da artista Ana Amélia Diniz Camargos em livro, DVD, sítio da internet e exposição, com propósito de mostrar seu processo de criação, sua trajetória de descobrimento cotidiano, realizada ao longo dos quarenta anos de dedicação da artista à arte.

08 7441 - Espírito das Formas (O)

Caroline Harari

CNPJ/CPF: 033.784.188-85

Processo: 01545.001005/08-21

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 268.004,00

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realização de uma exposição de arte itinerante prevista para acontecer na cidade de São Paulo. É composta por peças da ceramista Caroline Harari e por peças arqueológicas que nos convidam à reflexão sobre a permanência das formas cerâmicas.

08 5550 - Exposição Fotográfica - Didier Bonaventure-

Ano

da França no Brasil

Expressão e Arte Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 05.509.598/0001-62

Processo: 01545.000722/08-35

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 388.410,00

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Mostrar trabalho do Fotógrafo Francês Didier Bonaventure, através de uma exposição e projeções.

08 8907 - Tela e o Ecrã (A)

Vemas Produções Ltda. ME

CNPJ/CPF: 05.801.254/0001-22

Processo: 01400.008132/08-03

DF - Guará

Valor do Apoio R\$: 224.075,50

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realização de eventos como mostra de vídeos, oficinas e conferências, que visam reforçar a dimensão pedagógica do ano francês no Brasil, e oferecer aos jovens artistas brasileiros um confronto com inventores franceses de sua geração.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

08 8664 - O Velho Chico em Três Tempos

Carlos Diamantino Alkmim

CNPJ/CPF: 245.128.266-53

Processo: 01412.000472/08-49

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 139.645,00

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O presente projeto tem por objetivo produzir e editar um livro literário e fotográfico sobre a história do Rio São Francisco e de seus vapores em Viagem pelo "Velho Chico" em três tempos: 1925/ 1944/ 2009, com texto do jornalista e escritor Carlos Diamantino Alkmim.

08 8868 - Diálogos com a Literatura Brasileira - Volume

III

Denise Bendiner

CNPJ/CPF: 261.989.288-02

Processo: 01400.007971/08-04

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 77.726,00

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar uma série de entrevistas com 16 autores do sul do Brasil que serão posteriormente, reunidas e publicadas em livro.

08 9280 - Brasil - Gastronomia, Cultura e Turismo

Eva Ribenboim Steinbruch

CNPJ/CPF: 042.650.788-69

Processo: 01545.001404/08-91

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 288.610,00

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Edição e publicação de uma obra de 1 volume, bilíngüe, versando sobre a culinária regional brasileira.

08 9337 - Panorama do Cinema Mineiro Contemporâneo

Lídia A. Rodrigues Silva Mello

CNPJ/CPF: 633.893.206-87

Processo: 01412.000511/08-16

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 51.420,60

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Escrever um livro sobre o Panorama do Cinema Mineiro Contemporâneo, portanto, desvelar como se tem feito cinema em Minas Gerais no período de 1994 à 2008, e poder dar voz e vez a todos os diretores (identificar na pesquisa) que produziram/dirigiram filmes longas-metragens de ficção e documentários.

08 9361 - Peripécias de Plínio Malaquias (As) - O Retorno

de Boitatá e outras Histórias

Marcelo Candido Madeira

CNPJ/CPF: 146.604.628-70

Processo: 01400.008775/08-49

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 112.465,00

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Produção, edição e publicação do livro, resgatando o folclore brasileiro através de quatro curtas histórias. Lançamento e noite de autógrafos no Rio de Janeiro e São Paulo.

08 6756 - Brecheret e a Escola de Paris - Ano da França no

Brasil

Instituto Victor Brecheret

CNPJ/CPF: 03.729.509/0001-68

Processo: 01545.000921/08-43

SP - São Paulo



08 7533 - Personagens Femininos
Vania Toledo
CNPJ/CPF: 076.745.978-49
Processo: 01545.001030/08-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 145.980,00
Prazo de Captação: 02/03/2009 a 30/09/2009
Resumo do Projeto:
Re-impressão do livro "Personagens Femininos", da fotó-grafa Vania Toledo, 18 anos após seu lançamento.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 0521 - Devaneios Musicais
Associação dos Artistas
CNPJ/CPF: 03.890.545/0001-09
Processo: 01400.000355/08-14
SP - São Vicente
Valor do Apoio R\$: 993.938,00
Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Produção de espetáculo musical instrumental e vocal no es-tilo erudito popular; difundir junto á população o conhecimento da música instrumental e vocal, nos estilos eruditos e popular.
08 8558 - Affinitas Banda Show
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponta Grossa - APAE Ponta Grossa
CNPJ/CPF: 80.251.051/0001-25
Processo: 01413.000260/08-51
PR - Ponta Grossa
Valor do Apoio R\$: 60.815,39
Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Projeto de gravação de cd do grupo Affinitas Banda Show, formado por alunos especiais da APAE de Ponta Grossa/PR.
07 9411 - Outono
Magda Sento Sé Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 08.100.987/0001-28
Processo: 01400.010369/07-65
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 304.905,95
Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/07/2009
Resumo do Projeto:
Promover a gravação do CD intitulado "Outono", da cantora Ana Lee, que interpretará canções compostas por Luiz Millan e parceiros, com arranjos e orquestração de Michel Freidenson, além da realização de um show de lançamento.
08 9682 - Profest - Festival de Bandas
Márcio Alexandre Durães da Silva
CNPJ/CPF: 685.564.386-87
Processo: 01412.000534/08-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 131.090,00
Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Este projeto tem o objetivo de produzir a 6ª edição do Pro-fest, um festival de bandas e intérpretes organizado e produzido pela Pro-Music Escola de Música. Todos os estilos musicais encontram espaço neste festival, não havendo restrição em relação ao gênero.
08 8443 - Na Cadência do Partido Alto
ZFM Produções e Edição artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 72.210.479/0001-00
Processo: 01400.007469/08-95
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 405.649,20
Prazo de Captação: 02/03/2009 a 30/09/2009
Resumo do Projeto:
Apresentação do espetáculo musical, do artista compositor e percussionista Tunico Ferreira. O evento acontecerá no Teatro João Caetano no Rio de Janeiro.
08 9550 - Festival Curitiba Fora do Eixo
Oquelata Quelateje Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.455.849/0001-00
Processo: 01413.000313/08-34
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 160.679,58
Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Projeto que prevê a realização de um festival em quatro dias, na cidade de Curitiba/PR, com bandas brasileiras.
08 9493 - Balaio de Fato
Oquelata Quelateje Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.455.849/0001-00
Processo: 01413.000303/08-07
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 331.694,80
Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Projeto de show de música do grupo Balaio de Fato e con-dacionais nas cidades de São Paulo, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Recife e Curitiba, no período de agosto a novembro de 2009.
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 26)
08 8179 - Clam Magazine - Via Paris - de Lagos ao Brasil - Ano da França no Brasil
Plataforma de Lançamentos Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 05.758.124/0001-54
Processo: 01400.007153/08-01
BA - Simões Filho
Valor do Apoio R\$: 145.728,00

Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Promover duas exposições de fotografias/vídeo/design, com obras de artistas franceses, brasileiros e africanos, coordenadas por Andrew Okoroafor, em Brasília e Salvador. Após as vernissages serão realizados shows ao vivo com Djs franceses e brasileiros.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
08 5842 - Geração Gerâmica - Educação Patrimonial.
Movimento de Vanguarda da Cultura Icoaraci - MOVA-CI
CNPJ/CPF: 06.212.387/0001-26
Processo: 01400.005319/08-47
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 166.362,00
Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar ações educativas no patrimônio do ofício de ce-ramista do Distrito de Icoaraci.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 8126 - Criança em Primeiro Lugar (A)
Associação Beneficente Alda Miranda Matheus
CNPJ/CPF: 01.636.803/0001-08
Processo: 01400.008606/07-28
SP - Pirassununga
Valor do Apoio R\$: 566.830,00
Prazo de Captação: 02/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar 120 oficinas culturais (informática, dança, teatro, música, bordado, pintura em tela, entre outras), de segunda à sexta-feira no horário de 13:00 às 17:00 hotas, para 250 alunos na faixa 7 a 16 anos, alunos da rede municipal de ensino da cidade de Pirassununga.

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:
Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma pre- vista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de de- zembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALEREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
08 6086 - Caixa Aberta: Continente Móvel de Arte
Ana Angélica Teixeira Ferreira da Costa
CNPJ/CPF: 186.550.598-62
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 26.370,00
08 2551 - Exposição de Marc Chagall - Ano da França no Brasil
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 64.000,00
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 10610 - Capital
Atitude Brasil Comunicação Formativa e Projetos Socioculturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.484.064/0001-54
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 880,00

PORTARIA Nº 133, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:
Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 10050 - Festival de Música de Londrina - 28ª Edição
Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina
CNPJ/CPF: 80.507.742/0001-47
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2009 a 30/06/2009
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 7408 - Restauro e Revitalização do Complexo Arquitetônico do Morro de Convento de Santo Antônio - 400

Anos

Provincia Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil
CNPJ/CPF: 62.340.203/0001-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2009 a 30/06/2009
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 2477 - Evolução é uma Opção
Alexandre Callari
CNPJ/CPF: 282.562.298-29
SP - Araraquara
Período de captação: 01/01/2009 a 31/12/2009
07 4500 - Colecionando Frutas - Volume 02
LDE Livraria Distribuidora e Editora EPP
CNPJ/CPF: 04.903.527/0001-87
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2009 a 31/12/2009
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 0904 - Plano de Atividades 2008/2009 - Instituto Prosdócimo Guerra
Instituto Prosdócimo Guerra
CNPJ/CPF: 08.260.530/0001-80
PR - Pato Branco
Período de captação: 01/01/2009 a 30/05/2009

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 2802 - Trilogia Junina - Tradição de Presidente Tran-credo
Neves
David dos Santos Damacena
CNPJ/CPF: 871.278.815-53
BA - Presidente Tancredo Neves
Período de captação: 01/01/2009 a 31/07/2009

PORTARIA Nº 134, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC: 07-0904 -" Plano de Atividades 2007 - Instituto Prosdócimo Guerra", publicado na portaria n. 089/08 de 07/02/2008, publicada no D.O.U. em 08/02/2008, para "Plano de Atividades 2008/2009 - Instituto Prosdócimo Guerra".
PRONAC: 07-1788 -" II Festival de Arte e Cultura de São Tia- go", publicado na portaria n. 035/08 de 17/01/2008, publicada no D.O.U. em 18/01/2008, para "Festival de Arte e Cultura de São Tiago (III)".
ART. 2º - Alterar o enquadramento dos projetos abaixo re- lacionados:
PRONAC: 08-2477 -" Evolução é uma Opção", publicado na portaria n. 0664/08 de 21/10/2008, publicada no D.O.U. em 22/10/2008. Onde se se: Área: 6 Humanidades - (Art26)
Leia-se : Área: 6 Humanidades: Livros de Valor Artístico, Literário ou Humanístico (Art. 18)
PRONAC: 07-10610 -"Capital", publicado na portaria n. 0688/08 de 24/10/2008, publicada no D.O.U. em 28/10/2008. Onde se se: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 26)
Leia-se : Área: 7 Artes Integradas - (Art. 18)
PRONAC: 08-6477 -" Projeto Cultura e Arte na Terceira Idade", publicado na portaria n. 0762/08 de 24/11/2008, publicada no D.O.U. em 25/11/2008.
Onde se se: Área: 4 Artes Plásticas - (Art. 26)
Leia-se : Área: 4 Artes Plásticas - (Art. 18)
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:
I - Prorrogar até o dia 30/4/2009, o prazo de execução dos projetos contemplados no Edital do Prêmio Funarte para Aquisição de Lona Circense e Acessórios, instituído pela Portaria nº 058, de 26/3/2008 e publicada no DOU de 27/3/2008.
II - Prorrogar até o dia 30/4/2009, o prazo de execução dos projetos contemplados no Edital da Bolsa Funarte de Incentivo à Criação ou ao Aperfeiçoamento de Números Circenses, instituído pela Portaria nº 059, de 26/3/2008 e publicada no DOU de 27/3/2008.
III - Prorrogar até o dia 30/4/2009, o prazo de execução dos projetos contemplados no Edital da Bolsa Funarte de Incentivo à Pesquisa da Arte Circense, instituído pela Portaria nº 060, de 26/3/2008 e publicada no DOU de 27/3/2008.
IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 106/GC6, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Aprova a 3ª modificação da ICA 19-5 "Administração de Próprios Nacionais Residenciais da Aeronáutica".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do Artigo 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67424.003457/2008-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a 3ª modificação da "ICA 19-5 "Administração de Próprios Nacionais Residenciais da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 416/GC6, de 29 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2003, Seção 1, página 19, e no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 84, de 7 de maio de 2003.

Art. 2º A vigência desta Portaria retroage a 1º de janeiro de 2009.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 119/GC3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Constitui Comissão para coordenar as ações referentes ao Tricentenário do Evento da Demonstração do Balão de Ar Quente, feito histórico apresentado pelo brasileiro BARTOLOMEU DE GUSMÃO.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67009.000514/2008-DV, resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER), uma Comissão com a finalidade de coordenar as ações referentes ao Tricentenário do Evento da Demonstração do Balão de Ar Quente, feito histórico apresentado pelo insigne brasileiro BARTOLOMEU DE GUSMÃO à corte do Rei D. João V, no ano de 1709, em Portugal.

Art. 2º A Comissão do Tricentenário do Feito de BARTOLOMEU DE GUSMÃO, a que se refere o Art. 1º desta Portaria, está vinculada, administrativamente, ao Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica, tendo a seguinte constituição:

I - Presidente: Ten Brig Ar R/1 OCTÁVIO JULIO MOREIRA LIMA;

II - Diretor-Executivo: Brig Ar R/1 MÁRCIO BHERING CARDOSO; e

III - Membros Representantes

a) do Estado-Maior da Aeronáutica;

b) do Departamento de Ensino da Aeronáutica;

c) do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;

d) do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;

e) dos I, II, III, IV, V, VI e VII COMAR;

f) do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;

g) da Assessoria Parlamentar da Aeronáutica;

h) da Comissão de Desportos da Aeronáutica; e

i) do Museu Aeroespacial.

Art. 3º A Comissão tem as seguintes competências:

I - planejar, produzir e divulgar os Projetos, institucionais e governamentais, ligados ao Programa do Tricentenário do Feito de BARTOLOMEU DE GUSMÃO, desenvolvidos no âmbito do COMAER;

II - planejar e coordenar os eventos relativos às comemorações do Tricentenário do Feito de BARTOLOMEU DE GUSMÃO;

III - coordenar os trabalhos de execução das atividades afins junto aos órgãos externos ao COMAER; e

IV - apreciar e submeter à aprovação do Comandante da Aeronáutica (CMTAER) as solicitações de apoio institucional.

Parágrafo único. A Comissão poderá estabelecer contato com entidades privadas e outros órgãos públicos, para incentivar e desenvolver Projetos relacionados ao Tricentenário do Feito de BARTOLOMEU DE GUSMÃO.

Art. 4º O Presidente da Comissão deverá apresentar ao CMTAER, a partir de março de 2009, um resumo trimestral das ações concluídas e em andamento.

Art. 5º Após a conclusão dos trabalhos previstos nesta Portaria, a Comissão, ora constituída, será extinta automaticamente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEN BRIG AR JUNITI SAITO

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
4ª GERÊNCIA REGIONAL****PORTARIA Nº 210/GER-4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009**

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

A GERENTE DA QUARTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 125 do Regimento Interno da ANAC aprovado pela Resolução nº 71 de 23 de janeiro de 2009, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa MASTER OFICINA DE MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA o Certificado de Homologação de Empresa CHE nº 0902-42/ANAC, emitido em 16 de Fevereiro de 2009, em razão de Homologação Inicial, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Avenida Olavo Fontoura, 1078 - Setor "C" Lote "1 - Parque Anhembi - Campo de Marte - São Paulo/SP CEP: 02012-021;

II - Padrões e Classes: "C2, D1, D3 e E3";

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º - Emitir seu respectivo Adendo, datado de 16 de Fevereiro de 2009, contendo a capacidade técnica da empresa para realizar serviços de manutenção, bem como suas limitações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KÉLVIA FROTA DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 211/GER-4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Revogação do Certificado de Homologação de Empresa

A GERENTE DA QUARTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 125 do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 71 de 23 de janeiro de 2009, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Revogar o Certificado de Homologação de Empresa - CHE nº 9903-02/ANAC, da empresa MASTER ESCOLA DE PILOTAGEM DE HELICÓPTEROS LTDA., sediada à Avenida Olavo Fontoura, 1078 - Hangar Master - Campo de Marte - São Paulo/SP - CEP: 02012-021, por solicitação do Proprietário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KÉLVIA FROTA DE ALBUQUERQUE

5ª GERÊNCIA REGIONAL**PORTARIA Nº 192/GER-5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009**

Da emissão do CHE e documentos pertinentes.

O GERENTE DA QUINTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições, outorgadas pelos Art. 123, Inciso I e Art 125, Inciso IX, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresa de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a Empresa AEROSINOS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, o Certificado de Homologação de Empresa de nº 7408-04/ANAC, em 27 de outubro de 2008, com base nas seguintes características:

Endereço da Sede Administrativa: BR-290, KM 123 - Monte Alegre, Eldorado do Sul - RS - CEP 92990-000;

Padrões e Classes: "C 1, C 2 e H";

Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º - Encaminhar seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 27 de outubro de 2008, contendo os serviços realizados pela Empresa, bem como suas limitações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

ROBERTO BARBOSA DE CARVALHO NETTO

PORTARIA Nº 193/GER-5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Da emissão do CHE e documentos pertinentes.

O GERENTE DA QUINTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições, outorgadas pelos Art. 123, Inciso I e Art 125, Inciso IX, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresa de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a Empresa ASTRAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, o Certificado de Homologação de Empresa de nº 8808-03/ANAC, em 20 de outubro de 2008, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Estrada Santa Maria S/Nº - Km 12 - Eldorado do Sul / RS - CEP 92990-000;

II - Padrões e Classes: "C 2";

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º - Encaminhar seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 20 de outubro de 2008, contendo os serviços realizados pela Empresa, bem como suas limitações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

ROBERTO BARBOSA DE CARVALHO NETTO

PORTARIA Nº 194/GER-5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Da emissão do CHE e documentos pertinentes.

O GERENTE DA QUINTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições, outorgadas pelos Art. 123, Inciso I e Art 125, Inciso IX, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresa de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a Empresa AXIAL - AVIAÇÃO LTDA, a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 0210-02/ANAC, emitido em 13 de outubro de 2008, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Aeroporto Bacacheri, Hangar 32, Curitiba-PR, CEP 82.515-180;

II - Padrões e Classes: "C 1, 2, 4", "D 3" e "F 3";

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º - Encaminhar seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 13 de outubro de 2008, contendo os serviços realizados pela Empresa, bem como suas limitações.

Art. 3º - Revoga-se e cancela a Portaria nº 030/GER-5 de 8 de janeiro de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

ROBERTO BARBOSA DE CARVALHO NETTO

PORTARIA Nº 195/GER-5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Da emissão do CHE e documentos pertinentes.

O GERENTE DA QUINTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições, outorgadas pelos Art. 123, Inciso I e Art 125, Inciso IX, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresa de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a Empresa OFICINA AERONÁUTICA ÍCARO LTDA, o Certificado de Homologação de Empresa de nº 7311-05/ANAC, em 8 de dezembro de 2008, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Rua Tuiuti, 193 - Canoas - RS - CEP 92110-350;

II - Padrões e Classes: "E 1, E 2, F 3 e H";

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º - Encaminhar seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 8 de dezembro de 2008, contendo os serviços realizados pela Empresa, bem como suas limitações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

ROBERTO BARBOSA DE CARVALHO NETTO

PORTARIA Nº 196/GER-5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Da emissão do CHE e documentos pertinentes.

O GERENTE DA QUINTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições, outorgadas pelos Art. 123, Inciso I e Art 125, Inciso IX, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresa de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a Empresa SUPPORTFLY AERONAVES LTDA, o Certificado de Homologação de Empresa de nº 9410-01/ANAC, em 2 de setembro de 2008, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Aeroporto Lauro Kurtz, Nº 285 - Passo Fundo / RS - CEP 99050-000;

II - Padrões e Classes: "C 1 e C 2";

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º - Encaminhar seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 2 de setembro de 2008, contendo os serviços realizados pela Empresa, bem como suas limitações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

ROBERTO BARBOSA DE CARVALHO NETTO



PORTARIA Nº 197/GER-5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Da emissão do CHE e documentos pertinentes.

O GERENTE DA QUINTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições, outorgadas pelos Art. 123, Inciso I e Art 125, Inciso IX, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresa de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a Empresa TRANSUL AERONAVES LTDA, o Certificado de Homologação de Empresa de nº 0011-05/ANAC, em 8 de outubro de 2008, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Av. Sertório, nº 1988 - Aeroporto Internacional Salgado Filho, Hangar Transul - Porto Alegre / RS - CEP 91.020-000;

II - Padrões e Classes: "C 2";

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º - Encaminhar seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 8 de outubro de 2008, contendo os serviços realizados pela Empresa, bem como suas limitações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

ROBERTO BARBOSA DE CARVALHO NETTO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 198/SSA, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de Táxi Aéreo cumulativamente com Serviço Aéreo Especializado.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DE SERVIÇOS AÉREOS, designado pela Portaria nº 222, de 05 de setembro de 2006, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/11090/02, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HELIFLIGHT AERO TÁXI LTDA, com sede social na cidade Joinville/SC como empresa de serviços de transporte aéreo não-regular de passageiro e carga, na modalidade de táxi aéreo e de serviços aéreos especializados nas modalidades de aeropublicidade, aeroreportagem, aeroinspeção e aerofotografia, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga da correspondente autorização para operar, nos termos da Portaria nº- 190/GC5, de 20 de março de 2001.

Art. 2º A execução do serviço aéreo público transporte de passageiro e carga na modalidade de táxi aéreo ficará condicionada, ainda, a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA, devendo a sociedade empresária, comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, o início do processo de certificação junto à SSO/ANAC, com vistas à obtenção do CHETA, sob pena de revogação imediata desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 200/SIE, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova o Registro do Heliponto Privado Ondina (BA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 52, inciso IX, da Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60820.012890/2008-36, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Ondina (SIND);

II - município: Salvador (BA);

III - proprietário: Governo do Estado da Bahia;

IV - coordenadas geográficas: 13º 00' 34" S; 038º 30' 14"

W;

V - tipo: solo;

VI - elevação: 33 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 20,00 x 20,00 metros;

VIII - natureza do piso: concreto;

IX - resistência do pavimento: 10 toneladas;

X - superfície de aproximação: 14/23;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,30 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna. RMK: Proibida OPS ACFT sem RDO; CTC Compulsório TWR/APP-SALVADOR antes de iniciar táxi/deslocamento; e compulsória apresentação de PLN e suas atualizações à Sala AIS de Salvador.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA Nº 201/SIE, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Registra o Heliponto Privado Fazenda Baviera (BA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 52, inciso IX, da Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.085967/2008-25, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Baviera (SSEN);

II - município: Itagibá (BA);

III - proprietário: EAO - Empreendimentos Agropecuários e Obras S/A;

IV - coordenadas geográficas 14º 07' 14" S; 039º 49' 44"

W;

V - tipo: solo;

VI - elevação: 164 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada 20,00 x 20,00 metros;

VIII - natureza do piso: área de pouso - grama, e área de toque - concreto;

IX - resistência do pavimento: 3,0 toneladas;

X - superfície de aproximação: 09/23

XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,05 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna. (L 26 e L 30).

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA Nº 202/SIE, DE 27 DE JANEIRO DE 2009

Registra o Aeródromo Privado Monte Carmelo (PA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 52, inciso IX, da Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº60800.042502/2008-80, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Monte Carmelo (SSEU);

II - município: Itaituba (PA);

III - proprietário: César Pena Fernandes;

IV - coordenadas geográficas: 07º 16' 58,80" S; 056º 34' 57"

W;

V - classe: 1-A;

VI - dimensões da pista: 900 x 18 metro s;

VII - elevação: 278,89 metros;

VIII - natureza do piso: Piçarra;

IX - designação da pista: 02/20;

X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;

XI - condições operacionais: VFR Diurna

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA Nº 203/SIE, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Registra o Aeródromo Privado Tambaú (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 52, inciso IX, da Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.049831/2008-51, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Tambaú (SSET);

II - município: Tambaú (SP);

III - proprietário: Prefeitura Municipal de Tambaú;

IV - coordenadas geográficas: 21º 41' 50" S; 047º 18' 56"

W;

V - classe: 1-A;

VI - dimensões da pista: 800 x 18 metros;

VII - elevação: 747 metros;

VIII - natureza do piso: terra;

IX - designação da pista: 14/32;

X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50 MPa;

XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA Nº 204/SIE, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Buriti (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 52, inciso IX, da Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.081703/2008-01, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Buriti (SIZT);

II - município: Corumbá / MS;

III - proprietário: Márcia Benévolo Fernandes;

IV - coordenadas geográficas: 019º 21' 16"S, 056º 47' 35"W;

V - classe: 1-A;

VI - dimensões da pista: 460 x 25 metros;

VII - elevação: 91 metros;

VIII - natureza do piso: Grama;

IX - designação da pista: 18/36;

X - resistência do pavimento: 3.000 Kg/0,50 MPa;

XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA Nº 205/SIE, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Registra o Heliponto Privado Fazenda Umbaranas (BA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.085968/2008-70, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Heliponto Fazenda Umburanas (SSEH);

II - município: Ibicuí (BA);

III - proprietário: EAO - Empreendimentos Agropecuários e

Obras S.A.;

IV - coordenadas geográficas: 14º 31' 46" S; 039º 51' 45"

W;

V - tipo: Solo;

VI - elevação: 184 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 20 x 20 metros;

VIII - natureza do piso: Área de Pouso - Grama / Área de Toque - Concreto;

IX - resistência do pavimento: 3,00toneladas;

X - superfície de aproximação: 17;

XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,05 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA



Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 421, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.013764/08-13/Departamento de Física/CCET, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, na categoria de Professor Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva conforme Edital nº. 089/2008, publicado no D.O.U. em 30.09.2008, para o Departamento de Física/CCET, cuja Matéria de Ensino, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Física Geral e Educacional e Monografia/Estágio Supervisionado em Ensino de Física

Cargo - Adjunto

1º lugar: Sérgio Wlademir da Silva Apolinário - 67,2;

2º lugar: César Moura Nascimento - 66,0;

3º lugar: Samuel Rodrigues de Oliveira Neto - 64,1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 422, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.018057/08-13/Núcleo de Fonoaudiologia/CCBS, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, na categoria de Professor Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva conforme Edital nº. 117/2008, publicado no D.O.U. em 18.12.2008, para o Núcleo de Fonoaudiologia, cuja Matéria de Ensino, candidato aprovado e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Motricidade Orofacial

Cargo - Assistente

1º lugar: Silvia Elaine Zuim de Moraes Baldriaghi - 76,25.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 131, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Divulgar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 046/2007, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Geografia - 20 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00006	Marlene Barone	65,20	1º
00010	Eduardo Rodrigues Gomes	58,60	2º

Área de Estudo/Disciplina: Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Redação - 40 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00013	Pablo Olinto de Oliveira Souza	64,40	1º
00019	Marco Aurélio Furno oliveira	60,60	2º
00005	Thadeu Togneri Moreira	51,40	3º
00001	Danielle Lima Almeida e Silva	49,60	4º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 84, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.123 de 27.11.2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente, em cumprimento ao que preceitua o Regulamento Interno desta Instituição Federal de Ensino, resolve:

Art.1º - Homologar o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do edital nº 02 de 29/01/2009, de acordo com o anexo I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONE COVARI

ANEXO I

Área: Física		
Candidato	Total de Pontos: A + B	Resultado
Elydio José Merighi	114	Aprovado
Gisele Cavalcante L. Costa	Eliminada	Reprovada

Área: Matemática		
Candidato	Total de Pontos: A + B	Resultado
Gabriel Jose de Arruda	70	Classificado
Reginaldo Francisco do Amaral	101	Aprovado

Área: Letras Português		
Candidato	Total de Pontos: A + B	Resultado
Carla Cristina O. Lourenço	122,66	Aprovada
Daiane Santana Pacheco	82	Desclassificada
Eliane Dolens Almeida Garcia	103,33	Classificada
Maira Uyara Araújo Gomes	Eliminada	Reprovada
Rosemar Eurico Coenga	94	Desclassificado

Área: ENGENHARIA AGRONÔMICA		
Candidato	Total de Pontos: A + B	Resultado
Alexandre Caetano Perozini	100	Aprovada
Daniel Dias Valadão	Eliminado	Desclassificada

Área: Artes		
Candidato	Total de Pontos: A + B	Resultado
Não houve candidatos		

Área: PORTUGUÊS INGLÊS		
Candidato	Total de Pontos: A + B	Resultado
Não houve candidatos		

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, com alterações do decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista os despachos da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, bem como a previsão dos cursos correspondentes no Plano de Desenvolvimento Institucional das respectivas instituições de educação superior, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento devj25

erá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso superior de tecnologia em	EixoTecnológico	Vagas totais anuais/Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DPAI
23000.004154/2006-70 20060000202	Associação Objetivo de Ensino Superior- ASSOBES / Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 noturno	ACSE-SE, Nº 40, Conjunto 02, Lote 07, Palmas, - TO	24/2009
23000.004156/2006-69 20060000223	Associação Objetivo de Ensino Superior- ASSOBES / Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo	Comércio Exterior	Gestão e Negócios	100 noturno	ACSE-SE, Nº 40, Conjunto 02, Lote 07, Palmas, - TO	25/2009
23000.010435/2007-42 20070002122	União Educacional de Cascavel / Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel	Gestão Ambiental	Ambiente, Saúde e Segurança	100 diurno e noturno	Avenida Tito Muffato, nº 2317, Santa Cruz, Cascavel - PR	26/2009
23000.003122/2007-38 20060011737	Educar- Instituição Educacional S/C Ltda/ Faculdade de Tecnologia IES-VILLE	Gastronomia	Hospitalidade e Lazer	240 diurno e noturno	Rua Presidente Campos Salles, nº 850, Glória, Joinville, - SC	27/2009

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 74, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituo, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, considerando o Despacho nº 28/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, verificada a dissonância entre a proposta pedagógica em questão e a organização do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, conforme instrução do Processo nº .003847/2005-64 (20050001571), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas dos alunos anteriormente matriculados, nos termos do art. 44, inc. IV, do Decreto nº 5.773/2006 citado, o "Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Saúde", ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, estabelecido à Avenida Almirante Barroso, nº 1.155, Marco, no Município de Belém, Estado do Pará, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 55, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA,, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079645, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e sessenta vagas totais anuais, no período noturno, com carga horária total mínima de mil e seiscentas horas, ofertado pela Faculdade Católica de Anápolis, estabelecida à Rua 5, nº 580, Cidade Jardim, no Município de Anápolis, Estado do Goiás, mantida pela Fundação São Miguel Arcanjo.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA,, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200711889, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e oitenta vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade Cotemig, estabelecida à Rua Santa Cruz, nº 546, Bairro Barroca, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Técnica Educacional de Minas Gerais.



Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 57, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA,, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200711890, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade Cotemig, estabelecida à Rua Santa Cruz, nº 546, Bairro Barroca, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Técnica Educacional de Minas Gerais.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 58, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA,, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200712031, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com e sessentavagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Estácio de Sá, estabelecida à Estrada Dr. Plínio Casado, nº1466, Califórnia, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 59, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA,, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200712244, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Estácio de Sá de Juiz de Fora, estabelecida à Avenida Presidente João Goulart, nº 600, Cruzeiro do Sul, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 60, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA,, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200712913, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Secretariado, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com vagas totais anuais, nos períodos diurno e no-

turno, a ser ofertado pela Unime de Ciências Sociais, à Avenida Luís Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, mantida pela União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura S/S Ltda- UNIME.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 61, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA,, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200800252, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do Eixo Tecnológico de Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Educação de Jaru, à Avenida Vereador Otaviano Pereira Neto, S/N, Gleba 53, Setor nº 02, no Município de Jaru, Estado de Rondônia, mantida pela União Centro Rondoniense de Ensino Superior S/C Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 62, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20070712, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e sessenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia e Negócios, estabelecida à Avenida Dom Luis, nº 300, Aldeota, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Cultura Oboé.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 63, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA,, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200801246, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria, constante do Eixo Tecnológico de Hospitalidade e Lazer, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Unime de Ciências Sociais, à Avenida Luís Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, mantida pela União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura S/S Ltda- UNIME.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA,, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200801811, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em para Internet, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Estácio de Sá de Juiz de Fora, estabelecida à Avenida Presidente João Goulart, nº 600, Cruzeiro do Sul, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 65, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA,, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200803237, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Universidade Salvador, Campus Feira de Santana, localizado à Rua Rio Tinto, nº152, Bairro Santa Mônica, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida pela FACS S/A.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 66, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA,, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200803511, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnem Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Universidade Salvador, Campus Feira de Santana, localizado à Rua Rio Tinto, nº 152, Bairro Santa Mônica, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida pela FACS S/A.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 67, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA,, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200803684, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anu, no período noturno, a ser ofertado pela Universidade Salvador, Campus Feira de Santana, localizado à Rua Rio Tinto, nº 152, Bairro Santa Mônica, Município Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida pela FACS S/A.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA



PORTARIA Nº 68, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA,, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804752, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Estácio de Sá de Juiz de Fora, estabelecida à Avenida Presidente João Goulart, nº 600, Cruzeiro do Sul, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, manpela Sociedadade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 69, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA,, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o Despacho nº 23/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Proffissional e Tecnológica, conforme instrução do Processo nº .004331/2007-07 (20060013579), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria, constante do Eixo Tecnológico de Hospitalidade e Lazer, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário Amparense, estabelecido à Rodovia SP 95, Km 46,5, s/nº, Martírio, no Município de Amparo, Estado de São Paulo, mantido pela UNISEP- União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 70, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA,, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, considerando o Despacho nº 22/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, verificado o não atendimento dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos, conforme instrução do Processo nº .007115/2006-24 (20060001643), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas dos alunos anteriormente matriculados, nos termos do art. 44, inc. IV, do Decreto nº 5.773/2006 citado, do "Curso Superior de Tecnologia em Informática", pleito do Centro Universitário Celso Lisboa, estabelecido à Rua 24 de Maio, nº 797, Engenho Novo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 71, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA,, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 21/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.001031/2006-87 (20050012057),do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas dos alunos anteriormente matriculados, nos termos do art. 44, inciso IV, do Decreto nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Bancária, com duzentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, Campus Rudge, estabelecido à Avenida Rudge, nº 315, Bairro Campos Elíseos, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta S/C Ltda.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20070712, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e sessenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia e Negócios, estabelecida à Avenida Dom Luis, nº 300, Aldeota, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Cultura Oboé.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 3.511, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 282ª reunião ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora desse Concurso; a documentação constante do processo UFOP nº 9.416/2008, resolve: Art. 1º Aprovar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 180, de 18 de novembro de 2008, publicado no DOU de 19 de novembro de 2008, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, da Carreira do Magistério, área Serviço Social, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Virgínia Alves Carrara e André Luiz Monteiro Mayer. Art. 2º Considerar homologado esse mesmo resultado, após o transcurso do prazo recursal, previsto no artigo 35 da Resolução CUNI nº 416. Art. 3º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

ANTENOR RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR
Presidente do Conselho
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 108, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057949/2008-08 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2009, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 06/02/2009.

Campo de Conhecimento: Matemática.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Debora Regina Wagner	8,0
2º	Gislaine Teixeira Borges Guerios	7,5
3º	Roberto Carlos Strutt Bernardes	7,0

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 109, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057950/2008-24 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2009, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 06/02/2009.

Campo de Conhecimento: Química.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fabio Peres Gonçalves	9,5
2º	Keliana Dantas Santos	8,5
3º	Marcos Aurélio de Souza	8,0

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 110, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057948/2008-55 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2009, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 06/02/2009.

Campo de Conhecimento: Geografia.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Paula Nunes Chaves	9,0
2º	Thais Cristine Pinheiro	8,5
3º	Leila Procópio do Nascimento	8,0
4º	Raphaela de Toledo Desiderio	7,8
5º	Edson Brito de Macedo	7,0

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, e considerando os Termos dos Editais Nº 028/2008, 029/2008, 030/2008 e 031/2008-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme Resolução Nº 010/ 2009-CONSEPE de 17 de fevereiro de 2009.

Departamento	Área	Classif.	Nome	Média
MEDICINA INTEGRADA	Sistema Nervoso	1º Lugar	Clécio de Oliveira Godeiro Júnior	8,52
		2º Lugar	Mário Emílio Teixeira Dourado Júnior	8,30
MEDICINA CLÍNICA	Humanidades do Ensino Médico	1º Lugar	Simone da Nóbrega Tomaz Moreira	7,67
		1º Lugar	Betina Barbiero Saad	8,68
	Geriatría	2º Lugar	Vanessa Giffoni de Medeiros Nunes Pinheiro Peixoto	8,41
		3º Lugar	Kelem de Negreiros Cabral	7,22
		1º Lugar	Karla Patrícia Cardoso Amorim	8,30
		2º Lugar	Jennifer Breathen Salgueiro	8,10
		3º Lugar	Ana Maria de Oliveira Ramos	7,30
		1º Lugar	Yara Maria Pereira Gurgel	8,19
DIREITO PRIVADO	Assistência Jurídica	2º Lugar	Carlos Gonçalves de Araújo Neto	7,91
		1º Lugar	Ana Beatriz Rebello Presgrave	8,72
	Assistência Jurídica	2º Lugar	Marco Bruno Miranda Clementino	8,50
		3º Lugar	Andreo Aleksandro Nobre Marques	8,45
		4º Lugar	Carlos Wagner Dias Ferreira	8,36
		5º Lugar	Erik Wilson Pereira	8,25



		6º Lugar	Érica Verícia de Oliveira Canuto	7,87
		7º Lugar	Diogo Pignataro Oliveira	7,83
		8º Lugar	João Paulo dos Santos Melo	7,80
		9º Lugar	Karoline Lins Câmara Marinho	7,75
ESTUDOS SOCIAIS E EDUCACIONAIS - CAICÓ	Práxis Pedagógicas e Tecnologias Educacionais	NÃO HOUVE APROVAÇÃO		
HISTÓRIA E GEOGRAFIA - CAICÓ	História da América e Moderna	1º Lugar	Ubirathan Rogério Soares	8,01
CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS - CAICÓ	Prática Contábil	1º Lugar	Sócrates Dantas Lopes	8,60
		2º Lugar	Marcos André da Silva	8,47
	Contabilidade Financeira e Contabilidade Tributária	1º Lugar	Cristóvão Ferreira de Lima	7,48
ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO E AUTOMAÇÃO	Projeto e Desenvolvimento de Software para Automação	1º Lugar	Anderson Luiz de Oliveira Cavalcanti	8,58
		2º Lugar	Marconi Câmara Rodrigues	7,14
ENGENHARIA DA PRODUÇÃO	Gestão do Conhecimento Organizacional	NÃO HOUVE APROVAÇÃO		
	Gestão da Qualidade - Controle Estatístico da Qualidade	NÃO HOUVE APROVAÇÃO		
ENGENHARIA TÊXTIL	Controle de Qualidade Têxtil	1º Lugar	Késia Karina de Oliveira Souto	8,91
GEOLOGIA	Petrologia Ígnea e Metamórfica	NÃO HOUVE APROVAÇÃO		
MATEMÁTICA	Probabilidades	1º Lugar	Juan Alberto Rojas Cruz	8,27
		2º Lugar	Jesus Carvalho Diniz	7,16
MATEMÁTICA E INFORMÁTICA APLICADA	Concepção de Sistemas Integrados	1º Lugar	Márcio Eduardo Kreutz	8,03
		2º Lugar	Edgard de Faria Corrêa	7,10
	Gestão em Comunicação	1º Lugar	Ronaldo Mendes Neves	7,52
		2º Lugar	Raquel Rodrigues	7,50
	Atendimento e Planejamento em Publicidade e Propaganda	NÃO HOUVE APROVAÇÃO		
COMUNICAÇÃO SOCIAL	Direção em Rádio e TV	1º Lugar	Rui Alckmin da Rocha Filho	8,13
		2º Lugar	Edvânia Duarte Rodrigues	7,94
		3º Lugar	Eugênio Pereira Soares	7,37
	Edição em Rádio e TV	1º Lugar	Valquíria Aparecida Passos Kneipp	8,45
	Direção e Criação em Publicidade e Propaganda	1º Lugar	André Vicente Reina Torres Vouga	7,30
	Mídia Digital	1º Lugar	Taciana de Lima Burgos	8,38
		2º Lugar	Daniel Dantas	7,18
	Ética e Legislação no Radialismo	NÃO HOUVE APROVAÇÃO		
GEOGRAFIA	Geografia Física	1º Lugar	Erminio Fernandes	8,02
PSICOLOGIA	Psicologia do Desenvolvimento	1º Lugar	Katie Moraes de Almondes	7,80
		2º Lugar	Ilana Lemos de Paiva	7,61
		3º Lugar	Flávia Helena Pereira Padovani	7,01
PACTUAÇÃO SANTA CRUZ	Nutrição e Dietética	1º Lugar	Anna Cecília Queiróz de Medeiros	8,34
		2º Lugar	Thayse Hanne Câmara Ribeiro do Nascimento	8,24
	Ciências e Tecnologia de Alimentos	1º Lugar	Edvaldo Vasconcelos de Carvalho Filho	9,51
		2º Lugar	Priscilla Moura Rolim	8,93
		3º Lugar	Kátya Anaya Jacinto Lopes	8,72
		4º Lugar	Janine Selva Ginani	7,38

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 27 de fevereiro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº. POL0212009- F6 Sistemas de Informática Ltda.

Nº 21 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), F6 Sistemas de Informática Ltda., CNPJ: 07.029.586/0001-66, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0212009, relativo ao PAF-ECF nome: F6 Sistemas de Informática Ltda., versão: 1.0, código MD-5: 1B874C67FA0643167AEC7D5E41ECBFC0*index.php, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - PO-LIMIG, no qual não consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de Julgamento de Recursos da 297ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 18 DE MARÇO DE 2009, QUARTA-FEIRA, ÀS 9H

Recurso 5242 - 0101080010 - Recorrente: Ourominas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Juarez de Oliveira e Silva Filho. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 5630 - 0101090819 - Recorrentes: Roberto Sullo e Fernando Passero. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro; Revisora: Rita Maria Scarponi.

Recurso 6065 - SP2001/0236 - I - Recorrentes: Banco Santander Brasil S.A. e Santander Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Recorrida: CVM - I - Recorrente: CVM. Recorridos: Gustavo Adolfo Funcia Murgel e Mário Gomes Toros. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 6185 - 9700751633 - Recorrente: ITSA - Intercontinental Telecomunicações Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 6199 - 0001037621 - I - Recorrentes: Marka S.A. Empreendimentos e Participações (antigo Banco Marka S.A.) e Salvatore Alberto Cacciola. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Antônio Sérgio do Carmo Dupim, Gilberto Gilberti, Carlos Alberto Ribeiro Campos Gradim, Gustavo Wanderley Dias de Freitas e Cinthia Costa e Souza. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 7352 - RJ-2004-2132 - Recorrente: Renato dos Santos Ferreira. Recorrida: CVM. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 8248 - 0501293871 - I - Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Rossano Maranhão Pinto. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 8256 - IA-1998-34 - I - Recorrente: Luis Waldeck Osório. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Arijú S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Armindo Tavares Jotta, Avelino Gonçalves de Almeida Filho, Fernando Passero, Konta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários(atual Konta Empreendimentos e Participações Ltda.), Lógica do Mercado Ltda. e Marcelo Cardoso Patrão. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisora: Margareth Noda.

Recurso 8549 - 02/1823 - Recorrente: CVM . Recorridos: Carlos Alberto Paranhos Murgel e Luís Fernando Costa Estima. Relatora: Rita Maria Scarponi. Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 8567-MI - 0201122062 - Recorrente/Recorrida: Plano Importação e Exportação Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 9198 - 05/2815 - I - Recorrentes: Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Queiroz Galvão Participações Indústria e Agropecuária S.A. e Roberto de Queiroz Galvão. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Queiroz Galvão Participações Indústria e Agropecuária S.A. e Roberto de Queiroz Galvão. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Nelson Higino da Silva.

Recurso 9251 - 0001036136 - I - Recorrentes: Antônio Puga Sanches, Lúcio Bouéres Beleza, Luiz Fernando de Freitas Santos, Márcio Sampaio do Prado Leite e Sérgio Eraldo de Salles Pinto. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco Santander S.A.(sucessor do Banco Bozano, Simonsen S.A., Antônio Batista Coury Júnior, Antônio Puga Sanches, Lúcio Bouéres Beleza, Luiz Fernando de Freitas Santos, Márcio Sampaio do Prado Leite e Sérgio Eraldo de Salles Pinto. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9332-MI - 0201121632 - Recorrente: Brockveld Equipamentos Industriais Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9602 - SP-2004-197 - I - Recorrente: Raimundo Nonato Diniz Rodrigues. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Intra S.A. Corretora de Câmbio e Valores, Servecred Corretora de Câbio e Valores Mobiliários Ltda., João Augusto Pereira Queiroz, Rodolfo de Castro Neto e Tássio Dutra e Silva. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisora: Darwin Corrêa.

Recurso 9703 - 17/02 - I - Recorrente: Arthur Joaquim de Carvalho. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Techold Participações S.A., Rodrigo Bhering Andrade, Verônica Valente Dantas e Wady Santos Jasmim. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisora: Margareth Noda.

Recurso 9794 - 04/03 - Recorrentes: Banco Opportunity S.A. e Dório Ferman. Recorrida: CVM. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 9914-MI - 0201126917 - Recorrente: SL Distribuidora e Representações Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 9918 - 0301231538 - Recorrente: R. A. Brasil Exportação e Importação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 10752-MI - 0301188874 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alujet Industrial e Comercial Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 10754-MI - 0301189163 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Têxtil e Confeccões Otimotex Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 10760-MI - 0201179376 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Peralta Comercial e Importadora Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 10767-MI - 0201179026 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Nissin Brake do Brasil Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 10772-MI - 0301189138 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Latasa S.A. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 10783-MI - 0201179190 - Recorrente/Recorrida: Aciel Comércio e Serviços Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 10815-MI - 0201179410 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 10844-MI - 0301221902 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bertin Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 10852-MI - 0301222223 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mahr do Brasil Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 10867-MI - 0301222433 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Terra Fértil Comercial e Importadora de Fertilizantes Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 10877-MI - 0301199771 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Injepet Embalagens da Amazônia S.A. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 10878-MI - 0601331060 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dana Industrias Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 10908-MI - 0301221891 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bandeirante Energia S/A. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 10911-MI - 0301200056 - Recorrente: Bacen. Recorrida: GE Plastics South América Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 10918-MI - 0301222362 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sanbino Calçados e Artefatos Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 10922-MI - 0601333881 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alberto Pasqualini Refap S/A. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 10936-MI - 0601333863 - Recorrente: Bacen. Recorrida: GKN do Brasil Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 10947-MI - 0301200042 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Eucatex S/A. Indústria e Comércio. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 10961-MI - 0601333851 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Oleoplan S/A. Óleos Vegetais Planalto. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 10962-MI - 0601333680 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Magneti Marelli Controle Motor Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 11298-MI - 0201179198 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Anste Comércio Importação e Exportação Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 11435 - RJ-2005-5272 - Recorrente: CVM. Recorridos: Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. e Luís Stuhlberger. Relator: Felisberto Pereira Bonfim; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 11496 - RJ-2006-7828 - Recorrente: Eduardo Luiz dos Santos da Silva. Recorrida: CVM. Relator: Felisberto Pereira Bonfim; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 11631-MI - 0601334024 - Recorrente: Tecnogran do Brasil Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11648-MI - 0601333837 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Plásticos Vipal S/A. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11652-MI - 0601333385 - Recorrente: Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11656-MI - 0601331731 - Recorrente: Arrow Brasil S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11657-MI - 0601334043 - Recorrente: American Glass Products do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11663-MI - 0601333118 - Recorrente: Proed Gráfica e Editora Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11669-MI - 0601332072 - Recorrente: Istamp Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11671-MI - 0601333175 - Recorrente: Prosint Produtos Sintéticos S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11674-MI - 0601332447 - Recorrente: Thomas & Greg Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11701-MI - 0401275480 - Recorrente: Emerald Gem - Fabricação de Jóias, Lapidação e Comércio de Pedras Preciosas Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11702 - 0401270253 - Recorrente/Recorrida: Veneza Comércio e Indústria S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisora: Margaret Noda.

Recurso 11763-MI - 0601332090 - Recorrente: Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11766-MI - 0601332520 - Recorrente: Autocom Componentes Automotivos do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11788-MI - 0401276905 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Representação, Comércio, Importação e Exportação Araújo Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11797-MI - 0601333289 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cervejaria Petrópolis S/A. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11806-MI - 0601333548 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cimentos do Brasil S/A. Cibrasa. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12036-MI - 0601332794 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ambient Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A. Relator: Johan Albino Ribeiro; Revisora: Rita Maria Scarponi.

a) Total de Recursos: 58 (cinquenta e oito);
b) Aditamento(s) - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão; e

c) Suspensão dos Trabalhos - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 27 de fevereiro de 2009.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (antiga 1ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes) a serem realizadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE MARÇO DE 2009, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): VALMIR SANDRI

01 - Recurso: 133452 - Processo: 10580.011166/2002-00 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995.

02 - Recurso: 158430 - Processo: 10215.000595/2005-54 - Recorrente: ANTONIO J SOARES & CIA LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

03 - Recurso: 163758 - Processo: 10140.003466/2004-58 Recorrente: TELEMS CELULAR S.A. Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

DIA 12 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): VALMIR SANDRI

04 - Recurso: 162842 - Processo: 10283.005961/2005-58 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BICICLETAS Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

05 - Recurso: 162901 - Processo: 10935.000567/2005-10 Recorrente: INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: COFINS - Ex(s): 2001 a 2004.

06 - Recurso: 166931 - Processo: 10909.001400/2007-47 Recorrente: BARCARO COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2005 e 2006.

DIA 13 DE MARÇO DE 2009, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): VALMIR SANDRI

07 - Recurso: 162900 - Processo: 10935.000566/2005-67 Recorrente: INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: PIS/PA-SEP - Ex(s): 2001 a 2004.

08 - Recurso: 162937 - Processo: 11080.009340/2004-10 Recorrente: AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

ANTONIO PRAGA
Presidente da Câmara

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

6ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE MARÇO DE 2009, ÀS 10:00 HORAS

Relatora: VALÉRIA PESTANA MARQUES

01 - Recurso: 146.128 - Processo: 13702.001164/2003-40 - Recorrente: ANTONIO CAMPOS ROSA FILHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1984.

02 - Recurso: 159.286 - Processo: 10640.002916/2004-54 - Recorrente: JOAQUIM SEBASTIÃO GONÇALVES PINTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

03 - Recurso: 160.565 - Processo: 13802.000522/95-06 - Recorrente: ANTONIO LUIZ FREITAS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1992.

04 - Recurso: 162.764 - Processo: 10580.003811/99-19 - Recorrente: TELMANI LUIZ GAMA LIMEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.

Relatora: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN

05 - Recurso: 156.147 - Processo: 11159.000046/2004-83 - Recorrente: ANTONIO JULIO RIBEIRO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

06 - Recurso: 158.665 - Processo: 13839.001353/2002-96 - Recorrente: VINÍCIUS LEITE BISCARO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

07 - Recurso: 159.804 - Processo: 10735.000120/2001-65 - Recorrente: ALTAIR GONÇALVES ANTÔNIO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Relator: CARLOS NOGUEIRA NICÁCIO

08 - Recurso: 154.760 - Processo: 13832.000137/2002-93 - Recorrente: MARIA JOSE FIUZA CORTES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

09 - Recurso: 157.070 - Processo: 13884.004437/2002-36 - Recorrente: JOSE ROBERTO TEIXEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

DIA 18 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: VALÉRIA PESTANA MARQUES

10 - Recurso: 011.675 - Processo: 10166.001805/96-93 - Recorrente: ROSÁLIA GOLÊNIA DE SOUZA - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1992 a 1994.

- Vista para o Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio
11 - Recurso: 119.373 - Processo: 10880.035055/91-09 - Recorrente: SALVADOR NAVARRO THIODORO - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 1990.

12 - Recurso: 145.667 - Processo: 12155.000097/2002-46 - Recorrente: JOANA PINHEIRO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

13 - Recurso: 151.269 - Processo: 13884.004463/00-31 - Recorrente: LUIZ ROBERTO BUENO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995.

14 - Recurso: 151.508 - Processo: 10950.001223/2003-60 - Recorrente: JACOB BALDUINO WILBERT - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

15 - Recurso: 151.645 - Processo: 13884.000455/2002-49 - Recorrente: REINALDO FREIRE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 e 1998.

Relatora: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN

16 - Recurso: 158.326 - Processo: 10730.001429/2001-12 - Recorrente: MIGUEL SILVEIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 a 2000.

17 - Recurso: 158.667 - Processo: 13839.004324/00-80 - Recorrente: DESICLÉRIO JOSÉ LANARO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.

- Vista para a Conselheira Ana Maria Ribeiro dos Reis
- Vista para a Conselheira Valéria Pestana Marques

18 - Recurso: 159.080 - Processo: 11516.002328/2001-66 - Recorrente: NARCISO GRANDI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

19 - Recurso: 160.032 - Processo: 13808.004391/2001-87 - Recorrente: JOSÉ LUIZ LOURENÇÃO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

20 - Recurso: 164.326 - Processo: 13739.000484/2001-01 - Recorrente: JOSÉ BLANCO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995, 1997 a 1999.

- Vista para a Conselheira Valéria Pestana Marques
Relator: CARLOS NOGUEIRA NICÁCIO

21 - Recurso: 153.271 - Processo: 11020.003800/2002-31 - Recorrente: JOSÉ LUIZ ANDREIS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

22 - Recurso: 153.304 - Processo: 11040.001195/2002-25 - Recorrente: JOSÉ ALBERTO TAVARES VIEIRA BRAGA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

23 - Recurso: 154.181 - Processo: 13433.000495/2002-07 - Recorrente: JOSÉ DE ARIMATEIA TAVARES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 e 1999.

24 - Recurso: 159.941 - Processo: 10580.007163/2004-25 - Recorrente: AURÊNIO CAETANO GOMES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

DIA 19 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: VALÉRIA PESTANA MARQUES

25 - Recurso: 153.173 - Processo: 10730.001361/2001-71 - Recorrente: EDUARDO CRUZ VÍGIO GOMES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 e 2000.

26 - Recurso: 153.960 - Processo: 11080.012770/2001-68 - Recorrente: MILTON MENTZ - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

27 - Recurso: 155.987 - Processo: 13807.009902/2001-67 - Recorrente: JOSE ANTUNES TEIXEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

28 - Recurso: 157.062 - Processo: 10384.000093/2002-39 - Recorrente: ALDA MARIA RODRIGUES NEIVA VELOSO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

29 - Recurso: 158.186 - Processo: 10730.000537/2002-59 - Recorrente: LUIZ QUERINO DE ARAUJO CALDAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

30 - Recurso: 160.448 - Processo: 10880.002971/2001-79 - Recorrente: ANDREA RAMIRES DOS SANTOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996, 1997, 1998.

31 - Recurso: 161.954 - Processo: 13805.006417/95-61 - Recorrente: SASA MARKUS - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.



Relatora: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN
32 - Recurso: 158.133 - Processo: 13710.004069/2002-18 - Recorrente: NILCEA OLIVEIRA DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRÁSÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.
33 - Recurso: 158.375 - Processo: 13963.000193/2001-51 - Recorrente: RADAR SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRF - Ano(s): 1996 a 2000.
34 - Recurso: 159.161 - Processo: 13710.001110/2002-02 - Recorrente: IVAN EUCLIDES LEAL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRÁSÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.
35 - Recurso: 161.663 - Processo: 11610.003505/2001-53 - Recorrente: ROSIMERE CHRISTOV - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.
Relator: CARLOS NOGUEIRA NICÁCIO
36 - Recurso: 154.948 - Processo: 10909.003618/2002-21 - Recorrente: MARILIA MORAES ORMENEZES SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.
37 - Recurso: 156.194 - Processo: 10835.001767/2002-67 - Recorrente: MARIA JOANA DE SOUZA LOURENÇO GIL - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRÁSÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.
38 - Recurso: 157.181 - Processo: 10070.001216/2002-92 - Recorrente: ARNALDO CÉSAR RICCI JACOB - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.
39 - Recurso: 164.632 - Processo: 13807.009653/2004-52 - Recorrente: HÉLIO MACIEL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999. 2003 a 2005.

DIA 19 DE MARÇO DE 2009, ÀS 12:15 HORAS

Relatora: VALÉRIA PESTANA MARQUES
40 - Recurso: 159.321 - Processo: 11080.005304/2002-15 - Recorrente: GILVAN AUGUSTO DA SILVA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.
41 - Recurso: 164.284 - Processo: 10280.005479/2005-48 - Recorrente: HELCIO DO NASCIMENTO E SILVA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.
42 - Recurso: 164.358 - Processo: 10880.058628/92-45 - Recorrente: JOAQUIM SALLES LEITE FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 1989.
43 - Recurso: 167.334 - Processo: 10880.074998/92-75 - Recorrente: DOUGLAS BARBOSA GALIPI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 1989,1990.
Relatora: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN
44 - Recurso: 158.152 - Processo: 15374.003607/2001-60 - Recorrente: CELSON JULIANELLI JARDIM - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

7ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS
FORMALIZADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº : 15374.002026/2001-19
Recurso nº : 147613 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 e 1998
Interessado : LIBERAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Recorrente : 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 24 de maio de 2006
Acórdão nº : 107-08564
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Anos-calendário: 1996, 1997
RECURSO EX OFFICIO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora de primeiro grau aprecia o feito de conformidade com a legislação de regência e em consonância com as provas constantes dos autos.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz - Relator designado -
ad hoc
Processo nº : 10882.001012/00-46
Recurso nº : 147169 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1996
Interessado : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 27 de julho de 2006
Acórdão nº : 107-08678
RECURSO EX OFFICIO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando o órgão de julgamento de primeiro grau aprecia o feito de conformidade com a legislação de regência e em consonância com as provas constantes dos autos.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro Natanael Martins
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz - Relator designado -
ad hoc

Processo nº : 10283.000049/2002-67
Recurso nº : 150217
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1997
Recorrente : AMAPOLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 20 de setembro de 2006
Acórdão nº : 107-08731
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1996
TRIBUTAÇÃO DO LUCRO INFLACIONÁRIO DIFERIDO - ALEGAÇÃO DE PREENCHIMENTO INCORRETO DA DIPI DEMONSTRADA E PROVADA. À vista da documentação comprobatória da inexistência do LIA, em que pese a existência de erro formal no preenchimento da DIPI não retificada na época própria, exonera-se o crédito tributário constituído mediante lançamento de ofício que o teve como base.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz - Relator designado -
ad hoc
Processo nº : 10845.003702/2002-37
Recurso nº : 150663
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999
Recorrente : ALHAMBRA MÓVEIS E DECORAÇÕES LT-
DA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 20 de setembro de 2006
Acórdão nº : 107-08732
IRPJ - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - O julgamento das questões de mérito favorável ao sujeito passivo dispensa maiores considerações a respeito de preliminar eventualmente suscitada.
IRPJ - PASSIVO INEXISTENTE - OMISSÃO DE RECEITAS. Na vigência do art. 40 da Lei nº 9.430/1996 a não comprovação da real existência das obrigações que comporiam o saldo da conta "fornecedores" também caracteriza a ocorrência de presumida omissão de receita.
IRPJ - PASSIVO INEXISTENTE - PERÍODO DE COMPETÊNCIA. A matéria tributável como omissão de receitas em face da existência no passivo de obrigações não comprovadas quanto à sua real existência, se restringe aos valores que teriam sido escriturados no curso do período fiscalizado.
CSLL/COFINS/PIS - TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Aplica-se aos lançamentos decorrentes, no que couber, a decisão proferida no processo principal, em face da íntima relação de causa e efeito entre eles existentes.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de decadência e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação a exigência de passivo não comprovado referente a 1996 e 1997, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima, Albertina Silva Santos de Lima e Nilton Pêss.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz - Relator designado -
ad hoc
Processo nº : 10830.005415/99-37
Recurso nº : 150683
Matéria : CSLL - Ex(s): 1989 e 1991
Recorrente : TRANSPORTADORA VIRACOPOS LTDA.
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 20 de setembro de 2006
Acórdão nº : 107-08743
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário - Período de apuração: 31/12/1988 a 31/12/1990
CSLL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECADÊNCIA. Nos termos do art. 45 da Lei nº 8.112/89, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário das contribuições sociais, como a CSLL, é de 10 anos, devendo igual tratamento ser aplicado ao direito de pleitear a restituição/compensação de indébito fiscal, a contar da data da extinção do crédito tributário mediante o pagamento espontâneo da obrigação.
ILL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECADÊNCIA. O prazo decadencial do direito à repetição de indébito fiscal relativo a imposto pago indevidamente ou a maior que o devido expira-se no prazo de cinco anos contados da data do pagamento.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. Vencida a preliminar que impossibilitou apreciação de matéria de mérito no julgamento de primeiro grau, deve o processo retornar àquela instância para que se pronuncie a respeito dos argumentos impugnativos, em respeito ao duplo grau de jurisdição do contencioso administrativo fiscal.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso com relação ao ILL e, quanto à CSLL afastar preliminar de decadência e determinar o retorno dos autos à DRJ competente para prosseguimento no julgamento do mérito.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz - Relator designado -
ad hoc
Processo nº : 10283.007044/2003-46
Recurso nº : 150203
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998
Recorrente : MULTIBRAS DA AMAZÔNIA S.A.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 20 de setembro de 2006
Acórdão nº : 107-08744
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições - Ano-calendário: 1997
CSLL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PRAZO PARA PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 168 - I DO CTN. O prazo para pleitear a restituição ou com-

pensação de tributos pagos indevidamente ou a maior que o devido é de 5 (cinco) anos, a contar da data do pagamento que se considera indevido (extinção do crédito tributário).
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz - Relator designado -
ad hoc
Processo nº : 13839.002357/00-68
Recurso nº : 147397
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997, 2001
Recorrente : NIVOLONI & CIA LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 8 de novembro de 2006
Acórdão nº : 107-08809
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Data do fato gerador: 31/12/1997, 30/06/1998, 30/09/1998, 31/12/1998, 31/03/1999, 30/06/1999, 30/09/1999, 31/12/1999, 31/03/2000, 30/06/2000
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NORMAS PROCESSUAIS. Verificando-se que no recurso voluntário não se teceu considerações maiores em relação às questões de mérito, limitando-se a fazer observações que, a rigor, não se contrapõem aos motivos da autuação, tampouco aos fundamentos que embasaram a decisão recorrida, deve a mesma ser mantida nos seus próprios termos e fundamentação jurídica.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz - Relator designado -
ad hoc
Processo nº : 19515.001807/2004-20
Recurso nº : 150234
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2003
Recorrente : LOUPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 23 de maio de 2007
Acórdão nº : 107-09021
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 2001, 2002, 2003
IRPJ - ARBITRAMENTO DO LUCRO - A autoridade tributária arbitrará o lucro da pessoa jurídica, que servirá de base de cálculo do imposto, quando o contribuinte, tributado com base no lucro presumido, não mantiver escrituração na forma exigida na legislação do tributo.
CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - MULTA QUALIFICADA. Constatada, em procedimento de fiscalização, a falta de cumprimento da obrigação tributária, seja principal ou acessória, obriga-se o agente fiscal a constituir o crédito tributário pelo lançamento, no uso da competência que lhe é privativa e vinculada, fazendo incidir sobre o mesmo a multa de ofício prevista na legislação. Se restar caracterizada intenção dolosa, é cabível sua exasperação para 150%.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC - INCIDÊNCIA. Aplica-se ao crédito tributário as disposições do Código Tributário Nacional - CTN sobre juros de mora, por se tratar de obrigação de direito público. A Taxa SELIC é devida por força da Lei n.º 9.065/95, art. 13, em consonância com o art. 161, § 1º do CTN, que admite taxa diversa de 1% ao mês, se assim dispuser a lei.
TRIBUTAÇÃO REFLEXIVA. A decisão proferida no processo matriz aplica-se, no que couber, aos processos decorrentes, em face da identidade e da estreita relação de causa e efeito entre eles existente.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz - Relator designado -
ad hoc
Processo nº : 19515.001809/2004-19
Recurso nº : 150310
Matéria : PIS/PASEP - Ex(s): 2001 a 2003
Recorrente : LOUPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 23 de maio de 2007
Acórdão nº : 107-09030
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Data do fato gerador: 30/04/2000 a 30/04/2002
PIS/PASEP - INSUFICIÊNCIA NO RECOLHIMENTO. Constatado em procedimento fiscal que o recolhimento da contribuição foi efetuado em valor menor que o devido, a diferença apurada deve ser exigida mediante a constituição, em lançamento de ofício, do crédito tributário.
CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - MULTA QUALIFICADA. Constatada, em procedimento de fiscalização, a falta de cumprimento da obrigação tributária, seja principal ou acessória, obriga-se o agente fiscal a constituir o crédito tributário pelo lançamento, no uso da competência que lhe é privativa e vinculada, fazendo incidir sobre o mesmo a multa de ofício prevista na legislação. Se restar caracterizada intenção dolosa, é cabível sua exasperação para 150%.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC - INCIDÊNCIA. Aplica-se ao crédito tributário as disposições do Código Tributário Nacional - CTN sobre juros de mora, por se tratar de obrigação de direito público. A Taxa SELIC é devida por força da Lei n.º 9.065/95, art. 13, em consonância com o art. 161, § 1º do CTN, que admite taxa diversa de 1% ao mês, se assim dispuser a lei.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz - Relator designado -
ad hoc

Processo nº : 13003.000264/2005-06
Recurso nº : 150599
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004
Recorrente : EMEBE COMÉRCIO DE PRESENTES LT-
DA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 24 de maio de 2007
Acórdão nº : 107-09043
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ -
Exercício: 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADES.
A arguição de nulidade quer seja do lançamento de ofício ou da decisão recorrida, deve estar fundamentada em razões consistentes, não sendo suficientes meras alegações que não encontram correspondência nos próprios instrumentos aos quais é dirigida.

IRPJ - EXCLUSÃO DO SIMPLES - ARBITRAMENTO DO LUCRO. A pessoa jurídica está obrigada a manter em boa e devida ordem os livros exigidos pela legislação de regência do tributo. A sua falta enseja a exclusão do sujeito passivo da modalidade simplificada de tributação, bem como a apuração do lucro em bases arbitradas.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO COMPROVADOS QUANTO À SUA ORIGEM. Na vigência da Lei nº 9.430/96 (art. 42), a fiscalização está autorizada a efetuar o lançamento, como omissão de receita quando, intimado, o contribuinte não comprovar a origem dos depósitos bancários efetuados no período fiscalizado.

IRPJ - MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - APLICAÇÃO. A conduta reiterada do autor na prática de omissão de receitas originadas de vendas cujos pagamentos eram efetuados através de cartões de crédito e de débito, cujos valores eram diretamente creditados nas suas contas-correntes bancárias, denota a ocorrência de comportamento deliberado, justificando a exasperação da multa de ofício.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de nulidade e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz - Relator designado -
ad hoc

Processo nº : 15374.000552/2001-36
Recurso nº : 149242 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998
Recorrentes : 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e
COLOTEL S.A. SISTEMA ELETRÔNICOS
Sessão de : 13 de junho de 2007
Acórdão nº : 107-09065

RECURSO EX OFFICIO. Nega-se provimento ao recurso de ofício quando o órgão de julgamento de primeiro grau aprecia o feito de conformidade com a legislação de regência e em consonância com as provas constantes dos autos.

IRPJ - SALDO CREDOR DA DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA IPC/BTNE. Comprovada a existência de erro do sujeito passivo no preenchimento da sua declaração de rendimentos que gerou o lançamento do tributo, impõe-se o provimento do recurso interposto, ante a improcedência do crédito tributário lançado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz - Relator designado -
ad hoc

Processo nº : 13433.000894/2001-89
Recurso nº : 151604
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1997
Recorrente : PORCINO F. DA COSTA & CIA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 13 de junho de 2007
Acórdão nº : 107-09074

CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - TEMPESTIVIDADE. Não se conhece do recurso voluntário quando apresentado após o prazo de trinta dias da ciência da decisão de primeira instância, nos termos do disposto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72 que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz - Relator designado -
ad hoc

Processo nº : 13962.000227/2004-61
Recurso nº : 152617
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1999, 2000
Recorrente : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES
DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. JOSÉ VIEIRA
CORTE

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de : 13 de junho de 2007
Acórdão nº : 107-09075

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ -
Exercício: 1999, 2000

IRPJ - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DIPJ - DISPENSA. Não compete a este órgão julgador conceder dispensa de recolhimento de crédito tributário devidamente constituído, mas o papel de analisar os fundamentos pelos quais a autoridade de fiscalização fez ou deixou de fazer alguma coisa, levando-se em consideração os argumentos trazidos a confronto pela parte contrária da relação jurídico-tributária, à luz da legislação de regência.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz - Relator designado -
ad hoc

Processo nº : 10980.008848/2004-86
Recurso nº : 152897
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2003
Recorrente : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ALTO BE-
LA VISTA

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 14 de junho de 2007
Acórdão nº : 107-09085
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ -
Exercício: 2003

IRPJ - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DIPJ - DISPENSA. Não compete a este órgão julgador conceder dispensa de recolhimento de crédito tributário devidamente constituído, mas o papel de analisar os fundamentos pelos quais a autoridade de fiscalização fez ou deixou de fazer alguma coisa, levando-se em consideração os argumentos trazidos a confronto pela parte contrária da relação jurídico-tributária, à luz da legislação de regência.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz - Relator designado -
ad hoc

Processo nº : 18471.000646/2003-67
Recurso nº : 153213
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000
Recorrente : MAPPEL RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 14 de junho de 2007
Acórdão nº : 107-09086
IRPJ/CSLL - INDENIZAÇÃO RECEBIDA POR SEGURA-
DORA EM RAZÃO DE FURTO DE VEÍCULO - Montante indenizado maior que o valor contábil corrigido monetariamente e acrescido da respectiva depreciação - ganho que deve ser considerado na apuração da base de cálculo.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz - Relator designado -
ad hoc

Processo nº : 13127.000143/2005-50
Recurso nº : 153606
Matéria : IRF - Ano(s): 2000
Recorrente : CONSELHO ESCOLAR PREVISTO DE MO-
RAIS

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 14 de junho de 2007
Acórdão nº : 107-09095
IRPJ - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - MULTA POR ATRA-
SO NA ENTREGA DA DIPJ - DENÚNCIA ESPONTÂNEA. Não se configura denúncia espontânea o cumprimento da obrigação acessória após haver decorrido o prazo legal para o seu adimplemento, sendo a multa decorrente da imputabilidade do contribuinte.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz - Relator designado -
ad hoc

Processo nº : 10680.011198/2005-11
Recurso nº : 153967
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998
Recorrente : EPAMINONDAS RAMOS BANDEIRA
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 23 de janeiro de 2008
Acórdão nº : 107-09280
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário - Ano-calen-
dário: 2005

MULTA ISOLADA - COMPENSAÇÃO NÃO DECLARA-
DA. Cabível a exigência da multa isolada no caso de compensação considerada não declarada.

COMPENSAÇÃO NÃO DECLARADA - CONTESTAÇÃO DO INDEFERIMENTO DA COMPENSAÇÃO - VEDAÇÃO. No caso de compensação não declarada, incabível a contestação do indeferimento da compensação.

PRELIMINAR DE NULIDADE - ENQUADRAMENTO LEGAL - DESCRIÇÃO DOS FATOS. Correspondendo a base legal da multa à descrição dos fatos e uma vez obedecidos os requisitos inerentes à atividade do lançamento, improcede a arguição de nulidade do lançamento.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA - SÚMULA Nº 2: Conforme súmula nº 2, o Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 10880.023543/98-13
Recurso nº : 147973
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1996
Recorrente : CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LT-
DA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 6 de março de 2008
Acórdão nº : 107-09320

INCENTIVOS FISCAIS - Para a concessão ou o reconhecimento de incentivo ou benefício fiscal, considera-se atendida a condição de comprovação da quitação de tributos e contribuições federais de que trata o art. 60 da Lei 9.069/95, se as respectivas certidões negativas forem apresentadas no curso do processo fiscal.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora

Processo nº : 16327.001413/2004-09
Recurso nº : 146161
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000
Recorrente : MAHLE COMPONENTE DE MOTORES DO
BRASIL LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 16 de abril de 2008
Acórdão nº : 107-09351
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ -
Exercício: 2000

DESISTÊNCIA DO RECURSO - A desistência do recurso em razão do pagamento do tributo nos termos da Medida Provisória nº 303/2006 tem efeito sobre os litígios de IRPJ e CSLL, em face da defesa una e da necessária relação de causa e efeito entre o processo principal e decorrente.

CSLL - LUCROS NO EXTERIOR - O fato gerador da Contribuição Social sobre o Lucro ocorre no momento em que se considera disponibilizado os lucros auferidos pela empresa coligada ou controlada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil. Se os lucros auferidos no exterior de anos anteriores foram considerados disponibilizados após a vigência da MP nº 1858-6, de 29/06/99, não há falar em aplicação retroativa da lei.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero, Sílvia Bessa Ribeiro Biar e Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente e Relator
Processo nº : 10855.003467/99-17
Recurso nº : 139407
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000
Recorrente : FORNAZIERO MATERIAL PARA CONS-
TRUÇÃO LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 27 de maio de 2008
Acórdão nº : 107-09381

Assunto: Compensação tributária - Exercício: 2000
NULIDADES - LOCAL DE LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO AUDITOR
Aplicação das súmulas 1ºCC nº 6 e nº 8.

DESCRIÇÃO DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. A descrição dos fatos e do enquadramento legal foram suficientemente claros para propiciar o entendimento da infração imputada e o seu embasamento legal, improcede a alegação de nulidade do auto de infração.

CONTRADITÓRIO. INÍCIO - Somente com a impugnação inicia-se o litígio, quando devem ser observados os princípios da ampla defesa e do contraditório. A falta de intimação prévia ao lançamento não é causa para sua nulidade.

DECISÃO JUDICIAL. Não restou comprovada a desobediência determinação judicial.

COMPENSAÇÃO - PIS - SEMESTRALIDADE - Reconhecida por decisão administrativa definitiva o direito a semestralidade do PIS, o encontro de contas na compensação deve levar em conta essa defasagem no cálculo do crédito de PIS recolhido na vigência dos Decretos nº 2.445 e 2.449, de 1988.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para manter a exigência apenas em relação ao saldo remanescente dos meses de março a junho demonstrado às fls. 326 dos autos.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente e Relator
Processo nº : 16327.002456/2002-31
Recurso nº : 158212
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2003
Recorrente : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 28 de maio de 2008
Acórdão nº : 107-09383
Assunto: Processo Administrativo Fiscal - Ano-calendário: 2002

HOMOLOGAÇÃO DE PAGAMENTO - PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO LEGAL - AUSÊNCIA DE MULTA DE MORA - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - IMPUTAÇÃO - COBRANÇA - O litígio relativo ao procedimento de cobrança de créditos tributários por insuficiência de acréscimos legais, não se enquadra no art. 1º do Regimento Interno dos Conselhos combinado com o art. 1º do Decreto nº 70.235/72, posto que não é o lançamento fiscal que está em discussão, mas sim a cobrança de diferença de imposto calculada pelo método da imputação proporcional de pagamento, cujo início do processo se deu por pedido de homologação de pagamento desacompanhado de multa de mora. Não há lei que determine que essa matéria deva ser discutida no âmbito do Processo Administrativo Fiscal.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por falta de requisito de admissibilidade.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 16095.000084/2005-22
Recurso nº : 155259 - EX OFFICIO
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000
Interessado : ITAÚCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E IMOBILIÁRIA S.A. - GRUPO ITAÚ
Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 28 de maio de 2008
Acórdão nº : 107-09387

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Exercício: 2000

CSLL - RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA - O Fisco, após o encerramento do ano-calendário, não pode exigir o valor de estimativas não recolhidas. Nessa hipótese, somente caberia o lançamento de multa isolada, com base no art. 44, §1º, inciso IV, da Lei nº 9.430/96, sobre os valores que deixaram de ser recolhidos durante o ano-calendário.



Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente e Relator
Processo nº : 11070.002118/2004-05
Recurso nº : 146110 - Embargos de Declaração
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001, 2002
Embargante : FERTICRUZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Embargada : SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Sessão de : 28 de maio de 2008
Acórdão nº : 107-09392

Assunto: Processo Administrativo Fiscal - Ano-calendário: 2000, 2001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO PARCIAL - Acolhe-se os embargos parcialmente para sanar a ocorrência de omissão sobre pontos sobre os quais a Câmara devia pronunciar-se e contradição entre a decisão e fundamentos, nos termos do art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF 147/2007.

PAF - AUTOS DE INFRAÇÃO - IMPUGNAÇÃO - FORMAÇÃO DO LITÍGIO - COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES JUDICANTES - PLEITO DE COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - Pelas regras que regem o processo administrativo fiscal, a competência das autoridades judicantes na impugnação feita a autos de infração esta adstrita às matérias constantes nos lançamentos. A pretensão do contribuinte de promover a compensação de créditos tributários da Fazenda Pública constituídos com créditos de que se diz titular, pelas regras inerentes ao instituto, deve-se dar por meio de específicos procedimentos ditados pela legislação em vigor.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 2000, 2001

IRPJ/CSLL - LUCRO PRESUMIDO - OUTRAS RECEITAS - INCLUSÃO NA BASE - A teor do disposto no art. 521 do RIR/99, devem ser acrescidos à base de cálculo do lucro presumido os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas, sendo vedada a dedução de quaisquer despesas.

LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS DE COMISSÃO - COEFICIENTE APLICÁVEL - No regime de tributação pelo lucro presumido, para efeitos de presunção do lucro nas atividades de prestação de serviços, tal como a relativa à atividade de intermediação de bens, o coeficiente aplicável sobre a receita de comissão recebida é de 32% e não de 8%.

PIS/COFINS - RECEITAS NÃO OPERACIONAIS - INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA INCLUSÃO - SÚMULA Nº 2 DO 1º C.C. - IMPOSSIBILIDADE - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Por unanimidade de votos, **ACOLHER PARCIALMENTE** os embargos de declaração para re-ratificar o Acórdão nº 107-08817, de 08/11/2006, para sanar omissão, dúvida e contradição e, no mérito, **NEGAR** provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 16327.001617/2005-12
Recurso nº : 155037 - EX OFFICIO
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000
Interessado : ITAÚ SEGUROS S.A.
Recorrente : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 28 de maio de 2008
Acórdão nº : 107-09395
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 2000

CSLL - RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA - O Fisco, após o encerramento do ano-calendário, não pode exigir estimativas não recolhidas. Nessa hipótese, somente caberia o lançamento de multa isolada, com base no art. 44, §1º, inciso IV, da Lei nº 9.430/96, sobre os valores que deixaram de ser recolhidos durante o ano-calendário.

Decisão: Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso de ofício.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente e Relator
Processo nº : 16095.000083/2005-88
Recurso nº : 155843 - EX OFFICIO
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000
Interessado : ITAÚ GESTÃO DE ATIVOS S.A.
Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 28 de maio de 2008
Acórdão nº : 107-09396
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Exercício: 2000

Improcedente a exigência quando demonstrado que os valores indicados pela autuação foram previamente adicionados pelo sujeito passivo. Além disso, o valor de estimativa de CSLL no ano não recolhidos estão sujeitos tão-somente ao lançamento multa isolada.

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso de ofício.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente e Relator
Processo nº : 10845.001249/2005-77
Recurso nº : 151533
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 e 2002
Recorrente : NEUZA MARLENE DE MENEZES EQUIPAMENTOS - ME

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 29 de maio de 2008
Acórdão nº : 107-09400

Assunto: Processo Administrativo Fiscal - Ano-calendário: 2000, 2001

TEMPESTIVIDADE - CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - PEREMPÇÃO - Não se conhece do recurso voluntário apresentado após o prazo de trinta dias da ciência da decisão de primeira instância, por não atender a uma das condições de admissibilidade, uma vez que perempto, nos termos do disposto no art. 33, do Decreto nº 70.235/72.

Por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso por perempto.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 13819.002138/2003-21
Recurso nº : 151151
Matéria : PIS - Ex(s): 2002
Recorrente : B. GLOB DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 29 de maio de 2008
Acórdão nº : 107-09405

Assunto: Compensação - Exercício: 2002

Reconhecido, por decisão definitiva administrativa, o direito creditório e homologada a compensação, perde o sentido a exigência dos débitos objeto da compensação

Por unanimidade de votos, **DAR** provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente e Relator
Processo nº : 13851.001253/2004-63
Recurso nº : 151328

Matéria : IRPJ - Ex(s): 2003

Recorrente : USE INTERMUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 29 de maio de 2008
Acórdão nº : 107-09406

Assunto: Obrigações Acessórias - Ano-calendário: 2002

PENALIDADE - MULTA POR ATRASO - DIPJ - DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A multa por atraso na entrega da DIPJ é devida, ainda que a declaração seja apresentada espontaneamente, uma vez que o art. 138 do CTN não se aplica às obrigações acessórias, conforme jurisprudência da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 13364.000189/2002-23
Recurso nº : 151123

Matéria : COFINS E OUTRO - Ex(s): 1998

Recorrente : MORAIS E MORAIS LTDA. - ME

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de : 29 de maio de 2008
Acórdão nº : 107-09409

Assunto: Processo Administrativo Fiscal - Exercício: 1998

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA. RAZOABILIDADE - Deve-se afastar a alegação de decadência do direito de restituição de tributo em razão da iniciativa do contribuinte de retificar os valores pagos indevidamente por meio de REDARFs

apresentados à repartição fiscal. Em que pese o procedimento adotado seja irregular, porquanto o REDARF não é o substituto do procedimento de compensação tributária, verifico, dentro de um parâmetro de razoabilidade, que o direito a restituição foi exercido dentro do prazo decadencial. A apresentação do posterior pedido de compensação veio a sanar a falha procedimental inicial e o encontro de contas realizado pelo interessado pode ser aceito como apto a extinguir o crédito tributário objeto deste processo administrativo.

Por unanimidade de votos, **DAR** provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente e Relator
Processo nº : 11050.003204/2005-46
Recurso nº : 154114

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001

Recorrente : ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Sessão de : 25 de junho de 2008
Acórdão nº : 107-09415

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário - Ano-calendário: 2000

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA - FATO GERADOR - No lançamento por homologação, conforme o disposto no art. 150, § 4º, do CTN, se a lei não fixar prazo para a homologação será ele de cinco anos a contar do fato gerador, exceto se comprovada a ocorrência de dolo, fraude e simulação, quando o prazo decadencial é contado de acordo com o disposto no art. 173 do CTN, inciso I.

PRELIMINAR DE NULIDADE - DENÚNCIA - A denúncia deve ser apresentada com identificação e demais requisitos estabelecidos no § único do art. 908 do RIR/99, entretanto esse fato não obriga o fisco a divulgar a identificação do denunciante ao sujeito passivo. Preliminar rejeitada.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 2000

OMISSÃO DE RECEITAS - PROVA INDICIÁRIA - A prova indiciária para caracterizar a infração de omissão de receitas deve ser constituída de indícios que sejam veementes, graves, precisos e convergentes, que examinados em conjunto levem ao convencimento do julgador.

IRPJ - LUCRO ARBITRADO - APURAÇÃO TRIMESTRAL - O IRPJ apurado com base nos critérios do lucro arbitrado é devido trimestralmente, nos termos do caput do art. 530 do RIR/99.

PENALIDADE - MULTA QUALIFICADA - Presentes os pressupostos legais para imposição da multa qualificada, prevista no inciso II do art. 44 da Lei 9.430/96.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Aplica-se o decidido em relação ao tributo pricipal, às exigências decorrentes de tributação reflexa, em razão da estreita relação de causa e efeito.

Por unanimidade de votos, **REJEITAR** a preliminar de nulidade e de decadência e, no mérito, **DAR** provimento **PARCIAL** para excluir da exigência o IRPJ e CSLL do mês de junho

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 10830.000612/98-70
Recurso nº : 141785
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1993
Recorrente : KREBSFER SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 25 de junho de 2008
Acórdão nº : 107-09421

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário - Ano-calendário: 1992, 1993

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DIREITO DE PLEITEAR A RESTITUIÇÃO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - O direito do sujeito passivo pleitear a restituição de tributo pago indevidamente ou em valor maior que o devido, sujeito a lançamento por homologação, extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos contados da data do pagamento antecipado, nos termos dos arts. 150, §§ 1º e 4º, 156, I, 165, I e 168, I, todos do CTN

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1993, 1994, 1995

RESTITUIÇÃO - SALDO NEGATIVO DO IMPOSTO DE RENDA - Para que o saldo negativo do imposto de renda possa ser restituído, deve estar demonstrado que as receitas financeiras oriundas de aplicações financeiras, sobre os quais incidiu o IRF, foram oferecidas à tributação.

Por unanimidade de votos, **DAR** provimento **PARCIAL** ao recurso, para restituir o saldo negativo de imposto de renda a que se refere a informação fiscal de fls. 320 a 322 a partir do fato gerador de maio de 1993.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 11065.005843/2003-15
Recurso nº : 147426
Matéria : IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex(s): 1999 a 2001

Recorrente : CLARICE SCHNEIDER-ME

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Sessão de : 26 de junho de 2008
Acórdão nº : 107-09429

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1998, 1999, 2000

DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO

- Tratando-se de lançamento por homologação, o início do prazo decadencial é o da data da ocorrência do fato gerador do tributo, exceto se for comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, conforme o disposto no § 4º do art. 150 do CTN. Na situação dos autos está caracterizada a conduta dolosa, devendo ser aplicada a regra geral prevista no art. 173, I, do CTN, que prevê que o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ORIGEM NÃO COMPROVADA - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITA - REGULAR INTIMAÇÃO - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, a Lei nº 9.430/96, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de receitas com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Não tendo ocorrido a intimação da contribuinte para comprovar a origem dos recursos depositados em uma das contas correntes, devem ser excluídos do lançamento os valores depositados na mesma.

PENALIDADE - MULTA QUALIFICADA - Presentes os pressupostos legais para imposição da multa qualificada, de que trata o art. 44, II, do CTN.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Às exigências decorrentes de tributação reflexa, aplica-se o decidido no julgamento relacionado com a exigência principal, em razão da estreita relação de causa e efeito.

Por unanimidade de votos, **REJEITAR** a preliminar de decadência e, no mérito, **DAR** provimento **PARCIAL** ao recurso para excluir do lançamento os valores dos depósitos relativos à conta corrente 106880-2 de titularidade da atuada descritos na tabela III do relatório fiscal

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 13520.000064/2002-53
Recurso nº : 132718

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2002

Recorrente : DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de : 13 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09445

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001

SUPRIMENTOS DE NUMERÁRIOS FEITOS POR SÓCIOS - PROVA DA ORIGEM E EFETIVA ENTREGA - A jurisprudência deste Colegiado é pacífica há mais de duas décadas no sentido de que, para afastar a presunção legal de omissão de receitas prevista no art. 12, § 3º do Decreto-lei nº 1.598/77 e art. 1º inciso II

do Decreto-lei nº 1.648/78, hoje consolidada no art. 282 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, não basta provar a efetividade da entrada de recurso nas contas de disponíveis da pessoa jurídica, é preciso provar que a origem dos recursos é externa à empresa e, lógico, que a fonte externa seja perfeitamente identificada como estranha às atividades e operações da empresa.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 13808.000670/2002-52
Recurso nº : 154066
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1997
Recorrente : SPAZ INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 13 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09449
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário - Ano-calendário: 1996

DECADÊNCIA. IRPJ - Expirado o prazo previsto no art. 150, § 4º, do CTN sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Jayme Juarez Grotto - Relator
Processo nº : 13808.001629/99-18
Recurso nº : 158442 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997
Interessado : ABN AMRO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (INCORPORADA POR ABN AMRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Recorrente : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 13 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09450
Assunto: IRPJ e CSLL - Ano-calendário: 1996

Benefício da MPv 38/2002. Divergência de valor apurado pela fiscalização. Impugnação prevista na MPv 66/2002. Conhecida a impugnação da contribuinte por tratar-se exclusivamente de divergência com relação ao valor do crédito constituído de ofício, tendo a mesma apresentado pedido de conversão em renda da União do valor reconhecido como devido, bem como depositado extrajudicialmente a parcela não reconhecida como devida.

BASE DE CÁLCULO DA CSLL. Aplicação do art. 58 da Lei n. 8981/95 c/c art. 16 e parágrafo único da Lei n. 9065/95. Deve ser considerada a prejuízos base negativa do período, constante na declaração de rendimentos relativa ao ano-calendário de 1996; bem como, a base negativa apurada em períodos anteriores, limitada em 30%.

APURAÇÃO DO IRPJ. Deve ser considerada a compensação de prejuízo fiscal apurado em períodos anteriores na apuração do lucro real, nos termos previstos pela Lei n. 8981/95, art. 42 c/c art. 15 da Lei n. 9065/95

Tributação sobre os juros de capital próprio recebido. O IRRF assumido pela empresa investida não influencia a apuração do aumento patrimonial auferido pelo sócio, nos termos da legislação em vigor à época dos fatos, e também conforme prevê o art. 29 da IN/SRF n. 11/96.

Dedutibilidade de tributos com exigibilidade suspensa. Impossibilidade. Esta prática contraria frontalmente o disposto no art. 41, par. 1º, da Lei n. 8981/95.

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Lisa Marini Ferreira dos Santos - Relatora
Processo nº : 13884.004132/2004-96
Recurso nº : 159397
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000
Recorrente : MILLION TOP-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 13 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09451

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário - Dados dos fatos geradores: 31/05/1999, 30/06/1999, 31/07/1999, 31/08/1999 e 31/10/1999.

IRF, PIS, COFINS E MULTAS ISOLADAS - DECADÊNCIA - Tendo a ciência do Auto de Infração se dado após o prazo de 5 (cinco) anos contado da data de ocorrência do fato gerador, cancelam-se as exigências fulminadas pela decadência do direito do fisco.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano Calendário: 1999 (Fatir Geradir Anual): 31/12/99

PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE RECEITAS A PARTIR DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS CUJA ORIGEM É A CONTA CAIXA - A presunção legal trazida pelo art. 42 da Lei nº 9.430/96 é uma importante ferramenta colocada à disposição do fisco, mas só pode ser utilizada, quando não restarem dúvidas no tocante ao fato índice, cuja prova, direta, está a seu cargo. Sabendo que a fonte dos depósitos bancários devidamente contabilizados foi a conta caixa (origem), a auditoria deveria se concentrar nesta conta, dela escolhendo eventuais suprimentos fictícios que poderiam desnudar eventual omissão de receitas, mas por outra tipificação legal.

LANÇAMENTOS DECORRENTES - CSLL É MULTA ISO-LADA DO IRPJ(Fato Gerador Anual: 31/12/99) - Aplica-se às exigências decorrentes a mesma decisão aplicada à exigência principal.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 13805.007684/96-63
Recurso nº : 146303
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1995
Recorrente : BANCO DE TOKYO - MITSUBISHI BRASIL S.A. NOVA RAZÃO SOCIAL DO BANCO DE TOKYO S.A.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Sessão de : 13 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09454

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1994

LANÇAMENTO - ERROS DE CÁLCULO - Constatada a existência de erros de cálculo no lançamento, confirmados em diligência, exclui-se da glosa os valores respectivos.

PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA - DEPÓSITOS JUDICIAIS - DEMANDAS FISCAIS E TRABALHISTAS - Os depósitos judiciais relativos a demandas fiscais e trabalhistas não podem integrar a base de cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa, pois o disposto no inciso I do art. 60 da Lei 4.506/64, tem relação com o caput do artigo que por sua vez diz respeito à atividade operacional do sujeito passivo, por se referir a formação de provisões passíveis de serem registradas como custo ou despesas operacionais. Ademais, tais depósitos judiciais não representam dívidas de terceiros para com a recorrente.

DEDUTIBILIDADE - PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - Para a dedutibilidade da provisão para créditos de liquidação duvidosa deve ser seguido o disposto na legislação tributária. Não prevalece sobre a norma fiscal, ato normativo do Banco Central, que determine critério diverso.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da glosa os valores de R\$ 213.160,90 e CR\$ 13.253.706,81.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 13975.000027/2002-05

Recurso nº : 155517
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998
Recorrente : IRMÃOS VERDI LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de : 13 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09455

Assunto: Normas de Administração Tributária - Ano-calendário: 1997

COMPENSAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DE ESPÉCIES DIFERENTES - DESTINAÇÃO CONSTITUCIONAL DIVERSA - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO MEDIANTE REQUERIMENTO - A compensação entre contribuições de espécies diferentes inclusive com destinação constitucional diversa somente poderia ter sido efetuada mediante requerimento à Receita Federal, previsto no caput do art. 74 da Lei 9.430/96.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Ano-calendário: 1997

PENALIDADE - MULTA DE OFÍCIO - Presentes os pressupostos legais de que trata o art. 44, inciso I, da Lei 9.430/96, deve o lançamento da multa ser mantido.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 13975.000026/2002-52
Recurso nº : 155518
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998
Recorrente : IRMÃOS VERDI LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de : 13 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09456

Assunto: Normas de Administração Tributária - Ano-calendário: 1997

COMPENSAÇÃO - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DE ESPÉCIES DIFERENTES - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO MEDIANTE REQUERIMENTO - A compensação entre tributos e contribuições de espécies diferentes somente poderia ter sido efetuada mediante requerimento à Receita Federal, previsto no caput do art. 74 da Lei 9.430/96.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1997

PENALIDADE - MULTA DE OFÍCIO - Presentes os pressupostos legais de que trata o art. 44, inciso I, da Lei 9.430/96, deve o lançamento da multa ser mantido.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 13839.003088/2003-61

Recurso nº : 155457
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997
Recorrente : LINHASITA INDÚSTRIA DE LINHAS PARA COSER LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 13 de agosto de 2008

Acórdão nº : 107-09459

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário - Ano-calendário: 1996

RESTITUIÇÃO. TRIBUTOS SUJEITOS AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA - O direito do contribuinte de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente ou em valor maior que o devido extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário, assim considerada, para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação, a data do pagamento antecipado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Jayme Juarez Grotto - Relator

Processo nº : 13154.000242/2002-61
Recurso nº : 157056

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998 a 2002
Recorrente : COOMSER - COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Sessão de : 13 de agosto de 2008

Acórdão nº : 107-09460

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1997, 1998, 1999, 2000, 2001

COOPERATIVA DE TRABALHO - O valor recebido por cooperativa de trabalho em razão de serviços relacionados com a sua atividade econômica e prestados por seus associados a outras pessoas físicas ou jurídicas, ainda que não associadas, por ser decorrente de ato cooperativo, não está sujeito à incidência de IRPJ.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Jayme Juarez Grotto - Relator
Processo nº : 13154.000241/2002-17

Recurso nº : 158207
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998

Recorrente : COOMSER - COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS RONDONÓPOLIS LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Sessão de : 13 de agosto de 2008

Acórdão nº : 107-09461

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Ano-calendário: 1997, 1998, 1999, 2000, 2001

COOPERATIVA DE TRABALHO - O valor recebido por cooperativa de trabalho em razão de serviços relacionados com a sua atividade econômica e prestados por seus associados a outras pessoas físicas ou jurídicas, ainda que não associadas, por ser decorrente de ato cooperativo, não está sujeito à incidência de CSLL.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Jayme Juarez Grotto - Relator
Processo nº : 10935.002099/2004-29

Recurso nº : 157510
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2004

Recorrente : DEVES & RODRIGUES LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de : 13 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09462

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Ano-calendário: 2003

Data do fato gerador: 30/09/2003, 31/12/2003

Receita proveniente da venda de veículos usados. Lei n. 9.716/98, art. 5º Equiparação legal a operação de consignação. Natureza jurídica própria e, portanto, diversa da compra e venda. Lucro presumido Utilização indevida do percentual de 8%.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso -

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Lisa Marini Ferreira dos Santos - Relatora

Processo nº : 10935.002098/2004-84
Recurso nº : 157652

Matéria : IRPJ - Ex(s): 2000 a 2004
Recorrente : DEVES & RODRIGUES LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 13 de agosto de 2008

Acórdão nº : 107-09463

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003

Receita proveniente da venda de veículos usados. Lei n. 9.716/98, art. 5º. Equiparação legal a operação de consignação. Natureza jurídica própria e, portanto, diversa da compra e venda. Lucro presumido Utilização indevida do percentual de 8%.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Lisa Marini Ferreira dos Santos - Relatora

Processo nº : 11618.003238/2005-78
Recurso nº : 152457

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2003
Recorrente : STONE BROTHERS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 14 de agosto de 2008

Acórdão nº : 107-09464

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Dados dos fatos geradores: 31/03/2000, 30/06/2000, 30/09/2000, 31/12/2000, 31/03/2001, 30/06/2001, 30/09/2001, 31/12/2001, 31/03/2002, 30/06/2002

REMESSAS AO EXTERIOR NÃO CONTABILIZADAS - OMISSÃO DE RECEITAS - As constantes remessas de recursos ao exterior, sem contabilização das operações, são prova direta da utilização de recursos à margem da escrituração contábil, fruto de omissão de receitas à tributação.

MULTA QUALIFICADA - DOLO PROVADO PELA CONDUTA REITERADA - A conduta reiterada (três anos seguidos), consistente em remeter recursos ao exterior, sem contabilização da operação, deixa patente a intenção deliberada de furtrar-se ao reconhecimento de receitas e, portanto, sonegar tributos, caracterizando fraude tributária, punível com a multa qualificada.

DECADÊNCIA - DOLO - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO - Havendo dolo na conduta do contribuinte, a contagem do prazo decadencial para exigência suplementar de tributos e contribuições rege-se pelo inciso I do art. 173 do Código Tributário Nacional.



CSLL - PIS E COFINS - LANÇAMENTOS DECORRENTES - Mantidas as exigências de IRPJ em face da acusação de omissão de receitas, mantém-se as exigências decorrentes do mesmo fato.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 11618.003239/2005-12
Recurso nº : 152552
Matéria : IRF - Ano(s): 2000 a 2002
Recorrente : STONE BROTHERS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 14 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09465
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Período de apuração: 06/01/2000 a 20/05/2002

PAGAMENTO SEM CAUSA OU A BENEFICIÁRIO NÃO IDENTIFICADO - Nos pagamentos sem causa ou a beneficiário não identificado, o imposto na fonte, quando não recolhido, deve ser exigido com a multa de ofício de 75% (setenta e cinco por cento) e reajuste da base de cálculo. O que se está punindo é o não recolhimento do imposto de renda na fonte e não a omissão do beneficiário ou da causa.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares, por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência para fatos geradores ocorridos até 25/07/2000 e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para reduzir a multa qualificada a 75%. Vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima, Albertina Silva Santos de Lima e Jayme Juarez Grotto que negavam provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 13671.000209/2002-92
Recurso nº : 145076
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 e 1999
Recorrente : ALIMENTA AVÍCOLA S.A.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 14 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09468
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário - Ano-calendário: 1997

DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - Tratando-se de lançamento por homologação, o início do prazo decadencial é o da data da ocorrência do fato gerador do tributo, conforme o disposto no § 4º do art. 150 do CTN, exceto se for comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, que não corresponde à situação dos autos.

PRAZO DECADENCIAL - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Tendo o STF por meio do RE 559.882-9, confirmado a declaração de inconstitucionalidade do art. 45 da Lei 8.212/91, e à vista da aprovação da Súmula vinculante nº 8, o prazo decadencial para que a Fazenda Nacional efetue o lançamento de contribuições sociais é de 5 anos.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1997, 1998

OMISSÃO DE RECEITAS - RECEITAS NÃO CONTABILIZADAS - Configura operação de venda não contabilizada, tributada como omissão de receitas, a falta de escrituração comercial das entradas de mercadorias no estabelecimento destinatário, quando a remessa tenha sido registrada, na origem, a título de transferências.

OMISSÃO DE RECEITAS - SUPRIMENTO DE NUMERÁRIO - Não havendo acusação de que o suprimento de numerário tenha sido efetuado por administradores ou por acionista controlador da pessoa jurídica, não procede a presunção de omissão de receitas, uma vez que não foi atendida uma das condições previstas no art. 229 do RIR/94, que fundamentou o lançamento.

OMISSÃO DE RECEITAS - PAGAMENTO SEM CAUSA - Para a prescrição de omissão de receitas configurada por pagamento sem causa de que trata o art. 40 da Lei 9.430/96 é necessária a prova do efetivo pagamento.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC - SÚMULA Nº 4 DO 1º CC - Conforme dispõe a Súmula nº 4 do 1º CC, a partir de 01.04.95, os juros de mora incidentes sobre débitos tributários administrados pela SRF são devidos, no período de inadimplência, à taxa SELIC.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Aplica-se o decidido em relação ao tributo principal, aos lançamentos decorrentes de tributação reflexa, em razão da estreita relação de causa e efeito.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência para os fatos geradores até o terceiro trimestre de 1997 para o IRPJ e CSLL e para os fatos geradores até 08/97 para o PIS e COFINS, vencido o Conselheiro Jayme Juarez Grotto. E quanto ao mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da omissão de receitas o valor de R\$ 620.418,83. Vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero e Silvana Rescigno Guerra Barretto (Suplente convocada), que davam provimento total.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 10730.001898/2006-46
Recurso nº : 154022
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002
Recorrente : NUTRICEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida : 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 14 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09473
Assunto: Processo Administrativo Fiscal - Ano-calendário: 2001

CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - TEMPESTIVIDADE - Não se conhece do recurso voluntário apresentado fora do prazo de trinta dias fixado no artigo 33 do Decreto 70.235, de 1972, por perempto.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Jayme Juarez Grotto - Relator
Processo nº : 13603.002109/2003-95
Recurso nº : 156217
Matéria : IRPJ E OUTROS, DCTF, IRPJ - Ex(s): 1999
Recorrente : PACTUAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 14 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09474
Assunto: Processo Administrativo Fiscal - Ano-calendário: 1998

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - A instauração do litígio é condicionada à impugnação tempestiva do lançamento. Confirmada a intempestividade da impugnação declarada no Acórdão do julgamento de primeira instância, nega-se provimento ao recurso.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Jayme Juarez Grotto - Relator
Processo nº : 16327.002809/2001-12
Recurso nº : 150682 - Embargos de Declaração
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998
Embargante : SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Embargada : SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sessão de : 14 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09475
Normas de Administração Tributária - Ano-calendário: 1997

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGAMENTO - Identificada omissão no julgamento, acolhem-se os embargos para supri-la

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Ano-calendário: 1997

JUROS DE MORA. EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUSPENSÃO POR MEDIDA JUDICIAL - A concessão de medida judicial suspendendo a exigibilidade do crédito tributário não afasta a incidência de juros de mora em lançamento de ofício efetuado para prevenir a decadência dos créditos controvertidos

Por unanimidade de votos, ACOLHER parcialmente os Embargos de Declaração para sanar omissão e re-ratificar o Acórdão nº 107-09.090, de 14/06/2007, para, no mérito, manter a decisão recorrida

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Nataanael Martins - Relator
Processo nº : 10830.005641/2001-21
Recurso nº : 149691
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1999 a 2001
Recorrente : CAMP IMAGEM NUCLEAR S/C LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 14 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09476

SERVIÇOS HOSPITALARES- LUCRO PRESUMIDO - Os serviços de exames clínicos de diagnóstico por imagem-Medicina Nuclear se insere no conceito de serviços hospitalares de que trata o art. 15, § 1º, III, "a", da Lei nº 9.249/95, sendo a sua base de cálculo do imposto, em cada mês, determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator
Processo nº : 10768.014100/99-08
Recurso nº : 153757
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1997
Recorrente : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 14 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09477

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 1997

INCENTIVO FISCAL - PERC - CONCESSÃO - REGULARIDADE FISCAL - A prova da regularidade em relação ao tributos e contribuições federais a que alude o art. 60 da Lei nº 9.069/95, há que ser verificada no momento da fruição do incentivo fiscal ou na sua concessão, assim considerado o momento em que a administração tributaria analisa a opção feita pelo contribuinte em sua Declaração de Rendimentos. Entretanto, não se pode negar ao contribuinte o direito de mostrar sua regularidade fiscal no curso do Processo Administrativo, pois o objetivo da Lei é a regularidade fiscal do contribuinte, independentemente do momento em que a prova é feita.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 10768.100225/2002-17
Recurso nº : 153933
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998
Recorrente : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 14 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09478
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Ano-calendário: 1997

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - PRAZO DECADENCIAL - Dispõe a Súmula Vinculante nº 08 do Supremo Tribunal Federal, publicada no DOU de 20/06/2008: "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário. Precedentes: RE 560.626, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 12/6/2008; RE 556.664, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 12/6/2008; RE 559.882, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 12/6/2008; RE 559.943, rel. Min. Cármen Lúcia, j. 12/6/2008; RE 106.217, rel. Min. Octavio Gallotti, DJ 12/9/1986; RE 138.284, rel. Min. Carlos Velloso, DJ 28/8/1992. Legislação: Decreto-Lei nº 1.569/1977, art. 5º, parágrafo único Lei nº 8.212/1991, artigos 45 e 46 CF, art. 146, III .Não sendo aplicável o prazo de 10 (dez) anos para o lançamento das contribuições para a seguridade social, previstos nos dispositivos decalrados inconstitucionais pela Supremo Corte, aplica-se o prazo de 05 (cinco) anos a que se art. 150 do Código Tributário Nacional.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso para acolher a decadência, vencido o Conselheiro Jayme Juarez Grotto que não acolhe a decadência por aplicação do art. 173 do CTN.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 13808.005538/98-17
Recurso nº : 153939
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1997
Recorrente : KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S.A. (EMPRESA INCORPORADA PELA VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.)

Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 14 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09479
Assunto: Processo Administrativo Fiscal - Ano-calendário: 1996

DUPLICIDADE DE LANÇAMENTO - Cancela-se o lançamento quando outro nos mesmos moldes já fora formalizado, julgado e mantido por este Colegiado.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para anular o lançamento fiscal

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 10805.000733/2002-11
Recurso nº : 148692
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997
Recorrente : UNIODONTO DO ABC COOPERATIVA ODONTOLÓGICA
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 14 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09480

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário - Ano-calendário: 1996

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA - FATO GERADOR - No lançamento por homologação, conforme o disposto no art. 150, § 4º, do CTN, se a lei não fixar prazo para a homologação será ele de cinco anos a contar do fato gerador, exceto se comprovada a ocorrência de dolo, fraude e simulação, que não corresponde à situação dos autos.

PRAZO DECADENCIAL - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Tendo o STF por meio do RE 559.882-9, confirmado a declaração de inconstitucionalidade do art. 45 da Lei 8.212/91, e à vista da aprovação da Súmula vinculante nº 8, o prazo decadencial para que a Fazenda Nacional efetue o lançamento de contribuições sociais é de 5 anos.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência, vencido o Conselheiro Jayme Juarez Grotto que não acolhe a decadência

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 13656.000170/2002-00
Recurso nº : 149709
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998
Recorrente : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 14 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09482

PROVA EM PROCEDIMNTO DE OFÍCIO - AUTONOMIA DOS LANÇAMENTOS EM MAIS DE UM TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO: A prova obtida em um processo de fiscalização serve para comprovar a ocorrência de um fato econômico que pode propiciar mais de um lançamento, como ocorre com a omissão de receitas, através de vendas sem emissão de notas fiscais, que, na esfera federal, repercute no Imposto sobre Produtos Industrializados, no Imposto de Renda, no PIS e na COFINS. Os efeitos tributários desse fato, contudo, se regem pela legislação fiscal pertinente a cada tributo ou contribuição, sendo distintos os lançamentos e autônomas as relações jurídicas constituídas.

MOTIVAÇÃO DO JULGADO: É inquestionável que a decisão administrativa pode basear-se na concordância com decisões prolatadas em outros processo, conforme dispõe artigo 50, inciso V, e seu parágrafo primeiro, da Lei nº 9.784, de 29/01/99, que estabelece princípios para a administração Pública.

MULTA. IRPJ - MULTA DECORRENTE DE LANÇAMENTO "EX OFFICIO" - Havendo falta ou insuficiência no recolhimento do imposto, impõe-se a aplicação da multa no lançamento "ex officio", nos termos do artigo 44, I, da Lei nº 9.430/96. A multa de lançamento de ofício é uma sanção por ato ilícito, ou seja, por descumprimento da lei fiscal. Pune o contribuinte no seu patrimônio. E exatamente por isso, a limitação ao poder de tributar do legislador ordinário, estabelecido na Constituição Federal, art. 150, IV, refere-se a tributo e não às penalidades por infrações que são distintos entre si, por definição legal (CTN, art. 3º).

MULTA DE 30% SOBRE O VALOR DO IMPOSTO OU CONTRIBUIÇÃO: Descabe a redução da multa de lançamento de ofício a 30% do valor do imposto ou contribuição que se dá no caso de denúncia espontânea, que ocorre antes do início de qualquer procedimento de ofício, e, instaurado esse, na hipótese do artigo 47 da Lei nº 9.430/96.

JUROS DE MORA - São devidos juros de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspensa sua exigibilidade, salvo quando existir depósito no montante integral (Súmula 1º CC nº 5). A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Por unanimidade de votos, REJEITAR o pedido de perícia e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº : 13052.000356/2001-79

Recurso nº : 139292

Matéria : IRF - Ano(s): 2000

Recorrente : R.B. PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de : 15 de agosto de 2008

Acórdão nº : 107-09484

RESTITUIÇÃO - JUROS DO CAPITAL PRÓPRIO PAGOS AOS SÓCIOS - O erro na alocação dos juros pagos na DIPJ não infirma a efetiva natureza dos juros pagos como remuneração do capital próprio e o direito do contribuinte de deduzi-los como despesa financeira, no limite estabelecido no inciso II, do artigo 29 da IN SRF nº 93, de 24/12/97. Cumpria à autoridade administrativa rever de ofício a DIPJ para, alfin, apurar o direito do contribuinte.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2008

Processo nº : 10830.004936/2001-80

Recurso nº : 148005

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1997

Recorrente : AVERY DENNISO DO BRASIL LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 16 de agosto de 2006

Acórdão nº : 107-08696

IRPJ - DECADÊNCIA - LUCRO INFLACIONÁRIO

Súmula 1ºCC nº 10: O prazo decadencial para constituição do crédito tributário relativo ao lucro inflacionário diferido é contado do período de apuração de sua efetiva realização ou do período em que, em face da legislação, deveria ter sido realizado, ainda que em percentuais mínimos.

LUCRO INFLACIONÁRIO ACUMULADO - REALIZAÇÃO - É de se considerar correto o saldo do lucro inflacionário constante do sistema SAPLI, extraído das declarações de rendimentos da contribuinte, quando esta se insurge contra os valores ali consignados, mas não consegue desfazê-los com a apresentação de documentos hábeis para tal.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz - Relator designado -

ad hoc

Processo nº : 10830.009025/2002-20

Recurso nº : 148325

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998

Recorrente : AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 24 de maio de 2007

Acórdão nº : 107-09044

IRPJ - DECADÊNCIA - LUCRO INFLACIONÁRIO

Súmula 1ºCC nº 10: O prazo decadencial para constituição do crédito tributário relativo ao lucro inflacionário diferido é contado do período de apuração de sua efetiva realização ou do período em que, em face da legislação, deveria ter sido realizado, ainda que em percentuais mínimos.

LUCRO INFLACIONÁRIO ACUMULADO - REALIZAÇÃO - É de se considerar correto o saldo do lucro inflacionário constante do sistema SAPLI, extraído das declarações de rendimentos da contribuinte, quando esta se insurge contra os valores ali consignados, mas não consegue desfazê-los com a apresentação de documentos hábeis para tal.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz - Relator designado -

ad hoc

Processo nº : 15374.000552/2001-36

Recurso nº : 149242 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998

Recorrentes : 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e

COLORETEL S.A. SISTEMA ELETRÔNICOS

Sessão de : 13 de junho de 2007

Acórdão nº : 107-09065

RECURSO EX OFFICIO. Nega-se provimento ao recurso de ofício quando o órgão de julgamento de primeiro grau aprecia o feito de conformidade com a legislação de regência e em consonância com as provas constantes dos autos.

IRPJ - SALDO CREDOR DA DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA IPC/BTNE.- Comprovada a existência de erro do sujeito passivo no preenchimento da sua declaração de rendimentos que gerou o lançamento do tributo, impõe-se o provimento do recurso interposto, ante a improcedência do crédito tributário lançado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz - Relator designado -

ad hoc

Processo nº : 10840.000694/2001-36

Recurso nº : 149324

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 a 1999

Recorrente : ROZENWINKEL & BESSA COMÉRCIO E

REPRESENTAÇÕES LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 7 de novembro de 2007

Acórdão nº : 107-09211

SUJEIÇÃO PASSIVA - EMPRESA EXTINTA - Em se tratando de empresa extinta, com baixa no CNPJ e no Registro do Comércio antes da lavratura do auto de infração, ocorreu erro na identificação do sujeito passivo, uma vez que, de acordo com os artigos 121, inciso II, e 134 e seu inciso VII, do Código Tributário Nacional, o lançamento deveria ser feito na pessoa dos sócios

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero e Jayme Juarez Grotto.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº : 13005.001060/2004-83

Recurso nº : 148993

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000, 2001

Recorrente : TRANSPORTADORA NIMEC LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 7 de novembro de 2007

Acórdão nº : 107-09220

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Não se configura a hipótese de preterição do direito de defesa se todos os elementos em que se baseou o fisco foram previamente apresentados à contribuinte e se encontravam nos autos à disposição da fiscalizada para articular a sua defesa. O ônus probatório das alegações de defesa compete à impugnante, nos precisos termos do artigos 15 e 16, do Decreto nº 70.235/72, não procedendo a pretensão de que a autoridade julgadora deveria de ofício determinar a realização de perícia.

OMISSÃO DE RECEITAS - Comprovado por prova direta produzida pela fiscalização que a empresa não contabilizara as receitas de frete a prazo, cujos títulos tinham sido negociados com empresa de factoring, é de se manter o lançamento de ofício da diferença de tributo apurada.

CSLL-COFINS E PIS - DECORRÊNCIA - Comprovada a omissão de receitas operacionais, impõe-se a manutenção dos lançamentos das contribuições em tela, porquanto baseados nos mesmos fatos que ditaram o lançamento do Imposto de Renda

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº : 13808.000870/98-86

Recurso nº : 141481 - EX OFFICIO

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1993 a 1995

Interessado : RAYCHEM PRODUTOS IRRADIADOS LT-

DA.

Recorrente : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 8 de novembro de 2007

Acórdão nº : 107-09225

OMISSÃO DE RECEITA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - Não tendo a empresa corrigido o valor do depósito oferecido em garantia de instância, constante do seu Ativo, e nem atualizado a correspondente Provisão, de igual valor, há neutralidade no procedimento adotado, não se justificando lançamento de Imposto de Renda e da CSLL sobre o valor da correção monetária do depósito constante do Ativo da pessoa jurídica.

Recurso de ofício

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº : 13839.000491/2005-09

Recurso nº : 147479

Matéria : IRPJ - Ex(s): 2000 e 2001

Recorrente : HARA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 8 de novembro de 2007

Acórdão nº : 107-09231

LUCRO INFLACIONÁRIO - A partir de 1º/01/1996, por força do disposto no artigo 8º da Lei nº 9.065/95 e dos artigos 6º e 7º da Lei nº 9.249/95, a empresa que declara o imposto com base no Lucro Real Trimestral deverá realizar, no mínimo, 2,5% (dois e meio

por cento) do lucro inflacionário existente em 31/12/95. Comprovado em diligência determinada por este Colegiado que a base de cálculo do lançamento era superior à devida, dá-se provimento parcial ao recurso.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para reduzir o lucro inflacionário do terceiro trimestre de 2001 a R\$22.587,51 e excluir o lucro inflacionário realizado do quarto trimestre de 2001.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº : 16327.004319/2002-31

Recurso nº : 145073

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 e 1999

Recorrente : ABBOTT LABORATÓRIO DO BRASIL LT-

DA.

Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 17 de abril de 2008

Acórdão nº : 107-09363

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 1998, 1999

PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA - MÉTODO PRL - O art. 18 da Lei nº 9.430/96 não veda a utilização do método do Preço de Revenda menos Lucro - PRL na avaliação de eventuais ajustes a título de "Preços de Transferência" relativamente aos custos de bens importados de empresas ligadas estabelecidas no exterior. A vedação constante do § 1º do art. 4º da então vigente Instrução Normativa SRF nº 38/97 não tinha base legal.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência a glosa de custos de importação de princípios ativos por aplicação do método PIC, nos termos do voto do relator, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima (relator), Albertina Silva Santos de Lima que negavam provimento ao recurso e Silvana Rescigno Guerra Barretto que excluía multa e juros por aplicação do artigo 100 do CTN sobre a parte mantida do lançamento. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Luiz Martins Valero.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Luiz Martins Valero - Redator-designado

Processo nº : 13702.000060/96-55

Recurso nº : 143846 - EX OFFICIO

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1991 a 1994

Embargante : PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Embargada : SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Interessado : PROFITA TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

Recorrente : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de : 28 de maio de 2008

Acórdão nº : 107-09391

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 1991, 1992, 1993, 1994

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE A ENUNCIACÃO DO VOTO CONDUTOR E O ESCORÇO DA DECISÃO. MENÇÃO A RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO INTERPOSTO. PROVIMENTO DOS EMBARGOS, SEM ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO, PARA SUPRIMIR DA FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM A REFERÊNCIA A INEXISTENTE RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração para re- ratificar o Acórdão nº 107-08313, de 20/10/2005, para sanar contradição e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Hugo Correia Sotero - Relator

Processo nº : 10880.022906/99-11

Recurso nº : 147065

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1997,1998

Recorrente : ARQUITRAMA FEIRAS E EXPORTAÇÕES

LTDA.

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 29 de maio de 2008

Acórdão nº : 107-09399

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 1997, 1998

IRPJ. SALDO NEGATIVO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DEFERIMENTO PARCIAL. UTILIZAÇÃO ANTERIOR PARA COMPENSAÇÃO DE ESTIMATIVAS MENSAS. INEXISTÊNCIA DOS VALORES ACOSSADOS. DEFERIMENTO RESTRITO AO SALDO REMANESCENTE APÓS AS COMPENSAÇÕES ANTERIORES.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Hugo Correia Sotero - Relator

Processo nº : 16327.002085/2005-31

Recurso nº : 154735 - EX OFFICIO

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001

Interessado : UNILEVER BRASIL LTDA.

Recorrente : 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 25 de junho de 2008

Acórdão nº : 107-09420

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 2001

IRPJ. CSLL. CONTRATO DE MÚTUO. JUROS PASSIVOS. DEDUTIBILIDADE. LANÇAMENTO FUNDADO EM SUPPOSTA SIMULAÇÃO. INCORRÊNCIA - Os juros pagos em razão de contrato de empréstimo internacional, devidamente registrado no Banco Central do Brasil, são dedutíveis no procedimento de determinação do lucro real, nos termos da disposição inscrita no art. 22, § 4º, da Lei nº. 9.430/96.



A desconsideração de negócio jurídico demanda a existência de provas contundentes de simulação. Precedentes deste Conselho.

O art. 116, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não se aplica a negócios jurídicos celebrados anteriormente à sua vigência.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator
Processo nº : 10845.000050/00-28
Recurso nº : 143703 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997
Interessado : UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 26 de junho de 2008
Acórdão nº : 107-09428
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 1997

IRPJ. CSLL. SOCIEDADES COOPERATIVAS. DESCARACTERIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATOS NÃO-COOPERATIVOS. IMPOSSIBILIDADE - As sociedades cooperativas podem praticar atos não-cooperativos, sem que desse fato decorra sua convalidação em sociedade mercantil para fins de tributação da totalidade de seus rendimentos.

Tendo o lançamento de ofício se fundado exclusivamente na descaracterização da cooperativa pela prática de atos não-cooperativos, correta a decisão objurgada ao julgá-lo improcedente, posto que os reflexos financeiros dos atos cooperativos estão afastados da incidência tributária por força de lei.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator
Processo nº : 10283.007241/2004-46
Recurso nº : 153802
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999
Recorrente : J.P. DE A. BARANDA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 26 de junho de 2008
Acórdão nº : 107-09433
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário - Ano-calendário: 1998

DECADÊNCIA - IRPJ - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PAGAMENTO ANTECIPADO - AUSÊNCIA - DECADÊNCIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - A partir da Lei n. 8.383/91, a constituição de créditos tributários de IRPJ se sujeita à sistemática do lançamento por homologação, que atribui ao contribuinte o dever de apurar a existência ou não de tributo a pagar. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, nos termos do art. 150, § 4º do CTN, decorridos 5 (cinco) anos da ocorrência do fato gerador, não havendo anterior homologação expressa pela autoridade fazendária, dá-se a homologação tácita do lançamento, com a extinção do crédito tributário, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

IRPJ - LANÇAMENTO ORIGINÁRIO - INOVAÇÃO PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - A competência do Órgão Julgador está circunscrita aos fundamentos do lançamento efetuado pela autoridade fiscal, sendo-lhe defeso aperfeiçoá-lo ou inová-lo de qualquer forma, sob pena de transposição de sua competência legal. Não havendo a autoridade lançadora imputado ao contribuinte conduta dolosa, não poderia a DRJ assim proceder, sob pena de inovar o lançamento originário.

Por maioria de votos, ACOLHER a decadência, vencido o Conselheiro Jayme Juarez Grotto (relator) que não acatava a decadência do mês de dezembro. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Hugo Correia Sotero

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Redator-designado
Processo nº : 10830.004482/2006-51
Recurso nº : 160692
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2005
Recorrente : SUMATRA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 13 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09447

IRPJ CSLL COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAIS E BASES DE CÁLCULO NEGATIVAS APURADAS EM PERÍODOS ANTERIORES.CISÃO.INAPLICABILIDADE DA LIMITAÇÃO.

Constitui pressuposto da aplicação da limitação à compensação de prejuízos fiscais e bases negativas acumuladas a continuidade das atividades do contribuinte e a paulatina apropriação dos prejuízos.

Nas hipóteses de cisão, fusão e incorporação, com a consequente extinção da personalidade jurídica da sucedida, não se faz possível a aplicação do limitador, dês que tal determinaria o fenechimento do direito do contribuinte. Precedentes deste Conselho.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator
Processo nº : 13808.000221/96-31
Recurso nº : 151033
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1995
Recorrente : BANCO VOTORANTIM S.A.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Sessão de : 13 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09452
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 1995

RECURSO DE OFÍCIO. MULTA DE OFÍCIO. INAPLICABILIDADE.RETROATIVIDADE BENÍGNA - Inaplicável a imposição de multa de ofício quando o lançamento constitui crédito tributário cuja exigibilidade tenha sido previamente suspensa por medida judicial. Aplicação do art. 63 da Lei nº. 9.430/96, por força da retroatividade benigna prevista no art. 106 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO. IRPJ. DEMANDA JUDICIAL EM RELAÇÃO AO MÉRITO. SÚMULA 1ºCC Nº 1: Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

LANÇAMENTO PARA PREVENIR DECADÊNCIA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR MEDIDA JUDICIAL - A Administração tem o dever de formalizar o lançamento de ofício nas hipóteses em que a exigibilidade do crédito tributário esteja suspensa por força de decisão judicial liminar, servindo o ato para prevenir a decadência. Inteligência do art. 63 da Lei nº. 9.430/96. Precedentes deste Conselho.

MULTA DE OFÍCIO. INAPLICABILIDADE - Inaplicável a imposição de multa de ofício quando o lançamento constitui crédito tributário cuja exigibilidade tenha sido previamente suspensa por medida judicial. Aplicação do art. 63 da Lei nº. 9.430/96

JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA 1º CC Nº 5: São devidos juros de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspensa sua exigibilidade, salvo quando existir depósito no montante integral.

MULTA MORATÓRIA. INAPLICABILIDADE - O § 3º do art. 63 da Lei nº. 9.430/96 proíbe a aplicação de multa moratória nos lançamentos formalizados para prevenir a decadência.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso voluntário

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator
Processo nº : 10320.002310/00-19
Recurso nº : 156629 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1996 a 1999
Recorrentes : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE e COM-PANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO
Sessão de : 13 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09453
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Exercício: 1996, 1997, 1998, 1999

RECURSO DE OFÍCIO. CSLL. GLOSA DE CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO FINANCIAMENTO DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS. DEDUTIBILIDADE. ART. 13, V, DA LEI Nº. 9.249/95 - No regime estabelecido pela Lei Federal nº. 9.249/95, as contribuições (não compulsórias) destinadas ao financiamento de previdência privada dos obreiros e diretores da pessoa jurídica são dedutíveis da base de apuração da CSLL independentemente do pagamento efetivo, sendo suficiente o provisionamento das mesmas.

Recurso de ofício improvido, para manter a decisão que considerou lícita a dedução das contribuições provisionadas pela Recorrente nos exercícios de 1996 e 1997.

RECURSO VOLUNTÁRIO. DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO COMPULSÓRIAS PROVISORINADAS NO ANO-CALENDÁRIO DE 1995. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 301 DO RIR/94 - O Art. 301 do RIR/94 não tem o alcance necessário a sustentar que a dedução de contribuições previdenciárias não compulsórias estava vinculada ao regime de competência no ano-calendário de 1995. Exigência afastada em relação ao ano-calendário de 1995.

MULTA ISOLADA. OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVAS MENS AIS DA CSLL. OMISSÃO DO CONTRIBUINTE - A omissão do contribuinte quanto ao recolhimento das estimativas mensais da CSLL sujeita-o a multa isolada, nos termos do art. 44, II, da Lei nº. 9.430/96.

MULTA ISOLADA. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENIGNA. ART. 106, II, "C", DO CTN - Minorada a penalidade por lei posterior à infração, impõe-se a aplicação da regra posterior mais benigna para reduzir a expressão pecuniária da pena, nos termos do art. 106, II, c, do CTN. Redução da Multa Isolada de 75% para 50%.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para afastar a exigência de CSLL e reduzir a multa isolada a 50%.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator
Processo nº : 10980.008851/2001-57
Recurso nº : 145489
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1997
Recorrente : OPUS MULTIPLA COMUNICAÇÕES LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 14 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09467
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 1997

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO DE FATO. PROVIMENTO DOS EMBARGOS. ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO PARA CORREÇÃO DA ERRONIA.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para sanar erro de fato e re-ratificar o Acórdão nº 107-08890, de 25 de janeiro de 2007, no sentido de DAR provimento PARCIAL ao recurso, para reconhecer o crédito de IRRF calculado sobre o rendimento financeiro de R\$118.564,54

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator
Processo nº : 10940.002547/2004-15
Recurso nº : 145429
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente : LEONDY ZARPELLON
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 14 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09469
Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Exercício: 2000

IRPF - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. Nos casos de lançamento por homologação, sujeitando-se o rendimento ao regime de tributação na declaração de ajuste anual, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário pela Fazenda Pública, expira após cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, nos termos do art. 150, § 4º do CTN, e este ocorre em 31 de dezembro.

IRPF - TRIBUTAÇÃO DE IRPJ - SUBSCRIÇÃO COM ÁGIO E SUBSEQUENTE CISÃO - ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA - DISSIMULAÇÃO - LANÇAMENTO DE-CORRENTE - IMPROCEDÊNCIA - O lançamento de IRPJ, calcado na acusação de que operações societárias estruturadas pela pessoa jurídica teriam sido dissimuladas, com vistas a ocultar ganho de capital na alienação de participação societária, sob a ótica contábil, é evento do passado que origina obrigação presente (Norma e Procedimento de Contabilidade nº 22 - NPC - 22). Portanto, não é cabível a desconsideração da parcela do lucro distribuído a título de dividendos, na proporção do lançamento do IRPJ, para fins de lançamento decorrente de IRPF, mormente porque, em verdade, faltaria capacidade contributiva.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva e de decadência e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima (relatora), Marcos Vinicius Neder de Lima e Jayme Juarez Grotto. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Luiz Martins Valero

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Redator-designado
Processo nº : 10940.002534/2004-46
Recurso nº : 145432
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente : LUIZ ANGELO ALVES PINTO
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 14 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09470
Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Exercício: 2000

IRPF - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. Nos casos de lançamento por homologação, sujeitando-se o rendimento ao regime de tributação na declaração de ajuste anual, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário pela Fazenda Pública, expira após cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, nos termos do art. 150, § 4º do CTN, e este ocorre em 31 de dezembro.

IRPF - TRIBUTAÇÃO DE IRPJ - SUBSCRIÇÃO COM ÁGIO E SUBSEQUENTE CISÃO - ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA - DISSIMULAÇÃO - LANÇAMENTO DE-CORRENTE - IMPROCEDÊNCIA - O lançamento de IRPJ, calcado na acusação de que operações societárias estruturadas pela pessoa jurídica teriam sido dissimuladas, com vistas a ocultar ganho de capital na alienação de participação societária, sob a ótica contábil, é evento do passado que origina obrigação presente (Norma e Procedimento de Contabilidade nº 22 - NPC - 22). Portanto, não é cabível a desconsideração da parcela do lucro distribuído a título de dividendos, na proporção do lançamento do IRPJ, para fins de lançamento decorrente de IRPF, mormente porque, em verdade, faltaria capacidade contributiva.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva e de decadência e, no mérito, por maioria de votos DAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima (relatora), Marcos Vinicius Neder de Lima e Jayme Juarez Grotto. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Luiz Martins Valero

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Redator-designado
Processo nº : 10235.000608/00-90
Recurso nº : 145133
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000
Recorrente : TELEAMAPÁ CELULAR S/A
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 15 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09483
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 2000

IRPJ. SALDO CREDOR. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. OBRIGATORIEDADE DA CONSIDERAÇÃO DOS VALORES QUITADOS ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO DE COMPENSAÇÃO - Nos termos da regra do art. 74, § 2º, da Lei nº. 9.430/96 a compensação declarada à Receita Federal extingue o crédito tributário.

Os valores quitados pelo contribuinte através do procedimento de compensação previsto no art. 74 da Lei nº. 9.430/96 devem obrigatoriamente ser considerados no procedimento de apuração de eventual saldo credor de IRPJ a restituir, sendo injustificável a discriminação entre valores compensados e valores pagos.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para reconhecer o direito creditório considerando os valores de IRPJ e CSLL quitados por meio das compensações homologadas e constantes do termo de diligência de fls. 890 a 897.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator
Processo nº : 18471.001165/2005-31
Recurso nº : 153647 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 e 2001
Recorrentes : 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e MECATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME
Sessão de : 16 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09485

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1999, 2000

DECADÊNCIA - A entrega regular da Declaração do IRPJ antecipa a data de início da contagem, o prazo decadencial, nos termos do parágrafo único do art. 173 do CTN.

CUSTOS/DESPESAS - É inadmissível a glosa de todas as despesas/custos escriturados. Se a contabilidade não merece fé o lucro deve ser arbitrado. Assim não procedendo o fisco, não há como manter a exigência.

DECLARAÇÃO INEXATA E FRAUDE - A conduta fraudulenta, evidenciada pela tentativa de iludir a administração tributária, informando, em Declaração valor de receita muito inferior à efetivamente auferida, com o claro intuito de beneficiar-se de sistemática simplificada e menos onerosa de tributação não se confunde com Declaração Inexata. O dolo, elemento subjetivo da fraude, resta provado pela própria conduta.

LANÇAMENTOS DECORRENTES - CSLL, PIS, COFINS E INSS - Aplica-se aos lançamentos decorrente o decido em relação ao principal.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e DAR provimento parcial ao recurso voluntário para afastar as todas as exigências dos períodos de apuração de 01/99 a 12/99 e as exigências de IRPJ e CSLL do ano-calendário de 2000

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 10120.008237/2004-68
Recurso nº : 154310
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2000
Recorrente : CICAL AUTO LOCADORA LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF
Sessão de : 16 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09486
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1999

IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO - ERRO NO SAPLI CAUSADO POR INFORMAÇÃO INCORRETA DO RESULTADO DA CM/IPC/BNF - A plausibilidade da alegação da recorrente, aliada à consistência da documentação apresentada e tendo em vista o histórico de erros da espécie verificados em inúmeros casos anteriores apreciados por esta Câmara e, principalmente porque o lançamento tributário não comporta incertezas, deve ser cancelada a exigência.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 13804.002806/2002-07
Recurso nº : 154115
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1994 a 2000
Recorrente : COMÉRCIO DE COURO PARAÍSO LTDA.
Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 16 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09487

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário - Ano-calendário: 1993, 1994, 1995, 1997

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DIREITO DE PLEITEAR A RESTITUIÇÃO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - O direito do sujeito passivo pleitear a restituição de tributo pago indevidamente ou em valor maior que o devido, sujeito a lançamento por homologação, extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos contados da data do pagamento antecipado, nos termos dos arts. 150, §§ 1º e 4º, 156, I, 165, I e 168, I, todos do CTN.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ano-calendário: 1998
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - PAGAMENTOS EFETUADOS A MAIOR - COMPROVAÇÃO - Não tendo a contribuinte comprovado os erros que teriam sido cometidos que implicariam em pagamentos efetuados a maior, e tendo os respectivos pagamentos sido alocados aos respectivos débitos, não restando valor disponível para restituição, nega-se o pedido de restituição.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 16327.001981/2005-82
Recurso nº : 153938 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001
Embargante : Conselheiro Luiz Martins Valero
Embargada : SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : BANCO BANDEIRANTES S.A.
Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 16 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09488
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 2000

LUCRO REAL - JUROS DE MORA SOBRE TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - MEDIDAS JUDICIAIS - DEDUTIBILIDADE - Conforme o caput do art. 41 da Lei 8.981/95, os tributos e contribuições são dedutíveis, na

determinação do lucro real, segundo o regime de competência. Quando os tributos e contribuições estão com exigibilidade suspensa por força de medidas judiciais, nos termos do § 1º do mesmo artigo, a regra de dedutibilidade de que trata o caput do artigo, não se aplica ao principal. Não há base legal para que se exija a adição dos juros de mora calculados sobre o passivo discutido judicialmente.

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Ano-calendário: 2000

CSLL DISCUTIDA JUDICIALMENTE - NATUREZA DA CONTA PASSIVA - Não pode o fisco transformar uma conta de passivo real em conta de provisão, cujo conceito contábil não se amolda às obrigações decorrentes de lei, caso dos tributos, somente pelo fato de, momentaneamente, estar a exação com exigibilidade suspensa. Inaplicável, portanto, o inciso I do art. 13 da Lei 9.249/95 para fazer incidir o art. 2º da Lei 7.689/88. Também são dedutíveis os juros calculados sobre a conta passiva que registra CSLL discutida judicialmente.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para sanar omissão no acórdão nº 107-09.344, de 16/04/2008 e, no mérito, por maioria de votos, RE-RATIFICAR a decisão para DAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima e Jayme Juarez Grotto, que negavam provimento ao recurso. As Conselheiras Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira e Silvana Rescigno Guerra Barretto se declaram impedidas.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 16327.003812/2003-15
Recurso nº : 156363 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999
Recorrentes : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e AVENTIS PHARMA LTDA.
Sessão de : 16 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09490

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1998

PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA - MÉTODO PRL - ANO-CALENDÁRIO DE 1998 - O art. 18 da Lei nº. 9.430, de 1996, não veda a utilização do método do Preço de Revenda menos Lucro - PRL - na avaliação de eventuais ajustes a título de "Preços de Transferência" relativamente aos custos de bens importados de empresas ligadas estabelecidas no exterior. A vedação constante do § 1º do art. 4º da então vigente Instrução Normativa SRF nº. 38, de 1997, não tinha base legal.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário para excluir a parcela relativa à aplicação do método PIC, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima e Albertina Silva Santos de Lima que negavam provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 15586.000826/2005-25
Recurso nº : 155633
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2004, 2005
Recorrente : ARACRUZ CELULOSE S.A.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 17 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09491
Normas Gerais de Direito Tributário - Ano-calendário: 2003, 2004

MEDIDA JUDICIAL - CONCOMITÂNCIA - Não há concomitância entre o litígio administrativo e as ações judiciais quando a Fazenda Nacional não figura no pólo passivo da mesmas ou quando são distintos, na essência, os objetos dos pedidos.

ATO ADMINISTRATIVO - ANULAÇÃO - Não sendo ilegal o ato administrativo que concedeu benefício fiscal, nem tendo sido expedido com erro, a mudança de interpretação da legislação vigente à época, traduz mudança de critério jurídico no lançamento, reclamando a aplicação do art. 146 do Código Tributário Nacional.

AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE - Não está inquinado de nulidade o Auto de Infração lavrado por autoridade competente e em consonância com o que preceituam os artigos 142 do CTN e 10 e 59 do PAF.

IRPJ - Ano-calendário: 2003, 2004
INCENTIVOS FISCAIS. SUDENE. ÁREA DE ATUAÇÃO - Os benefícios fiscais relativos à redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, criados como incentivo ao desenvolvimento do Nordeste, restringem-se às pessoas jurídicas com empreendimentos industriais para o desenvolvimento regional nas áreas de atuação da SUDENE, mesmo após a extinção desta.

INCENTIVO FISCAL - REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO ANTERIOR QUE FORA DEFERIDA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ERRO NO ATO CONCESSIVO - EFEITOS - Desde a data da ciência da revogação do ato concessivo de incentivos fiscais não esta mais o contribuinte no pleno gozo dos mesmos. A mudança de critério jurídico do lançamento aplica-se aos fatos geradores ainda não ocorridos na data da ciência do contribuinte.

Por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidade e de concomitância do processo administrativo e judicial. Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário para excluir as exigências cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2003, inclusive. Vencida a Conselheira Silvana Rescigno Guerra Barretto que dava provimento integral

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 13502.000928/2006-89
Recurso nº : 161181 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2003 a 2007
Recorrentes : 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA e PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.

Sessão de : 17 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09492
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 2002, 2003, 2004, 2005

REDUÇÃO DO ICMS A RECOLHER - SUBVENÇÃO PARA CUSTEIO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - Os incentivos concedidos pelos estados da Bahia e de Pernambuco, consistentes em redução do ICMS a recolher pela via do financiamento de longo prazo, com descontos pela antecipação, ou do crédito presumido, cujos valores são mantidos em contas de reserva no patrimônio líquido, não se caracterizam como subvenção para custeio a que se refere a art. 392 do RIR/99. O Parecer Normativo CST 112/78 faz interpretação em desacordo com o art. 38 do Decreto-lei nº 1.598/77, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 1.730/79.

LANÇAMENTOS DECORRENTES E MULTAS ISOLADAS - Aplicam-se aos lançamentos decorrentes (CSLL, PIS e COFINS) as mesmas razões de decidir aplicáveis ao litígio principal. Afastadas as exigências de IRPJ e CSLL, os ajustes nas bases de cálculo das estimativas tornam-se indevidos e, portanto, são indevidas as multas isoladas aplicadas por insuficiência de recolhimentos mensais.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima e Albertina Silva Santos de Lima que davam provimento parcial ao recurso para excluir a multa isolada

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 13607.000014/00-47
Recurso nº : 154206
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2001
Recorrente : ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 17 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09494
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1998

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - SALDO NEGATIVO DO IMPOSTO DE RENDA - COMPENSAÇÃO SEM DARF - JUROS COMPENSATÓRIOS - Tendo sido constatado que não foram aplicados os juros ao saldo negativo do imposto de renda reconhecido pela autoridade administrativa utilizado nas compensações sem DARF informadas na DCTF, devem ser aplicados os juros compensatórios ao valor do crédito na data da compensação sem darf e deve ser reconhecido o direito creditório sobre a diferença apurada entre o crédito atualizado e o débito compensado.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para restituir o saldo negativo do imposto de renda de R\$ 20,00 e para que seja aplicado os juros compensatórios ao valor do crédito na data da compensação sem DARF e que seja reconhecido o direito de crédito sobre a diferença apurada entre o crédito atualizado e o débito compensado, nos termos do voto da relatora.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 10875.000743/2002-14
Recurso nº : 156013
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998
Recorrente : CBS COMERCIAL BRASILEIRA DE SUCCATAS LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 17 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09496
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Ano-calendário: 1997

JUROS DE MORA. TAXA SELIC - Por expressa disposição legal, é legítima a cobrança de juros de mora com base na Taxa Selic sobre os débitos tributários administrados pela SRF.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Jayme Juarez Grotto - Relator
Processo nº : 10935.001767/2003-10
Recurso nº : 156222
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000
Recorrente : 4 R AGRO-PASTORIL LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 17 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09501

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Ano-calendário: 1999

ATIVIDADE RURAL - TRAVA DOS 30% - A compensação de bases de cálculo negativas oriundas da atividade rural não se sujeita ao limite de 30% do lucro líquido ajustado.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima e Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Jayme Juarez Grotto - Relator



Processo nº : 10675.002588/2005-70
Recurso nº : 153100
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001
Recorrente : ABDIAS DE SOUZA LANDIM JÚNIOR - ME

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 18 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09502
IRPJ - Ano-calendário: 2000
OMISSÃO DE RECEITAS - SALDO CREDOR DE CAIXA - PASSIVO FICTÍCIO - PRESUNÇÃO LEGAL - Tratando-se de presunções legais de saldo credor de caixa e de passivo fictício, cabe ao sujeito passivo refutá-las mediante a comprovação com documentos hábeis e idôneos.

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO - TRAVA DE 30% - SÚMULA Nº 3 DO 1º CC - Conforme súmula nº 3 do 1º CC, para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro, a partir do ano-calendário de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento, tanto em razão da compensação de prejuízo, como em razão da compensação da base de cálculo negativa.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA - SÚMULA Nº 2 DO 1º CC - Conforme Súmula do 1º CC nº 2, o Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - CABIMENTO - Cabível a imposição da multa qualificada de 150%, prevista no artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.430/96, restando demonstrado que o procedimento adotado pelo sujeito passivo enquadra-se, em tese, nas hipóteses tipificadas no art. 71, da Lei nº 4.502/64.

PENALIDADE - MULTA DE OFÍCIO DE 75% - Presentes os pressupostos legais para a aplicação da multa prevista no inciso I do art. 44 da Lei 9.430/96.

JUROS SELIC - SÚMULA Nº 4 DO 1º CC - Conforme a Súmula nº 4 do 1º CC, a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela SRF são devidos, no período de inadimplência, à taxa Selic para títulos federais.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Aplica-se às contribuições sociais decorrentes de tributação reflexa o decidido em relação à exigência principal, em razão da estreita relação de causa e efeito.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 10768.018464/2002-24
Recurso nº : 154120
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998
Recorrente : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 18 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09503

Normas Gerais de Direito Tributário - Ano-calendário: 1997

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA - FATO GERADOR - No lançamento por homologação, conforme o disposto no art. 150, § 4º, do CTN, se a lei não fixar prazo para a homologação será ele de cinco anos a contar do fato gerador, exceto se comprovada a ocorrência de dolo, fraude e simulação, que não corresponde à situação dos autos.

PRAZO DECADENCIAL - CSLL - Tendo o STF por meio do RE 559.882-9, confirmado a declaração de inconstitucionalidade do art. 45 da Lei 8.212/91, e à vista da aprovação da Súmula vinculante nº 8, o prazo decadencial para que a Fazenda Nacional efetue o lançamento da CSLL é de 5 anos.

Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 10845.000227/2001-66
Recurso nº : 153644
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1997
Recorrente : AGÊNCIA MARÍTIMA GRANEL LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 18 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09504
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1996

LANÇAMENTO - GLOSA DE COMPENSAÇÃO - SALDO NEGATIVO DO IRPJ APURADO EM DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS ANTERIOR A 01.01.96 - CONVERSÃO DO CRÉDITO EM UFIR PARA REAIS - ACRÉSCIMO DE TAXA DE JUROS SELIC - No lançamento não foi levado em conta a existência do saldo negativo do IRPJ do ano-calendário de 1992 que a Turma Julgadora reconheceu como existente, e cuja divergência dos cálculos efetuados pela contribuinte se resume ao valor utilizado na conversão de UFIR para Reais e quanto à aplicação dos juros do valor do crédito compensado. Para se converter para reais, o saldo negativo do IRPJ apurado em declaração de rendimentos anteriormente a 01.01.96 e quantificado em UFIR, segundo o caput do art. 4º da IN SRF nº 22/96 deve-se utilizar a UFIR de R\$ 0,8287. Conforme art. 1º c/c o art. 3º da mesma IN, os valores passíveis de restituição ou compensação serão acrescidos de juros equivalentes à taxa Selic e de 1% no mês da compensação, sendo que conforme letra "a" do inciso I do art. 2º da mesma IN, o termo inicial de incidência dos juros é o mês de janeiro de 1996. Efetuando-se os cálculos ainda resta imposto a pagar em razão de a contribuinte ter calculado os juros incorretamente.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para exonerar o valor de imposto de R\$5.241,18
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 12155.000049/2002-58
Recurso nº : 155900
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998
Recorrente : AUTO BELÉM LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 18 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09506
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Ano-calendário: 1997

MULTA ISOLADA - RECOLHIMENTO EM ATRASO SEM O ACRÉSIMO DA MULTA DE MORA - RETROATIVIDADE BENIGNA - Tendo a lei nova deixado de punir com a aplicação da multa isolada o recolhimento em atraso sem o acréscimo da multa de mora, cancela-se a exigência, em face da retroatividade benigna.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir a multa isolada.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Jayme Juarez Grotto - Relator
Processo nº : 13971.001159/2001-03
Recurso nº : 156093
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1997
Recorrente : KARSTEN S.A.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 18 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09507
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1996

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE NO ANO-CALENDÁRIO 1996. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - O imposto sobre a Renda Retido na Fonte no primeiro semestre do ano-calendário 1996, correspondente a receitas computadas na base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, pode ser atualizado, pela UFIR semestral, para fins de compensação com o imposto apurado no encerramento do ano-calendário.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Jayme Juarez Grotto - Relator
Processo nº : 13628.000170/2002-39
Recurso nº : 153262
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999
Recorrente : GOMES & SILVA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 18 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09509
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário - Ano-calendário: 1998

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - Apesar de todos os esforços da própria administração tributária tendentes a confirmar o direito creditório do contribuinte, não há como fazê-lo, além do que já fora reconhecido, por absoluta impossibilidade à vista da falta de apresentação de documentos.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 10675.001521/00-13
Recurso nº : 153795
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1995

Recorrente : GRANJA REZENDE S.A. (SUCEDIDA POR SADIA S/A)

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 18 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09510
Normas Gerais de Direito Tributário - Ano-calendário: 1994

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DIREITO DE PLEITEAR A RESTITUIÇÃO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - O direito do sujeito passivo pleitear a restituição de tributo pago indevidamente ou em valor maior que o devido, sujeito a lançamento por homologação, extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos contados da data do pagamento antecipado, nos termos dos arts. 150, §§ 1º e 4º, 156, I, 165, I e 168, I, todos do CTN.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 11618.001133/2002-31
Recurso nº : 153446
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998
Recorrente : TRANSVIVA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E OSTENSIVA LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 18 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09511
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - Ano-calendário: 1996

FALTA DE RECOLHIMENTO DA CSLL - PREENCHIMENTO INCORRETO DE DECLARAÇÃO - RETENÇÃO DE ORÇÃOS PÚBLICOS - PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL.

Tratando-se de lançamento relativo a falta de recolhimento da CSLL e tendo a contribuinte cometido erro no preenchimento da declaração ao não declarar as retenções efetuadas por órgãos públicos, mas tendo comprovado que efetivamente ocorreram, em razão do princípio da verdade material, dá-se provimento ao recurso.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 10768.014645/2001-09
Recurso nº : 154063
Matéria : PIS/REPIQUE - Ex(s): 1992 e 1993
Recorrente : GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 18 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09512

Contribuição para o PIS/Pasep - Ano-calendário: 1991, 1992

DECADÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 45 DA LEI 8.212, DE 1991 - Tendo o Supremo Tribunal Federal editado a Súmula Vinculante nº 8, declarando inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8.212, de 1991, que definia o prazo de 10 anos para a Seguridade Social apurar e constituir seus créditos, o mesmo entendimento deve ser observado no julgamento administrativo, em face do disposto no art. 2º da Lei 11.417, de 2006.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para acolher a decadência.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Jayme Juarez Grotto - Relator

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretária

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2008

Processo nº : 16327.000416/2001-74
Recurso nº : 154924
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1997
Recorrente : BANCO RIBEIRÃO PRETO S.A.
Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 15 de setembro de 2008
Acórdão nº : 197-00001
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 1996

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. DEDUTIBILIDADE. LIMITES. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - O limite para dedução, como despesa financeira, dos valores pagos ou creditados referentes a juros sobre capital próprio, ainda que capitalizados, deve tomar por base o valor dos lucros, antes do cômputo dos juros e do imposto de renda retido na fonte incidente sobre a remuneração.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Selene Ferreira de Moraes - Relatora
Processo nº : 10920.000304/2001-38
Recurso nº : 155762
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998
Recorrente : AB ADMINISTRAÇÃO DE BENS, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 15 de setembro de 2008
Acórdão nº : 197-00002

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 1997
EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

SÚMULA 1º CC Nº 11 - Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Selene Ferreira de Moraes - Relatora
Processo nº : 10880.002855/2001-50
Recurso nº : 155798
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1994 e 1995
Recorrente : FADEMAC S.A.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 15 de setembro de 2008
Acórdão nº : 197-00003

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 1993, 1994

RESTITUIÇÃO. TRIBUTOS SUJEITOS AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA - O direito de o contribuinte pleitear a restituição de tributo pago indevidamente ou em valor maior que o devido extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário, assim considerada, para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação, a data do pagamento antecipado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Leonardo Lobo de Almeida
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Selene Ferreira de Moraes - Relatora
Processo nº : 16327.003394/2002-85
Recurso nº : 156318

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998
Recorrente : ZOGBI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 15 de setembro de 2008
Acórdão nº : 197-00004

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - ANO-CALENDÁRIO: 1988, 1989

INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 8º DA LEI Nº 7.689/88. RESTITUIÇÃO. PARECER PGFN/CAT Nº 1.538/99, AD SRF Nº 96/99. DECADÊNCIA. GLOSA DA COMPENSAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA - Em matéria de tributos declarados inconstitucio-

nais, o termo inicial de contagem da decadência não coincide com o dos pagamentos realizados, devendo-se toma-lo, no caso concreto, a partir da Resolução nº 11, de 04 de abril de 1995, do Senado Federal, que deu efeitos "erga omnes" à declaração de inconstitucionalidade dada pela Suprema Corte no controle difuso de constitucionalidade.

TRIBUTOS SUJEITOS AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. COMPENSAÇÃO INDEVIDA. DECADÊNCIA - O direito de o contribuinte pleitear a restituição ou compensar tributo pago indevidamente ou em valor maior que o devido extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário, assim considerada, para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação, a data do pagamento antecipado.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a exigência relativa ao ano de 1988, vencida a Conselheira Selene Ferreira de Moraes (Relatora) que negava provimento ao recurso e Leonardo Lobo de Almeida que dava provimento integral ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor a Conselheira Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Selene Ferreira de Moraes - Relatora

Processo nº : 13819.004570/2002-76

Recurso nº : 156804

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998

Recorrente : TRANSPORTES CEAM LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 15 de setembro de 2008

Acórdão nº : 197-00005

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ -

ANO-CALENDÁRIO: 1997

DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Com a edição da súmula vinculante nº 8 pelo Supremo Tribunal Federal, o art. 45 da Lei nº 8.212/1991 não pode mais ser aplicado pela Administração Pública.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO - Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, aplica-se o prazo de 5 (cinco) anos previsto no artigo 150, §4º, do CTN, ainda que não tenha havido pagamento antecipado. Homologa-se no caso a atividade, o procedimento realizado pelo sujeito passivo, consistente em "verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para acolher a decadência do primeiro trimestre de 1997

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Selene Ferreira de Moraes - Relatora

Processo nº : 10380.000685/2003-71

Recurso nº : 156259

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998

Recorrente : LOCATUR FAMAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de : 15 de setembro de 2008

Acórdão nº : 197-00007

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECADÊNCIA - IRPJ - O imposto de renda pessoa jurídica se submete à modalidade de lançamento por homologação, eis que é exercida pelo contribuinte a atividade de determinar a matéria tributável, independentemente de notificação, sob condição resolutória de ulterior homologação. Assim, o fisco dispõe de prazo de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador para homologá-lo ou exigir seja complementado o pagamento antecipadamente efetuado, caso a lei não tenha fixado prazo diferente e não se cuide da hipótese de sonegação, fraude ou conluio (ex vi do disposto no § 4º do art. 150 do CTN). A ausência de recolhimento do imposto não altera a natureza do lançamento, vez que o contribuinte continua sujeito aos encargos decorrentes da obrigação inadimplida.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para acolher a decadência

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira - Relatora

Processo nº : 10882.000597/2002-38

Recurso nº : 156384

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998

Recorrente : SAINT - GOBAIN QUARTZOLIT LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 15 de setembro de 2008

Acórdão nº : 197-00008

MULTA DE OFÍCIO ISOLADA NO CASO DO RECOLHIMENTO ESPONTÂNEO DO TRIBUTO SEM O PAGAMENTO DA MULTA DE MORA - Retroatividade benigna do Lei 11.488/07 que eliminou a incidência de multa isolada nesse caso.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira - Relatora

Processo nº : 10840.002846/2002-16

Recurso nº : 157300

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998

Recorrente : COLÉGIO ITAMARATI LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 15 de setembro de 2008

Acórdão nº : 197-00009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ -

ANO-CALENDÁRIO: 1997

RESTITUIÇÃO. TRIBUTOS SUJEITOS AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA - O direito de o contribuinte pleitear a restituição de tributo pago indevidamente ou em valor maior que o devido extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário, assim considerada, para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação, a data do pagamento antecipado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Leonardo Lobo de Almeida

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Selene Ferreira de Moraes - Relatora

Processo nº : 10380.000164/2002-33

Recurso nº : 157307

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998

Recorrente : TINTAS E LATARIAS PADRE CÍCERO LT-

DA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de : 15 de setembro de 2008

Acórdão nº : 197-00010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ -

Data do fato gerador: 31/01/1997, 28/02/1997

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. NULIDADE. Não deve ser declarada a nulidade da decisão de 1ª instância, por falta de apreciação de alegação constante de impugnação, quando o mérito puder ser decidido a favor do contribuinte.

FALTA DE RECOLHIMENTO. COMPROVAÇÃO. Deve ser cancelado o lançamento quando restar comprovado o recolhimento do tributo exigido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Selene Ferreira de Moraes - Relatora

Processo nº : 18471.000010/2003-15

Recurso nº : 157331

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1993

Recorrente : WILLIS CORRETORES DE SEGUROS LT-

DA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 15 de setembro de 2008

Acórdão nº : 197-00011

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -

ANO-CALENDÁRIO: 1992

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO ANULADO POR VÍCIO FORMAL - O direito de proceder a novo lançamento extingue-se após cinco anos da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado, na forma do inciso II do artigo 173 do CTN.

Por unanimidade de votos NEGAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Selene Ferreira de Moraes - Relatora

Processo nº : 13805.009975/98-49

Recurso nº : 156461

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1993 a 1998

Recorrente : PORTO NAZARETH CORRETORA DE SEGUROS ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 15 de setembro de 2008

Acórdão nº : 197-00012

PAF - NULIDADE - EXCLUSÃO - MANUTENÇÃO PAR-

CIAL DO JULGADO - Pelas regras que norteiam o processo administrativo fiscal, havendo no processo questões distintas, todas elas objeto do julgamento, a nulidade, quando parcial, ataca o julgado apenas na matéria atingida pelo vício, preservando-se, no julgamento, a matéria sobre a qual não paira nenhuma mácula.

IRPJ PAGO A MAIOR - CRÉDITO CONCEDIDO - Comprovada a retenção do imposto de fonte a maior do que o IRPJ devido no ano-calendário de 1997, por informe de rendimentos, e fazendo a receita parte do lucro real, deve ser concedido o respectivo crédito à contribuinte.

Por unanimidade de votos, ANULAR parcialmente a decisão de instância para que seja sanada omissão relativa aos anos de 1993 e 1994 e, quanto ao reconhecimento dos créditos ao ano de 1997, DAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira - Relatora

Processo nº : 13643.000353/2003-47

Recurso nº : 156560

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1999

Recorrente : MBC MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 15 de setembro de 2008

Acórdão nº : 197-00014

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE NO RECURSO - O inconformismo do contribuinte apresentado fora do prazo não instaura a fase litigiosa e acarreta a preclusão processual, o que impede o julgador de primeiro ou segundo grau de conhecer as razões de defesa. O pagamento efetuado conforme os autos deve ser utilizado integralmente para abater o crédito tributário.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência as parcelas pagas indicadas na decisão.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira - Relatora

Processo nº : 13805.010937/96-95

Recurso nº : 156696

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1994

Recorrente : ENGESOLOS ENGENHARIA DE SOLOS E

FUNDAÇÕES LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 15 de setembro de 2008

Acórdão nº : 197-00015

CONCOMITÂNCIA COM MEDIDA JUDICIAL - Súmula 1ºCC nº 2: O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária

LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa POR MEDIDA JUDICIAL - CABIMENTO - A autoridade fiscal tem o dever de ofício de efetuar o lançamento tributário para evitar a respectiva decadência conforme artigo 142 do CTN e não há Lei que o impeça.

SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - As hipóteses de suspensão de exigibilidade constam do artigo 151 do CTN e, no caso de medida judicial, cabe ao poder judiciário determinar essa suspensão.

SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ATÉ DECISÃO FINAL DO PROCESSO JUDICIAL - O sobrestamento é desnecessário, já que, uma vez constituído o crédito tributário pelo trânsito em julgado na esfera administrativa, a viabilidade de sua cobrança e exigência ficará sujeita ao quanto se discute na esfera judicial.

Por unanimidade de votos, não conhecer da matéria objeto de apreciação pelo Poder Judiciário e, quanto às matérias diferenciadas, NEGAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira - Relatora

Processo nº : 19647.010893/2005-47

Recurso nº : 154209

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004

Recorrente : H. FORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de : 16 de setembro de 2008

Acórdão nº : 197-00016

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ -

ANO-CALENDÁRIO: 2003

PEDIDO DE DILIGÊNCIA - DESNECESSIDADE - É prescindível a realização de diligência, quando estão presentes os elementos necessários à formação da convicção quanto às matérias discutidas.

AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - O auto de infração deverá conter, obrigatoriamente, entre outros requisitos formais, a capitulação legal e a descrição dos fatos. Somente a ausência total dessas formalidades é que implicará na invalidade do lançamento, por cerceamento do direito de defesa. Ademais, se o contribuinte revela conhecer plenamente as acusações que lhe foram imputadas, rebatendo-as, uma a uma, de forma metódica, mediante extensa e substancial impugnação, abrangendo não só outras questões preliminares como também razões de mérito, descabe a proposição de cerceamento do direito de defesa.

LUCRO PRESUMIDO - REGIME DE TRIBUTAÇÃO - ALTERAÇÃO - Havendo regular opção do sujeito passivo pela tributação com base no lucro presumido, não cabe ao fisco alterar essa forma de apuração para lucro real, quando se apura omissão de receitas.

IRPJ - RECEITA NÃO DECLARADA - Cabível a exigência com base em levantamento fiscal que apurou diferença entre a receita bruta declarada e a constante dos livros fiscais do ICMS.

DEVOLUÇÃO DE VENDAS NÃO COMPROVADA - A prova do cancelamento de vendas é do contribuinte. A simples anotação de cancelamento na nota fiscal de venda, desacompanhada da escrituração contábil, e sem o correspondente cancelamento da venda no Livro de Apuração do ICMS, não é suficiente para comprovar a devolução de vendas.

MULTA DE OFÍCIO. DCTF RETIFICADA APÓS O INÍCIO DA AÇÃO FISCAL. CABIMENTO. A multa de ofício de 75%, aplicada nos casos de lançamento de ofício, apenas não é cabível quando os valores foram declarados em DCTF antes do início da ação fiscal.

TAXA SELIC. SÚMULA 1º CC Nº 4 - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente Selene Ferreira de Moraes - Relatora

Processo nº : 16542.000345/2001-65

Recurso nº : 155831

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1995

Recorrente : SAIBRITA MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO

LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de : 16 de setembro de 2008

Acórdão nº : 197-00017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ -

ANO-CALENDÁRIO: 1994

RESTITUIÇÃO. TRIBUTOS SUJEITOS AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA - O direito de o contribuinte pleitear a restituição de tributo pago indevidamente ou em valor maior que o devido extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário, assim considerada, para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação, a data do pagamento antecipado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Leonardo Lobo de Almeida Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente Selene Ferreira de Moraes - Relatora



Processo nº : 18471.001580/2003-22
Recurso nº : 156866
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2000
Recorrente : CHAVAL NAVEGAÇÃO LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 16 de setembro de 2008
Acórdão nº : 197-00018
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 1999

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE - A falta de apreciação pela autoridade julgadora de primeira instância de razões de defesa apresentadas na impugnação constitui preterição do direito de defesa da parte, ensejando a nulidade da decisão assim proferida, "ex vi" do disposto no art. 59, item II, do Decreto nº 70.235/72.

Por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de primeira instância para que outra seja proferida, apreciando os gastos alegados na impugnação

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Selene Ferreira de Moraes - Relatora
Processo nº : 13808.001379/00-50
Recurso nº : 157001
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997
Recorrente : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TUCURUVI

LTDA.
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 16 de setembro de 2008
Acórdão nº : 197-00019
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - ANO-CALENDÁRIO: 1996

BASE DE CÁLCULO NEGATIVA. LIMITE DE COMPENSAÇÃO - SÚMULA 1º CC Nº 3 - Para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro, a partir do ano-calendário de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento, tanto em razão da compensação de prejuízo, como em razão da compensação da base de cálculo negativa.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Na hipótese de falta de comprovação da existência de liminar em ação judicial ou tutela antecipada, cabe o lançamento da multa de ofício nos termos da legislação em vigor.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Selene Ferreira de Moraes - Relatora
Processo nº : 13830.000407/2003-67
Recurso nº : 157044
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1999
Recorrente : CONSTRUTORA GELAS E MENIN LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 16 de setembro de 2008
Acórdão nº : 197-00020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 1998

LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO - É válida a adoção das informações constantes do SAPLI para apuração de crédito tributário concernente à realização de lucro inflacionário. Não logrando o contribuinte comprovar a incorreção dos dados lançados no SAPLI, é de se considerar válido o lançamento.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Selene Ferreira de Moraes - Relatora
Processo nº : 13005.001045/2004-35
Recurso nº : 157319
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2005
Recorrente : EDITH SCHIMITH SPRENGER
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de : 16 de setembro de 2008
Acórdão nº : 197-00021

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - ANO-CALENDÁRIO: 1999

RESTITUIÇÃO. TRIBUTOS SUJEITOS AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA - O direito de o contribuinte pleitear a restituição de tributo pago indevidamente ou em valor maior que o devido extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário, assim considerada, para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação, a data do pagamento antecipado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Leonardo Lobo de Almeida
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Selene Ferreira de Moraes - Relatora
Processo nº : 14041.000396/2004-55
Recurso nº : 156699
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2000
Recorrente : SERRANA CONSTRUÇÕES E REFORMAS

LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 16 de setembro de 2008
Acórdão nº : 197-00022

PAF - INTIMAÇÃO POSTAL EM ENDEREÇO ERRADO E POSTERIOR INTIMAÇÃO POR EDITAL - INVÁLIDA A CITAÇÃO POR EDITAL - A autoridade fiscal deve exaurir todos os meios de citação disponíveis antes de valer-se da citação por edital. Considerando que a primeira intimação postal da decisão recorrida foi encaminhada para endereço diferente do endereço da contribuinte devidamente informado no Contrato Social e no CNPJ, inválida é a citação por Edital.

PAF - ERRO NO ENQUADRAMENTO LEGAL NÃO GE-ROU CERCEAMENTO DE DEFESA E NÃO DEU CAUSA PARA SUA NULIDADE - O erro no enquadramento legal não causou nulidade do lançamento ou cerceamento ao direito de defesa da contribuinte, porque os fatos e o embasamento em que o lançamento se fundou estão claros em seu inteiro teor e a contribuinte mostrou ter pleno conhecimento desses fundamentos.

IRPJ - COMPENSAÇÃO DE IRRF E IRPJ RETIDOS E PAGOS A MAIOR EM ANOS-CALENDÁRIOS ANTERIORES - PROVA DE COMPENSAÇÃO NA DIPI E NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA CONTRIBUINTE - ADMISSIBILIDADE - À IN 21/97 permite que créditos de tributos pagos a maior sejam compensados com débitos da mesma espécie independentemente de requerimento especial e a contribuinte comprovou a devida compensação pela sua escrita contábil e fiscal.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade e, no mérito DAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira - Relatora
Processo nº : 11516.002859/2002-30
Recurso nº : 156708
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998 a 2000
Recorrente : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 16 de setembro de 2008
Acórdão nº : 197-00023
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1997, 1998, 1999

AS EMPRESAS EM FASE DE LIQUIDAÇÃO ESTÃO SUBMETIDAS AO IRPJ - A Lei não exclui essas empresas da obrigação de pagar IRPJ e no presente caso a recorrente submeteu-se ao regime ordinário de tributação do IRPJ pelo lucro real em todos os anos-calendários objeto de tributação.

TRIBUTAÇÃO DE LUCRO INFLACIONÁRIO, NÃO DECLARADA À AUTORIDADE FISCAL - LANÇAMENTO VÁLIDO - Verificadas, pelas evidências das declarações prestadas pelo contribuinte ao fisco de forma reiterada, que o lucro inflacionário não foi oferecido à tributação, quer seja de forma imediata ou diferida, nos anos-calendários pertinentes, deve a autoridade fiscal realizar o referido lançamento tributário observando os artigos 449 e 450 do RIR/99.

AS MATÉRIAS NÃO ALEGADAS EM FASE DE IMPUGNAÇÃO RESTAM PRECLUSAS - O contribuinte deve alegar todas as matérias que deseja discutir no processo na fase de impugnação, sob pena de preclusão desse direito.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira - Relatora
Processo nº : 18471.002207/2002-16
Recurso nº : 156912
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999
Recorrente : J.B. TANKO FILMES LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 16 de setembro de 2008
Acórdão nº : 197-00024

IRPJ - TRIBUTAÇÃO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PELO LUCRO PRESUMIDO. A tributação de aplicação financeira pelo lucro presumido pressupõe o abatimento do imposto de renda retido na fonte, conforme comprovantes de pagamento acostados no processo. Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para manter a exigência fiscal no montante de R\$ 7,86 para fato gerador de 30/06/96 e R\$ 185,50 para fato gerador de 30/09/98.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira - Relatora
Processo nº : 13974.000025/2001-37
Recurso nº : 157085
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1992
Recorrente : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VLE DO CANOINHAS LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 16 de setembro de 2008
Acórdão nº : 197-00025

STF - SÚMULA 8 - APLICA-SE À CSLL O PRAZO DE DECADÊNCIA QUINQUENAL DO ARTIGO 150 CTN - Sendo inconstitucional os artigos 45 e 46 da lei nº 8.212/1991, aplica-se à CSLL o prazo quinquenal de decadência disposto no artigo 150, parágrafo 4º o. do CTN.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para acolher a decadência.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira - Relatora

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

8ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2008

Processo nº. : 10880.015565/2002-57
Recurso nº. : 133.282 Voluntário
Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex.: (s) 1994 e 1995
Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP
Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2004
Acórdão nº. : 108-07.994

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 1993, 1994 - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - O pedido de realização de perícia está sujeito ao que determina o inciso IV do artigo 16 do Decreto nº 70.235/72. Além disso, ela também se sub-

mete a julgamento, não implicando deferimento automático, mormente quando a negativa é fundamentada na inexistência de início de prova que a justificasse.

IRPJ - EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - COMPROVAÇÃO DO GANHO NA INVESTIDA - O ajuste de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial precisa estar sustentado em lucros ou ganhos efetivos auferidos no período pela investida. A não tributação do ajuste no Ativo Permanente pressupõe que as condições estabelecidas na legislação tributária foram obedecidas. Não ficando comprovada essa situação, devem ser tributados os valores registrados como aumento do investimento. Reduz-se o lançamento quando a fiscalização não leva em conta para a determinação do valor tributável o ajuste negativo realizado pela empresa em período-base anterior.

IRPJ - RESERVA DE LUCRO - DISTRIBUIÇÃO - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA ATIVA - Deve ser tributada a distribuição de lucros com base em Reserva de Lucro constituída em virtude de reconhecimento de Provisão para Imposto de Renda registrada no Ativo da pessoa jurídica quando o fato financeiro que a motivou não se tornou efetivo, restando indisponível o ganho para a distribuição do lucro.

CSL - LANÇAMENTO DECORRENTE - O decidido no julgamento do lançamento principal do IRPJ faz coisa julgada no dele decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Recurso Parcialmente Provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da tributação o item descrito no Termo de Verificação nº 002, no montante de CR\$ 11.883.204,68. Vencidos os Conselheiros Margil Mourão Gil Nunes e Karem Jureidini Dias de Mello Peixoto, que davam provimento integral ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR
Processo nº. : 10880.037925/90-31
Recurso nº. : 142.261 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTROS - Exs.: 1987 a 1989
Recorrente : BANCO INDUSCRED S.A. ATUAL BANCO

INDUSCRED DE INVESTIMENTO S.A.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.579

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 1987, 1988 - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - Não ocorre a prescrição prevista no art. 174 do CTN quando não constituído definitivamente o crédito tributário, em virtude de a exigência encontrar-se suspensa por força de impugnação ou recurso na esfera administrativa. Súmula nº 11 do 1º Conselho de Contribuintes.

IRPJ - GLOSA DE DESPESAS - São indedutíveis na apuração do Lucro Real as despesas cuja efetividade não é comprovada por documentos hábeis e idôneos.

IRPJ - DESPESAS INCOMPROVADAS - A dedutibilidade dos dispêndios contabilizados a título de variação monetária passiva requer prova documental, hábil e idônea, dos respectivos fatos, bem como de sua necessidade ao desenvolvimento das atividades da empresa. Devem ser excluídos da tributação os valores glosados cuja dedutibilidade foi devidamente comprovada.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo. Súmula nº 02 do 1º Conselho de Contribuintes.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente. Súmula nº 04 do 1º Conselho de Contribuintes.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

PIS - FINSOCIAL - CSL E IR FONTE - LANÇAMENTOS DECORRENTES - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos dele decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Preliminar rejeitada.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de prescrição intercorrente, e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da tributação os itens despesas de aluguel no valor de NCZ\$ 50.000,00 e NCZ\$ 70.000,00, pena pecuniária no valor de NCZ\$ 403,61, serviços com instalações no valor de NCZ\$ 741,00 e benfeitorias no montante de NCZ\$ 6.437,91.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR
Processo nº : 16327.001045/2001-48
Recurso nº : 152.384 De Ofício
Matéria : CSLL - Ex.: 1999
Recorrente : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Interessado : BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 108-09.586

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - Ano-calendário: 1998 - Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO DE OFÍCIO - LIMITE DE AL-

ÇADA - Não se conhece de recurso de ofício interposto em decisão que exonera o sujeito passivo de crédito tributário (tributo e multa) inferior ao limite de alçada previsto no artigo 34, I, do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas por meio da Lei nº 9.532/97 e Portaria MF nº 03/2008.

Recurso de Ofício Não Conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício.

TE MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Processo nº : 13888.001364/00-85

Recurso nº : 139.826 Voluntário

Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex.: 1996

Recorrente : PLANALSEG CORRETORA DE SEGUROS

LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008

Acórdão nº : 108-09.596

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 1996 - MATÉRIA NÃO IMPUGNADA - DÉBITOS DEVIDAMENTE INCLuíDOS NO REFIS - O Julgador não deve se manifestar acerca de matéria não expressamente impugnada e cujos débitos foram incluídos no REFIS.

DECADÊNCIA - IRPJ, PIS E IRRF - Em se tratando de tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o prazo decadencial para constituição do crédito tributário é de cinco anos, contado da ocorrência do fato gerador, de acordo com o disposto no artigo 150, § 4º do Código Tributário Nacional.

CSL - DECADÊNCIA - Ao tributo sujeito à modalidade de lançamento por homologação, que ocorre quando a legislação impõe ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, aplica-se a regra especial de decadência insculpada no parágrafo 4º do artigo 150 do CTN, re-fugindo à aplicação do disposto no art. 173 do mesmo Código. Nesse caso, o lapso temporal de dez anos, previsto no artigo 45 da Lei nº 8.212/92, tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador. Não decadente a exigência da CSL para fato gerador acontecido no ano-calendário de 1995, quando a ciência do lançamento pelo interessado ocorreu em 05/12/2000.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reconhecer a decadência nos lançamentos efetuados nos período compreendidos entre janeiro e novembro de 1995, referentes ao IRPJ, PIS e IRRF, vencidos os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber, Janira dos Santos Gomes e Mário Sérgio Fernandes Barroso que negavam provimento ao recurso, e, no mérito, pelo voto de qualidade, AFASTAR a decadência para CSLL. Vencidos os Conselheiros Karem Jureidini Dias (Relatora), Orlando José Gonçalves Bueno, João Francisco Bianco (Suplente Convocado) e Valéria Cabral Géo Verçoza que reconheciam a decadência também para a CSLL. Designado o Conselheiro Nelson Lóssó Filho para redigir o voto vencedor.

TE MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

NELSON LÓSSO FILHO - REDATOR DESIGNADO

Processo nº : 11543.004840/2003-81

Recurso nº : 151.663 De Ofício e Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTROS - Exs.: 1999 a 2002

Recorrentes : 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ E GIUCAFÉ EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008

Acórdão nº : 108-09.597

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001 - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO DE OFÍCIO - LIMITE DE ALÇADA - Não se conhece de recurso de ofício interposto em decisão que exonera o sujeito passivo de crédito tributário (tributo e multa) inferior ao limite de alçada previsto no artigo 34, I, do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas por meio da Lei nº 9.532/97 e Portaria MF nº 03/2008.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - EXTRATOS BANCÁRIOS - PROVAS ILÍCITAS - DESVIO DE PODER - Os extratos bancários regularmente requisitados pela autoridade administrativa, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 105/01, artigo 38 da Lei nº 4.595/64 e artigo 8º da Lei nº 7.021/90, não podem ser taxados como provas obtidas de forma ilícita e nem com desvio de poder. A Lei Complementar nº 105/01 e Lei nº 10.174/01 têm aplicação retroativa face ao comando expreso no § único, do artigo 144, do Código Tributário Nacional.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - O pedido de realização de perícia está sujeito ao que determina o inciso IV do artigo 16 do Decreto nº 70.235/72. Além disso, ela também se submete a julgamento, não implicando deferimento automático, mormente quando a negativa é fundamentada na inexistência de início de prova que a justificasse.

IRPJ - CSL - PIS - COFINS - DECADÊNCIA - CONS-TATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, a Contribuição Social sobre o Lucro, o PIS e a COFINS, tributos cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, estão adstritos à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte em 22/12/2003, é incabível a preliminar de decadência suscitada para os tributos lançados no ano-calendário de 1998.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A presunção legal de omissão de rendimentos, prevista no art. 42 da Lei nº 9.430 de 1996, autoriza o lançamento com base em depósitos bancários de origem não comprovada pelo sujeito passivo.

IRPJ - APLICAÇÃO DA MULTA QUALIFICADA - A conduta da contribuinte de manter conta-corrente bancária em nome de interposta pessoa e deixar de registrar a movimentação financeira de conta-corrente de sua titularidade, não informando a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco, durante anos consecutivos, praticando omissão de receitas, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa qualificada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo. Súmula nº 02 do 1º Conselho de Contribuintes.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente. Súmula nº 04 do 1º Conselho de Contribuintes.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, não se aplicando a ela o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

PIS - COFINS E CSL - LANÇAMENTOS DECORRENTES - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos dele decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Preliminares rejeitadas.

Recurso De Ofício Não Conhecido.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

TE MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Processo nº : 10880.015970/00-13

Recurso nº : 152.535 Voluntário

Matéria : CSLL - Exs.: 1995 e 1996

Recorrente : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 18 DE ABRIL DE 2008

Acórdão nº : 108-09.605

Assunto: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - Ano-calendário: 1994 - Ementa: CSL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL - É de cinco anos o prazo para pleitear a restituição de crédito da Contribuição Social sobre o Lucro apurado na declaração de rendimentos, tendo como início a data da extinção do crédito tributário. Considera-se esgotado o prazo para o contribuinte exercer o seu direito, quando o pedido de restituição foi apresentado em 29/09/00 e o pagamento das estimativas da CSL consolidado em 31/12/94. Disposição do artigo 3º, da Lei Complementar nº 118/2005, ao interpretar o artigo 168, I, do Código Tributário Nacional.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo. Súmula nº 02 do 1º Conselho de Contribuintes.

Recurso Voluntário Negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros, João Francisco Bianco (Suplente Convocado) e Valéria Cabral Géo Verçoza.

TE MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Processo nº : 10880.015971/00-78

Recurso nº : 152.538 Voluntário

Matéria : CSLL - Exs.: 1995 e 1996

Recorrente : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 18 DE ABRIL DE 2008

Acórdão nº : 108-09.606

Assunto: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - Ano-calendário: 1994 - Ementa: CSL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL - É de cinco anos o prazo para pleitear a restituição de crédito da Contribuição Social sobre o Lucro apurado na declaração de rendimentos, tendo como início a data da extinção do crédito tributário. Considera-se esgotado o prazo para o contribuinte exercer o seu direito, quando o pedido de restituição foi apresentado em 29/09/00 e o pagamento das estimativas da CSL consolidado em 31/12/94. Disposição do artigo 3º, da Lei Complementar nº 118/2005, ao interpretar o artigo 168, I, do Código Tributário Nacional.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo. Súmula nº 02 do 1º Conselho de Contribuintes.

Recurso Voluntário Negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros, João Francisco Bianco (Suplente Convocado) e Valéria Cabral Géo Verçoza.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Processo nº : 13804.003027/2001-30

Recurso nº : 150.046 - Voluntário

Matéria : IRF - Ano(s): 1992 a 1995

Recorrente : VIAÇÃO BRISTOL LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 18 DE ABRIL DE 2008

Acórdão nº : 108-09.607

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 1992, 1993, 1994, 1995 - IRPJ - RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA - O direito de o contribuinte pleitear a restituição de tributo pago indevidamente, ou em valor maior que o devido, extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário.

IRPJ E IRRF - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL - É de cinco anos o prazo para pleitear a restituição de crédito do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Imposto de Renda Retido na Fonte recolhidos indevidamente, tendo como início a data da extinção do crédito tributário. Considera-se esgotado o prazo para o contribuinte exercer o seu direito, quando o pedido de restituição foi apresentado em 19/11/2001 e o IRPJ e IRRF se referem a valores recolhidos indevidamente no período compreendido entre 11/01/1993 e 27/01/1995. Disposição do artigo 3º, da Lei Complementar nº 118/2005, ao interpretar o artigo 168, I, do Código Tributário Nacional.

Recurso Voluntário Negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros, João Francisco Bianco (Relator-Suplente Convocado) e Valéria Cabral Géo Verçoza. Designado o Conselheiro Nelson Lóssó Filho para redigir o voto vencedor.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

NELSON LÓSSO FILHO - REDATOR DESIGNADO

Processo nº : 10675.001837/2005-18

Recurso nº : 156.573 De Ofício e Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTROS - Exs :2000 e 2001

Recorrentes : 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG e NO-

VA CAFEEIRA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Sessão de : 28 DE MAIO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.617

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2000, 2001 - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA - Nos casos de dolo, fraude ou simulação, o termo inicial do prazo de decadência é o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o imposto poderia ter sido lançado, inteligência do parágrafo 4º do artigo 150 e do inciso I, do artigo 173, ambos do Código Tributário Nacional - CTN.

DECADÊNCIA- CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CSL E COFINS INOCORRÊNCIA - A decadência para as contribuições sociais (CSL e COFINS), nos casos de evidente intuito de fraude, ocorre no prazo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, conforme interpretação lógico-sistemática da matéria, à luz do artigo 45 da Lei nº 8.212/91. Este diploma legal está inserido no ordenamento jurídico pátrio e só pode ser afastado, no todo ou em parte, se houver manifestação inequívoca do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria específica abordada no julgamento, de modo a respaldar a decisão do órgão julgador. (Lei nº 9.430/96, art. 77; Decreto nº 2.346/97 e Parecer PGFN nº 948/98).

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - Comprovado nos autos como verdadeiro sócio da pessoa jurídica, pessoa física, acobertada por terceiras pessoas ("laranjas") que apenas emprestavam o nome para que este realizasse operações em nome da pessoa jurídica, da qual tinham ampla procuração para gerir seus negócios e suas contas-correntes bancárias, fica caracterizada a hipótese prevista no art. 124, I, do Código Tributário Nacional, pelo interesse comum na situação que constituía o fato gerador da obrigação principal.

PENALIDADE - MULTA QUALIFICADA - Aplicável a multa de 150% sobre os valores devidos pelo contribuinte e lançados de ofício, nos casos em que há evidente intuito de fraude na constituição de empresa por interpostas pessoas, e em razão da relevância dos valores e habitualidade na prática de infrações.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1997, o art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza a presunção legal de omissão de rendimentos com base em depósitos bancários de origem não comprovada pelo sujeito passivo.

Recurso de Ofício Negado.

Recurso Voluntário Negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao Recurso de ofício, vencido o Conselheiro Arnaud da Silva (Suplente Convocado), que dava provimento ao recurso de ofício. Quanto ao recurso voluntário, na preliminar de responsabilidade, por unanimidade de votos, NEGAR provimento. Por maioria de votos, ACOLHER a decadência somente para a Contribuição ao PIS até novembro de 1999. Vencidos os Conselheiros Karem Jureidini Dias (Relatora), Orlando José Gonçalves Bueno, João Francisco Bianco (Suplente Convocado) e Valéria Cabral Géo Verçoza que acolhiam a decadência também para a COFINS e a CSLL nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Arnaud da Silva (Suplente Convocado), Carmen Ferreira Saraiva (Suplente Convocado) e Mário Sérgio Fernandes Barroso que afastavam a decadência para todas as contribuições e, no mérito, por unanimidade, de votos, NEGAR provimento ao recurso. Designado o Conselheiro José Carlos Teixeira da Fonseca, para redigir o voto vencedor.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA - REDATOR DESIGNADO



Processo nº. : 13116.001207/2005-69
Recurso nº. : 155.977 - Voluntário
Matéria : IRPJ e OUTRO - Exs.: 2002 a 2005
Recorrente : EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS

LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 25 DE JUNHO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.628
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2002, 2005 - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - SÚMULA 1º.CC Nº 02 - Não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

PAF - ÔNUS DA PROVA - cabe à autoridade lançadora provar a ocorrência do fato constitutivo do direito de lançar do fisco. Comprovado o do direito de lançar do fisco, cabe ao sujeito passivo alegar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos e além de alegá-los, comprová-los efetivamente, nos termos do Código de Processo Civil, que estabelece as regras de distribuição do ônus da prova aplicáveis ao PAF, subsidiariamente.

PAF - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO CONTRIBUINTE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - Foram rigorosamente observadas todas as disposições legais que norteiam o processo administrativo fiscal, tendo ocorrido regularmente a intimação do contribuinte, que, aliás, deu-se de forma pessoal. Não houve prejuízo para o contribuinte.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - LOCAL DA LAVRATURA - "SÚMULA 1º.CC Nº 6: É legítima a lavratura do auto de infração no local em que foi constatada a infração, ainda que fora do estabelecimento do contribuinte".

COMPETÊNCIA DO AUDITOR-FISCAL. DESNECESSIDADE DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL COMO CONTADOR. SÚMULA 1º.CC Nº 8: O Auditor Fiscal da Receita Federal é competente para proceder ao exame da escrita fiscal da pessoa jurídica, não lhe sendo exigida a habilitação profissional de contador.

Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR
Processo nº. : 10120.004848/2006-07
Recurso nº. : 157.029 - Voluntário
Matéria : CSLL - Exs: 2000 a 2003
Recorrente : BANCO BEG S.A
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 25 DE JUNHO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.629

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003 - MULTA ISOLADA - PRAZO DECADENCIAL - O prazo para a constituição do crédito tributário, relativo à multa isolada pela falta de recolhimento de estimativas mensais a título de CSLL, é de cinco anos, contado da data da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no parágrafo único do artigo 150 do CTN.

COMPENSAÇÃO DE 1/3 DA COFINS PAGA COM A CSLL DEVIDA - POSSIBILIDADE - O artigo 8º da Lei n. 9718, de 1978, na sua redação original, permitia a compensação de 1/3 da Cofins paga com a CSLL devida. Entende-se por CSLL devida o valor apurado ao término do período base, antes da dedução das antecipações mensais.

Recurso Voluntário Provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

JOÃO FRANCISCO BIANCO - RELATOR
Processo nº. : 10735.003475/2005-30
Recurso nº. : 157.302 - Voluntário
Matéria : IRPJ e OUTROS - Exs.: 2001 a 2003
Recorrente : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 25 DE JUNHO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.630

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 2000, 2001, 2002 - INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SUSPENSÃO DA NULIDADE TRIBUTÁRIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - O pagamento regular de salários aos dirigentes de instituição de ensino sem fins lucrativos, que, como empregados comprovadamente exercem as funções de Pro-reitor, consultor técnico e coordenador administrativo, não configura infração ao disposto no art. 14, inciso I, do Código Tributário Nacional.

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO - IMUNIDADE - SUSPENSÃO - IMPROCEDÊNCIA - A suspensão de imunidade de instituição de ensino, para que seja eficaz, deve estar calcada em sólidas provas do desvio de finalidade de que trata o art. 14 do CTN, não se prestando como tal o pagamento de despesas necessárias, a pessoa jurídica cujo sócio minoritário era mero associado da entidade educacional, sem exercer cargo de direção, e que não representaram distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas.

Recurso Voluntário Provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

JOÃO FRANCISCO BIANCO - RELATOR

Processo nº. : 11080.008979/2004-70
Recurso nº. : 146.870 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex: 1999
Recorrente : BANCO COMERCIAL URUGUAI S.A
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 25 DE JUNHO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.631

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 1998 - DECADÊNCIA. Para os tributos lançados por homologação, o início da contagem do prazo decadencial é o da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, nos termos do § 4º do artigo 150 do CTN. Configurados o dolo, fraude ou simulação, a contagem do prazo decadencial é realizada nos termos do art. 173, inciso I, do CTN.

IRPJ - DECADÊNCIA - Em se tratando de lançamento ex officio, formalizado por auto de infração, a contagem do prazo decadencial deve ocorrer pelas regras do art. 173, inciso I e parágrafo único, do CTN em face das disposições do seu art. 149 que disciplinam o lançamento ex officio.

PIS e CSLL - EXIGÊNCIAS REFLEXAS - DECADÊNCIA - A solução adotada em relação à exigência do IRPJ aplica-se às exigências reflexas em virtude da íntima relação de causa e efeito existentes entre e do suporte fático comum que as instruem.

Preliminar Rejeitada.
Recurso Voluntário Negado.
Pelo voto de qualidade, REJEITAR a preliminar de decadência e manter a qualificação da multa, vencidos os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Relator), José Carlos Teixeira da Fonseca, Orlando José Gonçalves Bueno e Irineu Bianchi e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Orlando José Gonçalves Bueno, Arnaud da Silva (Suplente Convocado) e Irineu Bianchi. Designado o Conselheiro João Francisco Bianco (Suplente Convocado) para redigir o voto vencedor.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

JOÃO FRANCISCO BIANCO - REDATOR DESIGNADO
Processo nº. : 14041.000373/2004-41
Recurso nº. : 150.581 Voluntário
Matéria : CSLL - Exs.: 2000 e 2001
Recorrente : AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 25 DE JUNHO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.633

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - Exercício: 2000, 2001 - DIFERENÇA ENTRE DIPJ E DCTF. FALTA DE RECOLHIMENTO. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO. Por ser a DIPJ meramente informativa e não existindo a confissão do contribuinte por meio de DCTF, necessário se faz o lançamento para a constituição do crédito tributário.

Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA
Processo nº. : 13710.001528/00-41
Recurso nº. : 150.660 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTRO - Exs: 1996 a 2000
Recorrente : PANAIR DO BRASIL S.A
Sessão de : 25 DE JUNHO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.634

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1996 a 2000 - SALDO NEGATIVO DE IRPJ ORIUNDO DE RETENÇÕES NA FONTE - APURAÇÃO DE RESULTADOS NEGATIVOS NO ENCERRAMENTO DO ANO-CALENDÁRIO - RESTITUIÇÃO - PRAZO DECADENCIAL - Possuindo o Imposto de Renda Retido na Fonte caráter meramente antecipatório do imposto devido ao final do ano-calendário, no presente caso o recolhimento destas antecipações deve ser considerado como pagamento excedente, quando ao final do ano-calendário verifica-se a apuração de resultado negativo. O direito à restituição somente surge quando do encerramento do ano-calendário ou da entrega da DIPJ (dies a quo), dependendo do ano-calendário em questão, e, de outro lado, somente é considerado como exercitado quando da efetivação do pedido de restituição (dies ad quem).

Recurso Voluntário Provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, para DEFERIR a restituição.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA
Processo nº. : 18471.002073/2005-78
Recurso nº. : 156.115 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex: 2001
Recorrente : GENERAL VISAS DOCUMENTAÇÃO PARA ESTRANGEIROS E RELOCATION LTDA.
Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 25 DE JUNHO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.635

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2001 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - Ao interpor recurso, a parte pratica ato processual, pelo qual consuma o seu direito de recorrer e antecipa o dies ad quem do prazo recursal, devendo ser desconsiderado novo recurso apresentado posteriormente.

CONDUTA DOLOSA - INTUITO DE FRAUDE - MULTA QUALIFICADA - Inequívoca a intenção dolosa da Recorrente, com vistas a fraudar o Fisco, o qual apura a ocorrência diversas operações realizadas e, em contrapartida, a ausência de registro das receitas auferidas, especialmente diante da afirma do contribuinte de que

entregou suas declarações com a informação "sem movimento" porque ficou impossibilitada de apresentar as DCTF e DIPJ obrigatórias em razão do extravio de seus documentos contábeis. Manutenção da multa qualificada conforme determina o art. 44, inciso II, da Lei nº 9430/96

NÃO ATENDIMENTO ÀS INTIMAÇÕES - AGRAVAMENTO DA MULTA - PROCEDÊNCIA. O não atendimento às várias intimações encaminhadas pela fiscalização justifica o agravamento da multa para 225%, nos termos do art. o art. 44, §2º, da Lei nº 9430/96. Não prospera a reles alegação, desacompanhada de provas, de que seus documentos contábeis foram extraviados.

CERCEAMENTO DO DEFESA - ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE EMBASARAM O LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA - É de praxe no trâmite do processo administrativo fiscal, após a notificação do lançamento, o contribuinte ter acesso a todos os documentos que instruem o processo, por meio de vistas dos autos, para que possa exercer de forma satisfatória o direito a ampla defesa.

ARBITRAMENTO - NÃO APRESENTAÇÃO DOS LIVROS FISCAIS - CIRCULARIZAÇÃO DOS CLIENTES - PROCEDÊNCIA - Com base no art. 284 e 530 do RIR/99, correto o lucro obtido calculado sob as receitas correspondentes ao movimento diário das vendas dos serviços consignados ns notas fiscais obtidas por mie das mencionadas circularizações efetuadas nos clientes que tomaram serviços da Recorrente no ano de 2000.

ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - SÚMULA 1º.CC Nº 02 - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Preliminar Rejeitada.
Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de decadência e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR
Processo nº. : 13619.000150/2006-09
Recurso nº. : 157.536 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTROS - Exs.: 2003.2004
Recorrente : TRANSPORTADORA CONTROLE LTDA.-

ME

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 25 DE JUNHO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.637
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2003, 2004 - MULTA QUALIFICADA DE 150% - LEI 9430/96, ART. 44, II - NECESSIDADE DE OCORRÊNCIA DE DOLO - A hipótese prevista no art. 44, II, da Lei 9430/96, deve ser interpretada restritivamente, e aplicada somente nos casos de evidente intuito fraude em que tenha sido tipificada a ação em um dos institutos dos artigos 71 a 73 da Lei 4502/94, e desde que tenha ficado demonstrado pela fiscalização que o contribuinte agiu dolosamente.

Recurso Voluntário Provido.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso voluntário, para AFASTAR a aplicação da multa qualificada de 150% sobre a infração descrita no item 2 do auto, reduzindo-a para 75%. Vencido o Conselheiro Arnaud da Silva (Suplente Convocado).

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

JOÃO FRANCISCO BIANCO - RELATOR
Processo nº. : 11516.003454/2005-61
Recurso nº. : 157.768 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTROS - Exs.: 2002,2003
Recorrente : RBG DIVERSÕES LTDA. - EPP
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de : 25 DE JUNHO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.638

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2002, 2003 - OMISSÃO DE RECEITA - DEPÓSITO BANCÁRIO - O artigo 42 da Lei n. 9430, de 1996, estabelece hipótese de presunção relativa, que somente pode ser afastada mediante documentação hábil e idônea, apresentada pelo contribuinte, comprovando a origem dos recursos mantidos junto a instituição financeira.

ARBITRAMENTO - FALTA DE APRESENTAÇÃO DOS LIVROS COMERCIAIS E FISCAIS - A falta de apresentação à fiscalização dos livros e documentos da escrita comercial e fiscal acarreta o arbitramento do resultado da pessoa jurídica, conforme previsto no artigo 530, inciso III, do RIR/99.

Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

JOÃO FRANCISCO BIANCO - RELATOR

Processo nº. : 10580.012605/2004-55
Recurso nº. : 159.285 Voluntário
Matéria : IRPJ - Exs.: 2000 a 2005
Recorrente : LM TRANSPORTES LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Sessão de : 25 DE JUNHO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.639

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Período de apuração: 31/01/1999 a 30/06/2004 - MULTA ISOLADA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DA ESTIMATIVA - FALTA DE ESCRITURAÇÃO DO BALANÇO/BALANCETE DE SUSPENSÃO/REDUÇÃO - A falta de recolhimento mensal do IRPJ por estimativa enseja a aplicação de multa isolada, no caso de a contribuinte, optante pelo lucro real anual, deixar de transcrever no Livro Diário os balanços/balancetes de redução/suspensão.

Recurso Voluntário Negado.

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Orlando José Gonçalves Bueno, João Francisco Bianco (Suplente Convocado), Cândido Rodrigues Neuber e Irineu Bianchi.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA - RELATORA

Processo nº : 10580.012606/2004-08

Recurso nº : 158.241 Voluntário

Matéria : CSLL - Exs.: 2000 a 2005

Recorrente : LM TRANSPORTES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de : 25 DE JUNHO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.640

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - Período de apuração: 31/01/1999 a 30/06/2004 - MULTA ISOLADA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DA ESTIMATIVA - FALTA DE ESCRITURAÇÃO DO BALANÇO/BALANCETE DE SUSPENSÃO/REDUÇÃO - A falta de recolhimento mensal da CSLL por estimativa enseja a aplicação de multa isolada, no caso de a contribuinte, optante pelo lucro real anual, deixar de transcrever no Livro Diário os balanços/balancetes de redução/suspensão.

Recurso Voluntário Negado.

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Orlando José Gonçalves Bueno, João Francisco Bianco (Suplente Convocado), Cândido Rodrigues Neuber e Irineu Bianchi.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA - RELATORA

Processo nº : 13805.009121/96-91

Recurso nº : 146.642 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex.: 1994

Recorrentes : 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e BANCO ABC BRASIL S.A (DENOMINAÇÃO ATUAL DE BANCO ABC - ROMA S.A)

Sessão de : 25 DE JUNHO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.641

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 1994 - IRPJ - PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS - BASE DE CÁLCULO - Integram a base de cálculo da provisão para devedores duvidosos, o montante dos créditos provenientes da atividade operacional da contribuinte, com exceção daqueles oriundos de vendas com reserva de domínio, de alienação fiduciária em garantia e de operação com garantias reais. A provisão dedutível, para efeitos fiscais, é quantificada pela aplicação do percentual previsto sobre a base de cálculo, definidos em lei, descabendo interpretação no sentido de estender o comando legal para abranger situações nele não previstas.

Recurso de Ofício Negado.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e quanto ao recurso voluntário, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR

Processo nº : 10880.015028/97-61

Recurso nº : 146.656 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex.: 1994

Recorrente : SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRÓLISE LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 25 DE JUNHO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.642

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1994 - IRPJ - GLOSA DE CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS - Comprovada a regularidade dos dispêndios apropriados a título de "Outros Custos", restabelece-se a dedutibilidade dos custos glosados.

IRRF e CSLL - AUTUAÇÕES REFLEXAS - Dada a íntima relação de causa e efeito, aplica-se aos lançamentos reflexos o decidido no principal.

Recurso Voluntário Provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER- RELATOR

Processo nº : 10830.001639/00-58

Recurso nº : 151.551 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTRO - EX.: 2000

Recorrente : MERAL SAÚDE ANIMAL LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 25 DE JUNHO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.643

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2000 - COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO. - Necessário que haja documento comprobatório da existência de constituição do crédito tributário suficiente a suportar a compensação.

RESTITUIÇÃO. REVISÃO DA DIPJ - A autoridade administrativa deve verificar a efetiva existência dos valores objeto de restituição requerida pelo contribuinte. Entretanto, nesta análise lhe é defeso alterar a própria DIPJ do contribuinte e respectivas informações, salvo se dentro do prazo decadencial e por meio de lançamento de ofício, quando necessário.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL para acrescentar ao quantum decidido no acórdão recorrido a importância de R\$ 323.377,65, ao direito creditório.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA

Processo nº : 10830.007098/00-62

Recurso nº : 150.706 Voluntário

Matéria : IRPJ - EX.: 2000

Recorrente : MERAL SAÚDE ANIMAL LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 25 DE JUNHO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.644

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2000 - PRELIMINAR - NULIDADE DE ACÓRDÃO INDEFERINDO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. A nulidade só deve ser declarada caso reste comprovado cerceamento de defesa do contribuinte.

COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO - Necessário que haja documento comprobatório da existência de constituição do crédito tributário suficiente a suportar a compensação.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para homologar a compensação até o montante do direito creditório, conferido em sede recursal, no processo nº 10830.001639/00-58.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA

Processo nº : 10830.003008/00-28

Recurso nº : 150.580 Voluntário

Matéria : CSLL - Ex : 2000

Recorrente : MALTUS ACESSÓRIOS E PAINEIS LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 25 DE JUNHO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.645

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - Exercício: 2000 - MATÉRIA NÃO IMPUGNADA - Não cabe a este Conselho apreciar matérias não impugnadas em sede de Manifestação de Inconformidade.

CSLL. COMPENSAÇÃO. COFINS. LIMITAÇÃO - Somente poderia ser compensada com a CSLL a parcela até 1/3 da COFINS efetivamente paga até a data do recolhimento da CSLL.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA

Processo nº : 19515.004655/2003-36

Recurso nº : 155.437 De Ofício

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex : 1999

Recorrente : 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Interessado : DE CHAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

ROUPAS LTDA.

Sessão de : 26 DE JUNHO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.646

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1999 - DUPLICIDADE DE TRIBUTAÇÃO - EXONERAÇÃO. Há que se exonerar da base de cálculo do lançamento a importância glosada como custo, que já tenha sido objeto de tributação - no caso, como passivo fictício - sob pena de dupla incidência.

Recurso de Ofício Negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR

Processo nº : 10932.000023/2005-70

Recurso nº : 160.432 De Ofício e Voluntário

Matéria : IRPJ - EX.: 2006

Recorrentes : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e BANCO

ABN AMRO REAL S.A

Sessão de : 26 DE JUNHO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.648

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 2005 - RECURSO DE OFÍCIO. ADMISSIBILIDADE. A autoridade julgadora, em sede recursal, não pode conhecer do recurso de ofício, quando a decisão recorrida exonera o autuado em montante inferior ao limite de alçada.

MULTA. ATRASO NA ENTREGA DE INFORMAÇÃO REQUERIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/01. CABIMENTO - Descumprido o prazo para a entrega de informações solicitadas por meio de Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 105/01 sem que haja pedido de prorrogação, aplica-se a multa prevista no artigo 31 da Lei nº 10.637/02.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Recurso de Ofício Não Conhecido.

Pelo voto de qualidade, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a majoração da multa de ofício. Vencidos os Conselheiros Orlando José Gonçalves Bueno, João Francisco Bianco (Suplente Convocado), Cândido Rodrigues Neuber e Irineu Bianchi e, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA - RELATORA

Processo nº : 16327.000649/2001-77

Recurso nº : 151.456 Voluntário

Matéria : CSLL - Ex.: 1996

Recorrente : BANCO ABN AMRO REAL S.A

Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 26 DE JUNHO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.649

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - Ano-calendário: 1995 - DECADÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - SÚMULA VINCULANTE Nº 08 - Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, e não sendo caso de dolo, fraude, ou simulação, o termo inicial para a contagem do prazo de decadência é a data de ocorrência do fato gerador. Nos termos da Súmula Vinculante nº 08, a decadência da CSLL se submete às regras do CTN, sendo inconstitucional o prazo de 10 anos previsto na Lei nº 8.212/91.

Recurso Voluntário Provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA - RELATORA

Processo nº : 10070.000958/92-95

Recurso nº : 144.652 Voluntário

Matéria : IRPJ - Exs.: 1989 e 1991

Recorrente : MPM PROPAGANDA S.A

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 26 DE JUNHO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.650

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1989, 1991 - CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS - DUTIBILIDADE - Correta a glosa de despesas operacionais, bem como de repasses de receitas a agências integrantes de pool, quando a contribuinte deixa de apresentar os elementos hábeis a comprová-la.

PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS NOS LUCROS - DE DUTIBILIDADE - A participação dos empregados no lucro da empresa é indedutível quando o critério de distribuição efetivamente adotado for discriminatório.

Preliminar Rejeitada.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros João Francisco Bianco (Suplente Convocado) e Valéria Cabral Géo Verçoza, que davam provimento parcial ao recurso, para cancelar a glosa de despesas com publicidade.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER- RELATOR

Processo nº : 13811.002488/98-76

Recurso nº : 149.718 Voluntário

Matéria : IRPJ - Ex.: 1994

Recorrente : LOCHPE MAXION S.A

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I.

Sessão de : 26 DE JUNHO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.651

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1994 - DECADÊNCIA. RESTITUIÇÃO. APLICAÇÃO DA LC 118/05 - O prazo extintivo do direito de pleitear a repetição de tributo indevido ou pago a maior, sujeito a lançamento por homologação, extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados da data do pagamento antecipado, nos precisos termos dos art. 156, I, 165, I, 168 e 150, §§ 1º e 4º, do Código Tributário Nacional (CTN). Interpretação dada pela Lei Complementar nº 118/05.

Recurso Voluntário Negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros João Francisco Bianco (Suplente Convocado) e Valéria Cabral Géo Verçoza.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR

Processo nº : 10580.002576/2006-85

Recurso nº : 156.078 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTROS - Exs.: 2004 e 2005

Recorrente : ELÉTRICA ITAPAGIPE LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de : 26 DE JUNHO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.652

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2003, 2004 - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADES - MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF) - VALIDADE - No processo administrativo fiscal da União as nulidades são aquelas definidas no art. 59 do Decreto nº 70.235/72, quais sejam, os atos praticados por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa, quaisquer outras irregularidades não implicam em nulidade e devem ser sanadas, exceto se o sujeito passivo as tenha dado causa. O Mandado de Procedimento Fiscal - MPF - é instrumento interno da repartição fiscal de gerenciamento, controle e acompanhamento da ação fiscal e eventuais inobservâncias de suas normas resolve-se no âmbito do processo administrativo disciplinar, que não aproveita ao sujeito passivo e nem implica nulidade do auto de infração, observadas, ainda, as disposições do caput do art. 195 do Código Tributário Nacional.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Por presunção legal definida no art. 42 da Lei nº 9.430/1996, caracteriza omissão de receitas os valores de depósitos bancários e outros créditos em conta corrente bancária se, regularmente intimado, o sujeito passivo não lograr comprovar com documentação hábil e idônea a origem dos recursos utilizados nestas operações.



PIS - CSLL - COFINS - EXIGÊNCIAS REFLEXAS - DE-CORRÊNCIA - A decisão adotada em relação à exigência do IRPJ aplica-se às exigências ditas decorrentes ou reflexas, dada a íntima relação de causa e efeito e o suporte fático comum que as instruem.

Preliminar Rejeitada.
Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR
Processo nº. : 10580.000606/2006-19
Recurso nº. : 158.559 Voluntário
Matéria : SIMPLES - Ex.: 2003
Recorrente : ELÉTRICA ITAPAGIPE LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Sessão de : 26 DE JUNHO DE 2008
Acórdão nº : 108-09.653

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES - Exercício: 2003 - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADES - MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF) - VALIDADE - No processo administrativo fiscal da União as nulidades são aquelas definidas no art. 59 do Decreto nº 70.235/72, quais sejam, os atos praticados por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa, quaisquer outras irregularidades não implicam em nulidade e devem ser sanadas, exceto se o sujeito passivo as tenha dado causa. O Mandado de Procedimento Fiscal - MPF - é instrumento interno da repartição fiscal de gerenciamento, controle e acompanhamento da ação fiscal e eventuais inobservâncias de suas normas resolve-se no âmbito do processo administrativo disciplinar, que não aproveita ao sujeito passivo e nem implica nulidade do auto de infração, observadas, ainda, as disposições do caput do art. 195 do Código Tributário Nacional.

IRPJ E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42 DA LEI Nº 9.430/96 - Os assentamentos contábeis dos contribuintes, mesmo que de forma simplificada, como a escrituração de Livro Caixa, deve se assentar em documentação adequada a comprovar os registros efetuados, especialmente a movimentação financeira da empresa. A ausência da comprovação da origem dos depósitos em contas correntes bancárias é indicio que autoriza a presunção legal de omissão de receita de que trata o artigo 42 da Lei nº 9.430/96, cumprindo à empresa elidi-la com a juntada de documentos hábeis e idôneos, que não meras alegações.

Preliminar Rejeitada.
Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de nulidade e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR
Processo nº. : 13884.003385/2001-08
Recurso nº. : 149.388 Voluntário
Matéria : IRPJ - Ex.: 1994 a 1999
Recorrente : PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICO DO BRASIL LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 27 DE JUNHO DE 2008
Acórdão nº : 108-09.654

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1994, 1999 - DECADÊNCIA. RESTITUIÇÃO. APLICAÇÃO DA LC 118/05 - O prazo extintivo do direito de pleitear a repetição de tributo indevido ou pago a maior, sujeito a lançamento por homologação, extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados da data do pagamento antecipado, nos precisos termos dos art. 156, I, 165, I, 168 e 150, §§ 1º e 4º, do Código Tributário Nacional (CTN). Interpretação dada pela Lei Complementar nº 118/05.

NORMAS PROCESSUAIS. RESTITUIÇÃO - ÔNUS DA PROVA. Para que seja reconhecido o direito à restituição, os créditos alegados precisam ser comprovados, por meio de documentação idônea que possibilite a verificação dos motivos que justificam seu direito. Não servindo, para tanto as informações meramente procedimentais contidas no SINCOR.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA - ART. 138 DO CTN - Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, declarado pelo contribuinte e recolhido com atraso, descabe o benefício da denúncia espontânea. A espontaneidade apenas exclui as penalidades de natureza punitiva, resultantes da responsabilidade quanto a crime, contravenção ou delito tributário, não podendo ser aplicada às de natureza moratória, vez que o pagamento em atraso não constitui infração, mas simples mora.

ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - SÚMULA 1º.CC Nº 02 - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Recurso Voluntário Negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros João Francisco Bianco (Suplente Convocado) e Edwal Casoni de Paula Fernandes Júnior (Suplente Convocado).

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE
ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO- RELATOR

Processo nº. : 13884.004766/2001-04
Recurso nº. : 149.820 Voluntário
Matéria : IRPF - Ex.: 1997
Recorrente : PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICO DO BRASIL LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 27 DE JUNHO DE 2008
Acórdão nº : 108-09.655

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF - Exercício: 1997 - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - PROVA MATERIAL APRESENTADA EM SEDE DE RECURSO VOLUNTÁRIO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE PROCESSUAL E A BUSCA DA VERDADE MATERIAL - A não apreciação de provas trazidas aos autos depois da impugnação e já na fase recursal, antes da decisão final administrativa, fere o princípio da instrumentalidade processual prevista no CPC e a busca da verdade material, que norteia o contencioso administrativo tributário.

Recurso Voluntário Provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR
Processo nº. : 13808.001122/2001-69
Recurso nº. : 155.237 Voluntário
Matéria : IRPJ - Ex.: 1998
Recorrente : CONCREMIX S.A.
Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 27 DE JUNHO DE 2008
Acórdão nº : 108-09.656

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1998 - INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE 30% NA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS - A compensação de prejuízos fiscais está limitada ao montante de 30% do lucro real apurado antes de tal compensação, como disposto nas Leis de nºs 8.981/95 e 9.065/95.

INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO LEGAL - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula 1ºCC nº 2).

Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA - RELATOR

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº. : 10675.000103/2001-80
Recurso nº. : 148.525 Voluntário
Matéria : IRPJ - Ex.: (s) 2000
Recorrente : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 108-09.604

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 2000 - IRPJ - COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS DE PIS E COFINS - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - Incabível a retificação da Declaração de Compensação, Dcomp, quando já existir decisão administrativa que analisou pedido anteriormente formulado.

Recurso Voluntário Negado.
Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Karem Jureidini Dias (Relatora), Orlando José Gonçalves Bueno, João Francisco Bianco (Suplente Convocado) e Valéria Cabral Géio Vergoza que acolhiem o resultado da diligência. Designado o Conselheiro Nelson Lóssó Filho para redigir o voto vencedor.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE
NELSON LÓSSO FILHO - REDATOR DESIGNADO
Processo nº. : 16327.002358/00-06
Recurso nº. : 144.442 Embargos
Matéria : IRPJ E OUTRO - Exs.: 1995 a 1999
Embargante : DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DEINF/SP

Interessado : BANCO PECÚNIA S.A
Sessão de : 13 DE AGOSTO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.657

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 1996, 1997, 1998 - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições contidas no acórdão podem ser saneadas por meio de Embargos de Declaração, previstos no art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

IRPJ E CSL - PLANO VERÃO - DIFERENÇA IPC E OTN EM JANEIRO DE 1989 - Para efeitos de correção monetária de balanço das demonstrações financeiras do ano de 1989, deve-se considerar em janeiro desse ano o diferencial de índice inflacionário no montante de 42,72%.

Embargos Acolhidos.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos com efeitos infringentes, para admitir como diferencial de correção monetária no mês de janeiro de 1989 o percentual de 42,72%. Declarou-se impedida de participar do julgamento a Conselheira Karem Jureidini Dias.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE
NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Processo nº : 16327.000347/2001-07
Recurso nº : 154.667 Voluntário
Matéria : CSLL - Ex.: 1994
Recorrente : ECONÔMICO S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 13 DE AGOSTO DE 2008
Acórdão nº : 108-09.658

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - Exercício: 1993 - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Cancela-se o lançamento tributário quando não comprovado nos autos que a exigência fiscal seguiu o rito previsto no Decreto nº 70.235/72, com a formalização processual da notificação de lançamento e a sua ciência regular ao contribuinte.

Recurso Voluntário Provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR
Processo nº : 19515.002605/2005-86
Recurso nº : 162.668 Voluntário
Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex.: 2004
Recorrente : NAKOMBI BAR E LANCHES LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 13 DE AGOSTO DE 2008
Acórdão nº : 108-09.659

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2004 - IRPJ - REFLEXOS CSLL, PIS E COFINS - RECURSO PEREMPTO - INTIMAÇÃO POSTAL - REGULADIDADE Efetuada a intimação por via postal, nos exatos termos do inciso II do art. 23 do Decreto nº 70.235/72, no domicílio tributário do sujeito passivo, sem qualquer prova em contrário a tal procedimento oficial, válida a intimação, razão porque se verifica a intempestividade do recurso voluntário, pelo que não se pode conhecê-lo.

Recurso Voluntário Não Conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR
Processo nº. : 19515.003253/2005-86
Recurso nº. : 154.387 Voluntário
Matéria : IRPJ - Ex.: 2002
Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 13 DE AGOSTO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.660

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2002 - TRIBUTOS SOB DISCUSSÃO JUDICIAL DEDUTIBILIDADE NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - Se existe lei tributária em vigor e a ação judicial ainda não transitou em julgado, o contribuinte possui uma obrigação tributária em seu Passivo. No ano-calendário de 1997 vigia o regime de competência para a dedutibilidade de despesas com obrigações tributárias. E, o caso de liminar em medida cautelar, não se enquadra nas hipóteses de exceção à regra geral, pelo que resta confirmada a dedutibilidade, na apuração do lucro real, da despesa tributária.

Recurso Voluntário Provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA - RELATOR
Processo nº. : 10580.006385/2006-92
Recurso nº. : 163.263 De Ofício
Matéria : IRPJ E OUTROS - Exs.: 2002,2003
Interessado : MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NORDESTE S.A.

Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Sessão de : 13 DE AGOSTO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.661

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2002, 2003 - RECURSO DE OFÍCIO - Decisão de primeira instância pautada dentro das normas legais que regem a matéria e de conformidade com o que consta nos autos não merece qualquer reparo. Recurso de ofício a que se nega provimento.

Recurso de Ofício Negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

IRINEU BIANCHI - RELATOR
Processo nº. : 10950.002562/2006-14
Recurso nº. : 156.996 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex.: 2002
Recorrente : VIA BRASIL LOGÍSTICA LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 13 DE AGOSTO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.662

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 2001 - IRPJ E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42 DA LEI Nº 9.430/96 - Os assentamentos contábeis dos contribuintes devem se assentar em documentação adequada a comprovar as operações a que se refiram e os respectivos registros efetuados, especialmente a movimentação financeira da empresa. A ausência da comprovação da origem dos depósitos em contas correntes bancárias não escrituradas é indicio que autoriza a presunção legal de omissão de receita de que trata o artigo 42 da Lei nº 9.430/96, cumprindo à empresa elidi-la com a juntada de documentos hábeis e idôneos, que não meras alegações.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CSLL. Confirmada a procedência da exigência fiscal no processo dito matriz, relativa ao IRPJ, aplica-se idêntica solução ao litígio decorrente versando sobre exigência de CSLL em virtude do suporte fático comum que as instruem.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER- RELATOR

Processo nº. : 15374.003023/99-08

Recurso nº. : 124.790 Embargos

Matéria : IRPJ - Ex: 1996

Embargante : FAZENDA NACIONAL

Interessado : DRJ-RIODE JANEIRO/RJ I e MULTILAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A

Sessão de : 13 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº. : 108-09.663

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 1995 - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições contidas no acórdão podem ser sanadas através de Embargos de Declaração, previstos no art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Embargos Acolhidos.

Por maioria de votos, ACOLHER os embargos com efeitos infringentes, para AFASTAR a preliminar de decadência e CONVERTER o julgamento em diligência. Vencido o Conselheiro Cândido Rodrigues Neuber que rejeitava os embargos.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Processo nº. : 13805.004330/98-56

Recurso nº. : 140.407 Voluntário

Matéria : IRPJ. - Ex: 1994

Recorrente : D.R.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 13 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº. : 108-09.664

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 1993 - IRPJ - DECADÊNCIA - Ao tributo sujeito à modalidade de lançamento por homologação, que ocorre quando a legislação impõe ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, aplica-se a regra especial de decadência insculpida no parágrafo 4º do artigo 150 do CTN, refugindo à aplicação do disposto no art. 173 do mesmo Código. Nesse caso, o lapso temporal para a decadência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador. Tendo a ciência do auto de infração acontecido em 31 de março de 1998, decadente a exigência para os fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro e fevereiro de 1993.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento, quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento ao direito de defesa.

IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO ACUMULADO - REALIZAÇÃO - É de se considerar correto o saldo do lucro inflacionário constante dos sistemas de controle mantidos pela Secretaria da Receita Federal, extraído das declarações de rendimentos da contribuinte, devendo ser tributada a realização deste lucro nos percentuais previstos na legislação do Imposto de Renda. Devem ser excluídos da tributação os valores lançados em duplicidade na DIRPJ, quando devidamente comprovados em diligência fiscal.

Preliminar de decadência acolhida.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência para os fatos geradores dos meses de janeiro e fevereiro de 1993, vencidos os Conselheiros Mário Sérgio Fernandes Barroso e Cândido Rodrigues Neuber, e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para ACATAR o resultado da diligência fiscal.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Processo nº. : 16327.003157/2002-14

Recurso nº. : 149.421 - Embargos

Matéria : IRPJ- Exs.: 1998, 1999

Embargante : FAZENDA NACIONAL

Interessado : BANCO DAYCOVAL S.A

Sessão de : 13 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº. : 108-09.665

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 1997, 1998 - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições contidas no acórdão podem ser sanadas por meio de Embargos de Declaração, previstos no art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

IRPJ - EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO - AÇÃO JUDICIAL - A exigência do crédito tributário deve levar em conta as ações judiciais que tenham o mesmo objeto ou que estejam relacionadas intrinsecamente à matéria questionada.

Embargos Acolhidos.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para RETIFICAR a decisão contida no Acórdão 108-09.372 de 14/06/07, no sentido de que para a exigibilidade do crédito tributário do IRPJ devem ser analisadas em conjunto, todas as matérias que influenciam o valor no momento da cobrança, mandado de segurança relativos a CSLL, não sendo necessário o trânsito em julgado de qualquer processo interligado.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Processo nº. : 11516.000686/2004-87

Recurso nº. : 142.623 - Embargos

Matéria : IRPJ E OUTROS. - Ex: 2001

Embargante : SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO

LTDA.

Embargada : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sessão de : 13 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº. : 108-09.667

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISÃO NO ACÓRDÃO A existência de omissão no acórdão é um dos casos para os quais são cabíveis os embargos de declaração, como previsto no art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes. Para conhecimento dos embargos deve o contribuinte demonstrar claramente a omissão questionada. Para a parte não demonstrada devem os embargos ser rejeitados. Comprovada a improcedência dos argumentos omitidos no acórdão, deve-se acolher os embargos, sem, contudo, modificar o resultado do julgamento.

Embargos Acolhidos em Parte.

Por unanimidade de votos, ACOLHER em PARTE os embargos para, SANAR as omissões suscitadas no Acórdão nº. 108-08.896 de 21/06/06, sem contudo alterar o resultado do julgamento.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA - RELATOR

Processo nº. : 15374.000505/2001-92

Recurso nº. : 151.332 - Voluntário

Matéria : IRPJ e OUTROS. - Ex.: 1998

Recorrente : USA RIO VEÍCULOS LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 13 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº. : 108-09.668

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1998 - IRPJ - LUCRO ARBITRADO - NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À APURAÇÃO DO LUCRO REAL - A não apresentação dos livros e da documentação contábil e fiscal, apesar de reiteradas e sucessivas intimações, impossibilita ao fisco a apuração do lucro real, restando como única alternativa o arbitramento da base tributável. É inócua a posterior apresentação de livros e documentos, com o intuito de mostrar base de cálculo menor que a apurada pelo fisco, utilizando-se de forma de tributação que, apesar de reiteradamente intimado a contribuinte não mostrou tê-la adotado no tempo devido.

CSLL - DECORRÊNCIA - Confirmada a procedência da exigência fiscal relativa ao IRPJ, aplica-se idêntica solução ao litígio decorrente versando sobre exigência de CSLL em virtude do suporte fático comum que as instruem.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR o pedido de realização de diligência e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR

Processo nº. : 10680.015516/2004-32

Recurso nº. : 150.465 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex: 2000

Recorrente : MANOEL BERNARDES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 13 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº. : 108-09.669

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2000 - LANÇAMENTO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DO SUJEIÇÃO PASSIVO - A atividade da fiscalização deve ser exercida sempre que se tratar de possibilidade de lesão ao erário, por força de descumprimento das regras tributárias. A aplicação de presunções, todavia, somente pode ser realizada na hipótese em que houver prova contundente dos indícios que cumpram os requisitos de gravidade, precisão e concordância, passando, então a caracterizarem-se como verdadeiros elementos probantes.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e os decorrentes, uma vez cancelada a imposição no processo matriz, igual medida impõe-se aos demais.

Recurso Voluntário Provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA

Processo nº. : 13805.003577/96-10

Recurso nº. : 014.834 Voluntário

Matéria : CSLL - Exs.: 1995 a 1996

Recorrente : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A

Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP

Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº. : 108-09.670

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - Exercício: 1995 - CSL - AÇÃO JUDICIAL CONCOMITANTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - A pronúncia sobre o mérito de auto de infração, objeto de contraditório

administrativo, fica inibida quando, simultaneamente, a mesma matéria foi submetida ao crivo do Poder Judiciário. A decisão soberana e superior do Poder Judiciário é que determinará o destino da exigência tributária em litígio. Súmula nº 01 do 1º Conselho de Contribuintes.

CSL - AÇÃO JUDICIAL - EXIGÊNCIA DE MULTA DE OFÍCIO - Incabível a imposição da multa de ofício quando na data da ciência do auto de infração o crédito tributário estiver suspenso na forma do artigo 151 do CTN.

CSL - AÇÃO JUDICIAL - EXIGÊNCIA DE JUROS DE MORA - A imposição dos juros de mora independe de formalização por meio de lançamento e serão devidos sempre que o principal estiver sendo recolhido a destempo, salvo a hipótese do depósito do montante integral. Súmula nº 05 do 1º Conselho de Contribuintes.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo. Súmula nº 02 do 1º Conselho de Contribuintes.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente. Súmula nº 04 do 1º Conselho de Contribuintes.

Por unanimidade de votos, EXCLUIR a multa de ofício e ACATAR o resultado da diligência em relação aos meses de junho, julho, agosto, setembro e novembro de 1995 e, por maioria de votos, NÃO CONHECER a possibilidade de conhecimento da matéria estimativa. Vencido o Conselheiro Orlando José Gonçalves Bueno.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Processo nº. : 16327.000506/98-26

Recurso nº. : 138.735 Embargos

Matéria : IRPJ - Ex: 1997

Embargante : FOCCAR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.

Embargada : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº. : 108-09.671

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 1996 - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições contidas no acórdão podem ser sanadas através de Embargos de Declaração, previstos no art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Embargos Acolhidos em Parte.

Por unanimidade de votos, ACOLHER em PARTE os embargos para suprir a omissão suscitada no Acórdão nº.108-08.838 de 24/05/06, sem contudo alterar a decisão consubstanciada.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Processo nº. : 10215.000465/2002-79

Recurso nº. : 142.805 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTROS - Exs: 1999 a 2001

Recorrente : INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOARES LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº. : 108-09.672

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1999 a 2001 - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - O pedido de realização de perícia está sujeito ao que determina o inciso IV do artigo 16 do Decreto nº 70.235/72. Além disso, ela também se submete a julgamento, não implicando deferimento automático, mormente quando a negativa é fundamentada na inexistência de início de prova que a justificasse.

OMISSÃO DE RECEITAS - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A presunção legal de omissão de rendimentos, prevista no art. 42 da Lei nº 9.430 de 1996, autoriza o lançamento com base em depósitos bancários de origem não comprovada pelo sujeito passivo.

IRPJ - LUCRO ARBITRADO - FALTA DE APRESENTAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS E FISCAIS - A falta de apresentação pela fiscalizada de livros e documentos contábeis e fiscais impossibilita a apuração do Lucro Real ou do Lucro Presumido, restando como única forma de tributação o arbitramento do lucro tributável.

IRPJ - APLICAÇÃO DA MULTA QUALIFICADA - A conduta da contribuinte de deixar de registrar a movimentação financeira de conta-corrente de sua titularidade, não informando a totalidade de suas receitas na declaração de rendimento entregue ao Fisco como inativa, praticando omissão de receitas durante anos consecutivos, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa qualificada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

PIS - COFINS E CSL - LANÇAMENTOS DECORRENTES - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos dele decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR



Processo nº : 10768.015376/91-39
Recurso nº : 141.537 Embargos
Matéria : IRF - Ano: 1985
Embargante : DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - DERAT/RJO
Interessado : LIVRARIA INTERCIÊNCIA LTDA.
Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008
Acórdão nº : 108-09.673

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - Exercício: 1986 - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições contidas no acórdão podem ser saneadas por meio de Embargos de Declaração, previstos no art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

IR FONTE - LANÇAMENTO DECORRENTE - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada no dele decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente. A decisão adotada no julgamento de segunda instância de excluir da exigência do IRPJ o item postergação no pagamento de tributos não gera repercussão tributária no lançamento do IR Fonte, por não se configurar a postergação base de cálculo desse imposto.

Embargos Acolhidos.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos, para RETIFICAR a decisão contida no Acórdão nº 108-08.454 de 12/08/05, no sentido de DAR provimento PARCIAL ao recurso para EXCLUIR da tributação do IR-Fonte o valor de Cr\$ 916.367.805, correspondente à parte do item omissão de receitas por diferença de estoque.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR
Processo nº. : 10768.015373/91-41
Recurso nº. : 141.536 Embargos
Matéria : PIS/FATURAMENTO - Ex.: 1986
Embargante : DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - DERAT/RJO
Interessado : LIVRARIA INTERCIÊNCIA LTDA.
Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.674

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - Exercício: 1986 - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições contidas no acórdão podem ser saneadas por meio de Embargos de Declaração, previstos no art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

PIS - LANÇAMENTO DECORRENTE - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada no dele decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente. A decisão adotada no julgamento de segunda instância de excluir da exigência do IRPJ o item postergação no pagamento de tributos não gera repercussão tributária no lançamento do PIS, por não se configurar a postergação de tributos base de cálculo dessa contribuição.

Embargos Acolhidos.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos, para RETIFICAR a decisão contida no Acórdão nº 108-08.444 de 11/08/05, no sentido de DAR provimento PARCIAL ao recurso para EXCLUIR a tributação do PIS-Faturamento no valor de Cr\$ 916.367.805, correspondente à parte do item omissão de receitas por diferença de estoque.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR
Processo nº. : 10768.015375/91-76
Recurso nº. : 141.519 Embargos
Matéria : FINSOCIAL/FATURAMENTO - Ex.: 1986
Embargante : DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - DERAT/RJO
Interessado : LIVRARIA INTERCIÊNCIA LTDA.
Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.675

ASSUNTO: FINSOCIAL/FATURAMENTO - Exercício: 1986 - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições contidas no acórdão podem ser saneadas por meio de Embargos de Declaração, previstos no art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

FINSOCIAL - LANÇAMENTO DECORRENTE - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada no dele decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente. A decisão adotada no julgamento de segunda instância de excluir da exigência do IRPJ o item postergação no pagamento de tributos não gera repercussão tributária no lançamento do Finsocial, por não se configurar a postergação base de cálculo dessa contribuição.

Embargos Acolhidos.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos, para RETIFICAR a decisão contida no Acórdão nº 108-08.450 de 12/08/05, no sentido de DAR provimento PARCIAL ao recurso para EXCLUIR a tributação do FINSOCIAL-Faturamento no valor de Cr\$ 916.367.805, correspondente à parte do item omissão de receitas por diferença de estoque.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Processo nº : 15374.000836/00-15
Recurso nº : 137.564 Embargos
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex.: 1997
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Interessado : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008
Acórdão nº : 108-09.676

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1997 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISÃO NO ACORDÃO - A existência de omissão no acórdão é um dos casos para os quais são cabíveis os embargos de declaração, como previsto no art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes. Após a apreciação dos argumentos relativos à matéria omitida e não sendo constatado prejuízo à embargante no acórdão original deve-se acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem contudo, modificar o resultado do julgamento.

Embargos Acolhidos.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para ESCLARECER omissão suscitada no Acórdão nº. 108-9.040 de 18/10/06, mantendo contudo o resultado do julgamento.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA - RELATOR
Processo nº. : 10070.000960/92-37
Recurso nº : 144.647 Voluntário
Matéria : CSLL - Ex.: 1991
Recorrente : MPM PROPAGANDA S.A
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.677

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - Exercício: 1991 - CSLL - DECORRÊNCIA - Confirmada a procedência da exigência fiscal no processo dito matriz, relativa ao IRPJ, aplica-se idêntica solução ao litígio decorrente versando sobre exigência de CSLL em virtude do suporte fático comum que as instruem.

Recurso Voluntário Negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, Vencidos os Conselheiros, Valéria Cabral Géio Verçoza e João Francisco Bianco (Suplente Convocado), que davam provimento parcial ao recurso para cancelar as glosas de despesas com publicidade.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR
Processo nº. : 10580.005893/2001-49
Recurso nº. : 150.975 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex.: 1997
Recorrente : CLÍNICA DELFIN GONZALEZ MIRANDA LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008
Acórdão nº : 108-09.678

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Fatos Geradores: 31/01/1996, 29/02/1996, 31/03/1996, 30/04/1996, 31/05/1996, 30/06/1996, 31/07/1996, 30/08/1996, 30/09/1996, 31/10/1996, 30/11/1996 e 30/12/1996 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - PIS - CSLL - COFINS - PRAZO DECADENCIAL - ART. 45 DA LEI Nº 8.212/2001 - A partir da Constituição Federal de 1988 as contribuições sociais passaram a ter natureza jurídico-tributária, regendo-se a contagem do prazo decadencial para constituição do crédito tributário, obrigatoriamente, pelas regras esculpidas no art. 146, III, "b", da Carta Magna, e nos arts. 150, § 4º e 173, do Código Tributário Nacional.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - CONFRONTAÇÃO DIRF DIPIJ - INFORMAÇÕES DE TERCEIROS - REGIME CONTÁBIL DE APUARAÇÃO DOS RESULTADOS - Confirmado que a empresa submetia-se ao regime do lucro real mensal, com apuração dos resultados pelo regime contábil de competência, revela-se insubsistente o lançamento tributário efetuado apenas mediante confronto dos dados constantes das DIRF, que engloba pagamentos, regime de caixa, com os dados da DIPIJ, em que as receitas são reconhecidas pelo regime de competência.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS, CSLL e COFINS. - Declarada a improcedência da exigência fiscal no processo dito matriz, relativa à exigência do IRPJ, aplica-se idêntica solução aos litígios decorrentes versando sobre exigências de contribuições ao PIS, CSLL e COFINS em virtude do suporte fático comum que as instruem.

Preliminar de Decadência Acolhida em Parte.
Recurso Voluntário Provido.

Por unanimidade de votos, ACOLHER a PRELIMINAR de decadência para PIS/CSLL e COFINS, relativos aos fatos geradores ocorridos até o mês de julho de 1996, inclusive e, no mérito, DAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER- RELATOR
Processo nº. : 10680.000603/2004-95
Recurso nº. : 141.294 Embargos
Matéria : IRPJ E OUTROS - EX.: 1999
Recorrente : MG MÁSTER LTDA. (SUC. DA BARTES ESPORTES LTDA.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008
Acórdão nº : 108-09.679

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 1999 - Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos acolhidos parcialmente para suprir a omissão do acórdão sem, contudo, alterar o decidido.

Embargos Acolhidos em Parte.
Por unanimidade de votos, ACOLHER em PARTE os embargos, para SANAR omissão suscitada no Acórdão nº. 108-08.664 de 09/12/05, sem contudo alterar o conteúdo da decisão embargada.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA

Processo nº. : 12686.000024/2001-75
Recurso nº. : 139.420 Embargos
Matéria : IRPJ E OUTRO - EX.: 1999
Embargante : IMPORTADORA GT LTDA.
Embargada : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008
Acórdão nº : 108-09.680

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 1996 - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições contidas no acórdão podem ser saneadas por meio de Embargos de Declaração, previstos no art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

IRPJ E CSL - GLOSA DE DESPESAS - As despesas dedutíveis são aquelas necessárias e usuais à atividade da pessoa jurídica, comprovadas por documentos hábeis e idôneos, preenchendo os requisitos da legislação vigente. São indedutíveis na apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSL as despesas não comprovadas por documentação hábil e idônea.

Embargos Acolhidos em Parte.
Por unanimidade de votos, ACOLHER em PARTE os embargos, para SUPRIR omissão apontada no Acórdão nº 108-08.082 de 12/11/04, devendo no entanto, ser mantida a decisão ali consubstanciada.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR
Processo nº. : 13009.000195/2001-49
Recurso nº. : 148.177 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex : 1998
Recorrente : ÁGUAS QUENTES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.682

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1997 - IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - FALTA DE CONTABILIZAÇÃO DE RECEITA DE SERVIÇOS - Caracteriza omissão de receitas a falta de reconhecimento pelo regime de competência do montante previsto em cláusula contratual como remuneração pela prestação de serviços a título de administração, correspondente a 20% de toda a receita da contratante.

IRPJ - ESPONTANEIDADE DA OPÇÃO PELO REFIS - Não provado nos autos o parcelamento espontâneo do débito no REFIS, antes do início da ação fiscal, fica o contribuinte sujeito a imposição do tributo, multa e juros de mora.

PIS - CSL E COFINS - LANÇAMENTOS DECORRENTES - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos dele decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR
Processo nº. : 11080.001516/2004-87
Recurso nº. : 163.858 Voluntário
Matéria : IRPJ - Ex : 2000
Recorrente : GRANÓLEO S.A
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.683

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2000 - IRPJ - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO - PRAZO DECADENCIAL - Nos termos do art. 168 do CTN, havendo pagamento antecipado indevido, o direito de pleitear a restituição extingue-se em cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário, não havendo interferência a regra do art. 150, §4º do CTN que estabelece o prazo para a Fazenda Pública homologar o pagamento antecipado.

Preliminares Rejeitadas.
Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a PRELIMINAR de vício material e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento o recurso. Vencidos os Conselheiros Valéria Cabral Géio Verçoza e João Francisco Bianco (Suplente Convocado).

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR

Processo nº. : 11080.001517/2004-21

Recurso nº. : 163.860 Voluntário

Matéria : IRPJ - EX.: 2002

Recorrente : GRANÓLEO S.A

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº. : 108-09.684

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2002 - Ementa- IRPJ - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO - PRAZO DECADENCIAL - Nos termos do art. 168 do CTN, havendo pagamento antecipado indevido, o direito de pleitear a restituição extingue-se em cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário, não havendo interferência a regra do art. 150, §4º do CTN que estabelece o prazo para a Fazenda Pública homologar o pagamento antecipado.

Preliminar Rejeitada.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a PRELIMINAR de vício material e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento o recurso. Vencidos os Conselheiros Valéria Cabral Géo Verçoza e João Francisco Bianco (Suplente Convocado).

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR

Processo nº. : 11080.001518/2004-76

Recurso nº. : 163.862 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex.: 1998

Recorrente : GRANÓLEO S.A

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.685

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1998 - Ementa - IRPJ - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO - PRAZO DECADENCIAL - Nos termos do art. 168 do CTN, havendo pagamento antecipado indevido, o direito de pleitear a restituição extingue-se em cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário, não havendo interferência a regra do art. 150, §4º do CTN que estabelece o prazo para a Fazenda Pública homologar o pagamento antecipado.

Preliminar Rejeitada.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a PRELIMINAR de vício material e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valéria Cabral Géo Verçoza e João Francisco Bianco (Suplente Convocado).

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR

Processo nº. : 11080.001519/2004-11

Recurso nº. : 163.859 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex.: 2001

Recorrente : GRANÓLEO S.A

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.686

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2001 - Ementa - IRPJ - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO - PRAZO DECADENCIAL - Nos termos do art. 168 do CTN, havendo pagamento antecipado indevido, o direito de pleitear a restituição extingue-se em cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário, não havendo interferência a regra do art. 150, §4º do CTN que estabelece o prazo para a Fazenda Pública homologar o pagamento antecipado.

Preliminar Rejeitada.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a PRELIMINAR de vício material e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valéria Cabral Géo Verçoza e João Francisco Bianco (Suplente Convocado).

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO- RELATOR

Processo nº. : 11080.001522/2004-34

Recurso nº. : 163.863 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex.: 1999

Recorrente : GRANÓLEO S.A

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.687

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1999 - Ementa - IRPJ - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO - PRAZO DECADENCIAL - Nos termos do art. 168 do CTN, havendo pagamento antecipado indevido, o direito de pleitear a restituição extingue-se em cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário, não havendo interferência a regra do art. 150, §4º do CTN que estabelece o prazo para a Fazenda Pública homologar o pagamento antecipado.

Preliminar Rejeitada.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a PRELIMINAR de vício material e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento o recurso. Vencidos os Conselheiros Valéria Cabral Géo Verçoza e João Francisco Bianco (Suplente Convocado).

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR

Processo nº. : 11080.001525/2004-78

Recurso nº. : 163.861 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex.: 1997

Recorrente : GRANÓLEO S.A

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.688

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1997 - Ementa - IRPJ - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO - PRAZO DECADENCIAL - Nos termos do art. 168 do CTN, havendo pagamento antecipado indevido, o direito de pleitear a restituição extingue-se em cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário, não havendo interferência a regra do art. 150, §4º do CTN que estabelece o prazo para a Fazenda Pública homologar o pagamento antecipado.

Preliminar Rejeitada.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a PRELIMINAR de vício material e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valéria Cabral Géo Verçoza e João Francisco Bianco (Suplente Convocado).

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR

Processo nº. : 10830.007495/2001-78

Recurso nº. : 145.786 Embargos

Matéria : IRPJ - Ex.: 1997

Embargante : GE DAKO S.A

Embargada : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.689

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1997 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NO ACORDÃO - A existência de omissão no acórdão é um dos casos para os quais são cabíveis os embargos de declaração, como previsto no art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes. Após a apreciação dos argumentos relativos à matéria omitida e não sendo constatado prejuízo à embargante no acórdão original deve-se acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem contudo, modificar o resultado do julgamento.

Embargos Acolhidos em Parte.

Por unanimidade de votos, ACOLHER em PARTE os embargos para, esclarecer as contradições e omissões suscitadas, no Acórdão nº. 108-09.013 de 21/09/06, sem contudo modificar o resultado do julgamento.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA - RELATOR

Processo nº. : 10730.005086/00-12

Recurso nº. : 155.492 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex.: 1997, 2000 e 2001

Recorrente : EMPRESA IMOBILIÁRIA MELGIL LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.690

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1997, 2000, 2001 - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO - PRAZOS DE DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO - Como regra geral, a extinção do crédito, para os tributos sujeitos ao art. 150 do CTN, ocorre na data do pagamento indevido ou a maior e se constitui no termo inicial dos prazos de decadência e de prescrição do direito do contribuinte. Tendo o contribuinte constatado o pagamento indevido, nada o impede de pedir a devolução do indébito de imediato, sem aguardar o prazo para homologação do mesmo. Isto significa, que o contribuinte goza de cinco anos para pleitear seu direito junto ao Fisco, e não de dez. Observância do disposto nos arts. 3º e 4º da LC nº 118/2005 para efeitos de interpretação do art. 168, I do CTN.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula 1º CC nº 2).

JUROS DE MORA-INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do sistema especial de liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Recurso Voluntário Negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valéria Cabral Géo Verçoza e João Francisco Bianco (Suplente Convocado).

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA - RELATOR

Processo nº. : 10380.011999/2005-61

Recurso nº. : 158.043 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex.: 2003

Recorrente : SÉRGIO TEIXEIRA FELÍCIO - ME

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.691

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2003 - Ementa: NULIDADE DE AÇÃO FISCAL - Não provada violação das disposições contidas no art. 142 do CTN, nem dos arts. 10 e 59 do Decreto nº 70.235/72, não há que se falar em nulidade do lançamento formalizado através de auto de infração.

CONSTITUCIONALIDADE - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula nº 2, 1º CC).

IRPJ - ARBITRAMENTO DE LUCRO - A não apresentação dos Livros e Documentos da escrituração contábil, por ocasião da fiscalização, justifica o arbitramento do lucro calculado sobre os valores das receitas auferidas pela Empresa.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Quando não há matéria específica, de fato ou de direito, a ser apreciada, aplica-se às exigências reflexas o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - Verificado nos autos o intuito de fraude, é de se aplicar à infração apurada a multa em percentual compatível com o ilícito praticado, dada a presença dos pressupostos para a cominação da multa mais gravosa, de natureza qualificada.

Preliminares Rejeitadas.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as PRELIMINARES e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

IRINEU BIANCHI - RELATOR

Processo nº. : 10380.012000/2005-00

Recurso nº. : 154.413 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex.: 2002

Recorrente : SÉRGIO TEIXEIRA FELÍCIO-ME

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.692

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2002 - NULIDADE DE AÇÃO FISCAL - Não provada violação das disposições contidas no art. 142 do CTN, nem dos arts. 10 e 59 do Decreto nº 70.235/72, não há que se falar em nulidade do lançamento formalizado através de auto de infração.

CONSTITUCIONALIDADE - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula nº 2, 1º CC).

SIMPLES - OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1997, o art. 42 da Lei 9.430, de 1996, autoriza a presunção legal de omissão de receitas com base em depósitos bancários de origem não comprovada pelo sujeito passivo.

SIGILO BANCÁRIO - As informações bancárias obtidas regularmente e usadas reservadamente, no processo, pelos agentes do Fisco, não caracterizam violação do sigilo bancário.

ÔNUS PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a prova da origem dos recursos utilizados para acobertar seus depósitos bancários.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - Verificado nos autos o intuito de fraude, é de se aplicar à infração apurada a multa em percentual compatível com o ilícito praticado, dada a presença dos pressupostos para a cominação da multa mais gravosa, de natureza qualificada.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Quando não há matéria específica, de fato ou de direito, a ser apreciada, aplica-se às exigências reflexas o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito.

Preliminares Rejeitadas.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as PRELIMINARES e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

IRINEU BIANCHI - RELATOR

Processo nº. : 10120.002601/2006-48

Recurso nº. : 157.796 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex.: 2003

Recorrente : JOSÉ ALVES DE SOUZA NOVA VENEZA - (FIRMA INDIVIDUAL)

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.693

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2003 - Ementa: IRPJ - ARBITRAMENTO DO LUCRO - Não dispondo o sujeito passivo de escrituração na forma das leis comerciais, sequer o livro Caixa, cabível o arbitramento do lucro, a partir dos dados escriturados no Livro de Apuração do ICMS, que permitem chegar ao conhecimento da receita bruta.

MULTA QUALIFICADA - A prática de ocultar do fisco durante todo o ano-calendário, mediante apresentação de declaração inverídica de inatividade, o efetivo valor da obrigação tributária principal, para eximir-se de seu pagamento, constitui fato que evidencia intuito de fraude e implica qualificação da multa de ofício.

JUROS DE MORA - SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula nº 4, do 1º CC).

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

IRINEU BIANCHI - RELATOR



Processo nº. : 10980.007685/00-83
Recurso nº. : 151.534 Voluntário
Matéria : IRPJ - Exs.: 1996 a 1999
Recorrente : AMOCO DO BRASIL LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008
Acórdão nº : 108-09.694

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 1995, 1996, 1997, 1998

AÇÃO JUDICIAL. PROPOSTURA - EFEITOS - A propositura pelo contribuinte, contra a Fazenda, de ação judicial por qualquer modalidade e a qualquer tempo, com o mesmo objeto, importa em renúncia às instâncias administrativas.

MATERIA PRECLUSA - Não tendo sido inaugurado litígio em relação à exigência da multa de lançamento ex officio e dos juros de mora com base na Taxa Selic, inexistindo, portanto, na decisão recorrida fundamentos sobre estas matérias que pudessem ser contestados em grau de recurso voluntário, não se toma conhecimento das razões de recurso a respeito, à vista das disposições do art. 17 do Decreto nº 70.235/72, sob a seguinte dicção: "Art. 17. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR

Processo nº. : 10830.001012/00-24

Recurso nº. : 151.430 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTRO - Exs.: 2001 a 2003

Recorrente : EMPROIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.695

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - Período de apuração: 12/02/2000 a 19/09/2002 - IRPJ e CSLL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - DECADÊNCIA - Confirmado pela autoridade administrativa o montante do indébito passível de restituição, requerida antes do transcurso do prazo decadencial previsto no artigo 168 do Código Tributário Nacional, a opção do contribuinte pela compensação futura com débitos tributários não tem o condão de modificar o critério de contagem do prazo decadencial.

Recurso Voluntário Provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR

Processo nº. : 16327.003307/2003-71

Recurso nº. : 158.037 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex.: 2000

Recorrente : PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 15 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.696

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2000 - EMENTA -DISTRIBUIÇÃO DISPARÇADA DE LUCROS - NEGÓCIOS EM CONDIÇÃO VANTAJOSO - ERRO DE DIREITO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DO PARÂMETRO VALOR DE MERCADO EXIGIDO PELO ART. 464, IV, RIR/99 - FALTA DE PROVA - É indubitável a impossibilidade de enquadramento no inciso VI, do art. 464, do RIR/99, que prevê condições específicas para a caracterização da distribuição disfarçada de lucros, qual seja a configuração, necessária, da condição mais vantajosa. Para tanto, o valor de mercado do negócio é parâmetro indispensável para se caracterizar a distribuição disfarçada de lucros, sem o qual esta não se configura.

Recurso Voluntário Provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR

Processo nº. : 13808.005679/2001-79

Recurso nº. : 155.546 Voluntário

Matéria : CSLL - Ex.: 1997

Recorrente : LOJAS ARAPUÃ S.A

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 15 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.697

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - Exercício: 1997 - TRIBUTOS SOB DISCUSSÃO JUDICIAL DEDUTIBILIDADE NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - Se existe lei tributária em vigor e a ação judicial ainda não transitou em julgado, o contribuinte possui uma obrigação tributária em seu Passivo. No ano-calendário de 1997 vigia o regime de competência para a dedutibilidade de despesas com obrigações tributárias. E, o caso de liminar em medida cautelar, não se enquadra nas hipóteses de exceção à regra geral, pelo que resta confirmada a dedutibilidade, na apuração da CSL, da despesa tributária.

Recurso Voluntário Provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA - RELATOR

Processo nº. : 13888.000750/00-13
Recurso nº. : 151.462 Voluntário
Matéria : CSLL - Exs.: 1995 e 2001
Recorrente : SUPER LAMINAÇÃO FERRO AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 15 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.698

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - Data do fato gerador: 31/03/1994, 31/08/2000 - CSLL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Constatando-se que a atualização monetária dos créditos da contribuinte, aproveitados nas compensações, foi efetuada adotando-se os índices de atualização monetária determinados por decisão judicial, idênticos aos índices também utilizados pela autoridade administrativa, e em face da ausência de comprovação de alegado equívoco de correção monetária indefere-se o pleito da contribuinte.

Preliminar de decadência rejeitada.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a PRELIMINAR e,

no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR

Processo nº. : 15374.002125/00-40

Recurso nº. : 146.015 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex.: 1997

Recorrente : CHIPTEK INFORMÁTICA LTDA.

Recorrida : 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 15 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.699

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1997 - PERDA DE ESTOQUE REGISTRADA INDEVIDAMENTE. ALEGAÇÃO DE ERRO CONTÁBIL. Rejeita-se a alegação se os documentos apresentados não comprovam o alegado erro.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA

Processo nº. : 10670.000281/97-40

Recurso nº. : 124.295 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex.: 1992

Recorrente : SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMÃOS MUNIZ LTDA.

Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 15 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.700

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1992 - IRPJ - LUCRO ARBITRADO - A constatação de deficiências na escrituração contábil da pessoa jurídica, manifestada pela inexistência de livros auxiliares que possam suportar os lançamentos resumidos em partidas mensais no livro Diário, a falta de registro de movimentação bancária, bem como a ocorrência de vícios e erros insanáveis na escrita comercial, a torna imprestável para determinação do lucro líquido do exercício e, por consequência, inviabiliza a apuração do Lucro Real, restando como única forma de tributação o arbitramento do lucro tributável.

PIS REPIQUE - CSL - LANÇAMENTOS DECORRENTES - LUCRO ARBITRADO - A confirmação da exigência no julgamento do IRPJ faz coisa julgada no lançamento decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Processo nº. : 10670.000279/97-06

Recurso nº. : 124.286 Voluntário

Matéria : IRPF - Ex.: 1992

Recorrente : RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 15 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.701

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF - Exercício: 1992 - IRPF - DECORRÊNCIA - O decidido no julgamento do processo matriz do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Processo nº. : 10850.000817/00-77

Recurso nº. : 153.132 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex.: 1998

Recorrente : SELUCAN ATACADO DE PAPELARIA LT-

DA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 15 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.702

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - Período de apuração: 01/01/1997 a 31/03/1997 - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTOS INDEVIDOS - PRAZO - HOMOLOGAÇÃO TÁCITA - Os pedidos de compensação que em 01/10/2002 encontravam-se pendentes de decisão pela autoridade administrativa da SRF são considerados Declaração de Compensação, para os efeitos

previstos no art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, com a redação determinada pelo art. 49 da Lei nº 10.637, de 2002, e pelo art. 17 da Lei nº 10.833, de 2003. O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo é de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação. A data de início da contagem do prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de pedido de compensação convertido em Declaração de Compensação, é a data da protocolização do pedido na SRF. Transcorridos mais de 5 (cinco) anos da data do pedido de compensação, sem manifestação da autoridade administrativa competente, opera-se a homologação tácita extintiva do crédito tributário.

Recurso Voluntário Provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR

MOEMA NOGUEIRA SOUZA

Chefe da Secretaria

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2008

Processo nº. : 11080.009670/2004-05

Recurso nº. : 149.403 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex.: 2000

Recorrente : BW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Sessão de : 05 DE DEZEMBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.507

Assunto: IRPJ e CSLL - Exercício: 1999 - REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA - VERDADEIRA ALIENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COM GANHO DE CAPITAL - Se os atos formalmente praticados, analisados pelo seu todo, demonstram não terem as partes outro objetivo que não se livrar de uma tributação específica, e seus substratos estão alheios às finalidades dos institutos utilizados ou não correspondem a uma verdadeira vivência dos riscos envolvidos no negócio escolhido, tais atos não são oponíveis ao fisco, devendo merecer o tratamento tributário que o verdadeiro ato dissimulado produz.

SUJEIÇÃO PASSIVA. ERRO. INEXISTÊNCIA - Se verificada a gravidade, precisão e concordância nas conclusões da autoridade fiscal sobre a existência de atos dissimulados, todos devem ser desconsiderados para efeito de constituição do fato jurídico, elegendo-se por sujeito passivo o real contribuinte/responsável.

DECADÊNCIA. PENALIDADE QUALIFICADA - Configurado o evidente intuito de fraude com o emprego de simulação, mediante procedimentos de efêmera reorganização societária, que al fim resultou tão somente em alienação de participação societária sem a apuração e pagamento dos tributos devidos sobre o ganho de capital, mantém-se a multa qualificada de 150%, com repercussão na contagem do prazo decadencial que se desborda da regra do art. 150, §4º, para regra do art. 173, do Código Tributário Nacional.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de ilegalidade de provas. Por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de erro de sujeição passiva, vencidos os Conselheiros Margil Mourão Gil Nunes e Orlando José Gonçalves Bueno e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Karem Jureidini Dias (Relatora), Margil Mourão Gil Nunes e Orlando José Gonçalves Bueno que desqualificavam a penalidade e, por conseguinte, acolhiam a decadência. Designada a Conselheira Mariam Seif para redigir o voto vencedor.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER- REDATOR DESIGNADO - AD HOC

Processo nº. : 16327.001359/2005-74

Recurso nº. : 155.413 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTRO - Exs.: 2001 e 2002

Recorrente : MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS LT-

DA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008

Acórdão nº. : 108-09.592

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2001, 2002 - IRPJ - TERMO INICIAL- CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL - LUCRO DISPONIBILIZADO POR EMPRESA CONTROLADA SEDIADA NO EXTERIOR - A fixação do termo inicial para a contagem do prazo de decadência, na hipótese de lançamento sobre lucros apurados por empresa controlada sediada no exterior, deve levar em consideração a data em que se considera ocorrida a sua disponibilização, e não na data do auferimento dos lucros pela empresa controlada.

IRPJ - LUCRO AUFERIDO POR CONTROLADA NO EXTERIOR - TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO PARA REAIS - Ao teor do § 7º do artigo 394 do RIR/99, cuja matriz legal é o § 4º do artigo 25 da Lei nº 9.249/95, os lucros auferidos no exterior serão convertidos para reais pela taxa de câmbio, para venda, do dia das demonstrações financeiras em que foram apurados.

IRPJ - AÇÃO JUDICIAL CONCOMITANTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - A pronúncia sobre o mérito de auto de infração, objeto de contraditório administrativo, fica inibida quando, simultaneamente, a mesma matéria foi submetida ao crivo do Poder Judiciário. A decisão soberana e superior do Poder Judiciário é que determinará o destino da exigência tributária em litígio. Súmula nº 01 do 1º Conselho de Contribuintes.

IRPJ - LUCROS NO EXTERIOR - EMPREGO DO VALOR - DISPONIBILIZAÇÃO - Os lucros auferidos no exterior por intermédio de ligadas e controladas devem ser adicionados ao lucro líquido para determinação do Lucro Real da empresa nacional. O momento é diferido até a data em que forem disponibilizados tais lucros. Todavia, a venda ou qualquer outra forma de transferência das participações fulmina a subsunção à regra excepcional do aspecto temporal e, por conseguinte, qualifica o fato pela regra geral do momento da aquisição da renda.

CSL - LANÇAMENTO DECORRENTE - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos dele decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de decadência, vencidos os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber, Karem Jureidini Dias e Mário Sérgio Fernandes Barroso, e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para por unanimidade de votos, CANCELAR a exigência quanto à diferença de taxa de cambio em relação aos balanços de 1996, 1997 e 1998. Vencidos os Conselheiros Orlando José Gonçalves Bueno, João Francisco Bianco (Suplente Convocado) e Karem Jureidini Dias, que cancelavam também o item 02 do auto de infração.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR
Processo nº : 10830.000362/2002-51
Recurso nº : 149.900 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex.: 1998
Recorrente : ARCEL S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 28 DE MAIO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.616

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 1998 - LUCRO PRESUMIDO - SÓCIO ESTRANGEIRO - POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DE OPÇÃO ATÉ A ENTREGA DA CORRESPONDENTE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - ANO CALENDÁRIO DE 1997 - É no momento da opção pelo regime de tributação pelo lucro presumido que se avalia o atendimento ou não das condições necessárias para o exercício desse direito. Havendo participação de sócio não residente no capital social, no momento em que é exercida a opção, impossível a aplicação do regime do lucro presumido, ainda que o sócio não residente tenha deixado a sociedade após aquela data.

LUCRO PRESUMIDO - ANO CALENDÁRIO DE 1998 - Os ganhos de capital devem ser computados no cálculo do valor da receita total, para fins de verificação do limite abaixo do qual é possível optar pelo regime do lucro presumido.

LUCRO PRESUMIDO - LIMITE DA RECEITA TOTAL - Para efeito do limite da receita total que pode ser auferida pelo contribuinte, sem que haja a obrigatória aplicação do regime de tributação com base no lucro real, deve-se considerar não só a receita bruta mensal, mas, também, o somatório das demais receitas e ganhos de capital.

VALORES DECLARADOS ESPONTANEAMENTE NO REFIS - Desnecessidade de lançamento posterior, já que a declaração REFIS constitui confissão de dívida.

Recurso Parcialmente Provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência fiscal o montante respectivo ao lançamento da CSLL, no valor de R\$ 206.995,44 já confessado no Refis. Vencidos os Conselheiros Karem Jureidini Dias (Relatora), que também cancelava a exigência relativa ao ano-calendário de 1997 quanto a existência de sócio estrangeiro e Orlando José Gonçalves Bueno que dava provimento integral ao recurso. Designado o Conselheiro João Francisco Bianco (Suplente Convocado), para redigir o voto vencedor.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

JOÃO FRANCISCO BIANCO - REDATOR DESIGNADO
Processo nº : 11041.000567/2004-58
Recurso nº : 147.755 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTROS - Exs.: 1999
Recorrente : LLC CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de : 25 DE JUNHO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.632

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1998 - IRPJ e CSLL - DECADÊNCIA - Em se tratando de lançamento ex officio, formalizado por auto de infração, a contagem do prazo decadencial deve ocorrer pelas regras do art. 173, inciso I e parágrafo único, do CTN em face das disposições do seu art. 149 que disciplinam o lançamento ex officio.

PIS - COFINS - CSLL - DECADÊNCIA - A partir da Constituição Federal de 1988 as contribuições sociais passaram a ter natureza jurídico-tributária, regendo-se a contagem do prazo decadencial para constituição do crédito tributário, obrigatoriamente, pelas regras esculpidas no art. 146, III, "b", da Carta Magna, e nos arts. 150, § 4º e 173, do Código Tributário Nacional.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1998 - NULIDADES - INOCORRÊNCIA - No processo administrativo fiscal da União as nulidades são aquelas especificadas no artigo 59 do Decreto nº 70.235/72., quais sejam os atos praticados por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa. Arguições a respeito de intimação por via postal, existência dos pressupostos de arbitramento, presunção legal de omissão de receita, e impropriedade da base cálculo em empresa de factoring, devem ser tratadas como questões de mérito e não podem amparar a alegada nulidade do lançamento.

IRPJ E LANÇAMENTOS CONEXOS (PIS, COFINS E CSL) - DECADÊNCIA - CONSTATAÇÃO DE EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - Os tributos vinculados à sistemática de homologação prevista no art. 150, § 4º do CTN tem como termo inicial para decadência a data de ocorrência do fato gerador. Nos casos de evidente intuito de fraude, como definido nos artigos 71 a 73 da Lei nº 4.502/1964, a regência é dada pelo art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido lançado. No caso em que: a ciência do lançamento ao contribuinte ocorreu em dez/2004; a Recorrida reconheceu a decadência do IRPJ até o 3º trimestre/1998 e rejeitou a decadência para os lançamentos conexos na esteira do art. 45 da Lei nº 8.212/91; e, ainda, a Recorrente pleiteia a declaração da decadência integral dos lançamentos a decisão deve pautar-se por: 1) rejeitar a decadência para o IRPJ no 4º trimestre/1998; 2) acolher a decadência para a CSL até o 3º trimestre/1998 e 3) acolher a decadência para o PIS e a COFINS vencidas até nov/1998, o que corresponde à totalidade dos lançamentos para estas duas contribuições.

ARBITRAMENTO DOS LUCROS - INTIMAÇÃO PRÉVIA - Não merece reparo o procedimento do Fisco, que já no "Termo de Início de Fiscalização" intima o contribuinte a apresentar os livros contábeis e fiscais.

OMISSÃO DE RECEITAS POR PRESUNÇÃO LEGAL INTIMAÇÃO PRÉVIA - Constatado que o Fisco intimou o contribuinte a comprovar a origem dos créditos e depósitos bancários, não há o que contestar no procedimento fiscal a este respeito.

BASE DE CÁLCULO - APURAÇÃO DA RECEITA AUFERIDA - EMPRESA DE FACTORING - FATOR ANFAC - Existindo nos autos provas robustas de que a recorrente exerce a atividade de factoring a base tributável deve ser apurado pela aplicação, sobre o valor dos depósitos/créditos bancários, do "Fator de compra", indicador publicado diariamente pela ANFAC-Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil-Factoring e que serve de referência para os negócios de fomento no país. O Fator ANFAC constitui um preço de referência para o mercado nas suas relações com as empresas-clientes. O Fator é a precificação da compra de créditos, computando-se todos os itens de custeio de uma sociedade de fomento. Com este método se apura a receita efetivamente auferida.

MULTA AGRAVADA - DESATENDIMENTO À INTIMAÇÃO FISCAL - Constatado que o contribuinte não atendeu à intimação para prestar os esclarecimentos constantes de termo fiscal afigura-se como correta a aplicação da multa agravada em metade do percentual original, na forma da Lei nº 9.430/96, art. 44, §2º, "a", alínea esta introduzida pela Lei nº 9.532/97 e posteriormente renumerada para inciso I pela Lei nº 11.488/2007.

MULTA QUALIFICADA - EMPRESA EM OPERAÇÃO DECLARANDO COMO INATIVA - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - Constatado nos autos que o contribuinte recebia créditos e depósitos bancários fica demonstrado que o mesmo operava no período investigado, em desacordo com as declarações sucessivas ao Fisco na condição de inativa. Esta contradição demonstra a intenção deliberada do contribuinte em descumprir sua obrigação tributária, o que caracteriza o "evidente intuito de fraude" no cometimento da infração e, por conseguinte, justifica a aplicação da multa qualificada, nos exatos termos do art. 44, inciso II da Lei nº 9.430/96.

MULTA AGRAVADA E QUALIFICADA - PERCENTUAL APLICÁVEL - Havendo concomitância, a multa normal de 75% fica duplicada pela qualificação (150%) e acrescida da metade pelo agravamento (225%).

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - Comprovado nos autos a participação de terceiros no cometimento da infração resta perfeitamente caracterizada a solidariedade passiva das pessoas físicas arroladas pelo Fisco com base nas disposições do art. 124, inciso I, do CTN.

Preliminar Rejeitada.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas e pelo voto de qualidade, REJEITAR a preliminar de decadência para o IRPJ, vencidos os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Relator), João Francisco Bianco (Suplente Convocado), Valéria Cabral Géo Verçoza e Karem Jureidini Dias. Por unanimidade de votos, ACOLHER a decadência para a CSLL, até o terceiro trimestre de 1998, para PIS e COFINS até novembro de 1998. Por maioria de votos, MANTER a multa qualificada, vencidos os Conselheiros João Francisco Bianco (Suplente Convocado), Valéria Cabral Géo Verçoza e Karem Jureidini Dias. Por maioria MANTER a multa agravada, vencidos os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Relator) e Orlando José Gonçalves Bueno. Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso quanto a exclusão da solidariedade passiva, vencido o Conselheiro Cândido Rodrigues Neuber (Relator) e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para REDUZIR a base de cálculo remanescente de acordo com a aplicação dos percentuais divulgados pela ANFAC. Vencidos os Conselheiros Arnaud da Silva (Suplente Convocado) e Mário Sérgio Fernandes Barroso. Designado o Conselheiro José Carlos Teixeira da Fonseca para redigir o voto vencedor.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

JOSE CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA - REDATOR DESIGNADO

Processo nº : 10480.016675/2002-49

Recurso nº : 136.551 Voluntário

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998 a 2002

Recorrente : FORRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de : 25 DE JUNHO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.636

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2002, 2003 - IRPJ/CSLL - MULTA EXIGIDA ISOLADAMENTE - Cabível o lançamento desta penalidade quando constatado que a contribuinte deixou de efetuar recolhimentos obrigatórios dos tributos estimados no período da opção.

Recurso Negado.

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros João Francisco Bianco (Suplente Convocado - Relator) e Orlando José Gonçalves Bueno, que davam provimento parcial ao recurso, Cândido Rodrigues Neuber e Irineu Bianchi que davam provimento integral ao recurso. Designada a Conselheira Valéria Cabral Géo Verçoza para redigir o voto vencedor.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA - REDATORA DESIGNADA

Processo nº : 16327.001035/2001-11

Recurso nº : 155.490 Voluntário

Matéria : IRPJ - Ex.: 1997

Recorrente : REAL SEGURADORA S.A

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 26 DE JUNHO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.647

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1997 - Ementa - DEDUTIBILIDADE DE TRIBUTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO - As despesas com tributos são dedutíveis de acordo com o regime de competência, salvo nos casos em que a exigibilidade estiver suspensa (artigo 41 da Lei n. 8981, de 1995). Nessa hipótese, a despesa passa a ser dedutível no período-base em que for proferida decisão definitiva reconhecendo a exigibilidade do tributo.

Recurso Negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Carlos Teixeira da Fonseca (Relator), Cândido Rodrigues Neuber e Irineu Bianchi. Designado o Conselheiro João Francisco Bianco (Suplente Convocado) para redigir o voto vencedor.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

JOÃO FRANCISCO BIANCO - REDATOR DESIGNADO

Processo nº : 13807.011605/00-75

Recurso nº : 153.669 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex.: 1997

Recorrente : EDWARDS LIFESCENCES MACCHI LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 13 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.666

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1997 - SUPERAVALIAÇÃO DE ESTOQUE INICIAL. Uma vez que se tenha constatado um acréscimo indevido no estoque inicial, constata-se o aumento indevido do custo, injustificável, que reflete diretamente na redução do lucro líquido, também indevidamente, e, com efeito, alteração insustentável da base do imposto de renda.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO- RELATOR

Processo nº : 18471.000461/2003-52

Recurso nº : 142.979 Embargos

Matéria : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante : FAZENDA NACIONAL

Interessado : CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA

Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.681

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 1998, 1999 - Ementa - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições contidas no acórdão podem ser saneadas através de Embargos de Declaração, previstos no art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Embargos parcialmente acolhidos.

Por unanimidade de votos, ACOLHER em PARTE os embargos opostos, para SUPRIR omissão apontada no Acórdão nº. 108-09.234 de 28/02/07, sem contudo alterar o resultado do julgamento.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Processo nº : 10880.015027/97-06

Recurso nº : 144.809 Voluntário

Matéria : CSLL. - Ex(s) :1993

Recorrente : BANKBOSTON N.A, ATUAL DEN. DE THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 17 DE SETEMBRO DE 2008

Acórdão nº : 108-09.703

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - Ano-calendário: 1993 - RECOLHIMENTO ESPONTÂNEO DE DÉBITO - ART. 47 DA LEI Nº 9.430/96 - Cabível o recolhimento espontâneo, com base no artigo 47 da Lei nº 9.430/96, efetuado dentro do prazo de vinte dias do início da ação fiscal tomando por data inicial o único termo constante dos autos, quando não localizado em diligência fiscal o Termo de Início de Fiscalização.

Recurso Voluntário Provido.



Pelo voto de qualidade, REJEITAR a proposta de diligência. Vencidos os Conselheiros Nelson Lóssó Filho (Relator), Irineu Bianchi, Valéria Cabral Géó Verçoza e Cândido Rodrigues Neuber e, no mérito, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Carlos Teixeira da Fonseca e Mário Sérgio Fernandes Barroso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR
Processo nº. : 16327.000493/2004-77
Recurso nº. : 149.400 Voluntário
Matéria : IRPJ- Exs.: 2000 a 2003
Recorrente : BANCO DAYCOVAL S.A
Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 17 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.704

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002

IRPJ - AÇÃO JUDICIAL - EXIGÊNCIA DE JUROS DE MORA - A imposição dos juros de mora independe de formalização por meio de lançamento e serão devidos sempre que o principal estiver sendo recolhido a destempo, salvo a hipótese do depósito do montante integral. Súmula nº 05 do 1º Conselho de Contribuintes.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo. Súmula nº 02 do 1º Conselho de Contribuintes.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente. Súmula nº 04 do 1º Conselho de Contribuintes.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir a incidência de juros de mora em relação aos valores depositados judicialmente.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR
Processo nº. : 11516.000481/2001-59
Recurso nº. : 155.854 Voluntário
Matéria : IRPJ. - Ex: 1997
Recorrente : COPAZA DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 17 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.705

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1997 - ERRO DE DIREITO - INADEQUAÇÃO DA DESCRIÇÃO FÁTICA COM A DESCRIÇÃO LEGAL - NULIDADE FORMAL - LANÇAMENTO DE OFÍCIO INSUBSISTENTE - Uma vez verificado o descomposso ou erro de descrição dos fatos auditados perante o dispositivo legal invocado como infringido pela autoridade lançadora, não se pode dar guarida a tal vício formal, que contamina, irremediavelmente, o lançamento, em dissonância ao quanto determinado pelo art. 10, inciso IV do Decreto 70.235/72. Portanto, insubsistente o lançamento de ofício.

Recurso Voluntário Provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR
Processo nº. : 16327.000310/00-09
Recurso nº. : 151.813 Voluntário
Matéria : CSLL - Ex.: 1996
Recorrente : BANCO INDUSCRED S.A
Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 17 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.707

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - Ano-calendário: 1995 - CSLL - ANISTIA - PAGAMENTO PARCIAL - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/2002 - Se a autoridade julgadora de primeira instância nega, fundamentadamente, seguimento à impugnação, em face da desistência da contribuinte para gozo de incentivo fiscal, e se essa impugnação incorpora, como uma das causas de pedir, parcela substancial, se não total, do crédito tributário tido como extinto de forma parcial, descabe o impedimento de que, em relação à parcela extinta da exação, se aplique os benefícios fiscais previstos na referida norma legal.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ACOLHER os pagamentos efetuados pela Contribuinte com os benefícios do art. 20 da MP 66/2002.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR
Processo nº. : 10840.002294/2001-65
Recurso nº.: 144.705 Embargos
Matéria : PIS/PASEP - Exs: 1997 a 1999
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Interessado : UNIMED DE JABOTICABAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Sessão de : 17 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.708

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - Exercício: 1997, 1999 - COOPERATIVAS - PIS. Os atos não cooperados ficam sujeitos à tributação regular. Se a fiscalização segregou as receitas entre aquelas derivadas de atos cooperados e as derivadas de atos não cooperados, com base na escrituração regular do contribuinte, subsistente é a exigência fiscal.

Embargos Acolhidos.
Por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos com efeitos infringentes, para manter a exigência fiscal.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA
Processo nº. : 10882.003826/2003-57
Recurso nº. : 142.044 Embargos
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex.: 1999
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Interessado : BBV ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.)

Sessão de : 17 DE SETEMBRO DE 2008

Acórdão nº. : 108-09.709

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 1993 - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições contidas no acórdão podem ser saneadas por meio de Embargos de Declaração, previstos no art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Embargos Acolhidos.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para suprir a omissão apontada, sem contudo alterar a decisão consubstanciada no Acórdão 108-08.824 de 24/05/06.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR
Processo nº. : 13805.009031/98-62
Recurso nº. : 163.120 De Ofício
Matéria : CSLL - Ex: 1997
Recorrente : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Interessado : DURATEX S.A
Sessão de : 17 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.710

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - Exercício: 1997 - PENALIDADE - MULTA DE OFÍCIO. Não caberá lançamento de multa de ofício na constituição de crédito tributário destinada a prevenir a decadência, relativo a tributos e contribuições de competência da União, cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma do art. 151 do CTN.

Recurso de Ofício Negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR
Processo nº. : 16327.001359/2006-55
Recurso nº. : 159.200 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTROS - Exs: 2001 a 2004
Recorrente : STRATUS FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA.
Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 17 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.711

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004 - ARBITRAMENTO - FACTORING - O arbitramento deve ser mantido quando se verifica omissão de receita sem comprovação de origem e o contribuinte não tem escrituração regular, mas em se verificando a operação de factoring a base de cálculo deve ser reduzida de acordo com os índices de lucratividade da atividade de factoring.

MULTA QUALIFICADA - FRAUDE - DESCABIMENTO - A multa agravada, aplicável em casos em que haja evidente intuito de fraude somente é admissível quando factualmente constatada as hipóteses de fraude, dolo ou simulação. A aplicação não pode ser feita por presunção ou alicerçada em indícios.

DECADÊNCIA - IRPJ, CSLL, COFINS E PIS - Afastada a hipótese de intuito de fraude ou dolo pelo contribuinte, aplica-se a regra contida no artigo 150, § 4º do Código Tributário Nacional que determina que em se tratando de tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o prazo decadencial para constituição do crédito tributário é de cinco anos, contado da ocorrência do fato gerador.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Por unanimidade de votos, DESQUALIFICAR a penalidade, reduzindo para o percentual de 75%, por unanimidade de votos, ACOLHER a decadência para o IRPJ e CSLL para os fatos geradores acontecidos até o 2º trimestre de 2001, e para o PIS e COFINS para os fatos geradores até agosto de 2001, e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para limitar a base de cálculo dos tributos a aplicação dos índices da ANFAC. Vencidos os Conselheiros Nelson Lóssó Filho, Orlando José Gonçalves Bueno e Mário Sérgio Fernandes Barroso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA - RELATORA
Processo nº : 10480.004890/2001-16
Recurso nº : 153.350 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex.: 1998
Recorrente : IMPERATRIZ CALÇADOS LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 17 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº : 108-09.712

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 1997 - PERÍCIA - DESNECESSIDADE - Deve ser indeferido o pedido de perícia, quando o exame de um técnico é desnecessário à solução da controvérsia, que só depende de matéria contábil e argumentos jurídicos ordinariamente compreendidos na esfera do saber do julgador.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - SUPRIMENTO DE NUMERÁRIOS - PROCEDENTE - Cabe ao sujeito passivo, para elidir a imputação de omissão de receitas, a prova da origem e da efetividade das entradas dos numerários na empresa, coincidentes em data e valor, consoante preceitua o art. 229 do RIR/94.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - ART. 44, INCISO I x ART. 61, DA LEI Nº 9.430/96 - Trata-se de penalidades distintas, cominadas em situações fáticas diversas. A penalidade do art. 44, inciso I, da Lei nº 9.430/96 é aplicada quando houver lançamento ex officio nas hipóteses previstas no seu inciso I. A penalidade do art. 61 da Lei nº 9.430/96 trata-se de multa de mora limitada ao percentual de 20%, aplicável quando o contribuinte recolhe espontaneamente tributos e contribuições fora dos prazos previstos na legislação específica, inexistindo incongruência entre os dois dispositivos.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS, COFINS e CSLL. - Verificada a procedência da exigência fiscal, relativa à exigência do IRPJ, aplica-se idêntica solução aos litígios decorrentes versando sobre exigências de contribuições ao PIS, COFINS e CSLL em virtude do suporte fático comum que as instruem.

Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, REJEITAR o pedido de realização de perícia, e no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR
Processo nº. : 10830.006064/00-13
Recurso nº. : 152.668 Voluntário
Matéria : CSLL - Ex.: 1996
Recorrente : PLANTAS EXÓTICAS DO BRASIL AGRICULTURA LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 17 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.713

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - Exercício: 1996 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - ATIVIDADE RURAL - COMPENSAÇÃO DO SALDO DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA - LIMITAÇÃO DE 30% - O limite máximo de redução do lucro líquido ajustado para compensação da base de cálculo negativa de CSLL, previsto no artigo 16 da Lei nº 9.065, de 20.06.95, não se aplica ao resultado decorrente de atividade rural, mesmo que se trate de período anterior ao artigo 42 da Medida Provisória nº 1995-15, de 10 de março de 2000 (Acórdão CSRF/01-05.375).

Recurso Voluntário Provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA
Processo nº. : 10830.009011/2002-14
Recurso nº. : 152.667 Voluntário
Matéria : CSLL - Ex.: 1998
Recorrente : PLANTAS EXÓTICAS DO BRASIL AGRICULTURA LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 17 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.714

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - Exercício: 1998 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - ATIVIDADE RURAL - COMPENSAÇÃO DO SALDO DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA - LIMITAÇÃO DE 30% - O limite máximo de redução do lucro líquido ajustado para compensação da base de cálculo negativa de CSLL, previsto no artigo 16 da Lei nº 9.065, de 20.06.95, não se aplica ao resultado decorrente de atividade rural, mesmo que se trate de período anterior ao artigo 42 da Medida Provisória nº 1995-15, de 10 de março de 2000 (Acórdão CSRF/01-05.375).

Recurso Voluntário Provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA
Processo nº : 10120.000969/2004-18
Recurso nº : 144.468 Voluntário
Matéria : IRPJ - Ex.: 2000
Recorrente : MANOEL VAZ THEODORO (FIRMA INDIVIDUAL)

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 18 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº : 108-09.715

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 1999 - IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO ACUMULADO - REALIZAÇÃO - É de se considerar correto o saldo do lucro inflacionário constante dos sistemas de controle mantidos pela Receita Federal do Brasil, extraído das declarações de rendimentos da contribuinte, devendo ser tributada a realização deste lucro nos percentuais previstos na legislação do Imposto de Renda. Devem ser excluídos da tributação os valores cuja realização foi devidamente comprovada em diligência fiscal.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para acatar o resultado da diligência.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Processo nº. : 13971.000511/2001-85
Recurso nº. : 155.746 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex.: 1996
Recorrente : OTTO INTERNACIONAL DO BRASIL LT-
DA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de : 18 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.716
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA -
IRPJ - Exercício: 1996 - DECADÊNCIA. RESTITUIÇÃO. APLI-
CAÇÃO DA LC 118/05 O prazo extintivo do direito de pleitear a
repetição de tributo indevido ou pago a maior, sujeito a lançamento
por homologação, extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos,
contados da data do pagamento antecipado, nos precisos termos dos
art. 156, I, 165, I, 168 e 150, §§ 1º e 4º, do Código Tributário
Nacional (CTN). Interpretação dada pela Lei Complementar nº
118/05.

Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR
Processo nº. : 10070.000969/2001-08
Recurso nº. : 155.566 Voluntário
Matéria : IRPJ - Ex.: 1996
Recorrente : SANTANA PARTICIPAÇÕES E EMPREEN-
DIMENTO S.A SUCEDIDA POR SANTANA PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTO LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 18 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.717

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA -
IRPJ - Exercício: 1996 - DECADÊNCIA. RESTITUIÇÃO. APLI-
CAÇÃO DA LC 118/05 - O prazo extintivo do direito de pleitear a
repetição de tributo indevido ou pago a maior, sujeito a lançamento
por homologação, extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos,
contados da data do pagamento antecipado, nos precisos termos dos
art. 156, I, 165, I, 168 e 150, §§ 1º e 4º, do Código Tributário
Nacional (CTN). Interpretação dada pela Lei Complementar nº
118/05.

Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO- RELATOR
Processo nº. : 13819.002257/2001-12
Recurso nº. : 153.821 Voluntário
Matéria : CSLL - EX.: 1997
Recorrente : CIDADE SEGUROS - ADMINISTRADORA E
CORRETORA S/C LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 18 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.718

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO -
CSLL - Data do fato gerador: 31/12/1996 - CSLL. CORRETORA DE
SEGUROS E AGENTE AUTÔNOMO DE SEGUROS PRIVADOS.
TRATAMENTO IMPOSITIVO ÚNICO. INCORREÇÃO. EXTEN-
SÃO DA LISTA PRESCRITA PELA LEI 8.212/91. IMPOSSIBI-
LIDADE. ROL TAXATIVO - Enquanto o representante ou a agência
tem uma função de mandatário das sociedades seguradoras junto ao
seu público-alvo, com poderes de emitir apólices, garantir respon-
sabilidades não-liquidadas, atender aos portadores de apólices ou in-
teressados em contratos de seguros, e efetuar o pagamento de in-
denizações e de capitais garantidos, a corretora de seguros que, com
aquele não se vincula por subordinação ou por semelhança ope-
racional, objetiva angariar e promover contratos de seguros, exer-
citando a função de intermediadora entre as sociedades seguradoras e
os seus demandadores - pessoas físicas ou jurídicas de direito pri-
vado. Infere-se, pois, que as corretoras de seguro com as agências ou
representações não se confundem, não se enquadrando, dessa forma,
no elenco taxativo previsto no artigo 22 da Lei nº 8.212/91.

Recurso Voluntário Provido.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar susci-
tada, e no mérito, DAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR
Processo nº. : 13851.001170/2006-36
Recurso nº. : 157.108 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTROS - Exs.: 2002 a 2005
Recorrente : SAMUA COMERCIAL E AGROPECUÁRIA
LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 18 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.719

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA -
IRPJ - Exercício: 2002, 2005 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
FISCAL - NULIDADES - MANDADO DE PROCEDIMENTO FIS-
CAL (MPF) - VALIDADE - No processo administrativo fiscal da
União as nulidades são aquelas definidas no art. 59 do Decreto nº
70.235/72, quais sejam, os atos praticados por pessoa incompetente
ou com preterição do direito de defesa, quaisquer outras irregula-
ridades não implicam em nulidade e devem ser sanadas, exceto se o
sujeito passivo as tenha dado causa. O Mandado de Procedimento
Fiscal - MPF - é instrumento interno da repartição fiscal de ge-
renciamento, controle e acompanhamento da ação fiscal e eventuais
inobservâncias de suas normas resolve-se no âmbito do processo
administrativo disciplinar, que não aproveita ao sujeito passivo e nem
implica nulidade do auto de infração, observadas, ainda, as dispo-
sições do caput do art. 195 do Código Tributário Nacional.

Data do fato gerador: 31/12/2001, 31/12/2002, 31/03/2003,
30/06/2003, 30/09/2003, 31/12/2003, 31/03/2004, 30/06/2004,
30/09/2004, 31/12/2004 - PASSIVO FICTÍCIO - OMISSÃO DE RE-
CEITAS - PRESUNÇÃO IURIS TANTUM - A tributação com base
em presunção legal relativa exige a comprovação da ocorrência do
fato conhecido, o passivo fictício, que autoriza o convencimento da
ocorrência do fato desconhecido ou que se busca comprovar, a omis-
são de receitas, revelando-se improcedente o lançamento tributário
que tem por base, primeiro, a presunção de ocorrência de passivo
fictício.

GLOSA DE DESPESAS OPERACIONAIS - A glosa de
despesas operacionais deve estar assentada em robusta prova da des-
necessidade dos dispêndios ao desenvolvimento das atividades da
empresa.

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE -
IRRF - Considerado improcedente a exigência a título de passivo
fictício, igual sorte colhe a exigência a título de IRRF sob a acusação
de pagamento sem causa ou não comprovado, decorrente daqueles
fatos que não se confirmaram.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS, CSLL e COFINS. - DE-
CORRÊNCIA - Declarada a improcedência da exigência fiscal dita
principal, relativa ao IRPJ, aplica-se idêntica solução aos litígios
decorrentes versando sobre exigências de contribuições ao PIS, CSLL
e COFINS em virtude do suporte fático comum que as instruem.

MULTA AGRAVADA - LANÇAMENTO COM BASE EM
PRESUNÇÃO LEGAL - IMPROCEDÊNCIA - Incabível o agra-
vamento da multa de lançamento ex officio exasperada quando não
caracterizada nos autos a prática de dolo, fraude ou simulação por
parte da autuada. A presunção legal de omissão de receitas carac-
terizada por passivo fictício, bem com a glosa de despesas con-
sideradas desnecessárias, para efeitos fiscais, não justifica a aplicação
da multa exacerbada.

Preliminares Rejeitadas.
Recurso Voluntário Provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares, e
desqualificar a multa para limitar ao percentual de 75% e, em de-
corrência ACOLHER a decadência para o IRRF para os fatos ge-
radores ocorridos até 11/10/2001, inclusive e, no mérito, por maioria
de votos, DAR provimento ao recurso para cancelar a exigência
fiscal. Vencidos os Conselheiros Nelson Lôso Filho, Orlando José
Gonçalves Bueno e Mário Sérgio Fernandes Barroso, que concor-
davam com a exoneração da exigência fiscal apenas para a glosa de
despesas item 002 do auto de infração.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR
Processo nº. : 16327.002010/2001-26
Recurso nº. : 150.608 Voluntário
Matéria : CSLL - EX.: 1997

Recorrente : SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTU-
LOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (ANTIGA DEN. SAN-
TANDER NOROESTE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALO-
RES MOBILIÁRIOS LTDA.)

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 18 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.720

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO -
CSLL - Exercício: 1997 - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. INO-
CORRÊNCIA. CSLL. Como o lançamento tem por objeto a cobrança
da CSLL devida ao final do ano-calendário, e não das antecipações
mensais, considera-se ocorrido o fato gerador apenas ao final do ano-
calendário, de modo que, ocorrido o fato gerador em 31.12.96, dis-
punha o Fisco, pela regra prevista no artigo 150, parágrafo 4º, do
Código Tributário Nacional, do prazo de 5 anos, a contar da ocor-
rência do fato gerador, para cientificar o contribuinte do lançamento
de ofício levado a cabo.

MULTA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SU-
CESSÃO. INOCORRÊNCIA. Não cabe afastar a multa em razão de
sucessão quando, em verdade, se trata de mera alteração de de-
nominação social.

MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA CSLL DE 18% PARA
30%, PARA SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS, POR MEIO DA EMENDA CONSTI-
TUCIONAL Nº 10, DE 04.03.96, PARA O PERÍODO DE 1ª.1.96 A
30.06.1996. O fato gerador da CSLL ocorre em 31 de dezembro de
cada ano-calendário, quando então é realizado o ajuste - das eventuais
antecipações realizadas frente a contribuição incidente sobre o lucro
apurado no último dia do exercício, à alíquota vigente em 31 de
dezembro.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL -
Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995,
por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita
adequação com a legislação pertinente. Súmula nº 04 do 1º Conselho
de Contribuintes.

Preliminar de Decadência Rejeitada.
Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de de-
cadência, e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA
Processo nº. : 13805.005535/95-51
Recurso nº. : 154.897 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex.: 1995

Recorrente : CREDIT LYONNAIS S.A D.T.V.M. (INCOR-
PORADORA DE CREDIT LYONNAIS
FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E IN-
VESTIMENTO)

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 18 DE SETEMBRO DE 2008

Acórdão nº. : 108-09.721

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA -
IRPJ - Exercício: 1995 - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONE-
TÁRIA OTN/IPC. ADEQUAÇÃO DO PREJUÍZO FISCAL. ME-
TODOLOGIA. Em observância ao disposto no artigo 142 do Código
Tributário Nacional, à autoridade autuante cumpre aferir a base tri-
butável, a qual in casu, é o próprio ajuste no lucro tributável. Se ao
efetuar o ajuste do lucro líquido do exercício, o efeito é meramente de
ajuste de prejuízo fiscal e de base negativa da CSLL e não de
constituição do crédito tributário, é este efeito que deve ser verificado
no lançamento.

Recurso Conhecido Parcialmente e nesta parte Provido, can-
celando-se a exigência fiscal.

Por unanimidade de votos, CONHECER em PARTE do re-
curso para cancelar a exigência fiscal.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA
Processo nº. : 15374.003638/00-50
Recurso nº. : 155.889 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex.: 1998
Recorrente : POSTO DE GASOLINA LORD BARRA SUL
LTDA.

Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 18 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.722

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA -
IRPJ - Exercício: 1998 - ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova,
por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele comprovar o re-
gistro de todas as compras, para afastar a presunção legal de omissão
de receita.

Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR
Processo nº. : 10768.007024/98-12
Recurso nº. : 156.915 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex.: 1995

Recorrente : CMEL - CARNEIRO MONTEIRO ENGE-
NHARIA S.A

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 18 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.726

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA -
IRPJ - Exercício: 1995 - OMISSÃO DE RECEITAS. FALTA DE
CONTABILIZAÇÃO. A quantia recebida por serviço prestado deve
ser registrada como receita, seja ela referente ao valor inicialmente
contratado ou à correção monetária desse valor.

LANÇAMENTO DECORRENTE. Em razão da vinculação
entre o lançamento principal e os que lhe são decorrentes, devem as
conclusões relativas àquele prevalecerem na apreciação destes, uma
vez que não estão presentes arguições específicas ou elementos de
prova novos.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL -
Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic de acordo com
determinação legal.

Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE

VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA - RELATORA
Processo nº. : 13839.002000/2001-22
Recurso nº. : 153.130 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex.: 1997

Recorrente : MAXSEG CORRETORA DE SEGUROS LT-
DA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 18 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.727

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA -
IRPJ - Exercício: 1997 - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DE-
FESA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NULIDADE -
Verificada nos autos a existência de pleito do sujeito de passivo, cuja
competência para sua apreciação é da autoridade preparadora, de-
clara-se a nulidade da decisão recorrida.

Por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de primeira
instância, e DETERMINAR a remessa dos autos à DRF para que
sejam apreciadas as petições de fl. 312/314 e 412 /414.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER- RELATOR
Processo nº. : 19647.009144/2004-96
Recurso nº. : 147.081 Embargos
Matéria : IRPJ - Exs.: 2002, 2003

Embargante : FAZENDA NACIONAL
Interessado : ROMAR COMÉRCIO E IMPORTADORA LTDA.
Sessão de : 18 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.728

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA -
IRPJ - Exercício: 2002, 2003 - PAF - PROCESSO ADMINISTRA-
TIVO FISCAL - INEXISTÊNCIA DE LIDE. Em não existindo lide
face à desistência requerida pelo contribuinte, não cumpre a este
tribunal administrativo a apreciação do Recurso Voluntário.

Embargos Acolhidos.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos com
efeitos infringentes para anular o Acórdão 108-09.021, de 21/09/06,
uma vez que o recurso não deve ser apreciado.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE
KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA



Processo nº. : 19647.009145/2004-31
Recurso nº. : 147.091 Embargos
Matéria : CSLL - Exs.: 2002 e 2003
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Interessado : ROMAR COMÉRCIO E IMPORTADORA LTDA.

Sessão de : 18 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº : 108-09.729
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - Exercício: 2002, 2003 - PAF - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INEXISTÊNCIA DE LIDE. Em não existindo lide face à desistência requerida pelo contribuinte, não cumpre a este tribunal administrativo a apreciação do Recurso Voluntário. Embargos Acolhidos.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos com efeitos infringentes para anular o Acórdão 108-09.036 de 22/09/06, uma vez que o recurso não deve ser apreciado.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA
Processo nº. : 10980.006259/2005-44
Recurso nº. : 148.529 Embargos
Matéria : IRPJ E OUTROS - Exs.: 2001 a 2004
Embargante : ADRIANA DIAS HORTA ALBERNAZ (RESPONSÁVEL PELA VEGA IMPORTADORA LTDA.)
Embargada : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sessão de : 19 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº : 108-09.730

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003 - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições contidas no acórdão podem ser saneadas por meio de Embargos de Declaração, previstos no art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - VALOR TRIBUTÁVEL - CHEQUES DEVOLVIDOS - Os valores correspondentes a depósitos bancários não confirmados, em virtude da ocorrência de cheques devolvidos, não podem ser considerados como base de cálculo do IRPJ lançado pela constatação de omissão de receitas, presunção legal prevista no artigo 42 da Lei nº 9.430/96, por não configurarem a hipótese tributária descrita no referido artigo.

CSL - PIS E COFINS - LANÇAMENTOS DECORRENTES - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos dele decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Embargos Acolhidos.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos com efeitos infringentes, para excluir da tributação os valores dos cheques devolvidos pela primeira vez, e os devolvidos pela segunda vez, nos montantes de R\$ 284,68 e R\$ 480,00.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR
Processo nº. : 10830.003741/2001-12
Recurso nº. : 155.901 Voluntário
Matéria : IRPJ - Ex.: 1998
Recorrente : SUPERMERCADOS CAETANO LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 19 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº : 108-09.731

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1998 - EMENTA - COMPENSAÇÃO INDEVIDA - MULTA ISOLADA - EXIGIBILIDADE NÃO SUSPENSE - DISCREPÂNCIACOM A AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - Uma vez verificada compensação tributária se deu em desacordo com a autorização judicial, que autorizou compensações entre contribuições e não com IRPJ (objeto deste lançamento) e que, no momento da mesma, inexistia qualquer medida que suspendesse a exigibilidade tributária, indevida a compensação, devendo-se manter o lançamento de ofício, com todos seus consectários legais, notadamente a multa isolada.

Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR
Processo nº. : 10660.000887/2006-10
Recurso nº. : 154.444 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex.: 2002 a 2005
Recorrente : HIPER-PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 19 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº : 108-09.736

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005 - DEPÓSITO BANCÁRIO. A existência de depósito bancário não contabilizado e cuja origem não foi comprovada configura presunção de omissão de receita não elidida pela interessada.

LANÇAMENTOS DECORRENTES. CSLL. PIS. COFINS. DECISÃO RELATIVA AO LANÇAMENTO PRINCIPAL. Em razão da vinculação entre o lançamento principal e os que lhe são decorrentes, devem as conclusões relativas àquele prevalecerem na apreciação destes, uma vez que não estão presentes arguições específicas ou elementos de prova novos.

MULTA QUALIFICADA - MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante, tornando-se preclusa na esfera administrativa.

Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro Nelson Lóssó Filho.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA - RELATORA
Processo nº. : 13609.000287/2001-60
Recurso nº. : 153.462 Voluntário
Matéria : IRPJ - Ex.: 2001
Recorrente : IVECO FIAT BRASIL LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 19 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº : 108-09.738
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Ano-calendário: 2000 - IRPJ - COMPENSAÇÃO DE IRRF - Comprovado mediante a escrituração contábil o reconhecimento das receitas de aplicações financeiras e das respectivas retenções de IRF, em consonância com a documentação expedida pela instituição financeira, como fonte pagadora, confirma-se a compensação remanescente pleiteada pela empresa.

Recurso Voluntário Provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR
MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008

Processo nº. : 16327.001495/2002-11
Recurso nº. : 152.073 Voluntário
Matéria : CSLL - Exs.: 1997, 1999
Recorrente : BANCO ABN AMRO REAL S.A
Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 18 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.724

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.Exercício: 1997, 1999. CSLL - DEPÓSITO JUDICIAL - CONVERSÃO EM RENDA DA UNIÃO - O depósito judicial tem como finalidade a garantia de instância e quando de sua conversão em renda da União tem destinação específica para quitar a CSLL que deu origem ao litígio e, portanto, não serve e nem pode ser computado como pagamento indevido ou a maior para dar origem a pedido de restituição/compensação exceto quando da decisão judicial transitado em julgado a favor do contribuinte.

CSLL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - MOMENTO DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Na hipótese de conversão de depósito judicial em renda da União, a extinção do crédito tributário ocorre no momento da conversão, conforme explicitado no artigo 156, inciso VI, do CTN que não se confunde com o disposto no inciso VII, do mesmo artigo (pagamento antecipado e a homologação do lançamento).

CSLL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - PRESCRIÇÃO - O direito de pleitear a restituição ou compensação de tributos e contribuições pagos indevidamente extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos contados da data da conversão do depósito judicial em renda da União.

Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

IRINEU BIANCHI - RELATOR
Processo nº. : 10680.720360/2006-77
Recurso nº. : 157.786 Voluntário
Matéria : CSLL - Ex.: 2002
Recorrente : CARBEL S.A
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 19 DE SETEMBRO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.735

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL. Exercício: 2002. CSLL - DECADÊNCIA - É de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo que dispõe o Poder Público para concretizar o crédito tributário via lançamento, pena de decadência.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ALEGAÇÃO DE OFENSA A COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO - Em matéria tributária a coisa julgada não tem o condão de perenidade, sobretudo tendo a Suprema Corte declarado a constitucionalidade da exigência da contribuição social sobre o lucro a partir do exercício financeiro de 1988. Aplicabilidade, no caso, da Súmula 239 do STF.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Havendo falta ou insuficiência no recolhimento do tributo, impõe-se a aplicação da multa de lançamento de ofício sobre o valor do imposto ou contribuição devido, nos termos do artigo 44, I, da Lei nº 9.430/96.

MULTA DE OFÍCIO ISOLADA - FALTA DE RECOLHIMENTO - PAGAMENTO POR ESTIMATIVA - CONCOMITÂNCIA - Encerrado o período de apuração do tributo, a exigência de recolhimentos por estimativa deixa de ter eficácia, uma vez que prevalece o quantum do tributo efetivamente devido apurado no ajuste. A exigência concomitante da multa isolada e da multa de ofício configura dupla incidência de penalidade sobre uma mesma infração.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC - Nos termos dos arts. 13 e 18 da Lei nº 9.065/95, a partir de 1º/04/95 os juros de mora serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação Custódia - SELIC.

Preliminar Acolhida.
Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de decadência para o fato gerador do ano de 2000 e, no mérito, por maioria de votos, AFASTAR a multa isolada. Vencidos os Conselheiros Nelson Lóssó Filho, José Carlos Teixeira da Fonseca e Mário Sérgio Fernandes Barroso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

IRINEU BIANCHI - RELATOR
Processo nº : 16327.003848/2003-07
Recurso nº : 159.781 Voluntário
Matéria : IRPJ - Ex.: 1999
Recorrente : FINANCEIRA ALFA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/ SP I
Sessão de : 16 DE OUTUBRO DE 2008
Acórdão nº : 108-09.744

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ. Exercício: 1999. INCENTIVOS FISCAIS. FINOR. Demonstrado que na base de cálculo do incentivo fiscal de aplicação de parcela do IRPJ no Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, já foi excluída a parcela do imposto correspondente à CSLL discutida judicialmente, evidencia-se improcedente a exigência fiscal lançada com base em eventual excesso na destinação, considerada pelo fisco como subscrição voluntária para o fundo.

Recurso Voluntário Provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. Declarou-se impedida de participar do julgamento a Conselheira Karen Jureidini Dias.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR
Processo nº : 10746.000457/2005-77
Recurso nº : 148.234 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTROS - Exs.: 2001 a 2004
Recorrente : ECONÔMICO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 16 DE OUTUBRO DE 2008
Acórdão nº : 108-09.745

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.Exercício: 2001, 2004. ARBITRAMENTO DO LUCRO - EXCLUSÃO DO SIMPLES - É legítimo o arbitramento do lucro quando as deficiências da escrituração impossibilitam a apuração do lucro real, bem como quando o contribuinte não apresenta a documentação solicitada por meio dos Termos de Intimação.

MULTA QUALIFICADA - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - LANÇAMENTO FORMALIZADO TENDO POR BASE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EMPRESA AO FISCO ESTADUAL - No caso de lançamento de ofício será aplicada multa calculada sobre o crédito tributário apurado, no percentual de 150%, quando caracterizado o evidente intuito de fraude por parte do autuado, em face dos levantamentos realizados pela autoridade autuante e fatos revelados nos autos do processo.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para desagravar a penalidade reduzindo ao percentual de 150%. Vencido o Conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso, que negava provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA
Processo nº. : 11844.000048/2005-25
Recurso nº. : 165.455 Voluntário
Matéria : SIMPLES - Exs.: 2001 a 2006
Recorrente : ECONÔMICO DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 16 DE OUTUBRO DE 2008
Acórdão nº. : 108-09.746

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES. Exercício: 2001, 2006 - SIMPLES - EXCLUSÃO - PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - a omissão de receita comprovada por pessoa jurídica optante pelo SIMPLES, praticada em meses sucessivos, caracteriza a prática reiterada de infração à legislação tributária, bastante para a exclusão da optante do SIMPLES.

OMISSÃO DE RECEITAS - o decidido no Processo Administrativo Fiscal em que tramita o lançamento tributário aplica-se ao PAF em que se discute a exclusão do SIMPLES e vice-versa.

Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA
MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria da Câmara

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Trata do procedimento de exclusão do PAEX no âmbito desta Seccional.

O Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em São Carlos, no exercício das atribuições que lhes são inerentes, em especial as do artigo 53 c/c o artigo 52, I, j, I, m, do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, publicado no DOU de 03/07/1997, resolve:

Art. 1º. Para os fins de exclusão do contribuinte do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que tratam o art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e os arts. 7º a 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, será competente o Procurador da Fazenda Nacional designado para atuar no domicílio do contribuinte, de acordo com os grupos estabelecidos no art. 3º da Portaria PSFN/SCO nº 05/2008, e suas eventuais alterações.

§ 1º. Com relação ao Grupo VII do supramencionado art. 3º (Santa Rita do Passa Quatro), será competente para a referida exclusão o Dr. José Paulo da Silva Santos, Procurador-Seccional Substituto.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, com base no art. 30, inciso III, §§ 1º e 2º c/c art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º - Nulo o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por não se enquadrar nas disposições contidas nos arts. 10 ou 11 da Instrução Normativa RFB nº 748/2007:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
14.371.959/0001-48	NELICE PEQUENO MIRANDA	10580.011269/2008-57

MÁRCIA MARIA FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, com base no disposto no art. 44, inciso II e §1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e, tendo em vista o que consta do processo 10580.008973/2006-61, RESTABELECE a inscrição nº 96.820.535/0001-88 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, pertencente à empresa PACTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

MÁRCIA MARIA FONSECA

6ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2008

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI - Mercadoria 5601.21.10 Algodão hidrófilo, em manta fina, com camadas sobrepostas, não estéril, acondicionado para venda a retalho em sacos plásticos de 50 gramas cada, denominado "Algodão Hidrófilo Apolo Multiuso."

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88, Decreto 6.006 de 28/12/06, Instrução Normativa SRF 697 de 15/12/2006, RGI-1 (texto posição 56.01), RGI-6 (texto subposição de 1º nível 5601.2 e de 2º nível 5601.21), RGC-1 (texto do item 5601.21.10).

HELENA ATHANASE PANTELIADES
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI - Mercadoria 2104.10.21 Sopa pronta congelada de mandiquinha com lingüiça tipo calabresa em bandeja, para microondas, com 400 gramas, marca Pif Paf.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88, RGI-1º (texto da posição 21.04) e RGI-6º (texto da subposição de 1º nível 2104.10) e RGC-1 (texto do item 2104.10.2 e do subitem 2104.10.21) da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no

§ 2º. Nas ausências regulamentares do Procurador-Seccional da Fazenda Nacional desta unidade, será competente para todas as exclusões dos Grupos I e II (São Carlos) o Dr. Ivan Rys, de modo que o Procurador-Seccional Substituto possa apreciar os respectivos recursos.

Art. 2º. O Procurador da Fazenda Nacional competente remeterá ao Sr. Chefe de Serviço desta unidade 2 vias assinadas do Ato Declaratório Executivo, ambas com o demonstrativo de inadimplência em anexo, determinando a abertura de processo administrativo e a notificação do contribuinte.

Art. 3º. O Sr. Chefe de Serviço autuará o processo administrativo em nome do interessado, para finalidade de sua exclusão do PAEX, e o notificará, por meio de ofício de sua lavra, remetendo-lhe o respectivo ato e o demonstrativo anexo, por correspondência com aviso de recebimento - AR.

§ 1º. Caso a correspondência com aviso de recebimento retorne sem o devido cumprimento, o contribuinte será notificado por publicação no Diário Oficial, conforme os dispositivos acima citados.

Art. 4º. No caso de apresentação de recurso contra o ato de exclusão, o qual será juntado a respectivo PA, o processo será encaminhado ao Procurador-Seccional em exercício, para sua apreciação.

Art. 5º. O ato definitivo de exclusão, quer por ausência de recurso, quer por sua improcedência, será diretamente implementado no sistema SIDA pelo Sr. Chefe de Serviço, sem a necessidade de prévia autorização, dando-se, a posteriori, ciência ao Procurador-Seccional e ao Procurador signatário da exclusão.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO LEVICOVITZ

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 1602.32.00 Preparação alimentícia denominada comercialmente "Patê de Frango com Ervas" contendo leite integral, ovos, ervas finas e condimentos e temperos diversos, registrada no Ministério da Agricultura e Abastecimento sob o número 0006/1034, marca registrada Bunel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. RGI-1º (texto da posição 16.02), RGI-6º (texto da subposição 1602.32) e Nota 2 do Capítulo 16 da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado -NESH (aprovadas pelo Decreto nº 435/92 e IN RFB nº 807, de 11/01/2008) da posição 16.02.

HELENA ATHANASE PANTELIADES
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI - Mercadoria 2201.10.00 "Ex" 01 - Água mineral natural, da fonte Ingá Sessilis III (classificada pelo DNP - CPM - LAMIN como Água Mineral Fluoretada), com ou sem gás, acondicionada em embalagens descartáveis de 200 ml até 5 litros, ou em garrafas de 20 litros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88, Decreto 6.006 de 28/12/06, Decreto 435 de 27/01/1992, Instrução Normativa SRF 697 de 15/12/2006, Instrução Normativa RFB 807 de 11/01/2008, RGI-1 (texto da posição 22.01), RGI-6 (texto da subposição 2201.10), RGC/TIPI-1 (texto do "Ex" 01) NESH da posição 22.01.

HELENA ATHANASE PANTELIADES
Chefe da Divisão

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI/RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2.007, publicada no DOU - Extra de 02 de maio de 2.007, e suas alterações posteriores; com base na Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1.996, artigos 14, inciso I; e 15, inciso IV e alterações posteriores; e na Instrução Normativa S.R.F. nº 608, de 09 de Janeiro de 2.006, artigos 20 inciso II; 22 inciso II e parágrafo 2º; 23 inciso I e 24 inciso VI, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples o contribuinte MARMO DE CACHOEIRAS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 04.303.304/0001-89, em virtude de a empresa ter excedido, no ano calendário de 2004 o limite de receita bruta previsto pela legislação pertinente aos optantes por este sistema de pagamento de tributos, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº 15540.000053/2009-37.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01/01/2005, previstos nos artigos 15 e 16 da já citada Lei nº 9.317, de 1996, e no inciso VI do artigo 24 da Instrução Normativa 608 de 09 de janeiro de 2.006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a sua incomformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

LUCIENE FERRO DA CUNHA

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente no dia 02 de março de 2009, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica, Município de Guarulhos - SP, para fins de pouso de uma aeronave em voo especial procedente de Amsterdã, trazendo a bordo o Senhor Jan Peter Balckenende, Primeiro-Ministro dos Países Baixos, e comitiva.

2. Para esta situação os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato vigora na data de sua publicação, produzindo efeitos em 02/03/2009.

LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art.. 30 da Instrução Normativa nº 748 de 28/06/2007.

PROCESSO: 13.807.005122/2002-29
CONTRIBUINTE: IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA
CNPJ: 43.217.850/0009-06

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.811.002225/2008-63
CONTRIBUINTE: ANTONIO FIDELIS DE SOUZA ME
CNPJ: 00.956.088/0001-10

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 11.831.001795/2008-72
CONTRIBUINTE: MAXXI CARD DO BRASIL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.907.833/0001-01

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 11.610.014417/2008-53
CONTRIBUINTE: ROCA COM E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 50.171.040/0001-74

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 11.610.002775/2001-47
CONTRIBUINTE: PROMAR HOBBY COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.063.570/0004-61

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 11.610.009918/2003-11
CONTRIBUINTE: MIGRES ADMINISTRADORA S/C LTDA
CNPJ: 03.095.524/0001-00

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.807.013195/2008-80
CONTRIBUINTE: CTPT-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF.
CNPJ: 07.953.392/0001-52

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.807.005317/2005-11
CONTRIBUINTE: MAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ: 07.255.018/0001-83

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 19.679.009042/2005-84
CONTRIBUINTE: NEUSA SANTOS JORNAIS ME
CNPJ: 03.392.098/0001-68

CNPJ: 03.392.101/0001-43

CNPJ: 03.392.103/0001-32

CNPJ: 03.392.104/0001-87

CNPJ: 03.392.106/0001-76

CNPJ: 03.392.108/0001-65

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura das inscrições

PROCESSO: 11.610.010286/2008-35
CONTRIBUINTE: LEMON FINANCIAL, LTDA.
CNPJ: 05.634.898/0001-73

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.807+013415/2002-80
CONTRIBUINTE: COMERCIO DE FRUTAS ALBRAM LTDA
CNPJ: 02.935.389/0001-92

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 11.610.000931/2008-10
CONTRIBUINTE: CONDOMINIO EDIFÍCIO BELMONT
CNPJ: 59.183.467/0001-67

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.807.003994/2006-86
CONTRIBUINTE: TORRE UNIVERSAL S.
CNPJ: 05.710.577/0001-00

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara inscrito no Registro Especial estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na atividade que especifica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 13898.000324/2008-06, declara:

Art. 1º. Fica inscrita no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Editora (UP) e Importador (IP), a pessoa jurídica abaixo discriminada:

Nome Empresarial: DIBRA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

CNPJ do Estabelecimento: 06.285.370/0002-80

Endereço: Rua Osasco, 714 - Conj. 03 - CAJAMAR - SP

Números do Registro Especial: UP/08124/74

IP/08124/74

Art. 2º. A inscrição no Registro Especial, objeto deste Ato Declaratório, será cancelado em caso de descumprimento das condições estipuladas nas Instruções Normativas mencionadas no artigo precedente, e demais normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º. Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 68, de 16 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União, do dia 18 de dezembro de 2008, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO CAMARGO RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Co-habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488/2007.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488 de 15/06/2007, Arts. 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 13839.003727/2008-01, declara:

Art. 1º. Fica inscrita no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Editora (UP), a pessoa jurídica abaixo discriminada:

Nome Empresarial: DANIEL DA COSTA AZEVEDO EDITORA - ME

CNPJ do Estabelecimento: 10.207.880/0001-25

Endereço: Rua Casper Libero, nº 30 - Bragança Paulista - SP

Números do Registro Especial: UP/08124/75

Art. 2º. A inscrição no Registro Especial, objeto deste Ato Declaratório, será cancelado em caso de descumprimento das condições estipuladas nas Instruções Normativas mencionadas no artigo precedente, e demais normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO CAMARGO RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Concede Registro Especial de estabelecimento produtor ou engarrafador de aguardente e outras bebidas alcoólicas, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/05.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007 e nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504/05, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Está Inscrito no Registro Especial de estabelecimento produtor ou engarrafador de aguardentes e outras bebidas alcoólicas, na forma do artigo 2º da IN SRF nº 504/05, sob nº 08107/027, o estabelecimento da empresa CAIPORA INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 10.241.849/0001-00, estabelecida à Estrada Municipal Água Limpa da Ponte Nova, nº 2000, Sítio Santa Maria, Zona Rural, Nhandeara-SP, conforme Processo Administrativo nº 13871.000388/2008-05.

O estabelecimento está autorizado a produzir/engarrafar a aguardente de cana de açúcar marca Profana Mini de 50 ml, aguardente de cana de açúcar marca Profana Prata de 700 ml, aguardente de cana de açúcar marca Profana Prata de 1000 ml, aguardente de cana de açúcar marca Profana Ouro de 500 ml, aguardente de cana de açúcar marca Profana Premium de 700 ml.

SIDNEY TORRES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das competências delegadas através da Portaria IRF/SPO nº 183 de 2004, artigo 7º, inciso XVI, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.012651/2008-28, declara que:

1.A empresa MILLIPORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 46.387.973/0001-26, com sede no município de Barueri (SP), fica HABILITADA a utilizar o procedimento simplificado de exportação temporária, de que trata a IN RFB nº 747 de 2007, relativamente às embalagens reutilizáveis descritas a seguir:

a) Recipiente de alumínio com nitrogênio líquido, para transporte de reagentes para pesquisa científica, com temperatura controlada em 105 °C negativos, NCM 7613.0000.

2.Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringências legais ou regulamentares.

3.Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Fica revogado o ADE Nº 113 de 2008.

ADALTON JOSÉ DE CASTRO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 243, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda - MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.00188/2009-49, declara:

Art. 1ºConcedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa REIVAX S/A - AUTOMAÇÃO E CONTROLE, CNPJ no 79.942.645/0001-01, relativa ao projeto Pequena Central Hidrelétrica Novo Horizonte, com enquadramento ao REIDI aprovado pela Portaria nº 178, de 13 de maio de 2008, do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Companhia Energética Novo Horizonte, CNPJ nº 06.340.397/0001-47, habilitada ao REIDI através do Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 282, de 22 de outubro de 2008, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba - PR.

Art. 2º A presente co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3ºEste Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara nulo o ADE nº 55 DE
04/12/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, por força da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/MGA nº 28 de 12/02/2009, publicada no DOU de 13/02/2009, conjugado com as atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2007, declara:

Art. 1º Fica sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 55, de 04 de Dezembro de 2008, que declara a Empresa Dunas Hotel Ltda- ME excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) pelo fato mesmo possuir vício de legalidade, pois no mesmo consta como a lei que rege a exclusão do Simples Nacional a Lei 9.317, de 05 de Dezembro de 1996, ao passo que o correto é a Lei complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, o que pode causar cerceamento de defesa do contribuinte.

OSMAR FABRE

10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e considerando a competência delegada pelo § 1º, do artigo 19, da Instrução Normativa SRF nº 55, de 23 de maio de 2000, assim como pelo inciso II, do art. 25, da Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006, e o que consta no processo MF nº 11065.002193/95-76 e no processo MF nº 11080.000277/2005-29, resolve:

Art. 1º MANTER ALFANDEGADO, a partir do dia 7 de abril de 2009 e até o dia 6 de abril de 2019, o Porto Seco administrado pela empresa Multi Armazéns Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.251.501/0001-76, localizado na Rua Guia Lopes, nº 1701, Bairro Rondônia, Município de Novo Hamburgo/RS, com base na prorrogação da vigência contratual da Permissão pelo prazo de 10 (dez) anos, fundamentada no § 3º, do art. 1º, da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e formalizada pelo Instrumento de Aditamento nº 8/2008 ao Contrato de Permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias na Estação Aduaneira Interior de Novo Hamburgo, assinado em 16 de março de 1999, celebrado entre a União, representada pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal e a mencionada pessoa jurídica, em 17 de novembro de 2008, e publicado por extrato na edição de 22 de dezembro de 2008 do Diário Oficial da União.

Art. 2º O Porto Seco ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo/RS, que baixará regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal e ao cumprimento do contrato.

Art. 3º Permanece inalterado o código do recinto alfandegado, nº 0.40.32.01-2, para o recinto em questão, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

DÃO REAL PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21 do Anexo I do Decreto nº 6.764, de 10 de fevereiro de 2009 e, tendo em vista o disposto no Art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no Art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no Art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, torna público:

Art. 1º O valor da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados e Municípios a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de março de 2009 pelas Unidades da Federação.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	159.747.950,54
ALAGOAS	264.064.792,68
AMAPA	152.356.360,24
AMAZONAS	477.981.283,05
BAHIA	1.039.795.273,84
CEARA	592.159.095,06
DISTRITO FEDERAL	752.811.626,03
ESPIRITO SANTO	570.044.412,93

GOIÁS	558.470.797,96
MARANHAO	449.493.744,16
MATO GROSSO	420.884.475,84
MATO GROSSO DO SUL	333.407.711,75
MINAS GERAIS	1.986.182.732,95
PARA	593.210.122,11
PARAIBA	315.042.953,08
PARANA	970.558.873,53
PERNAMBUCO	673.217.101,22
PIAUÍ	271.555.633,46
RIO DE JANEIRO	2.060.174.961,89
RIO GRANDE DO NORTE	352.908.600,30
RIO GRANDE DO SUL	1.128.193.673,94
RONDONIA	240.382.937,26
RORAIMA	111.257.929,25
SANTA CATARINA	674.666.471,67
SÃO PAULO	5.460.549.421,93
SERGIPE	306.622.153,98
TOCANTINS	269.664.403,64

MUNICIPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ÁGUA BOA/MT	1.991.581,66
AGUDOS/SP	3.982.650,09
ALAGOINHAS/BA	FALTAM DADOS
ALFREDO WAGNER/SC	FALTAM DADOS
ALMENARA/MG	FALTAM DADOS
AMAMBÁ/MS	FALTAM DADOS
AMPARO/SP	6.494.653,48
ANDRADAS/MG	2.500.643,20
ANGRA DOS REIS/RJ	FALTAM DADOS
ANHUMAS/SP	FALTAM DADOS
ANITÁPOLIS/SC	559.968,91
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO	16.008.182,14
APUCARANA/PR	FALTAM DADOS
ARAÇATUBA/SP	FALTAM DADOS
ARAXÁ/MG	8.022.396,60
BACABAL/MA	2.006.649,32
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC	13.824.594,00
BAMBUÍ/MG	1.510.311,49
BANDEIRANTES/MS	FALTAM DADOS
BARBACENA/MG	6.233.344,52
BARRA MANSÁ/RJ	14.911.339,94
BARREIRAS/BA	FALTAM DADOS
BAURU/SP	23.282.965,17
BELO HORIZONTE/MG	250.893.871,94
BIRIGUI/SP	7.527.948,10
BLUMENAU/SC	FALTAM DADOS
BOCAIUVA/MG	FALTAM DADOS
BRASILÂNDIA/MS	2.223.764,84
BRUSQUE/SC	7.801.377,06
CAETANÓPOLIS/MG	FALTAM DADOS
CAMACARI/BA	FALTAM DADOS
CAMPINA GRANDE/PB	13.521.211,32
CAMPINAS/SP	103.749.164,92
CAMPO BELO/MG	2.819.362,08
CAMPO LIMPO PAULISTA/SP	5.591.715,12
CAMPO MAIOR/PI	FALTAM DADOS
CANA VERDE/MG	FALTAM DADOS
CANAPOLIS/MG	FALTAM DADOS
CANOINHAS/SC	3.095.563,12
CARAVELAS/BA	FALTAM DADOS
CAXIAS/MA	5.553.732,26
CHAPECO/SC	FALTAM DADOS
CIPO/BA	FALTAM DADOS
COELHO NETO/MA	FALTAM DADOS
CONTAGEM/MG	44.306.473,61
CORACÃO DE JESUS/MG	FALTAM DADOS
CORDEIROPOLIS/SP	4.589.893,27
COSMÓPOLIS/SP	FALTAM DADOS
CRICIUMA/SC	FALTAM DADOS
CRISTALINA/GO	FALTAM DADOS
CUIABÁ/MT	FALTAM DADOS
DIADEMA/SP	38.346.017,26
DIAS DÁVILA/BA	5.422.021,73
DIVINOLÂNDIA/SP	857.309,31
DIVINÓPOLIS/MG	15.149.949,91
DOMINGOS MARTINS/ES	FALTAM DADOS
DOURADOS/MS	16.007.447,09
FERRAZ DE VASCONCELOS/SP	FALTAM DADOS
FOZ DO IGUAÇU/PR	20.060.660,09
GOVERNADOR VALADA-RES/MG	FALTAM DADOS
GRAVATAL/SC	800.779,87
GUARACIABA/SC	761.841,24
GUARANESIA/MG	1.353.510,45
GUARUJÁ/SP	FALTAM DADOS
GUARULHOS/SP	109.192.397,74
IBIA/MG	FALTAM DADOS
IBICARÁ/BA	FALTAM DADOS
IBIUNA/SP	FALTAM DADOS
IGARAPÉ/MG	2.117.011,91
IGUAPE/SP	FALTAM DADOS
ILHEUS/BA	FALTAM DADOS
IMBITUBA/SC	FALTAM DADOS
IMPERATRIZ/MA	FALTAM DADOS
INDAIAL/SC	28.321.890,55
IPATINGA/MG	24.325.511,62
IPAUSSU/SP	1.082.237,28
IPORA/GO	FALTAM DADOS
ITÁ/SC	FALTAM DADOS
ITAPAGIPE/MG	FALTAM DADOS
ITAPERICICA DA SERRA/SP	10.690.818,26
ITAPIRÁ/SP	7.024.364,27
ITIQUIRA/MT	FALTAM DADOS
ITUJUTABA/MG	FALTAM DADOS
ITUPEVA/SP	4.820.531,41
JACAREÍ/SP	FALTAM DADOS
JAGUAQUARA/BA	FALTAM DADOS

JATAÍ/GO	6.491.840,28
JOAÇABA/SC	2.758.583,09
JOAÍMA/MG	FALTAM DADOS
JOÃO PESSOA/PB	FALTAM DADOS
JOINVILLE/SC	FALTAM DADOS
JUAZEIRO/BA	FALTAM DADOS
JUIZ DE FORA/MG	FALTAM DADOS
JUNDIAÍ/SP	48.979.549,57
LAGES/SC	FALTAM DADOS
LAMBARI/MG	FALTAM DADOS
LAVRAS/MG	5.639.821,76
LIMEIRA DO OESTE/MG	802.904,84
LUZ/MG	FALTAM DADOS
MAMONAS/MG	FALTAM DADOS
MARACÁJU/MS	FALTAM DADOS
MARAVILHA/SC	FALTAM DADOS
MAUÁ/SP	28.724.154,26
MIRADOR/PR	439.222,94
MOCOCA/SP	FALTAM DADOS
MOGI GUAÇU/SP	12.458.709,43
MONTES CLAROS/MG	FALTAM DADOS
MURIAE/MG	FALTAM DADOS
NANUQUE/MG	FALTAM DADOS
NATAL/RN	59.331.418,15
NAVIRAÍ/MS	4.843.444,18
NOVA LIMA/MG	18.136.756,34
OSASCO/SP	59.574.599,87
PARACATU/MG	FALTAM DADOS
PARANAÍBA/MS	FALTAM DADOS
PARANAVAÍ/PR	FALTAM DADOS
PARAOPEBA/MG	1.750.388,30
PARAUNA/GO	FALTAM DADOS
PATO BRANCO/PR	4.499.054,32
PATOS DE MINAS/MG	FALTAM DADOS
PAULISTA/PE	FALTAM DADOS
PEDRO LEOPOLDO/MG	FALTAM DADOS
PENÁPOLIS/SP	4.668.481,00
PINDAMONHANGABA/SP	15.362.951,79
PIQUEROBI/SP	581.299,95
PIRAPORA/MG	FALTAM DADOS
PIRAPORA DO BOM JESUS/SP	FALTAM DADOS
POÇOS DE CALDAS/MG	12.656.194,04
POMPEU/MG	FALTAM DADOS
PONTA PORÁ/MS	FALTAM DADOS
PORTO NACIONAL/TO	FALTAM DADOS
POUSO ALEGRE/MG	8.346.549,64
PRAIA GRANDE/SP	FALTAM DADOS
PRESIDENTE PRUDENTE/SP	16.320.606,19
RECIFE/PE	131.748.975,98
REGENTE FEIJÓ/SP	FALTAM DADOS
REGISTRO/SP	3.722.140,82
RESENDE/RJ	12.159.234,11
RIBEIRÃO/PE	FALTAM DADOS
RIBEIRÃO PIRES/SP	FALTAM DADOS
RIO DE JANEIRO/RJ	614.088.033,11
RIO GRANDE DA SERRA/SP	2.182.870,20
RIO VERDE/GO	FALTAM DADOS
SALTO GRANDE/SP	FALTAM DADOS
SALVADOR/BA	139.504.837,66
SANTA BÁRBARA/MG	2.441.386,90
SANTA CRUZ DO RIO PAR-DO/SP	2.625.297,21
SANTANA DO LIVRAMEN-TO/RS	FALTAM DADOS
SANTO AMARO DA IMPERA-TRIZ/SC	FALTAM DADOS
SÃO BERNARDO DO CAM-PO/SP	108.495.899,80
SÃO CARLOS/SP	19.278.393,05
SÃO FRANCISCO DE SA-LES/MG	FALTAM DADOS
SÃO GOTARDO/MG	2.084.681,46
SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP	78.467.704,23
SÃO LUÍS DE MONTES BE-LOS/GO	FALTAM DADOS
SÃO MIGUEL DO OESTE/SC	2.521.677,73
SÃO PAULO/SP	1.535.234.354,06
SÃO VICENTE/SP	FALTAM DADOS
SEARA/SC	FALTAM DADOS
SENHOR DO BONFIM/BA	FALTAM DADOS
SERRA/ES	38.837.705,77
SERTÃOZINHO/SP	FALTAM DADOS
SETE LAGOAS/MG	FALTAM DADOS
SOROCABA/SP	48.777.836,46
SUZANO/SP	FALTAM DADOS
TEIXEIRA DE FREITAS/BA	FALTAM DADOS
TEÓFILO OTONI/MG	FALTAM DADOS
TIMÓTEO/MG	9.173.124,93
TIRÓS/MG	FALTAM DADOS
TRÊS CORAÇÕES/MG	FALTAM DADOS
TRÊS LAGOAS/MS	9.970.544,31
TUPACIGUARA/MG	2.067.933,07
UBATUBA/SP	8.048.760,21
UBERABA/MG	FALTAM DADOS
UNIÃO DE MINAS/MG	FALTAM DADOS
VALINHOS/SP	11.984.147,97
VARGINHA/MG	8.883.210,64
VÁRZEA GRANDE/MT	12.994.380,24
VÁRZEA PAULISTA/SP	6.557.295,97
VITÓRIA/ES	70.523.992,80
XANXERÊ/SC	FALTAM DADOS



Art. 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado junto à União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das Unidades da Federação conforme quadros abaixo, tendo em vista alterações de balancetes.

R\$ 1,00

AMAZONAS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jul/08	601 de 30/10/08	429.418.583,18	429.417.197,45
ago/08	601 de 30/10/08	433.352.774,42	433.349.945,76
set/08	601 de 30/10/08	437.334.221,28	437.329.994,84
out/08	601 de 30/10/08	444.719.981,65	444.713.697,86
nov/08	601 de 30/10/08	452.787.140,63	452.779.397,75
dez/08	662 de 28/11/08	460.982.419,75	460.958.723,86
jan/09	727 de 23/12/08	455.372.254,38	455.331.177,26
fev/09	62 de 28/01/09	478.718.083,26	478.675.465,15

RIO GRANDE DO NORTE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
fev/09	62 de 28/01/09	336.999.885,18	350.094.481,60

SERGIPE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/08	229 de 29/04/08	258.035.293,15	258.034.016,63
mai/08	229 de 29/04/08	263.727.046,35	263.724.263,91
jun/08	285 de 29/05/08	268.173.711,93	268.170.929,49
jul/08	349 de 04/07/08	271.749.351,10	271.746.568,67
ago/08	396 de 30/07/08	275.778.985,86	275.776.203,43
set/08	481 de 29/08/08	277.855.417,54	277.852.635,11
out/08	538 de 29/09/08	283.101.887,41	283.099.104,97
nov/08	601 de 30/10/08	289.369.893,79	289.367.111,35
dez/08	662 de 28/11/08	295.415.188,17	295.412.405,74
jan/09	727 de 23/12/08	299.938.976,46	299.936.194,02
fev/09	62 de 28/01/09	305.102.723,73	305.099.941,30

ÁGUA BOA/MT			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
fev/09	62 de 28/01/09	0,00	1.770.420,35

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
fev/09	62 de 28/01/09	13.527.172,64	13.580.049,94

BIRIGUI/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
dez/08	662 de 28/11/08	7.397.346,41	7.397.093,49
jan/09	727 de 23/12/08	7.397.684,07	7.397.431,16
fev/09	62 de 28/01/09	7.421.711,09	7.421.458,17

CAMPINA GRANDE/PB			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
out/07	639 de 28/09/07	0,00	10.811.824,51
nov/07	696 de 30/10/07	0,00	10.751.257,25
dez/07	762 de 29/11/07	0,00	10.767.851,50
jan/08	810 de 27/12/07	0,00	10.797.835,99
fev/08	47 de 30/01/08	0,00	10.903.481,98
mar/08	084 de 27/02/08	0,00	10.870.927,77
abr/08	167 de 28/03/08	0,00	11.069.191,07
mai/08	229 de 29/04/08	0,00	11.562.810,91
jun/08	285 de 29/05/08	0,00	11.420.629,20
jul/08	349 de 04/07/08	0,00	11.794.472,20
ago/08	396 de 30/07/08	0,00	11.852.372,58
set/08	481 de 29/08/08	0,00	12.069.317,08
out/08	538 de 29/09/08	0,00	12.260.037,97
nov/08	601 de 30/10/08	0,00	12.426.078,04
dez/08	662 de 28/11/08	0,00	12.694.389,42
jan/09	727 de 23/12/08	0,00	12.803.218,84
fev/09	62 de 28/01/09	0,00	13.157.225,92

CONTAGEM/MG			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
dez/08	662 de 28/11/08	42.321.714,62	42.321.164,41
jan/09	727 de 23/12/08	42.820.802,96	42.820.252,75
fev/09	62 de 28/01/09	43.769.657,27	43.769.107,06

DIADEMA/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
dez/08	662 de 28/11/08	36.885.914,33	37.393.650,04
jan/09	727 de 23/12/08	37.216.781,84	37.724.517,55
fev/09	62 de 28/01/09	38.001.735,97	38.509.471,68

DIVINOLÂNDIA/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jan/09	727 de 23/12/08	0,00	817.753,37
fev/09	62 de 28/01/09	0,00	835.888,80

FOZ DO IGUAÇU/PR			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
fev/09	62 de 28/01/09	19.563.754,33	19.803.737,25



Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 121, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 26.02.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 27.02.2009;

V - data da liquidação financeira: 27.02.2009;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.404	10%	150	1.000.000.000	01.01.2013	Público
NTN-F	2.865	10%	150	1.000.000.000	01.01.2017	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 26.02.2009;

PORTARIA Nº 133, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem as Portarias STN nº 143 e 475, de 12 de março de 2004 e 30 de outubro de 2007, respectivamente, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 220(duzentos e vinte)títulos CVS, em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no valor de R\$ 220.000,00(duzentos e vinte mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Assunção de Dívida relacionado abaixo e observadas as seguintes condições:

I - processo ,contrato, data, título,quantidade e interveniente:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSB	INTERVENIENTE
17944.000923/2003-65	473	05.02.09	220	BANCO MORADA S.A.

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: Para o ativo CVSB, 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se á 1º.1.2009 a 1º.1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º.1.2005, inclusive.

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.2.2009, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assunção, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO
SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO
DA INFORMAÇÃO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.382, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Divulga instruções para o registro de contratações de operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).

As contratações de operações de crédito destinadas à modernização da Administração Geral e Patrimonial dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o art. 9º-M, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, incluído pela Resolução nº 3.653, de 17 de dezembro de 2008, devem ser registradas no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) por meio da transação PDIP500, Opção 1, Ação 1, na Modalidade 21 - "Res.3653/08 Modernização Adm. Geral e Patrim. Estados e DF".

2. Por ocasião do registro referido no item anterior, deve ser informado, no campo "Autorização Legal", o número do documento de comprovação de autorização emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

3. A consulta aos valores já contratados na Modalidade 21 está disponível na transação PDIP500, opção 14, Relatórios/Outras Consultas, mediante a utilização do relatório "Res.3653/08 Modernização Adm. Geral e Patrim. Estados e DF".

4. Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig) - Gerência Técnica do Desig em Belo Horizonte (Desig/GTBHO), por meio do telefone (31)3253-7450 ou pelo e-mail gtbho.desig@bcb.gov.br.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe do Departamento
Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

I - Marcação de novo julgamento: comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes legais ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 27.02.2009; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.404	10%	30	1.000.000.000	01.01.2013
NTN-F	2.865	10%	30	1.000.000.000	01.01.2017

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

31/03/2009 - Terça-Feira
14h30min - PAS CVM Nº RJ2007/4247
Relator: Diretor Eli Lória
Procurador: Dra. Adriana Cristina Dullius
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade de JSW AUDITORES INDEPENDENTES S/S e seu diretor responsável por eventual descumprimento do art. 31 da Instrução CVM nº 308/99.

ACUSADOS	ADVOGADOS
JOÃO PAULO ANTONIO POMPEO CONTI	DR. TOSHIO NISHIOKA e outros
JSW AUDITORES INDEPENDENTES S/S	DR. TOSHIO NISHIOKA e outros

31/03/2009 - Terça-Feira
15h30min - PAS CVM Nº RJ2008/10181

Relator: Diretor Eli Lória
Procurador: Dr. Raul José Linhares Souto
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade de GERSON SILVEIRA ROHENKOHL por eventual infração ao disposto no artigo 23 da Lei nº 6.385/76 e artigo 3º da Instrução CVM nº 306/99

ACUSADO	ADVOGADO
GERSON SILVEIRA ROHENKOHL	DR. IBERÊ TABOADA CACILHAS

31/03/2009 - Terça-Feira
16h30min - PAS CVM Nº RJ2008/2468
Relator: Diretor Eliseu Martins
Procurador: Dr. Raul José Linhares Souto
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade de LUIZ ADEMAR CORRÊA DA COSTA por eventual descumprimento do caput do art. 26 da Lei nº 6.385/76, c/c o art. 1º da Instrução CVM nº 308/99 e art. 19 da Instrução CVM nº 265/97, por ter emitido pareceres de auditoria quando não mais possuía habilitação para assiná-los no âmbito do MVM.

ACUSADOS	ADVOGADOS
LUIZ ADEMAR CORRÊA DA COSTA	Não constituiu advogado

07/04/2009 - Terça-Feira
15h - PAS CVM Nº SP2007/0167
Relator: Diretor Marcos Pinto
Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade de UMUARAMA S.A. e seu diretor responsável por eventual infração ao art. 1º, p.u., e art. 39 da Instrução CVM nº 51/86 e art. 12, I, da Resolução CMN nº 1655/89, pela concessão irregular de financiamento a clientes para compra de ações; e infração ao art. 1º, §§ 1º a 4º, da Instrução CVM nº 249/96, pela realização de empréstimo de ações em negócios privados.

ACUSADOS	ADVOGADOS
DOMENICO VOMMARO	Não constituiu advogado
UMUARAMA SA CTVM	DR. JOSE GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA e outros

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2009.
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe da Coordenação

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM
I - Marcação de novo julgamento: comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes legais ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.
07/04/2009 - Terça-Feira
16h - PAS CVM Nº RJ2008/1766
Relator: Diretor Eli Lória
Procurador: Dra. Millá de Aguiar Vasconcelos Ribeiro
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade de MILTON PAULO SILVA e ANASTÁCIO UBALDINO FERNANDES FILHO, na qualidade de Diretores Presidentes da KEPLER WEBER, por eventual infração ao art. 4º da Instrução CVM nº 371/02, ao não terem feito elaborar e não terem apresentado ao Conselho de Administração a revisão do estudo técnico que embasou a contabilização do ativo fiscal diferido nas DF's relativas a 31.12.05 no ITR referente ao trimestre findo em 30.09.06, diante do resultado obtido pela Companhia no período e da ausência de demonstração aos auditores independentes de estarem mantidas as expectativas de geração de lucro tributável futuro.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ANASTÁCIO UBALDINO FERNANDES FILHO	DR. RICARDO VALMOR MENDONÇA BOETTCHER e outros
MILTON PAULO SILVA	DR. RICARDO VALMOR MENDONÇA BOETTCHER e outros

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2009.
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe da Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 948, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.100791/2008-48, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da CARDIF DO BRASIL VIDA e PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 35.300.175.051, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Gerai Extraordinária, realizada em 04 de novembro que aprovaram, em especial:

I - aumentar o capital social no montante de R\$ 16.118.550,00 elevando-o de R\$ R\$ 140.198.417,00 para R\$ 156.316.967,00 dividido em 156.316.967 novas ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00;

II - Alterar o artigo 5º do Estatuto Social;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 949, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.004644/2008-48 e 15414.004919/2008-43, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BANESTES SEGUROS S.A., CNPJ nº 27.053.230/0001-75, com sede social na cidade de Vitória - ES, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de novembro de 2008, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 6.567.371,51, elevando-o de R\$ 48.800.753,79 para R\$ 55.368.125,30, dividido em 14.791.478.798 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e
II - A alteração do Artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 950, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.100788/2008-24; resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, CNPJ nº 03.505.295/0001-46, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2008, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 3.645.432,00, elevando-o de R\$ 54.999.422,00 para R\$ 58.644.854,00, dividido em 728.515.387 ações ordinárias, sem valor nominal; e
II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.004070/2004-41
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representada: Elevadores Otis Ltda. ("OTIS"), Elevadores do Brasil Ltda. ("ELEVADORES") e ASK Assistência Técnica de Elevadores Ltda. ("ASK").

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Averiguação Preliminar. Investigação sobre suposto abuso de posição dominante no mercado de serviços de manutenção de elevadores da região metropolitana de São Paulo/SP. Infração não demonstrada. Voto pelo arquivamento da averiguação preliminar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presente à sessão o Procurador-Geral interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 04 de fevereiro de 2009, data da 438ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010121/2008-06
Requerentes: Reventazon Participações Ltda e Companhia Providencia Indústria e Comércio.

Advogados: Daniela Zaitz, Juliana Oliveira Domingues e Rafael Fabbri D'Ávila.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Operação realizada no Brasil. Aquisição de ações de emissão da Mumbai detidas pela Cia Providência. Hipótese de subsunção ao artigo 54, § 3º da Lei nº 8.884/1994 - faturamento. Apresentação tempestiva. In-

xistência de concentração horizontal e integração vertical. Operação não gera efeitos anticoncorrenciais. Substituição de agentes. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presente à sessão o Procurador-Geral interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 04 de fevereiro de 2009, data da 438ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010359/2008-23
Requerentes: Grappa Investimento e Participações S.A e Raia S.A.

Advogados: Priscila Brólio Gonçalves, Ana Carolina Cagnoni Ribeiro e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Operação realizada no Brasil. Operação de subscrição de ações. Hipótese de subsunção ao artigo 54, § 3º da Lei nº 8.884/1994 - faturamento. Apresentação tempestiva. Inexistência de concentração horizontal e integração vertical. Operação não gera efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presente à sessão o Procurador-Geral interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 04 de fevereiro de 2009, data da 438ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010377/2008-13
Requerentes: Guardian Capital Ventures Ltd. E Londrina Equipamentos de Proteção Individual Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Helena de Sá e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Subsunção do ato ao § 3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994 em função de faturamento de participante superior a R\$ 400 milhões, no Brasil. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Aquisição, pela Guardian, de 99% das quotas do capital social da Londrina. Ausência de manifestações contrárias à autorização do ato. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presente à sessão o Procurador-Geral interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 04 de fevereiro de 2009, data da 438ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010497/2008-11
Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A.; AIR CANADA
Advogados: Tito Amaral de Andrade; Helena Borges Pereira Cyrino de Sá; Bruno Alves Duarte; e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário, em razão da existência de pareceres convergentes dos órgãos instrutórios. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento. Apresentação tempestiva. Acordo de Codeshare entre Tam e Air Canada. Inexistência de concentração horizontal ou vertical. Aprovação sem restrições.



ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presente à sessão o Procurador-Geral interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 04 de fevereiro de 2009, data da 438ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010626/2008-62
Requerentes: Dufer S.A. e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Claudia Nastari Capanema.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Operação realizada no Brasil. Operação de aquisição do capital remanescente. Hipótese de subsunção ao artigo 54, § 3º da Lei nº 8.884/1994 - faturamento. Apresentação tempestiva. Ausência de sobreposição horizontal e integração vertical. Reestruturação societária sem alteração de controle acionário. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presente à sessão o Procurador-Geral interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 04 de fevereiro de 2009, data da 438ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011274/2008-62
Requerentes: Arauco Forest Brasil S.A., Assungui Agro Pastoral S.A., Agro Pastoral Rio Forquilha S.A, Agro Florestal Caixão do Mendes S.A e Agro Florestal Descampadinho S.A.
Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni, Paula S. J. de Andrade Amaral Salles e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Operação realizada no Brasil. Operação de aquisição de quatro florestas de pinus localizadas no Estado do Paraná. Hipótese de subsunção ao artigo 54, § 3º da Lei nº 8.884/1994 - faturamento. Apresentação tempestiva. Concentração horizontal. Mercado de empreendimento florestal. Baixa participação resultante. Inexistência de efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presente à sessão o Procurador-Geral interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 04 de fevereiro de 2009, data da 438ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011345/2006-65
Requerentes: Cal Itau Participações S.A; CP Cimento e Participações S.A e Companhia de Cimento Ribeirão Grande
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini; Maria Eugênia Del Nero Poletti; Gianni Nunes de Araújo; e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de concentração. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função faturamento e da participação de mercado. Apresentação tempestiva. Aquisição, pela CAL, empresa do grupo VOTORANTIM, do controle acionário da RIBEIRÃO GRANDE, detido até então pela CP. Mercado Relevante de cimento e concreto. Concentração horizontal e vertical incapaz de prejudicar a concorrência em razão da rivalidade no setor. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presente à sessão o Procurador-Geral interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 04 de fevereiro de 2009, data da 438ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.006111/2003-53
Representante: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ASERP
Representada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN e Neenergia S.A.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Averiguação Preliminar. Segmento de Caixas de Medidores de Energia no Estado de Rio Grande do Norte. Apuração de eventual configuração de ilícito previsto no inciso V do artigo 21 da Lei 8884/94. Infração não demonstrada. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presente à sessão o Procurador-Geral interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 04 de fevereiro de 2009, data da 438ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011421/2008-02
Requerentes: The J.M. Smucker Company e Folgers Café Serviços de Pesquisas Ltda.
Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza, Marianna Alves Ferreira Paganini Picanço e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.
EMENTA: Ato de concentração. Operação de aquisição, pela Smucker, do negócio de café do Grupo Proctor & Gamble. Subsunção ao artigo 54, §3º, da Lei nº 8.884/1994 em função do faturamento de uma das Requerentes. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Operação intempestiva. Data de assinatura do contrato, independentemente de cláusula condicional. Art. 54, § 4º. Fixação de Multa. Procedimento Sumário. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições e impor multa de valor confidencial, em razão da intempestividade na apresentação da operação ao SBDC, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 04 de fevereiro de 2008, data do julgamento, 438ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008815/2008-75
Requerentes: Fujifilm da Amazônia Ltda. e Noritsu do Brasil Ltda.
Advogados: Patrícia Oriente Colombo e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
EMENTA: Ato de concentração. Contrato de fornecimento sem exclusividade entre Fujifilm e Noritsu. Subsunção ao artigo 54, caput, da Lei nº 8.884/1994, em função da possibilidade de limitação ou prejuízo à livre concorrência ou de resultar na dominação de mercados relevantes. Mercado nacional de minilaboratórios fotográficos ("minilabs") e de impressoras ("printers") para minilabs. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Apresentação tempestiva. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 04 de fevereiro de 2008, data do julgamento, 438ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008904/2008-11
Requerentes: Tegma Gestão Logística S.A. e Cooperativa dos Transportadores de Veículos e de Cargas em Geral
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Mauro Grinberg e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
EMENTA: Ato de concentração. Operação de aquisição pela Tegma dos ativos adquiridos junto à CTV, que são o negócio de transporte rodoviário de veículos e respectivos componentes e seus serviços correlatos. Subsunção ao artigo 54, §3º, da Lei nº 8.884/1994 em função do faturamento de uma das Requerentes. Mercado nacional de serviço de transporte rodoviário de veículos para montadoras e revendas. Concentração horizontal insignificante. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Apresentação tempestiva. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 04 de fevereiro de 2008, data do julgamento, 438ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009922/2008-11
Requerentes: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., Moinhos Cruzeiro do Sul S.A. e Penapaulo Alimentos Ltda.
Advogados: Marcos Helene Szauter, Heraldo Geres, Maurício Manfredini e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.
EMENTA: Ato de concentração. Operação de aquisição, pela Marfrig, de 100% das quotas da Penapaulo e dos negócios de avicultura da Moinhos. Subsunção ao artigo 54, §3º, da Lei nº 8.884/1994 em função do faturamento de uma das Requerentes. Mercado nacional de carne in natura, de carne de ave in natura e de produtos industrializados de carne. Concentração horizontal insignificante. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Apresentação intempestiva. Fixação de multa. Modificação da cláusula de não-concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições e impor multa de valor confidencial, em razão da intempestividade na apresentação da operação ao SBDC, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 04 de fevereiro de 2008, data do julgamento, 438ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010378/2008-50
Requerentes: Guardian Capital Ventures Ltd. e Asvic Participações Ltda.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Helena de Sá e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.
EMENTA: Ato de concentração. Operação de aquisição, pela Guardian Capital Ventures Ltd., de 99% das quotas do capital social da Asvic Participações Ltda.. Subsunção ao artigo 54, §3º, da Lei nº 8.884/1994 em função do faturamento de uma das Requerentes. Segmento de Equipamentos de Proteção Individual. Concentração ho-

rizontal não considerável. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Operação tempestiva. Procedimento Sumário. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 04 de fevereiro de 2008, data do julgamento, 438ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011138/2008.72
Requerentes: BPK S.A Comércio do Vestuário e Marisol Participações Ltda.

Advogados: João Joaquim Martinelli, Fábria Regina Freitas e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.
EMENTA: Ato de concentração. Operação de aquisição, pela Marisol S.A., via Marisol Participações Ltda., de 25% das ações ordinárias representativas do capital social da BPK, que atua com a rede de lojas "Blue Pink". Subsunção ao artigo 54, §3º, da Lei nº 8.884/1994 em função do faturamento de uma das Requerentes. Mercado Relevante: Comércio varejista. Vestuário infantil. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Operação tempestiva. Procedimento Sumário. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 04 de fevereiro de 2008, data do julgamento, 438ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 642, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08502.011900/2008-07-CV/DPF/SJE/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa E.C.G. FERNANDES SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 09.109.266/0001-41, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-05(CINCO) REVOLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa R.C.G VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA CNPJ/MF 07.111.723/0001-07;

-55(CINQUENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 pertencentes a empresa R.C.G VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA CNPJ/MF 07.111.723/0001-07.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 674, DE 30 DE JANEIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.017018/2008-48-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GIRASSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

PLASTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.992.068/0001-59, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROBERTO ROITBURD, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 773, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.084390/2008-91-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.499.430/0001-49, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 03 (TRÊS) REVÓLVORES CALIBRE 38;
- 30 (TRINTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 778, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.014086/2008-11-SR/DPF/AL, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.771.692/0001-34, tendo como sócios MARCOS ANDRÉ TENÓRIO MAIA e FERNANDO ANTÔNIO UCHOA BORGES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de ALAGOAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 781, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.017634/2008-07-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GENERAL IN PROTECTION VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.869.397/0001-60, tendo como sócios SEBASTIÃO TOZATTI e MARCOS ANTONIO CATAPANO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 795, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08389.036955/2008-65-DPFA/FIG/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa IGUASSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.394.613/0001-08, tendo como sócios CARLOS ALBERTO MORGADO GALETTI, LUIZ CLAUDIO PEREIRA LABRE, GIOVANI BUENO RAFAGNIN E EVERALDO DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 810, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no

Processo nº 08255.022410/2008-97-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TEMPLÁRIOS SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.738.533/0001-09, tendo como sócios BERGSON DA CUNHA BATALHA e ELIANA MEZZACASA, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 819, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.001323/2009-00-SR/DPF/PR, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PERSONAL SECURITY CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.086.345/0001-00, tendo como sócios GILCILONI AMORIM e LIRIAN CRISTINA GONÇALVES GOMES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 835, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.011657/2008-08-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.941.954/0001-50, tendo como sócios BASILIO BARSALOBRE e CELSO BENEDITO CAMARGO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 844, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.023324/2008-61-DELESP/SR/DPF/AM; resolve:

Conceder autorização à empresa LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 07.030.464/0001-90, sediada no Estado do AMAZONAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 05 (CINCO) REVÓLVORES CALIBRE 38 E;
- 90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 850, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.077817/2008-03-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORTY FIVE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.672.799/0001-86, tendo como sócios MANLIO CORREA JUNIOR, ROSA MARIA DA ROCHA CORREA e ROSANA COUTO PEREIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 866, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08352.000142/2009-35 - DPF/JFA/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES - S/C, CNPJ/MF nº 20.509.337/0003-06, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, munições e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 2 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE 380;
- 2 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 47.400 (QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTAS) ESPOLETAS CALIBRES 38/380;
- 800 (OITOCENTAS ESPOLETAS CALIBRE 12;
- 13.000 (TREZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 887, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.018898/2008-70-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.447.264/0001-37, tendo como sócios ANEZIA MARIA RAMOS NERI e FABIO RAMOS NERI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 898, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08297.001668/2009-44-SR/DPF/TO; resolve: Conceder autorização à empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF: nº 31.546.484/0005-26, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado de TOCANTINS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.075, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000175/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACOSTA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 08.676.101/0001-99, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: - 01 (UMA) CARABINA CALIBRE 38,
- 20.500 (VINTE MIL E QUINHENTAS) MUNIÇÕES CALIBRE 38,
 - 5.900 (CINCO MIL E NOVECENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38,
 - 4.000 (QUATRO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA,
 - 4.200 (QUATRO MIL E DUZENTAS) MUNIÇÕES CALIBRE 380,
 - 1.700 (MIL E SETECENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 12,
 - 55 (CINQUENTA E CINCO) QUILOGRAMAS DE CHUMBO,
 - 1.650 (MIL SEISCENTAS E CINQUENTA) BUCHAS CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.077, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000005/DELESP/DREX/SR/DPF/PA; resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.066.015/0006-46, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): JOSÉ BEZERRA VERAS, ADRIANA FORTES REBELO, FÁBIO DE CARVALHO VERAS FORTES, FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES, MARCELO DE CARVALHO VERAS FORTES, LIANA DE CARVALHO VERAS FORTES, SERVI-SAN LTDA, para efeito de exercer suas atividades no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 000040, expedido pela SR/DPF/PA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.079, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000277/DPF/ITZ/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 10.389.621/0001-62, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 26 de fevereiro de 2009

Nº 94 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.001392/2009-43. Rqtes: BRADESCO SEGUROS S.A. ("BRADESCO SEGUROS") e EUROP ASSISTANCE BRASIL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA S.A. ("EAB"). Operação: associação entre a "Bradesco Seguros" e o Grupo Generali, por meio da LANCASTER HOLDING S.A. ("Lancaster") e da "EAB", para exploração de atividades de organização, gestão, credenciamento e filiação de prestadores de serviços de assistência a pessoas e domicílios e atendimento ao usuário desses serviços. O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Gerais (serviços de assistência especializada).

NELSON CAMPOS
Substituto

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE MERCADO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 27 de fevereiro de 2009

Nº 68 - Ato de Concentração nº 08012.001321/2009-41. Requerentes: Companhia de Participações em Concessões, Brisa Participações e Empreendimentos Ltda, Carlos Seabra Suarez, Abigail Silva Suarez, Isabela Silva Suarez, Ana Paula Suarez e Gabriel Silva Suarez. Advs: Eduardo Caminati Anders e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08504.003080/2007-71 - Sergio Pablo Sanchez
Processo Nº 08504.003978/2008-20 - Cristian Daniel Aranda

Processo Nº 08505.008626/2008-51 - Juan Carlos Rivera Miranda e Dora Yola Mamani Inca
Processo Nº 08505.008852/2008-31 - Marcelino Eloy Cahuaya Villca e Sandra Eleuteria Sumi Saavedra
Processo Nº 08505.008872/2008-11 - Jifeng Wang e Leping Zhang

Processo Nº 08505.009569/2008-27 - Beltran Quispe Condori e Lucia Marca Quenta
Processo Nº 08505.010980/2008-45 - Paulo Anderemana Al-batty e Mary Phindiwe Magadla
Processo Nº 08505.024275/2008-25 - Bassam Ahmad Safa
Processo Nº 08505.024485/2008-13 - Magda Lucia Doncel

Rico
Processo Nº 08505.025712/2008-28 - Kangxiang Ye e Haiying Zhao
Processo Nº 08505.026655/2008-02 - Marco Juan Guerra

Tapia
Processo Nº 08505.026668/2008-73 - Juan Oscar Chambi e Rossemay Espinoza Diaz
Processo Nº 08505.026697/2008-35 - Silvestre Condori e Delia Cruz Ramos

Processo Nº 08505.027273/2008-98 - Cristina Condori Flores
Processo Nº 08505.027357/2008-21 - German Amaru Limachi e Lucy Francisca Mamani Quispe
Processo Nº 08505.064946/2007-18 - Juan José Dávila
Processo Nº 08505.066368/2007-46 - Nwakaego Ikakke Godfavour e Nzubechukwu Wisdom Godfavour
Processo Nº 08505.067999/2007-82 - Yi Wang e Xiaoyun Zhou

Processo Nº 08711.001503/2008-53 - Roberto Dede

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
P/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08212.003489/2008-53 - Jhonny Esquia Catari
Processo Nº 08220.000169/2008-42 - Tabita Sofia Inacio do Rosario
Processo Nº 08220.006953/2007-83 - Jose dos Santos Gaspar
Processo Nº 08260.001268/2005-22 - Nelson Omar Borjes
Processo Nº 08260.013226/2006-15 - Reinhard Rudolf Gustav Melzer

Processo Nº 08339.000395/2008-04 - Elvira Franco Escobar
Processo Nº 08354.001613/2008-21 - Rodolfo Armando Huanes Ortega
Processo Nº 08354.001638/2008-25 - Sarah Vandeweerd
Processo Nº 08354.001671/2008-55 - Christopher Jon Tassio
Processo Nº 08354.001755/2008-99 - Marc Antoni Page
Processo Nº 08354.002778/2008-11 - Jehan Zeb Bhatti
Processo Nº 08364.000058/2008-00 - Johannes Pieter Joost Hollebrandse

Processo Nº 08364.001471/2007-01 - Josef Leo Wust
Processo Nº 08420.014903/2007-13 - Anders Bertil Eriksson
Processo Nº 08458.002034/2007-57 - Claudio Zanchetta
Processo Nº 08492.000006/2008-60 - Laurence Nicole Du-vivier Kvieczinski
Processo Nº 08492.002191/2007-46 - Ramin Akbarnia
Processo Nº 08492.003300/2007-42 - Nelson Haskel
Processo Nº 08492.003409/2007-80 - Cristina Maria Neves

Nunes
Processo Nº 08495.002464/2007-22 - Jaime Mas Estela
Processo Nº 08504.004529/2008-07 - Mary Delia Telles
Processo Nº 08504.020357/2006-49 - Manuel Millares Gonzalez

Processo Nº 08505.008617/2008-60 - Maria Gabriela Le-febvre Rangel
Processo Nº 08505.012021/2008-64 - Jesus Edgar Rios Zapata

Processo Nº 08505.013255/2008-29 - Jennifer Marilyn Galizia Hamilton Ferreira
Processo Nº 08505.024370/2008-29 - Marie Anne Huynh Gabert

Processo Nº 08505.073943/2007-67 - Antonio Bordon Caballero
Processo Nº 08505.073983/2007-17 - Ariel Patricio Romero Castaneda

Processo Nº 08505.073997/2007-22 - Carlos Antonio Bernardino Dias

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08083.001682/2008-72 - Luz Graciela Torres Ferreira, até 21/01/2010
Processo Nº 08083.001684/2008-61 - Maria Luisa Reyes Franco, até 21/01/2010

Processo Nº 08336.002500/2008-61 - Luis Fernando Sandoval Canas, até 08/02/2010
Processo Nº 08354.005729/2008-30 - Catherine Ann Gough, até 02/11/2009

Processo Nº 08376.001808/2008-13 - Maria Alzira Soares da Rocha, até 11/07/2009

Processo Nº 08377.000787/2008-17 - Quintino Ca, até 28/08/2009

Processo Nº 08377.000885/2008-46 - Karien Hubertina Maria Martinussen, até 29/10/2009
Processo Nº 08390.005374/2008-42 - Aida Aurora Madope Mangue, até 19/02/2010
Processo Nº 08390.005409/2008-43 - Patricia Violeta Araujo Lopez, até 17/02/2010
Processo Nº 08458.008407/2007-01 - Denise Lopes Andrade, até 24/06/2009
Processo Nº 08460.021169/2008-53 - Nuno Luis Almeida Alves Silva, até 03/03/2010
Processo Nº 08460.023378/2008-31 - Ghennie Tatiana Rodriguez Rey, até 21/02/2010
Processo Nº 08490.011499/2008-83 - Markus Gunter Baumgart, até 15/05/2009
Processo Nº 08495.003135/2008-80 - Paulo Jose Martins Tavares, até 23/11/2009
Processo Nº 08495.003192/2008-69 - Dilma Helena Neves Henriques, até 31/03/2010
Processo Nº 08495.003811/2008-15 - Jefferson Ronnie Lopes Jesus da Graça, até 22/02/2010
Processo Nº 08495.003816/2008-48 - Vanusa Ribeiro da Graça, até 13/02/2010
Processo Nº 08495.003840/2008-87 - Sandra Patricia Teixeira Dias, até 22/02/2010
Processo Nº 08495.003846/2008-54 - Solomon Kweku Sago Amoa, até 01/03/2010
Processo Nº 08495.003848/2008-43 - Claudia Sophia Lima Rodrigues da Costa Cruz, até 23/02/2010
Processo Nº 08495.003852/2008-10 - Alexander de Pina Ferreira Junior, até 27/02/2010
Processo Nº 08505.064617/2008-40 - Ronald Jaime Marquez Alvarez, até 18/12/2009
Processo Nº 08505.064642/2008-23 - Pierre Dieucel, até 09/01/2010
Processo Nº 08505.068711/2008-78 - Janilda de Pina Pereira, até 13/02/2010
Processo Nº 08505.068727/2008-81 - Herakles Antonio Garcia Perez, Angelica Sofia Garcia Perez, Herakles Antonio Garcia Perez e Marleny Rafaela Perez de Garcia, até 23/01/2010
Processo Nº 08505.068742/2008-29 - Raul Enrique Quintana Ruiz, até 26/01/2010
Processo Nº 08505.068749/2008-41 - Vitoria do Rosario Lopes, até 16/01/2010
Processo Nº 08505.068756/2008-42 - Mangar da Costa, até 21/01/2010
Processo Nº 08506.011877/2008-11 - Alejandro Guillermo Monzon Montoya, Alejandro Manuel Monzon Arrea, Alessandra Mayra Monzon Arrea e Jenny Olga Arrea Paucar, até 01/01/2010
Processo Nº 08506.012443/2008-20 - Assad Youssef Maghames, até 20/11/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 30/10/2008, Seção I, Pág. 85, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 25/03/2009.

Processo nº 08000.010430/2008-15 - Michael James Brooks Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 25/03/2009.

Processo Nº 08000.010430/2008-15 - Micheal James Brooks No Diário Oficial da União de 24/10/2008, Seção I, Pág. 47, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 30/07/2010.

Processo nº 08000.011784/2008-79 - Orlando Javier Vaca Carranza, Maria Carolina Antelo Pena e Orlando Vaca Antelo Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 30/07/2010.

Processo Nº 08000.011784/2008-79 - Orlando Javier Vaca Carranza, Camila Vaca Antelo, Maria Carolina Antelo Pena e Orlando Vaca Antelo

No Diário Oficial da União de 18/09/2008, Seção I, Pág. 56, onde se lê:

Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08506.006188/2008-86 - Dario Andres Bahamon Ardila, até 24/07/2009

Leia-se:

Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08506.006188/2008-86 - Dario Andres Bahamon Ardila e Andrea Juliana Ortiz Jerez, até 24/07/2009

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: BATALHA DE GINÁSIO NAS ALTURAS (SKY HIGH GYM BATTLE!, Estados Unidos da América / Japão - 2004)

Episódio(s): EP. 45

Título da Série: POKEMON VII

Produtor(es): Makiko Iwat

Diretor(es): Masamitsu Hidaka

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Amizade

Processo: 08017.003389/2008-33

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: LUZES, CAMERUPT, AÇÃO! (LIGHTS, CAME- RUPT, ACTION!, Estados Unidos da América / Japão - 2004)

Episódio(s): EP. 46

Título da Série: POKEMON VII

Produtor(es): Makiko Iwat

Diretor(es): Masamitsu Hidaka

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Amizade

Processo: 08017.003390/2008-68

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: LOUCO COMO LUNATONE (CRAZY AS A LUNATONE, Estados Unidos da América / Japão - 2004)

Episódio(s): EP. 47

Título da Série: POKEMON VII

Produtor(es): Makiko Iwat

Diretor(es): Masamitsu Hidaka

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Amizade

Processo: 08017.003391/2008-11

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: A MANSÃO E O SHUPPET (TAKE THIS HOUSE AND SHUPPET, Estados Unidos da América / Japão - 2004)

Episódio(s): EP. 41

Título da Série: POKEMON VII

Produtor(es): Makiko Iwat

Diretor(es): Masamitsu Hidaka

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Amizade

Processo: 08017.003393/2008-00

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: A LUTA NA FLORESTA DO SHROOMISH (A SHROOMISH SKIRMISH, Estados Unidos da América / Japão - 2004)

Episódio(s): EP. 42

Título da Série: POKEMON VII

Produtor(es): Makiko Iwat

Diretor(es): Masamitsu Hidaka

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Amizade

Processo: 08017.003394/2008-46

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: A MÁQUINA QUE CONTROLA O TEMPO (UNFAIR-WEATHER FRIENDS, Estados Unidos da América / Japão - 2004)

Episódio(s): EP. 43

Título da Série: POKEMON VII

Produtor(es): Makiko Iwat

Diretor(es): Masamitsu Hidaka

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Amizade

Processo: 08017.003395/2008-91

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: QUEM VAI VOAR AGORA ? (WHO'S FLYING NOW ?, Estados Unidos da América / Japão - 2004)

Episódio(s): EP. 44

Título da Série: POKEMON VII

Produtor(es): Makiko Iwat

Diretor(es): Masamitsu Hidaka

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Amizade

Processo: 08017.003396/2008-35

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: ESSE E O SWELLOW (THAT'S JUST SWELLOW, Estados Unidos da América / Japão - 2004)

Episódio(s): EP. 40

Título da Série: POKEMON VII

Produtor(es): Makiko Iwat

Diretor(es): Masamitsu Hidaka

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Amizade

Processo: 08017.003397/2008-80

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: APRENDENDO COM A DERROTA (CRUISIN' FOR A LOSIN', Estados Unidos da América / Japão - 2004)

Episódio(s): EP. 38

Título da Série: POKEMON VII

Produtor(es): Makiko Iwat

Diretor(es): Masamitsu Hidaka

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Amizade

Processo: 08017.003399/2008-79

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: UMA FÂ COM UM PLANO (A FAN WITH A PLAN, Estados Unidos da América / Japão - 2004)

Episódio(s): EP. 37

Título da Série: POKEMON VII

Produtor(es): Makiko Iwat

Diretor(es): Masamitsu Hidaka

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Amizade

Processo: 08017.003400/2008-65

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: HISTÓRIA DAS PLANTAS! (GRASS HYSTERIA!, Estados Unidos da América / Japão - 2004)

Episódio(s): EP. 33

Título da Série: POKEMON VII

Produtor(es): Makiko Iwat

Diretor(es): Masamitsu Hidaka

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Amizade

Processo: 08017.003401/2008-18

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: POKEBOLAS DE HOKEY (HOKEY POKEMON (AKA HOKEY POKEBALLS), Estados Unidos da América / Japão - 2004)

Episódio(s): EP. 34

Título da Série: POKEMON VII

Produtor(es): Makiko Iwat

Diretor(es): Masamitsu Hidaka

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Amizade

Processo: 08017.003402/2008-54

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: WHISCASH E ASH (WHISCASH AND ASH, Unidos da América / Japão - 2004)

Episódio(s): EP. 35

Título da Série: POKEMON VII

Produtor(es): Makiko Iwat

Diretor(es): Masamitsu Hidaka

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Amizade

Processo: 08017.003403/2008-07

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A



Episódio: EU, EU MESMA E O TEMPO (ME, MYSELF AND TIME, Estados Unidos da América / Japão - 2004)

Episódio(s): EP. 36
Título da Série: POKEMON VII
Produtor(es): Makiko Iwat
Diretor(es): Masamitsu Hidaka
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003404/2008-43
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: AMOR AO ESTILO DE PETALBURG! (LOVE, PETALBURG STYLE!, Estados Unidos da América / Japão - 2004)

Episódio(s): EP. 29
Título da Série: POKEMON VII
Produtor(es): Makiko Iwat
Diretor(es): Masamitsu Hidaka
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003405/2008-98
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: EQUILIBRIO DE FORÇAS (BALANCE OF POWER!, Estados Unidos da América / Japão - 2004)

Episódio(s): EP. 30
Título da Série: POKEMON VII
Produtor(es): Makiko Iwat
Diretor(es): Masamitsu Hidaka
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003406/2008-32
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O ATAQUE DO GRUPO DOS SEIS! (A SIX PACK ATTACK!, Estados Unidos da América / Japão - 2004)

Episódio(s): EP. 31
Título da Série: POKEMON VII
Produtor(es): Makiko Iwat
Diretor(es): Masamitsu Hidaka
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003407/2008-87
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: QUANTO MAIS BRIGAS MELHOR! (THE BICKER THE BETTER!, Estados Unidos da América / Japão - 2004)

Episódio(s): EP. 32
Título da Série: POKEMON VII
Produtor(es): Makiko Iwat
Diretor(es): Masamitsu Hidaka
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003408/2008-21
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OS GULPINS (GULPIN IT DOWN, Estados Unidos da América / Japão - 2004)

Episódio(s): EP. 25
Título da Série: POKEMON VII
Produtor(es): Makiko Iwat
Diretor(es): Masamitsu Hidaka
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003409/2008-76
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O EXCLOUD (EXCLOUD AND CLEAR, Estados Unidos da América / Japão - 2004)

Episódio(s): EP. 26
Título da Série: POKEMON VII
Produtor(es): Makiko Iwat
Diretor(es): Masamitsu Hidaka
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003410/2008-09
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: A INVASÃO DOS BESOUROS / O HOMEM-MACACO PELADO (BEETLE INVASION / NAKED APE, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): EP. 01A / EP. 01B
Título da Série: GEORGE, O REI DA FLORESTA
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): J. Falconer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Protetor da selva
Processo: 08017.007038/2008-00
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O CHEIRO MORTAL / O TEMPLO DE OURO (AROMAGEDDON / FOUND TEMPLE OF GOLD, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): EP. 02A / EP. 02B
Título da Série: GEORGE, O REI DA FLORESTA
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): J. Falconer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Protetor da selva
Processo: 08017.007039/2008-46
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: CABEÇA DE CONE / PRIMO LARRY (CONE / COUSIN LARRY OF THE JUNGLE, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): EP. 03A / EP. 03B
Título da Série: GEORGE, O REI DA FLORESTA
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): J. Falconer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Protetor da selva
Processo: 08017.007040/2008-71
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O CURSO DE CIPÓ / MEU HERÓI PARTICULAR (LICENSE TO SWING / MY OWN PRIVATE HERO, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): EP. 04A / EP. 04B
Título da Série: GEORGE, O REI DA FLORESTA
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): J. Falconer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Protetor da selva
Processo: 08017.007041/2008-15
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O RONCADOR / O DIA DE FOLGA DO GEORGE (THE SNORING / GEORGES DAY OFF, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): EP. 05A / EP. 05B
Título da Série: GEORGE, O REI DA FLORESTA
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): J. Falconer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Protetor da selva
Processo: 08017.007042/2008-60
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A CUECA DA SORTE / COMPETINDO COM O MACACO (LUCKYPANTS / APE RUTH, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): EP. 06A / EP. 06B
Título da Série: GEORGE, O REI DA FLORESTA
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): J. Falconer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Protetor da selva
Processo: 08017.007043/2008-12
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: NÃO ME AGRADEÇA / PELO AMOR DA PRE-GUIÇA (DON'T THANK ME / FOR THE LOVE OF SLOTH, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): EP. 07A / EP. 07B
Título da Série: GEORGE, O REI DA FLORESTA
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): J. Falconer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Protetor da vida
Processo: 08017.007044/2008-59
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O BANHEIRO DO MACACO / AS BELAS E AS FERAS (BATHROOM OF THE APES / BEAUTY VS BEASTS, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): EP. 08A / EP. 08B
Título da Série: GEORGE, O REI DA FLORESTA
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): J. Falconer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Protetor da selva
Processo: 08017.007045/2008-01
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: IRMÃO GEORGE / MACACO BAR MITZVÁH (BROTHER GEORGE / APE MITZVAH, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): EP. 10A / EP. 10B
Título da Série: GEORGE, O REI DA FLORESTA
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): J. Falconer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Protetor da selva
Processo: 08017.007047/2008-92
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: FRANKEN-GEORGE / MEDO DE NADA (FRANKEN GEORGE / AFRAID OF NOTHING, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): EP. 11A / EP. 11B
Título da Série: GEORGE, O REI DA FLORESTA
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): J. Falconer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Protetor da selva
Processo: 08017.007048/2008-37
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O VEGE MESTRE / CARRAPATÓ ÁGUIA (VEGE MASTER / EAGLE TICK, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): EP. 12A / EP. 12B
Título da Série: GEORGE, O REI DA FLORESTA
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): J. Falconer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Protetor da selva
Processo: 08017.007049/2008-81
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: GEORGE PERDE O CAFÉ DA MANHÃ / MANIA DE MÚSCULOS (GEORGE SKIPS BREAKFAST / MUSCLE MANIA, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): EP. 13A / EP. 13B
Título da Série: GEORGE, O REI DA FLORESTA
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): J. Falconer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Protetor da selva
Processo: 08017.007050/2008-14
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O PÔNEI LISTRADO / REBELDE SEM GARRA (STRIPY PONY / REBEL WITHOUT A CLAW, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): EP. 14A / EP. 14B
Título da Série: GEORGE, O REI DA FLORESTA
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): J. Falconer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Protetor da selva
Processo: 08017.007051/2008-51
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O AMOR ESTÁ NO AR / ESTAÇÃO DAS CHUVAS (LOVE IN THE AIR / RAINY SEASON, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 15A / EP. 15B
Título da Série: GEORGE, O REI DA FLORESTA
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): J. Falconer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Protetor da selva
Processo: 08017.007052/2008-03
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: MARISCO EGOÍSTA / TEATRO PARA VULCÃO (SELFISH SHELLFISH / VOLCANO-PAGEAN, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 16A / EP. 16B
Título da Série: GEORGE, O REI DA FLORESTA
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): J. Falconer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Protetor da selva
Processo: 08017.007053/2008-40
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: REI MIMADO / PROBLEMAS COM BANANAS (SPOILED KING / TROUBLE WITH BANANAS, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 17A / EP. 17B
Título da Série: GEORGE, O REI DA FLORESTA
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): J. Falconer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Protetor da selva
Processo: 08017.007054/2008-94
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PIRADOS RADICAIS / AINDA EM FORMA (EXTREME LAMEBRAINS / STILL GOT IT, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 18A / EP. 18B
Título da Série: GEORGE, O REI DA FLORESTA
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): J. Falconer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Protetor da selva
Processo: 08017.007055/2008-39
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: GEORGE BOTA OVO / MACACO IRRITADO (GEORGE LAYS AN EGG / APE GOES APE, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 19A / EP. 19B
Título da Série: GEORGE, O REI DA FLORESTA
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): J. Falconer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Protetor da selva
Processo: 08017.007056/2008-83
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: FÂ NÚMERO UM / MONTE GEORGEMAIOR (HOMTAS, THE MAN WITH ANTLERS / MOUNT GEORGE-MORE, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 20A / EP. 20B
Título da Série: GEORGE, O REI DA FLORESTA
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): J. Falconer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Protetor da selva
Processo: 08017.007057/2008-28
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O PRESENTE DE ANIVERSÁRIO DO GEORGE / VARINHA DE BRUXO (THE WITCHING STICK / GEORGE'S BIRTHDAY PRESENTE, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): EP. 21A / EP. 21B
Título da Série: GEORGE, O REI DA FLORESTA
Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): J. Falconer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Protetor da selva
Processo: 08017.007058/2008-72
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 111, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Redistribui processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno do CRPS, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando que, em razão do Plano de Ações Prioritárias implementado pelo INSS, milhares de processos de benefícios estão sendo recebidos pelas Juntas de Recursos instaladas na cidade de São Paulo;

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito das Juntas de Recursos;

Considerando os entendimentos mantidos com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do INSS, RESOLVE,

Art. 1º - Redistribuir 9.000 (nove mil) processos relativos a matéria de benefício por incapacidade, na forma abaixo especificada:

- a)- 500 (quinhentos) processos da 14ª JR/SP para a 1ª JR/AM, instalada em Manaus,
- b)- 500 (quinhentos) processos da 14ª JR/SP para a 2ª JR/RN, instalada em Natal,
- c)- 1.000 (mil) processos da 14ª JR/SP para a 20ª JR/PI, instalada em Teresina;
- d)- 1.000 (mil) processos da 14ª JR/SP para a 21ª JR/PB, instalada em João Pessoa;
- e)- 500 (quinhentos) processos da 14ª JR/SP para a 24ª JR/ES, instalada em Vitória;
- f)- 500 (quinhentos) processos da 14ª JR/SP para a 25ª JR/SE, instalada em Aracaju,
- g)- 500 (quinhentos) processos da 14ª JR/SP para a 26ª JR/AL, instalada em Maceió,
- h)- 1.000 (mil) processos da 13ª JR/SP para a 3ª JR/PE, instalada em Recife,
- i)- 500 (quinhentos) processos da 13ª JR/SP para a 6ª JR/GO, instalada em Goiânia,
- j)- 1.000 (mil) processos da 13ª JR/SP para a 9ª JR/MG, instalada em Juiz de Fora,
- k)- 500 (quinhentos) processos da 13ª JR/SP para a 10ª JR/RJ, instalada no Rio de Janeiro,
- l)- 500 (quinhentos) processos da 13ª JR/SP para a 11ª JR/RJ, instalada no Rio de Janeiro,
- m)- 1.000 (mil) processos da 13ª JR/SP para a 19ª JR/MA, instalada em São Luiz.

Art. 2º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 3º - O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS, os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias à efetivação destas medidas.

Art. 4º - Os pedidos formulados pelas partes e os processos que retornarem de diligência serão examinados pelo Órgão Julgador que proferiu a decisão.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS acompanhará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

PROVIMENTO Nº 112, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários nos processos administrativos de benefício instaurados no Estado da Bahia e do Rio Grande do Sul;

Considerando os entendimentos mantidos com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do INSS, RESOLVE,

Art. 1º - Redistribuir 9.000 (nove mil) processos de matéria de benefícios que não tratem de matéria médica, existentes na 4ª Junta de Recursos da Bahia, instalada na cidade de Salvador, na forma abaixo especificada:

- a)- 1.000 (mil) processos para a 1ª JR/AM, instalada em Manaus,
- b)- 2.000 (dois mil) processos para a 21ª JR/PB, instalada em João Pessoa,
- c)- 1.000 (mil) processos para a 25ª JR/SE, instalada em Aracaju,
- d)- 1.000 (mil) processos para a 26ª JR/AL, instalada em Maceió,
- e)- 2.000 (dois mil) processos para a 27ª JR/RN, instalada em Natal,
- f)- 2.000 (dois mil) processos para a 28ª JR/PA, instalada em Belém.

Art. 2º - Redistribuir 3.000 (três mil) processos de matéria de benefícios que não tratem de matéria médica, existentes na 18ª Junta de Recursos do Rio Grande do Sul, instalada na cidade de Porto Alegre, para a 17ª Junta de Recursos de Santa Catarina, instalada em Florianópolis.

Art. 3º - Os pedidos de revisão e/ou esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo Órgão Julgador que proferiu a decisão.

Art. 4º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 5º - O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 6º - A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS acompanhará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 7º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.782, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, sob comando nº 333505892 e juntada nº 333751362, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação SICOOB de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Crédito Rural São José do Cerrito Sicoob/SC - Credicari, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários - Sicoob Multi Instituído, CNPB nº 2007.0023-29, com exceção dos itens 3.5 e 4.2, de tal forma que não entrarão em vigor e nem gerarão efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.783, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, sob comando nº 333504522 e juntada nº 333751256, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação SICOOB de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Sicoob/SC Credinorte, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários - Sicoob Multi Instituído, CNPB nº 2007.0023-29, com exceção dos itens 3.5 e 4.2, de tal forma que não entrarão em vigor e nem gerarão efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS



PORTARIA Nº 2.784, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, sob comando nº 333505707 e juntada nº 333751251, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação SICOOB de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itapiranga Sicoob Creditapiranga SC, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários - Sicoob Multi Instituído, CNPB nº 2007.0023-29, com exceção dos itens 3.5 e 4.2, de tal forma que não entrarão em vigor e nem gerarão efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.785, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, sob comando nº 333505469 e juntada nº 333751149, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação SICOOB de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Crédito Rural Vale do Rio do Peixe, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários - Sicoob Multi Instituído, CNPB nº 2007.0023-29, com exceção dos itens 3.5 e 4.2, de tal forma que não entrarão em vigor e nem gerarão efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.786, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, sob comando nº 333504280 e juntada nº 333746259, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação SICOOB de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí Sicoob Itacredi/SC, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários - Sicoob Multi Instituído, CNPB nº 2007.0023-29, com exceção dos itens 3.5 e 4.2, de tal forma que não entrarão em vigor e nem gerarão efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.787, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, sob comando nº 333505087 e juntada nº 333750940, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação SICOOB de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - Sicoob - Crediauc/SC, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários - Sicoob Multi Instituído, CNPB nº 2007.0023-29, com exceção dos itens 3.5 e 4.2, de tal forma que não entrarão em vigor e nem gerarão efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.788, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, sob comando nº 333505959 e juntada nº 333750725, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação SICOOB de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Crédito Rural do Planalto Sul Ltda - Sicoob/SC Credisserrana, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários - Sicoob Multi Instituído, CNPB nº 2007.0023-29, com exceção dos itens 3.5 e 4.2, de tal forma que não entrarão em vigor e nem gerarão efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.789, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, sob comando nº 333504135 e juntada nº 333746037, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação SICOOB de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina - Credisc, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários - Sicoob Multi Instituído, CNPB nº 2007.0023-29, com exceção dos itens 3.5 e 4.2, de tal forma que não entrarão em vigor e nem gerarão efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.790, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, sob comando nº 333504738 e juntada nº 333745919, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação SICOOB de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários - Sicoob Multi Instituído, CNPB nº 2007.0023-29, com exceção dos itens 3.5 e 4.2, de tal forma que não entrarão em vigor e nem gerarão efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.791, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, sob comando nº 333504385 e juntada nº 333750424, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação SICOOB de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Auriverde - Sicoob - Credial/SC, na condição de Instituidora do Plano de Be-

nefícios Previdenciários - Sicoob Multi Instituído, CNPB nº 2007.0023-29, com exceção dos itens 3.5 e 4.2, de tal forma que não entrarão em vigor e nem gerarão efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.792, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso V, do art. 12, do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001608/2004-69, sob comando nº 333779847, resolve:

Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento dos Planos de Benefícios BrTPREV - CNPB nº 20.020.017-74 e Fundador/Alternativo CNBP nº 19.910.015-92 da Fundação BrTPREV para a Fundação Atlântico de Seguridade Social.

Art. 2º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios TCSPREV - CNPB nº 20.000.028-38 da Fundação 14 de Previdência Privada para a Fundação Atlântico de Seguridade Social.

Art. 3º Autorizar a aplicação dos Regulamentos dos Planos de Benefícios BrTPREV - CNPB nº 20.020.017-74 e Fundador/Alternativo - CNPB nº 19.910.015-92 a serem administrados pela Fundação Atlântico de Seguridade Social.

Art. 4º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios TCSPREV - CNPB nº 20.000.028-38 a ser administrado pela Fundação Atlântico de Seguridade Social.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.793, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do art. 33 combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso V, do art. 12, do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo sob o comando nº 245615669 resolve:

Art. 1º Extinguir os códigos do CNPB - Cadastro Nacional de Planos de Benefícios nº 1994.0026-38 referente ao Plano Básico e nº 1994.0027-19 referente ao Plano de Aposentadoria Suplementar, administrados pelo BNL PREVILAVORO - Fundo de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.794, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 013910/80, sob comando nº 333511790, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a São Bernardo Previdência Privada e a Jundu Guararema Mineração Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano de Previdência Complementar São Bernardo, CNPB nº 1980.0007-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NA BAHIA

DECISÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 40, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001431/2008-49	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações prev. na cláusula 17.III e no art. 23 do contrato firmado com o ben. P.B.F., referente ao proced. angiogramografia de tórax e abdômen, em 24/03/08. Art. 25 da lei 9.656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.000583/2008-24	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA	327999.	15.153.745/0001-68	Aplicar variação de contraprestação pecuniária por mudança de faixa etária acima do contratado. Art. 4º inc. XVII da Lei 9.961/2000 c/c Art. 25 da Lei 9.656/98.	Advertência.



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO PARÁ

DECISÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.001061/2007-60	AMERON - ASSIST. MEDICA ODONTOL. DE RONDONIA LTDA.	321338.	84.638.345/0001-65	Red.ardhosp.porred.dosHosp.Prontocl.AmicoLt-da,cnpj04039780000134,eHosp.SntCsdeMis.doA-cre,cnpj:04039178000105,s/aut.daANSeincl.emsuardprest.osHosp.SntCsdeMis.doA-cre,cnpj04039178000105em14/10/05eHosp.ObrasSoc.daDioc.deRio-Brnc,cnpj:00529443000336em8/5/06,semcom.aANS.Art.17,§4º,daLei9656/98.eArt.20 "caput" da Lei 9.656/98 c/c art. 20, II, da RN 85/04.	71.040,00 (37.380,00 + 33660,00 respectivamente) eAdvertência
25780.003707/2008-24	HAPVIDA ASSISTEN- CIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura assistencial de internação de emergência em U.T.I., ao beneficiário A.F.D. Art. 35-C, I da Lei nº 9.656/98, tipificada no art. 79 da RN 124/2006.	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25780.000046/2005-32	HAPVIDA ASSISTEN- CIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Redimensionar rede hospitalar por redução referente ao Hospital Porto Dias Ltda. sem autorização da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei nº 9.656/98.	424.021,09 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, VINTE E UM REAIS E NOVE CENTAVOS)
25780.000900/2007-22	HAPVIDA ASSISTEN- CIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Redimensionar sua rede hospitalar ao incluir os Hospitais Centro Médico Grão Pará (CNPJ 012361267/0002-74) e Maternidade Instituto Materno Infantil Mamarray (CNPJ 83735142/0001-24) sem enviar as informações devidas à ANS. Art. 20 "caput", da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 20, inciso II, da RN nº 85/2005, alterada pela RN nº 100/2005.	50.000,00 (50.000,00 + 25000,00) CINQUENTA MIL REAIS)

ROSESTER MARIA DE ANDRADE VIEIRA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.054412/2004-97	Ini - Trat Unidade de tratamen- to Oral do recife LTDA	-----	05.294.759/0001-48	Atuar no mercado de saúde suplementar sem registro de operadora na ANS (empresas que já atuavam como operadoras antes da Lei, porém não comercializaram produtos após 2/1/1999)) (art.19, §1º)	Anulação do auto nº 13974. Arquivamento

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000399/2006-93	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Atr., por prazo não sup. a 30 dias ou enc. de forma inc. as inf. periód. ou event., devidas ou solicit., excet. as inf. de nat. cad. que permitam a ident. dos cons., tit. ou depend. (Art. 20, caput da Lei 9656/98)	Advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.134355/2004-29	Centro Médico e Odontológico Santa rita LTDA	----	05.909.884/0001-15	Não efetuar o registro provisório de funcionamento ou de produto junto à ANS (Art. 19 da Lei 9656/98)	Improcedência. Anulação do Auto nº13911. Arquivamento

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.013905/2005-73	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	403911.	01.518.211/0001-83	Resc. unilat. contrato. Art. 13, Parágrafo Único, II, Lei 9656/98.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25789.013083/2007-92	MEDIAL SAÚDE S.A.	302872	43.358.647/0001-00	Deix. gar. cob. p/ litotriP. extracorp. renal, sob aleg. DLP s/ seg. rito legal. Art. 11, Parágrafo Único c/c Art. 12, II, alínea a, ambos da Lei 9656/98, c/c Art. 7º, Res. CONSU 02/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)



33902.157901/2007-42	MEDIAL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Susp. assist. saúde ao deix. gar. cob. transplante córnea sob aleg. DLP s/ rito legal. Art. 11, Parágrafo Único, c/c Art. 12, II, alínea a, ambos da Lei 9656/98 c/c o Art. 7º, Res. CONSU 02/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.131506/2007-30	MEDIAL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Susp. assist. saúde ao deix. gar. cob. p/ litotripsia extracorpórea sob aleg. DLP s/ rito legal. Art. 11, Parágrafo Único c/c Art. 12, I, alínea b, ambos da Lei 9656/98 c/c Art. 7º, §7º, Res. CONSU 02/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.010149/2007-92	UNIMED DO ESTADO DE SP - FED. EST. DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Deix. gar. cob. dermolipectomia abdominal não estética. Art. 12, I, alínea b, Lei 9656/98.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25789.001404/2008-97	VECTRA ASSIST. MÉD. E ODONTOLÓGICA LTDA.	401773	67.163.451/0001-10	Deix. gar. cob. p/ mamografia. Art. 12, I, alínea b, Lei 9656/98.	32.000,00(TRINTA E DOIS MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM LOPES CORTEZ DA SILVA FREITAS
Substituto

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.013088/2007-15	AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA	327107	02.756.886/0001-23	Deix. gar. cumprito. contrat. qdo não realiz. entend. prévio c/ ben. sobre cob. medte. taxa p/ Revasc. Miocárdica Art. 25, Lei 9656/98 alt. pela MP 2097-36 de 26/1/2001.	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
33902.160247/2005-92	CEMESPAM ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	336076.	96.499.173/0001-75	Proced. transf. controle societ. s/ autoriz. ANS. Art. 4º, XXII, Lei 9961/2000 c/c Art. 1º, RDC 83/2001.	Advertência.
25789.021820/2008-10	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deix. cump. obrig. contrat. ao neg. cob. resson. magn. coluna lombar. Art. 25, Lei 9656/98. Inexistência de infração.	Anulação do Auto de Infração nº 27.853. Arquivamento.
25789.013281/2008-37	UNIMED DE GUARULHOS COOP. DE TRAB. MÉDICO	333051	74.466.137/0001-72	Deix. gar. cob. Granulokine. Art. 12, I, alínea b da Lei nº 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.024375/2008-31	UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	354031	45.359.213/0001-42	Aplic. reaj. variação de custo. Art. 25, Lei 9656/98 c/c Art. 4º, XVII, Lei 9961/00 c/c Art. 2º, RN 36/03.	121.782,32 (CENTO E VINTE E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.024874/2001-37	UNIMED DE PORANGATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	332127.	73.831.158/0001-87	Descumprimento de obrigação de indicar Coordenador Médico, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 4º da RDC 64/2001. Infração configurada.	27.500,00 (VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.209779/2002-92	UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	337871.	84.313.741/0001-12	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.173894/2002-11	UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	337871.	84.313.741/0001-12	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00, RN 17/02 e RN 88/05. Infração configurada.	145.200,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO - RE Nº 636, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração de Nome Comercial do Medicamento (Acatando a determinação do Mandado de Segurança nº 2009.34.00.005323-7), conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 637, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Novo, Inclusão de Indicação Terapêutica Nova no País, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Renovação de Registro de Nova Associação no País, Inclusão de Nova Apresentação Comercial; e publicar o Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 642, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução - RE 2.052, de 3 de julho de 2006, no que tange ao produto BISMU-JET, publicada no DOU nº 130, de 10 de julho de 2006, Seção 1, pág. 28 e em Suplemento, pág. 3.

Art. 2º Declarar a Revalidação de Medicamentos - Lei Nº 6360, de 1976, art. 12, parágrafo 6º, conforme anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

GERMED FARMACÊUTICA LTDA. 1.00583-3
SULFATO DE NEOMICINA + TARTARATO DE BISMUTO E SÓDIO + CLORIDRATO DE PROCAÍNA
ANTINFECIOSOS E ANTISSEPTICOS TOPICOS PARA ORO-FARINGE
BISMU-JET 25992.004641/38 06/2010
COMERCIAL - INSTITUCIONAL 1.0583.0102.001-6 24 Meses
25 MG/ML + 25MG/ML + 15 MG/ML SUS OR FR PLAS OPC
GOT X 20 ML
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º

ARESTO Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

Empresa: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 05.161.069/0001-10

Medicamento: nimesulida

Processo: 25351.170947/2004-60

Expediente: 906508/08-3

Assunto: Alteração de Produção do Medicamento Genético.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Diretor-Presidente

ARESTO Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para revogar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.

Empresa: EMS S/A.

CNPJ: 57.507.378/0001-01

Medicamento: Lorazepam

Processo: 25351.028247/00-41

Expediente: 966942/08-6

Assunto: Alteração de Produção do Medicamento Genérico.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Diretor-Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 514, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa RDC nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL

EMPRESA: RM Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo LTDA

AUTORIZ/MS: UW56-YY3X-M3Y9

CNPJ: 06.990.661/0005 -11

PROCESSO Nº. 25755.730.743/2008-18

AV UBERABA, SN; BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL - PB

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

UF: PB

CEP: 58105-000

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRAS, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 37, de 25-2-2009, Seção 1, pág. 46 e em suplemento pág. 45, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 8, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre as medidas para redução da ocorrência de infecções por Micobactérias de Crescimento Rápido - MCR em serviços de saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2009,

considerando a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e o Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977 que a regulamentam;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 156, de 11 de agosto de 2006, DOU de 14 de agosto de 2006, seção 1, pág. 25, Resolução Específica - RE ANVISA nº 2606, de 11 de agosto de 2006, DOU de 14 de agosto de 2006, seção 1, pág. 28, Resolução Específica - RE ANVISA nº 2605, de 11 de Agosto de 2006, DOU de 14 de agosto de 2006, seção 1, pág. 37; considerando que é obrigatória a esterilização dos produtos para saúde classificados como críticos;

considerando que a ocorrência de infecções por Micobactérias de Crescimento Rápido - MCR está associada principalmente à realização de procedimentos cirúrgicos e diagnósticos por videoscópios com penetração de pele, mucosas adjacentes, tecidos sub-epiteliais e sistema vascular, cirurgias abdominais e pélvicas convencionais, cirurgias plásticas com o auxílio de ópticas, mamoplastias e procedimentos de lipoaspiração;

considerando que nas investigações relacionadas aos surtos por MCR em serviços de saúde foram identificadas falhas no processamento de instrumental cirúrgico e produtos para saúde e na utilização dos saneantes líquidos;

considerando que a limpeza prévia do instrumental cirúrgico e dos produtos para saúde é essencial para a eficácia de qualquer método de esterilização;

considerando que o Diretor Técnico do serviço de saúde ou autoridade equivalente é o responsável pelas atividades assistenciais, dentro do serviço, incluindo o processamento do instrumental cirúrgico e dos produtos para saúde,

Adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução aplica-se aos serviços de saúde que realizam procedimentos cirúrgicos e diagnósticos por videoscópios com penetração de pele, mucosas adjacentes, tecidos sub-epiteliais e sistema vascular, cirurgias abdominais e pélvicas convencionais, cirurgias plásticas com o auxílio de ópticas, mamoplastias e procedimentos de lipoaspiração.

Parágrafo único. Esta norma não se aplica ao instrumental óptico utilizado nos procedimentos endoscópicos para acesso às cavidades corporais, por orifícios naturais.

Art. 2º Fica suspensa a esterilização química por imersão, utilizando agentes esterilizantes líquidos, para o instrumental cirúrgico e produtos para saúde utilizados nos procedimentos citados no Art. 1º.

Art. 3º Os acessórios utilizados para biópsias ou outros procedimentos que atravessem a mucosa são classificados como artigos críticos.

Art. 4º O responsável pelo Centro de Material e Esterilização - CME deve supervisionar todas as atividades relacionadas ao processamento de instrumentais e produtos para saúde, incluindo as realizadas por empresas terceirizadas.

Parágrafo único. Cada etapa do processamento do instrumental cirúrgico e dos produtos para saúde deve seguir um Procedimento Operacional Padrão - POP, elaborado com base em referencial científico. Este documento deve ser amplamente divulgado no CME e estar disponível para consulta.

Art. 5º É proibido o processamento de instrumental cirúrgico e produtos para saúde fora do CME, exceto quando realizado por empresas terceirizadas regularizadas junto à Autoridade Sanitária.

Art. 6º Todo o instrumental cirúrgico e produtos para saúde que não pertençam ao serviço de saúde devem ser encaminhados previamente ao CME para processamento, obedecendo ao prazo definido por este setor.

Art. 7º Os pacientes submetidos aos procedimentos referidos no art. 1º devem ser acompanhados pelo serviço de saúde que realizou o procedimento, para identificar sinais e sintomas sugestivos de infecção por MCR. Nos primeiros 90 dias, o acompanhamento deve ser mensal. Após este período, os pacientes devem ser orientados a procurar o serviço de saúde caso ocorra qualquer anormalidade relacionada ao procedimento cirúrgico, até completar 24 meses.

Art. 8º Os casos suspeitos e confirmados de infecção por MCR devem ser informados à autoridade sanitária local e eletronicamente, pelo formulário de "Notificação de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde por Micobacteriose não Tuberculosa", disponível no endereço eletrônico da Anvisa (www.anvisa.gov.br).

Art. 9º Os laboratórios de análises clínicas e anátomo-patológicos, públicos ou privados, devem informar os resultados positivos para MCR à autoridade sanitária local e eletronicamente, por formulário específico, no endereço eletrônico da Anvisa (www.anvisa.gov.br).

Art. 10. O serviço de saúde deve possuir registro que permita a rastreabilidade do instrumental cirúrgico, consignado ou não, e produtos para saúde submetidos à esterilização e utilizados nos procedimentos referidos no art. 1º. O registro deve conter minimamente o nome do instrumental ou produto para saúde, data e local de processamento e método de esterilização.

Art. 11. O ciclo flash das autoclaves a vácuo não pode ser utilizado como rotina para o processamento do instrumental e produtos para saúde utilizados nos procedimentos citados no art. 1º.

Parágrafo único. A utilização do ciclo flash das autoclaves a vácuo só pode ocorrer em casos de urgência, como em contaminação acidental de instrumental cirúrgico do procedimento em curso. Este ciclo deve ser monitorado por indicadores químicos e biológicos. Além disso, o ciclo deve ser documentado com as seguintes informações: data, hora, motivo do uso, nome do instrumental cirúrgico ou produto para saúde e nome e assinatura do responsável pelo procedimento. Este registro deve estar disponível para a avaliação pela Autoridade Sanitária.

Art. 12. A inobservância dos requisitos desta Resolução constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator ao processo e penalidades previstas na Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 625, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 06 de Janeiro de 2009,

considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os saneantes domissanitários fabricados pela empresa IMBATIVEL AGROQUÍMICA LTDA EPP (CNPJ 07.930.502/0001-60), nome fantasia AGROMENDES, com sede na Rua Alberto Freire de Carvalho, 68, Barracão Industrial, Icará, Astorga/PR, por não possuírem registro nesta Agência e por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO



RESOLUÇÃO - RE Nº 626, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 06 de Janeiro de 2009, considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos seguintes produtos: "CONJUNTOS OFTALMOLÓGICOS: EXCELENCE, EVIDENCE PLUS, EVIDENCE, ELITE e ELEGANCE", "CADEIRAS OTORRINO OFTALMO: EVIDENCE, EXCELENCE, ELEGANCE e ELITE", "MACAS: HISTEROSCOPIA, GINECOLÓGICA, APM 3, APM 2 e MCO 6080", fabricados pela empresa APRAMED - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS LTDA (CNPJ 09.289.762/0001-24), com sede na Rua Gelsomino Saia, 200, Jardim Maracanã, São Carlos/SP, por não possuírem registro nesta Agência e por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 627, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 06 de Janeiro de 2009,

considerando os arts. 1º, 2º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto ÁGUA INGLESA COMPOSTA, fabricado pela empresa THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA, CNPJ 06.597.801/0001-62, com endereço na Rua Bento Leão, 25 - Florianópolis/PI, por não possuir registro/notificação perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 628, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 06 de Janeiro de 2009,

considerando os arts. 1º, 2º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto COMPOSTO DE AMEIXA (NOME IGNORADO), fabricado pela empresa LABORATÓRIO SIMÕES LTDA, CNPJ 33.379.884/0001-96, com endereço na Rua Pereira de Almeida, 90/104, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ, por não possuir registro/notificação perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 629, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 06 de Janeiro de 2009,

considerando os artigos 1º, 2º, 7º, 12, 50 e 51 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sujeitos a vigilância sanitária fabricados pela empresa A. SALVINO & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 11.895.810/0001-70, com endereço na Rua 07 Irmãos, 49, Centro, São Mamede/PB, por não possuir registro/notificação e a empresa não ser detentora de Autorização de Funcionamento perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 630, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 06 de Janeiro de 2009,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise 3297.00/2008 emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS/FIOCRUZ, que apontou como insatisfatório o lote 1527003, validade 01/2010, do medicamento BROMAZEPAN comprimido, fabricado pelo LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A nos ensaios de Análise de Rótulo e teor de Bromazepan,; resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 1527003, validade 01/2010, do medicamento BROMAZEPAN comprimido, fabricado pelo LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., inscrito no CNPJ de n.º 17.159.229/0001-76, localizado na VP7-D MÓDULO 11, QUADRA 13, DAIA, ANAPOLIS/GO, por não atender às normas sanitárias pátrias.

Art. 2º. Determinar, ainda, à empresa fabricante, que proceda ao recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 631, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 06 de Janeiro de 2009,

considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, importação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto cosmético MADAMELIS, fabricante/importador desconhecido, por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 632, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações de registro, as inclusões de tonalidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 633, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a Modalidade de Emprego Foliar nas culturas de Alface, café, cana-de-açúcar, cevada e trigo; aplicação em sementes nas culturas de cevada e trigo; aplicação no solo nas culturas de cana-de-açúcar, cevada e trigo; alteração da definição de (1) harmonizando com a já constante para o ácido giberélico, na monografia do ingrediente ativo C48 - CINETINA, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 634, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de emprego foliar nas culturas de alface, café, cevada, feijão e trigo; aplicação em sementes nas culturas de cevada e trigo; aplicação no solo em cana-de-açúcar, cevada e trigo, na monografia do ingrediente ativo A04 - ÁCIDO GIBERÉLICO, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 635, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de maçã com a modalidade de emprego foliar, LMR 5,0 mg/kg e intervalo de segurança de 14 dias na monografia do ingrediente ativo C24 - CARBENDAZIM, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO- RE Nº 638, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4, de 6 de janeiro 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastro, o Cadastramento, a Alteração, a Revalidação, a Retificação, o Arquivamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 639, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4, da ANVISA de 6 de janeiro de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os Registro, o Cadastramento, a Alteração, a Retificação e a Revalidação dos Processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 640, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração de Fabricante do Registro/Cadastro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 641, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 4, de 6 de janeiro 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento,, a Alteração, a Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de fevereiro de 2009

Ref.: Processo nº 25000.178698/2008-64

Interessado: DROGARIA DROGA CAMPO LTDA.

Assunto: Solicita descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema de Co-pagamento

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo cinco do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA DROGA CAMPO LTDA., CNPJ nº 68.122.829/0001-09, localizada em LINS/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 32, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de

24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007481/2007-98, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica SEICO - INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ - 07.208.748/0001-23, situada no município de Porto Velho - RO, na Rua Induina nº 20 - Tucumanzal, CEP 78.900-00, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 33, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.019842/2007-49, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTRAL LINHARES DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ - 06.273.616/0001-12, situada no município de Linhares - ES, na Avenida Prefeito Anário Marreiro nº 873 - Nossa Senhora da Conceição, CEP 29.900-505, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

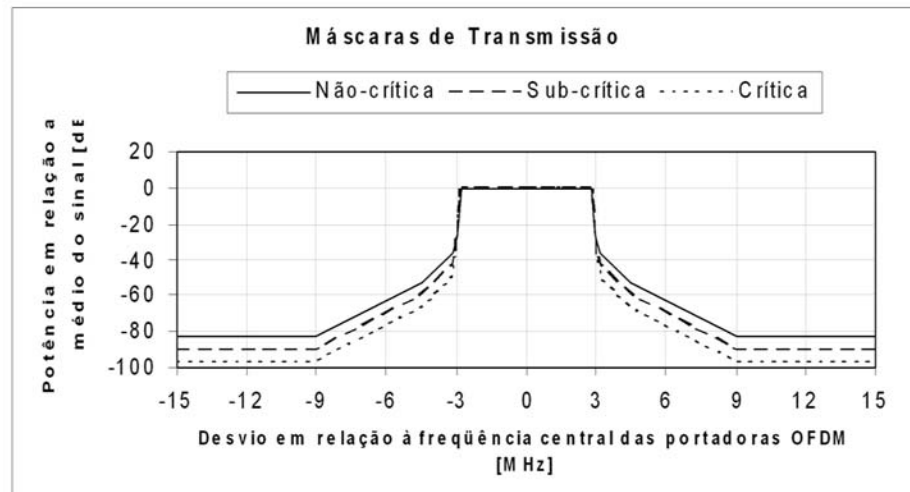
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 24, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 38, de 26 de fevereiro de 2009, Seção 1, págs. 33 a 38, onde se lê: Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação., leia-se: Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.; e na "Tabela 2 - Critérios para Emprego das Máscaras do Espectro de Transmissão" do ANEXO 1, publicada na pág. 35, onde se lê:

Tabela 2 - Critérios para Emprego das Máscaras do Espectro de Transmissão

Classe da estação digital	A, B e C		Especial	
	Digital	Análogica	Na ausência de canal adjacente na mesma localidade	Na presença ou na ausência de canal adjacente na mesma localidade
Tipo de modulação do canal adjacente previsto ou instalado na mesma localidade				
Distância em relação à estação de canal adjacente na mesma localidade	< 400 m	> 400 m	-	
$P_{\text{digital}} \geq P_{\text{adjacente}} + 3 \text{ dB}$	SUB CRÍTICA	CRÍTICA	CRÍTICA	NÃO-CRÍTICA
$P_{\text{digital}} > P_{\text{adjacente}} + 3 \text{ dB}$	CRÍTICA			CRÍTICA

P_{digital} = Potência ERP da estação Digital
 $P_{\text{adjacente}}$ = Potência ERP da estação Adjacente



leia-se:

Tabela 2 - Critérios para Emprego das Máscaras do Espectro de Transmissão

Classe da estação digital	A, B e C		Especial	
	Digital	Análogica	Na ausência de canal adjacente na mesma localidade	Na presença ou na ausência de canal adjacente na mesma localidade
Tipo de modulação do canal adjacente previsto ou instalado na mesma localidade				
Distância em relação à estação de canal adjacente na mesma localidade	< 400 m	> 400 m	-	
$P_{\text{digital}} \geq P_{\text{adjacente}} + 3 \text{ dB}$	SUB CRÍTICA	CRÍTICA	CRÍTICA	NÃO-CRÍTICA
$P_{\text{digital}} > P_{\text{adjacente}} + 3 \text{ dB}$	CRÍTICA			CRÍTICA

P_{digital} = Potência ERP da estação Digital
 $P_{\text{adjacente}}$ = Potência ERP da estação Adjacente

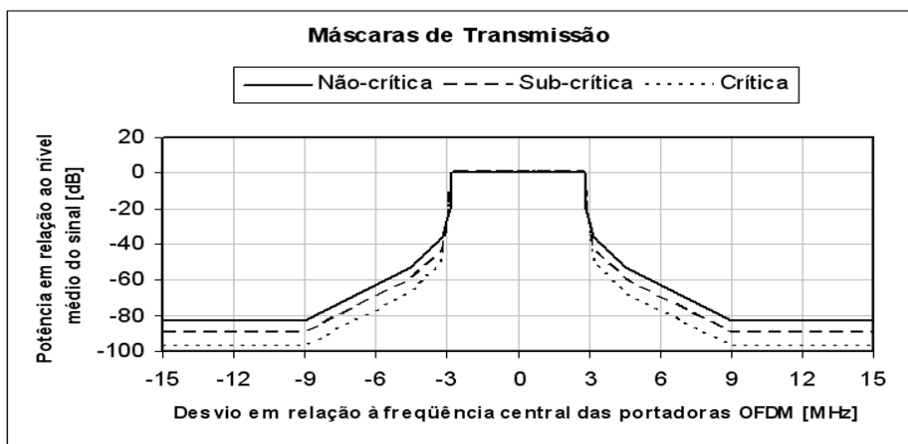


Figura 1 - Ilustração das Máscaras do Espectro de Transmissão para Televisão Digital

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 909, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo n.º 53500.022463/2007. Expede autorização à HENK TRANSPORTE LTDA. ME., CNPJ nº 04.992.868/0001-76, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o Distrito Federal. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 978, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 186, de 19 de abril de 2006, e:

CONSIDERANDO a reformulação implementada na lista de referência de produtos para telecomunicações, com a inclusão de novos tipos de produtos passíveis de certificação compulsória, disponibilizada na página da Anatel na Internet;

CONSIDERANDO o pedido de extensão do escopo de certificação manifestada pelo OCD, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do escopo de certificação do Organismo de Certificação OCP-TELI - ORGANIZAÇÃO CERTIFICADORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA, conforme lista anexa.

Art. 2º Revogar, em consequência, o Ato nº 63.063, de 12 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

ANEXO

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA I	
Item	Família de Produtos
01	Centrais Privadas de Comutação Telefônica
02	Equipamentos Terminais (exceto ETAs, Modems, CTCPs, Equip. Terminais IP, Equip. Ópticos Passivos e Telefones)
03	Cabos Coaxiais (Categoria I)
04	Cabos e Fios Ópticos
05	Cabos para Transmissão de Dados
06	Cabos Telefônicos para o STFC (Categoria I)
07	Equipamentos Ópticos Passivos
08	Equipamentos Terminais IP (com fio)
09	Equipamentos Terminais IP (sem fio)
10	Estações Terminais de Acesso
11	Fios Telefônicos (exceto FDG)
12	Modems
13	Telefones (Serviço Fixo)
14	Telefones (Serviços Móveis)
15	Transceptores

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA II	
Item	Família de Produtos
01	Amplificador de potência RF (exceto para estação terrena)
02	Equipamentos (não radiodifusão)
03	Equipamentos de Radiação Restrita
04	Transceptores para Estação Rádio Base

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA III	
Item	Família de Produtos
01	Cabos Coaxiais (Categoria III)
02	Cabos Telefônicos para o STFC (categoria III)
03	Centrais de Comutação
04	Conectores
05	Equipamentos Ópticos Passivos
06	Equipamentos para Comunicação de Dados
07	Fios Telefônicos
08	Fontes CC.
09	Multiplex Digital
10	Sistemas de Retificadores
11	Terminais de Linhas Ópticas
12	Unidades Retificadoras
13	Unidades de Supervisão

Observação:
A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.001620/2005	Amazônia Celular S/A	Ananindeua/PA	02.340.278/0001-33	89.714,61	Artigo nº 86, 89 §§ 1º e 2º e Art. 100 do RSMP, aprovado pela Resolução nº 316/02.	01/04/2008
53569.000089/2002	Norte Brasil Telecom	Belém/PA	02.260.778/0001-65	1.206,72	Art. 18, inciso I da resolução nº 255/01 c/c do item 5.5.7 da Norma 20/96.	02/08/2006
53575.000315/2005	Telemar Norte Leste S.A	Macapá/PA	33.000.118/0006-83	86.846,07	Artigo nº 173 da Lei nº 9.472.	25/04/2008

Em 29 de dezembro de 2008

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, e pelo disposto na Portaria nº 508, de 05/09/06, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/06, Seção 02, pág.36, e considerando ainda o disposto no art. 55 do Regimento Interno da Anatel, decido tornar sem efeito a publicação do resumo do despacho decisório veiculado no D.O.U de 10/07/2008, Seção 01, pág. 131, relativa ao Pado nº 53572.000.474/2007, contra CARLOS EDUARDO SANTOS LIMA.. Considerando os documentos que instruem o procedimento e a legislação pertinente, determino igualmente o seguimento dos trâmites regulamentares, quanto ao recurso tempestivo interposto pela entidade.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 997, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo nº 53500.003849/09.PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA - RTV - Piracaia/SP - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 999, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo nº 53500.004122/2001 - Autoriza a PANAMSAT LICENSEE CORPORATION, por meio de seu representante legal a Panamsat do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.947.060/0001-41, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-9, conferido por meio do Ato nº 34.525, de 14 de março de 2003, alterado pelo Ato nº 62.666, de 11 de dezembro de 2006, respeitadas as condições estabelecidas.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 858, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo n.º 53500.004632/2007 - Expede autorização à GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., CNPJ nº 00.546.997/0005-03, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse restrito, para uso próprio, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de

prestação do serviço o município de Irecê, no estado da Bahia. Outorga autorização de uso da radiofrequência 149,170 MHz à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Especial de Supervisão e Controle, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 926, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo nº 53500.002623/1998. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 associada à autorização para exploração do SERVIÇO MOVEL PES-SOAL, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 927, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo nº 53500.000277/1998. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 associada à autorização para exploração do SERVIÇO MOVEL PES-SOAL, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 974, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BASF S.A., CNPJ nº 48.539.407/0075-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 975, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BENEDITO ANTONIO GASPAR GOULART, CPF nº 412.558.369-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 976, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, CNPJ nº 76.484.013/0001-45 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 977, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 979, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FUNDACAO O BOTICARIO DE PROTECAO A NATUREZA, CNPJ nº 81.915.050/0001-09 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 980, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE PIVETA ASSUNCAO, CPF nº 175.286.749-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 982, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JULIO PODOLAN, CPF nº 125.527.479-49 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 984, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A MOBASA, CNPJ nº 44.021.145/0001-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 985, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 33.062.464/0018-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 986, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PRO-LINCON VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 95.781.019/0001-29 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 987, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SERRARIA MARAJOARA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 05.458.120/0001-50 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 988, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ULPIANO TEIXEIRA, CPF nº 008.668.818-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 989, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIRAGRO AGROPECUARIA LTDA., CNPJ nº 03.246.409/0001-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 990, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à FBA - FRANCO-BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL, para USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 08.070.508/0068-85, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS
DE TELECOMUNICAÇÕES

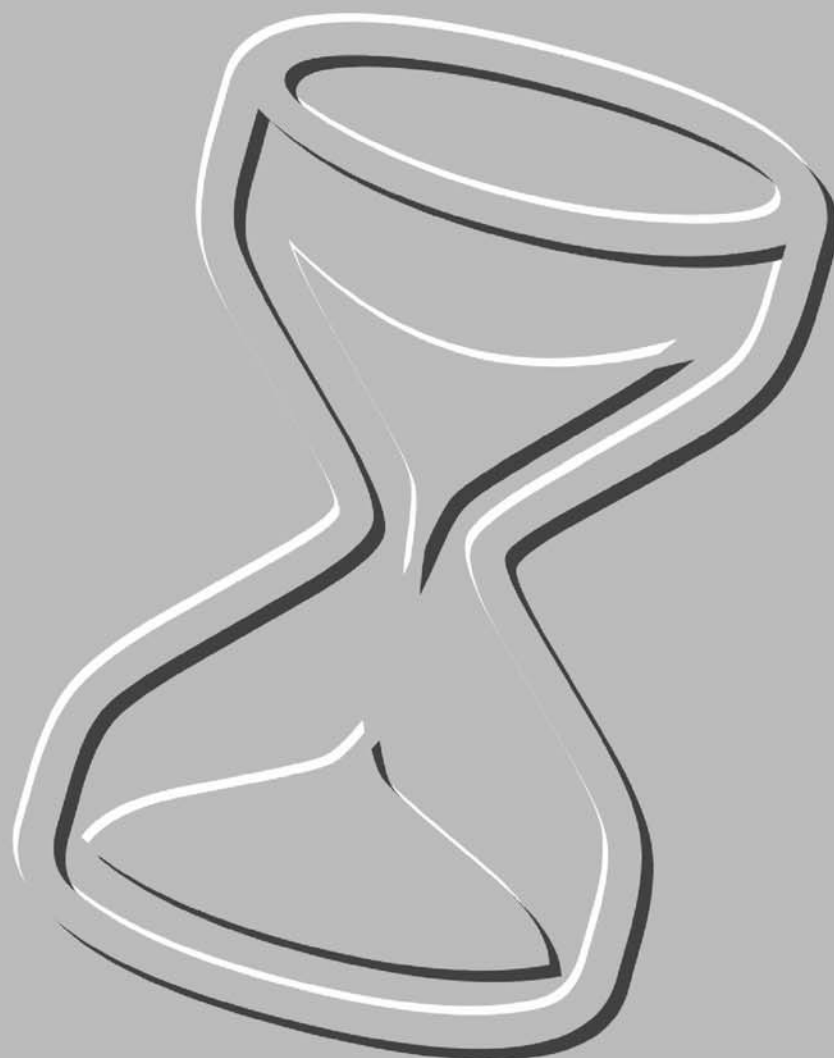
ATO Nº 7.689 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Processo n. 53500.025830/2008. Aplicar à WIPCOM TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, a sanção de ADVERTÊNCIA.

REGINA CUNHA PARREIRA
Gerente-Geral
Substituta

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.791, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, áreas de terra necessárias à implantação da ampliação da SE Scharlau e à realocação das LT's que chegam à SE Scharlau, localizada no Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.008187/2008-41, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, as áreas de terra "A"=1,1041 hectare (um hectare e mil e quarenta e um décimos de milésimo de hectare) - Saída de LT's e "C"=0,1460 hectare (mil quatrocentos e sessenta décimos de milésimo de hectare) - Ampliação da Subestação, que perfazem uma superfície total de 1,2501 hectares (um hectare e dois mil quinhentos e um décimos de milésimo de hectare), localizadas no Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, necessárias à realocação da Linha de Transmissão que chega na SE Scharlau e à ampliação do setor de 138/69 kV da Subestação Scharlau, representadas no desenho sob o número de referência "055-A-0000-015-003", constante no ITEM II do Anexo 2 ao Processo nº 48500.008187/2008-41.

§ 1º A área de terra referida no "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º A CEEE-GT deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da expansão do setor de 138/69/23 kV da Subestação Scharlau, bem como as terras destinadas à realocação da linha de transmissão, promovendo sua gestão sócio-patrimonial e comunicar à ANEEL eventual alteração da superfície total da área referida no "caput".

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a CEEE-GT praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da subestação de energia elétrica e da linha de transmissão remanejada.

Art. 3º Autorizar a CEEE-GT a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Fica a CEEE-GT obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação e das linhas de transmissão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

ANEXO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA DE TERRA DE UTILIDADE PÚBLICA

Área "A" = 1,1041ha - Saída de LT's
"Parte do ponto B, coordenadas X=0484961 e Y=6712515, situado na interseção das divisas norte e oeste da área em referência, distante aproximadamente 190,12m ao leste do alinhamento da Estrada Municipal Presidente Lucena e segue na direção oeste-leste, por um alinhamento reto, medindo 343,00m até o ponto C, coordenadas X=0485296 e Y=6712500; deste ponto segue na direção noroeste-sudeste, por um alinhamento reto, medindo 112,80m até o ponto D, coordenadas X=0485414 e Y=6712478; deste ponto segue na direção oeste-leste, por um alinhamento reto, medindo 139,48m até o ponto E, coordenadas 0485554 e Y=6712472, situado na cerca delimitadora da SE Scharlau; do ponto E segue na direção norte-sul, por uma cerca reta, medindo 25,03m até o ponto F, coordenadas X=0485552 e Y=6712447; deste ponto segue na direção leste-oeste, por um alinhamento reto, medindo 140,37m até o ponto G, coordenadas 0485411 e Y=6712453; deste ponto segue na direção sudeste-no-

roeste, por um alinhamento reto, medindo 119,82m até o ponto J, coordenadas X=0485254 e Y=6712484; deste ponto segue na direção sudeste-noroeste, por um alinhamento reto, medindo 40,88m até o ponto H, coordenadas 0485214 e Y=6712492; deste ponto segue na direção leste-oeste, por um alinhamento reto, medindo 253,11m até o ponto A, coordenadas X=0484960 e Y=6712502; deste ponto segue na direção sul-norte, por um alinhamento reto, medindo 12,50m até atingir, finalmente, o ponto B no início mencionado."

Área "C" = 0,1460ha - Ampliação da SE

"Ao norte divide-se com próprios desta CEEE-GT, aonde acha-se instalada a SE Scharlau, por um alinhamento reto, medindo 110,52m entre os pontos K e Z, este último com coordenadas X=0485680 e Y=6712416.

Ao sul divide-se com terras de propriedade de Ereno Isido Koche e outros, por uma alinhamento reto, medindo 111,54m entre os pontos L e V, respectivamente com coordenadas X=0485550 e Y=6712423 e X=0485680 e Y=6712404.

Ao leste limita-se pela faixa de domínio da margem esquerda da BR-116, no sentido de Porto Alegre à Novo Hamburgo, por um alinhamento reto, medindo 12,15m entre os pontos Z e V.

Ao oeste divide-se com terras de propriedade de Ereno Isido Koche e outros a serem adquiridas pela AES-Sul, por um alinhamento reto, medindo 12,00m entre os pontos K e L, o primeiro com coordenadas X=0485551 e Y=6712435."

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.810, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Transfere da Empresa Brasileira de Obras Técnicas de Engenharia Ltda. para a Santa Rosa Energética S.A. a autorização objeto da Resolução nº 530, de 07 de dezembro de 2001, para explorar a PCH Santa Rosa, localizada no rio Preto, Municípios de Belmiro Braga e Rio das Flores, Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000594/1998-95, resolve:

Art. 1º Transferir da Empresa Brasileira de Obras Técnicas de Engenharia Ltda. para a Santa Rosa Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.262.532/0001-09, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo Veiga, nº 45, 9º andar, Itaim, a autorização objeto da Resolução nº 530, de 07 de dezembro de 2001, para implantar e explorar a PCH Santa Rosa, com 17,300 kW de potência total instalada, localizada no rio Preto, às coordenadas 22º 13' 55" S e 43º 30' 21" W, nos Municípios de Belmiro Braga e Rio das Flores, Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente, bem como as instalações de interesse restrito da central geradora.

Parágrafo único. A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente ao que alude o art. 7º da Resolução nº 530, de 2001, sub-rogando-se a Santa Rosa Energética S.A. em todos os direitos e obrigações dela decorrentes, inclusive nas penalidades provenientes de descumprimentos de obrigações pretéritas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.813, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Revoga o inciso IV do artigo 1º da Resolução Autorizativa nº 1.312/2008, bem como a respectiva parcela da Receita Anual Permitida - RAP disposta em seu anexo.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.005681/2005-76, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso IV do artigo 1º da Resolução Autorizativa nº 1.312, de 1º de abril de 2008, bem como a respectiva parcela da Receita Anual Permitida - RAP constante do Anexo I desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.815, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Furnas Centrais Elétricas S.A., as áreas de terra necessárias à passagem de quatro circuitos simples, em 345 kV, localizados no Município de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005734/2008-36, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de quarenta e dois metros de largura, necessárias à passagem de quatro circuitos simples, em 345 kV, cada um com 2,5 quilômetros de extensão, localizados no Município de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, os quais decorrem do seccionamento, na Nova Subestação Estreito - 500/345 kV, das linhas de transmissão, em 345 kV: (i) Luis Carlos Barreto - Furnas, resultando nas linhas de transmissão Estreito - Luis Carlos Barreto C1 e Estreito - Furnas; e (ii) Luis Carlos Barreto - Mascarenhas de Moraes, resultando nas linhas de transmissão Estreito - Luis Carlos Barreto C2 e Estreito - Mascarenhas de Moraes.

Parágrafo único. A planta de caminhamento dos quatro circuitos simples de que trata o "caput" consta do desenho de referência FURNAS - DLAS.E 008-08, folha única, inserida no Anexo 2 do Processo 48500.005734/2008-36.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá Furnas Centrais Elétricas S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar Furnas Centrais Elétricas S.A. a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica Furnas Centrais Elétricas S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.816, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da ATE VII - Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Foz do Iguaçu Norte - Cascavel Oeste, em 230 kV, localizada no Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.007555/2008-33, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da ATE VII - Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de quarenta metros de largura, necessárias à passagem da Linha de

Transmissão Foz do Iguaçu Norte - Cascavel Oeste, em circuito simples, na tensão nominal de 230 kV entre fases, com extensão de 116,4 quilômetros, que tem início na Subestação Cascavel Oeste e término na Subestação Foz do Iguaçu Norte, localizada nos Municípios de Cascavel Oeste, Santa Tereza do Oeste, Céu Azul, Matelândia, Medianeira, São Miguel do Iguaçu, Santa Terezinha do Itaipu e Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A planta e o perfil da linha de transmissão de que trata o "caput" constam do desenho de referência ATE VII - LT230CF-DE-100, folhas de 1 a 34, inseridos no Anexo 1 do Processo 48500.007555/2008-33.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a ATE VII - Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcação ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a ATE VII - Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A. a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a ATE VII - Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.817, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza a empresa RIGESA Celulose, Papel e Embalagens Ltda., na qualidade de autoprodutor, a ampliar a capacidade instalada da Usina Hidrelétrica - UTE RIGESA, objeto da Resolução Autorizativa nº 161, de 27 de abril de 2004, localizada no Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 5º da Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, na Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, na Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001754/2001-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a RIGESA Celulose, Papel e Embalagens Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.989.050/0001-81, com sede na Avenida Carlos Grimaldi, nº 1.751, 5º e 6º andares, Edifício Galleria Corporate, Bairro Fazenda São Quirino, Município de Campinas, Estado de São Paulo, na qualidade de autoprodutor e objeto da Resolução Autorizativa nº 161, de 27 de abril de 2004, a ampliar a capacidade instalada da Usina Termelétrica - UTE RIGESA, localizada na Avenida Rigesa, nº 2.400, Bairro João Paulo II, Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina, passando de 7.500 kW, já autorizada, para 32.500 kW, constituída de duas turbogeradoras a vapor, sendo uma existente de 7.500 kW, em operação desde abril de 1974, e outra nova de 25.000 kW, em ciclo térmico convencional de co-geração e integrado a duas caldeiras existentes, uma a leito fluidizado e utilizando como combustível resíduos de madeira e outra de recuperação com licor negro.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se ao uso exclusivo, em conformidade com as condições estabelecidas no art. 7º, inciso I, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Deverá a autorizada modificar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE RIGESA passando a ser constituído de:

- uma subestação de distribuição interna (na Casa de Força), barra simples em 13,8 kV, cujos módulos recepcionam a geração, alimentam centros industriais de carga e a subestação transformadora;
- um alimentador em 13,8 kV na extensão de 0,220 km, parte enterrado e parte aéreo, interligando as subestações de distribuição interna e a transformadora;
- uma subestação transformadora (no Pátio), com um trafo em 13,8/138 kV na capacidade de 44.000 kVA, e alta em barra simples, barra simples na alta;
- conexão local em 138 kV, servida por uma existente linha de transmissão da distribuidora CELESC.

Art. 3º Deverá a autorizada ampliar a UTE RIGESA e modificar o respectivo sistema de transmissão de interesse restrito, conforme cronograma apresentado à ANEEL, iniciando a operação comercial até 26 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Constituem obrigações da autorizada as já estabelecidas no Art. 2º da Resolução Autorizativa nº 161, de 2004, sendo que o seu inciso XI passa a ter a seguinte redação:

XI - ceder mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Constituem direitos da autorizada os já estabelecidos no Art. 3º da Resolução Autorizativa nº 161, de 2004, acrescido de:

IV - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 6º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da central em tela e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 063, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 7º Esta Resolução não exige a autorizada dos atos praticados anteriormente à sua publicação e relativamente à central em tela, observado o disposto no Art. 6º.

Art. 8º A presente autorização vigorará até 28 de abril de 2034, podendo ser prorrogada a pedido da interessada e a critério da ANEEL, sem prejuízo das cláusulas para revogação estabelecidas nos §§ 1º e 2º do Art. 4º da Resolução Autorizativa nº 161, de 2004.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.818, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza a Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica mediante a ampliação da Usina Termelétrica - UTE Santa Terezinha Ivaté, localizada no Município de Ivaté, Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 5º da Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.000124/2001-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.717.355/0004-48, com sede na Rodovia BR PR 082, km 08, Zona Rural, Município de Ivaté, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica mediante a ampliação da UTE Santa Terezinha Ivaté, composta por dois turbogeradores, sendo um de 5.000 kW e um de 4.000 kW, totalizando 9.000 kW de potência instalada, utilizando como combustível o bagaço de cana nas instalações da empresa.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se ao uso exclusivo, em conformidade com as condições estabelecidas no art. 7º, inciso I, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração da central geradora termelétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas decorrentes da exploração da UTE;

II - efetuar solicitação de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de obras de implantação da UTE;

III - celebrar os contratos de uso e conexão e uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, nos termos da legislação e normas específicas;

IV - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;
- da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica;
- dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição quando devidos, nos termos da regulamentação específica;

V - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VI - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da UTE, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vista à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

VIII - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

IX - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente aquelas relativas à autoprodução de energia elétrica;

X - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XI - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário; e

XII - obter Licença de Operação da UTE.

Art. 3º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela ANEEL, a UTE e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela UTE, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 4º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 5º A autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da UTE;

VI - solicitação da autorizada; ou

VII - desativação da UTE.

§ 2º A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade na relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 6º A autorização de que trata o art. 1º não exige a Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. dos atos praticados anteriormente à publicação desta Resolução, observado o disposto no art. 4º.

Art. 7º Revogar o Despacho nº 154, de 29 de março de 2001.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 776, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Aprova a previsão dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta de Energia de Reserva - CONER e na administração dos contratos associados à energia de reserva para os anos de 2009 e 2010.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com redação dada pelo art. 23 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, na Resolução Normativa nº 337, de 11 de novembro de 2008, o que consta do Processo nº 48500.000553/2008-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a previsão dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta de Energia de Reserva - CONER e na administração dos contratos associados à energia de reserva para os anos de 2009 e 2010.

§ 1º Os valores referentes à previsão dos custos de que trata o "caput" constam do Anexo desta Resolução.

§ 2º Os valores referentes à previsão dos custos, para o ano de 2010, serão utilizados, exclusivamente, para subsidiar os processos de reajuste/revisão tarifária das concessionárias de distribuição do Sistema Interligado Nacional - SIN.



Art. 2º Autorizar a CCEE, no período de março a dezembro de 2009, a transferir mensalmente, da CONER para outra conta corrente de sua titularidade, os valores constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 3º A CCEE deverá encaminhar, no prazo de até 30 dias, contado do término de cada trimestre de 2009, informações sobre a movimentação financeira da CONER e sobre os custos administrativos, financeiros e tributários efetivamente incorridos no período, para aprovação da ANEEL.

Parágrafo único. As informações de que trata o "caput", referentes ao mês de março de 2009, deverão ser encaminhadas em conjunto com as informações relativas ao segundo trimestre de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 778, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Homologa os percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de 14 de Julho, e os coeficientes de repasse por regularização a montante da Sub-Bacia Taquari-Antas, para fins de cálculo do rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nos arts. 28 e 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, no Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, com base no art. 4º, incisos XL e XLI, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, nas Resoluções nº 87, 88 e 89, datadas de 22 de março de 2001, o que consta do Processo n.º 48500.005165/2008-29, e considerando que:

a entrada em operação comercial da Usina Hidrelétrica de 14 de Julho, em 25 de dezembro de 2008, torna necessária a publicação dos percentuais das áreas inundadas pelo reservatório a ela associado e dos coeficientes de repasse por regularização a montante da Sub-Bacia Taquari-Antas, para o rateio dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, resolve:

Art. 1º Homologar os percentuais das áreas inundadas dos municípios para rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, da Usina Hidrelétrica de 14 de Julho, em face ao início da operação comercial desta, conforme tabela a seguir:

Reservatório: UHE 14 de Julho		
Município	UF	Área (%)
Bento Gonçalves	RS	44,8810
Cotiporã	RS	25,2840
Veranópolis	RS	29,8350
Total		100

Art. 2º Divulgar o coeficiente de repasse por regularização a montante da Sub-Bacia Taquari-Antas, para fins de cálculo do rateio da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, em face do início da operação comercial da Usina Hidrelétrica 14 de Julho, conforme tabela a seguir:

BACIA 8 - BACIA DO ATLÂNTICO - TRECHO SUL/SUDESTE
SUB-BACIA 86 - TAQUARI-ANTAS

UHE 14 de Julho	Volume útil [Hm3]	Coeficiente
Reservatório de 14 de Julho	4,71	99,622308294435800%
Reservatórios a Montante		
Monte Claro	0,889	0,061126511240959%
Castro Alves	4,604	0,316565194323257%

UHE Monte Claro	Volume útil [Hm3]	Coeficiente
Reservatório de Monte Claro	0,889	99,931888531525000%
Reservatórios a Montante		
Castro Alves	4,604	0,068111468474947%

UHE Castro Alves	Volume útil [Hm3]	Coeficiente
Reservatório de Castro Alves	4,604	100%
Reservatórios a Montante		
---	---	---

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 351, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Estabelece critérios e procedimentos para a aplicação dos procedimentos operativos de curto prazo no programa mensal de operação e suas revisões.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na alínea "f" do parágrafo único, do art. 13, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 11 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no inciso IV, do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no inciso III, do art. 3º, da Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, o que consta do Processo nº 48500.000658/2008-72, e considerando que:

as contribuições dos diversos agentes do setor de energia elétrica e da sociedade em geral, recebidas no período de 19 de novembro a 19 de dezembro de 2008, por meio da Audiência Pública nº 062/2008, em caráter documental, permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve

Art. 1º Aprovar os Procedimentos Operativos de Curto Prazo a serem utilizados nos Programas Mensais de Operação e suas revisões, com vistas a garantia do suprimento energético.

ANEXO

Valor estimado das despesas administrativas, financeiras e tributárias a serem incorridas pela CCEE na gestão da CONER e na administração dos contratos associados à energia de reserva, para os anos de 2009 e 2010.

Valor (R\$)		
Mês	2009	2010
Janeiro	0,00	29.356,87
Fevereiro	0,00	29.356,87
Março	36.613,72	29.356,87
Abril	28.669,98	30.238,13
Maio	22.058,41	30.238,13
Junho	22.058,41	30.238,13
Julho	22.058,41	30.238,13
Agosto	22.557,29	30.766,93
Setembro	77.653,71	30.766,93
Outubro	77.653,71	30.766,93
Novembro	77.653,71	30.766,93
Dezembro	77.653,71	30.766,93
TOTAL	464.631,06	362.857,78

"Art. 6º A usina termelétrica a GNL poderá ser despachada para atender razões elétricas e de segurança energética de que trata a Resolução CNPE nº 8, de 20 de dezembro de 2007, respeitada a antecedência estabelecida no art. 3º desta Resolução."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 352, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera a redação do § 3º e inclui o § 4º no art. 6º da Resolução Normativa nº 089, de 25 de outubro de 2004.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º, §§ 1º, 5º e 7º, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 5º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, no art. 4º do Decreto nº 4.336, de 15 de agosto de 2002, no art. 1º do Decreto nº 4.538, de 23 de dezembro de 2002, com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 5.029, de 31 de março de 2004, com base nos arts. 4º, inciso IV, 16 e 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nº 48500.001877/2002-01 e nº 48500.004332/2008-14, resolve:

Art. 1º Alterar o § 3º do art. 6º da Resolução Normativa nº 089, de 25 de outubro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º...

"§ 3º - A apuração das previsões do componente financeiro referente à "Previsão Subsídio Baixa Renda", no processo de Reajuste ou Revisão Tarifária Periódica, está condicionada à adimplência quanto ao envio das informações referentes aos consumidores de baixa renda pela concessionária ou permissionária."

Art. 2º Incluir o § 4º no art. 6º da Resolução Normativa nº 089, de 25 de outubro de 2004, com a seguinte redação:

Art. 6º...

"§ 4º - A apuração em definitivo do componente financeiro referente à "Previsão Subsídio Baixa Renda", no processo de Reajuste ou Revisão Tarifária Periódica, está condicionada à aprovação pela ANEEL das informações referentes aos consumidores de baixa renda enviadas pela concessionária ou permissionária."

Art. 3º Essa Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 353, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera a Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005, que estabelece as condições gerais para a contratação do suprimento de energia elétrica pelas concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição do Sistema Interligado Nacional-SIN, com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, conforme disposições do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 17 e 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 51 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, no Decreto nº 5.249, de 20 de outubro de 2004, nas Resoluções ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, nº 236, de 20 de maio de 2003, nas Resoluções Normativas nº 166 e nº 167, ambas de 10 de outubro de 2005, o que consta do Processo nº 48500.007875/2008-93, e considerando:

a regularização das cooperativas de eletrificação rural como permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Acrescentar o art. 19-A na Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

"Art.19-A Para as cooperativas de eletrificação rural regularizadas como permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica cujas tarifas básicas e iniciais foram definidas pela aplicação da metodologia do SINCOOR (Sistema de Informações de Mercado das Cooperativas de Eletrificação Rural a serem regularizadas como Permissionárias), nos moldes da Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005, a demanda faturável em cada ponto de conexão será correspondente ao valor da demanda medida, independentemente do valor da demanda contratada.

§1º O disposto no caput tem validade desde a data de homologação do Contrato de Permissão Para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica até a primeira revisão tarifária ordinária da permissionária, quando a demanda faturável pasará a ser calculada conforme os regulamentos vigentes.

§2º Os eventuais valores pagos a mais pelas permissionárias até a data de publicação desta Resolução, em função da aplicação de outra regra para o cálculo da demanda faturável, deverão ser convertidos em créditos nas próximas faturas.

§3º Em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução, as permissionárias abrangidas pelo caput devem providenciar o aditamento dos respectivos contratos de uso (CUSD ou CUST) de cada ponto de conexão, contemplando o disposto neste artigo.

§4º Para as permissionárias não citadas no caput, a demanda faturável deve ser calculada conforme os regulamentos vigentes."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 10 de fevereiro de 2009

Nº 540 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nºs 48500.007029/2007-92 e 48500.002935/2006-67, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A., mantendo-se na íntegra a Resolução Autorizativa nº 1.266, de 26 de fevereiro de 2008, que a autorizou a implantar reforços em instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão do Sistema Interligado Nacional - SIN - Subestações Ivaiporã e Poços de Caldas, bem como estabeleceu os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP.

Em 17 de fevereiro de 2009

Nº 645 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000667/2008-63, decido: (i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda, para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) confirmar o Despacho nº 3.930/2008-SGH/ANEEL, de 28 de outubro de 2008, que revogou o aceite concedido à empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda. nos termos do Despacho nº 976, de 12 de março de 2008, ora revogado, e transferiu para a condição de inativo o respectivo registro, concedido na forma do Despacho nº 513, de 15 de fevereiro de 2008, igualmente revogado.

Nº 647 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.006691/2006-46, resolve conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, contra o Auto de Infração nº 036/2007-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, no sentido de reduzir as multas relativas às não-conformidades (N.2) e (N.11), passando o valor total do Auto de Infração de R\$ 920.134,23, (novecentos e vinte mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) para R\$ 794.570,06, (setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta reais e seis centavos), que deverá ser recolhida com os acréscimos previstos no art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 648 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007084/2007-82, resolve conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, em face do Auto de Infração AI/CEE/0004/2006, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, para cancelar as não-conformidades N.16 e N.18, e a determinação D.11, reduzindo o valor total da multa para R\$ 199.449,00 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos e quarenta e nove reais), que deverá ser recolhido com os acréscimos previstos no art. 24, da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 649 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.007342/2005-51 e 48100.002814/1995-58, resolve conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, ante a Resolução Homologatória nº 1.209, de 22 de janeiro de 2008.

EDVALDO ALVES DE SANTANA
DIRETORIA/ANEEL**DESPACHO DO DIRETOR**
Em 27 de fevereiro de 2009

Nº 712 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006280/2008-11, resolve não conhecer, por intempestivo, o pedido de reconsideração interposto pela concessionária CELESC Distribuição S.A., em face da Resolução Homologatória nº 689, de 05 de agosto de 2008, que homologou o resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica..

JOSÉ GUILHERME SILVA MENEZES SENNA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 27 de fevereiro de 2009

Nº 711 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004141/2008-52, considerando a intempestividade do recurso interposto pela empresa Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T, resolve: - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 070/2008-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 134.337,04 (cento e

trinta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e quatro centavos), com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 27 de fevereiro de 2009

Nº 713 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002321/2001-71, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 50.000 kW, da UHE 14 de Julho, localizada nos Municípios de Bento Gonçalves e Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, concedida à empresa Companhia Energética Rio das Antas - CERAN, por meio do Contrato de Concessão nº 08/2001, de 15 de março de 2001, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 29 de maio de 2006, para início da operação em teste a partir do dia 28 de fevereiro de 2009; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Companhia Energética Rio das Antas - CERAN deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 714 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.008700/2000-11, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG3, de 9.000 kW, da PCH Cachoeirão, localizada nos Municípios de Alvarenga e Pocrane, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Hidroelétrica Cachoeirão S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 282, de 26 de julho de 2000, que teve autorizada sua transferência da Santa Maria Energética S.A. para a Hidroelétrica Cahoeirão S.A., nos termos da Resolução Autorizativa ANEEL nº 908, de 08 de maio de 2007, para início da operação comercial a partir do dia 28 de fevereiro de 2009, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 27 de fevereiro de 2009

Nº 715 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, e considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/1999-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001055/2007-17, resolve: I - anuir ao Segundo Termo Aditivo ao contrato de locação celebrado entre a Companhia Energética de Brasília - CEB (locatária) e a CEB Distribuição S.A. (locadora), aprovado pelo Despacho nº 1.103, de 11 de abril de 2007, o qual tem por objeto a locação de imóvel não residencial, identificado como SIA/SAPS, Trecho 01, Lotes 1745/1755 (parte), Ala 4-A (bloco 4), Brasília, Distrito Federal, ficando o valor do aluguel mensal em R\$ 2.752,00 (dois mil setecentos e cinquenta e dois reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 13 de fevereiro de 2009, observadas as bases do mercado local; II - determinar que eventuais prorrogações deverão ser anuídas previamente pela ANEEL; III - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 716 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, considerando o disposto no inciso XIII, do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, no Contrato de Concessão de Distribuição nº 001/98, e o que consta do Processo nº 48500.001318/2005-54, resolve: I - não anuir a minuta do 2º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 5200000303, entre a Companhia Energética do Ceará - COELCE (contratante) e a Cam Brasil Multiserviços Ltda. (contratada), em virtude da Distribuidora não apresentar fundamentação adequada de acordo com o art. 4º da Resolução nº 022/1999; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 717 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída pela na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nºs 004/2008, 082/2002-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006315/2008-11, resolve: I - anuir à minuta do Termo de Permissão de Uso Remunerado, a ser firmado entre as partes relacionadas ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., (locatária) e Empresa de Transmissão do Alto do Uruguai S.A., - ETAU (locadora), tendo por objeto o uso da área com 14,06 m², compreendendo suas instalações e serviços, no valor global de R\$ 6.932,64, pelo prazo de 12 (doze) meses; II - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que (i) a receita auferida deve contribuir para a modicidade tarifária, de acordo com as normas vigentes e (ii) que fique evidenciado contabilmente que tais valores são de outras receitas nos termos da legislação pertinente; IV - registrar que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da ELETROSUL; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 718 - O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 067, de 19 de fevereiro de 2009, decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, o valor da quota anual e correspondente duodécimos da Reserva Global de Reversão - RGR, para a Concessionária mencionada, o qual é para o período de fevereiro de 2009 a janeiro de 2010, já deduzidos dos valores correspondentes às Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; II - estabelecer que o recolhimento das quotas mensais da Concessionária iniciará-se a partir de 15 de março de 2009, de acordo com os boletins bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e III - este Despacho entra em vigor na data da sua publicação

CÓDIGO	CONCESSIONÁRIAS	QUOTA ANUAL R\$	QUOTA MENSAL R\$
242	Companhia de Eletricidade da Borborema	663.011,05	55.250,92
322	Empresa Luz e Força Santa Maria S.A.	1.146.485,81	95.540,48
350	Companhia Jaguarí de Energia	333.237,20	27.769,77
351	Companhia Luz e Força de Mococa	298.557,62	24.879,80
353	Companhia Paulista de Energia Elétrica	922.533,15	76.877,76
354	Companhia Luz e Força Santa Cruz	1.467.615,80	122.301,32
356	Companhia Sul Paulista de Energia	590.980,35	49.248,36
355	Santa Cruz Geração de Energia S.A.	337.652,78	28.137,73

Nº 719 - O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 1.047, de 09 de setembro de 2009, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 023, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 067, de 19 de fevereiro de 2009, decide: I - determinar que seja pago ou devolvido à Concessionária, na forma da tabela abaixo, o valor relativos ao ajuste da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, da competência de 2007, apurados em relação ao originalmente fixado com base nas projeções informada pelas Concessionária; II - estabelecer que o valor a ser pago, compensado ou devolvido, ocorrerão em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de 15 de março de 2009, cabendo a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos referidos recursos, atender ao constante deste Despacho; e III - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

CÓD	CONCESSIONÁRIA	Valor a Pagar - R\$	Parcela mensal - R\$	Valor a Devolver - R\$	Parcela mensal - R\$
242	Companhia de Eletricidade da Borborema	80.112,50	6.676,04		
322	Empresa Luz e Força Santa Maria S.A.	66.193,74	5.516,15		
350	Companhia Jaguarí de Energia			50.136,54	4.178,05
351	Companhia Luz e Força de Mococa			2.816,73	234,73
353	Companhia Paulista de Energia Elétrica	3.176,64	264,72		
354	Companhia Luz e Força Santa Cruz			145.760,22	12.146,69
356	Companhia Sul Paulista de Energia	16.819,76	1.401,65		
355	Santa Cruz Geração de Energia S.A.	49,95	4,16		



Nº 720 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, e considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Contrato de Concessão de Distribuição nº 162/1997-ANEEL, e o que consta do Documento nº 48512.002559/2009-00, resolve: I - anuir ao contrato de locação celebrado entre a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (locadora) e a Eletropaulo Telecomunicações Ltda. (locatária), o qual tem por objeto a locação de imóvel não residencial, com área total de 3.028 m² e 1.200 m² de área construída, situado entre as Ruas Ana Cintra, 96 e Helvetia, 803 a 839, Campos Elíseos, São Paulo, SP, ficando o valor do aluguel mensal em R\$ 26.585,00, pelo prazo de 5 (cinco) anos, observadas as bases do mercado local; II - determinar que eventuais prorrogações deverão ser anuídas previamente pela ANEEL; III - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de fevereiro de 2009

Nº 723 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006275/2005-21, resolve: I - Não aceitar o Projeto Básico da PCH Estribo, com potência estimada de 5,9 MW, às coordenadas 28º13'48" de Latitude Sul e 50º47'29" de Longitude Oeste, situada no rio Socorro, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio

Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pelas empresas Construtora Metropolitana S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.049.503/0001-00, e TSG - Engenharia e Projetos S/C, inscrita no CNPJ sob o nº 36.751.410/0001-11, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº.82/2009-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 29/05/2009 até a data de 29/06/2009. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 724 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005456/2008-17, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Salto do Jardim Montante, com potência estimada nos estudos de inventário de 16,2 MW, situada no rio Jangada, sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Paraná, às coordenadas 26º 14' 34" S de Latitude Sul e 51º 16' 05" de Longitude Oeste, nos Municípios de General Carneiro e Porto Vitória, Estado do Paraná, para fins de análise, apresentado pela empresa UG1 Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.521.309/0001-00, e desenvolvidos pela empresa RDR Consultores Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 81.712.762/0001-12. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento serão notificados do prazo para a conclusão e apresentação dos projetos básicos, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 725 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de

7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006022/2008-34, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão dos Mangues, no trecho da nascente ao remanso do reservatório da UHE Luís Eduardo Magalhães (Lajeado) e seu afluente Ribeirão São José, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 26/08/2008 pela empresa Promon Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.095.923/0002-40, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/03/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 726 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001981/2008-63, resolve: I - Não aceitar o estudo de inventário do rio Ijuí, sub-bacia 61, na bacia hidrográfica do Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa Excelência Consultoria e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.929.943/0001-17, e desenvolvido pela empresa Spec Planejamento, Engenharia, Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.420.783/0001-44, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à Interessada a reapresentação dos seus estudos, de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 083/2009-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 01/06/2009, até a data de 30/06/2009. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de fevereiro de 2009

Nº 721 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e aos ganhos mensais de receita apresentados nos anexos I, II e III, referentes aos meses de março, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2007, janeiro, fevereiro, março, abril, setembro, novembro e dezembro de 2008 e de janeiro de 2009.

ANEXO I

Diferenças de receita, em r\$, apuradas em virtude dos novos critérios de classificação de unidades consumidoras da subclasse residencial baixa renda

PERÍODO DE MARÇO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2007.

EMPRESA	MARÇO/07	JULHO/07	AGOSTO/07	SETEMBRO/07
CELG - Companhia Energética de Goiás.	-	5.702.749,32	5.883.414,87	-
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	2.509.595,83	-	2.485.226,18	2.506.533,68
TOTAL	2.509.595,83	5.702.749,32	8.368.641,05	2.506.533,68

PERÍODO DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2007 E DE JANEIRO DE 2008.

EMPRESA	OUTUBRO/07	NOVEMBRO/07	DEZEMBRO/07	JANEIRO/08
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.	-	-	2.434.299,01	2.445.572,29
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	2.554.652,42	2.559.450,36	-	2.613.172,60
TOTAL	2.554.652,42	2.559.450,36	2.434.299,01	5.058.744,89

PERÍODO DE FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E SETEMBRO DE 2008.

EMPRESA	FEVEREIRO/08	MARÇO/08	ABRIL/08	SETEMBRO/08
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	2.518.977,49	2.628.745,96	2.696.288,19	3.005.255,47

PERÍODO DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2008.

EMPRESA	NOVEMBRO/08	DEZEMBRO/08
AES-SUL - AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.	-	1.782.557,13
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A.	-	9.058.806,32
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	-	3.691.494,41
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.	-	600.645,26
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.	-	22.539.773,94
COPEL-DIS - Copel Distribuição S/A.	5.646.857,04	5.533.545,90
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre.	-	376.098,44
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	3.134.615,06	-
TOTAL	8.781.472,10	43.582.921,40

ANEXO II

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE JANEIRO DE 2009.

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA EM R\$
AES-SUL - AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.	1.803.964,04
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A.	9.398.076,32
CAIUÁ - Caiuá Distribuição de Energia S/A.	301.636,46
CEAL - Companhia Energética de Alagoas.	5.358.001,78
CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.	2.719.691,16
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	3.814.722,81
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco.	12.568.580,66
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.	2.107.896,42
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão.	9.515.399,05
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	717.786,15
CEPISA - Companhia Energética do Piauí.	5.598.557,35
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.	638.081,56
CFLO - Companhia Força e Luz do Oeste.	100.668,11
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patricio.	140.818,18
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica.	60.977,95
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia.	85.808,60
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.	22.800.276,92
COELCE - Companhia Energética do Ceará.	15.946.268,74
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte.	2.924.192,87
CPFL-Piratinga - Companhia Piratinga de Força e Luz.	4.379,16
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí.	66.940,25
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas.	106.998,82
EBDE Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	544.049,64
EEB - Empresa Elétrica Bragantina S/A.	77.584,04
EDEV - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranaapanema S/A.	337.418,94
EFLUL - Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda.	2.108,95
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre.	389.044,34
ELETOCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A.	89.467,80



ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	201.693,29
EMGDE Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	1.548.048,15
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	1.834.301,39
ENF Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.	197.448,26
EPDE Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	5.912.642,68
ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.	2.012.173,01
ESDE Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	2.172.875,68
HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	39.278,00
IENERGIA - Iguacu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda.	32.670,63
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	3.364.018,67
RGE - Rio Grande de Energia S/A.	2.904.751,69
SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade.	763.090,74
TOTAL	119.202.389,26

Nº 722 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base no disposto no § 2º do art. 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, incluído pela Resolução Normativa nº 325, de 22 de julho de 2008, resolve publicar, apenas para fins de controle e acompanhamento, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores de diferença entre o faturamento que decorreria da aplicação dos critérios vigentes de classificação do consumidor baixa renda, na data imediatamente anterior à incidência da Lei nº 10.438, de 2002, e aquele verificado em conformidade com os novos critérios estabelecidos pelo art. 1º da mesma Lei, apurados com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, apresentados no anexo I, referentes ao mês de janeiro de 2009.

RICARDO VIDINICH

ANEXO I

Diferenças entre o faturamento que decorreria da aplicação dos critérios vigentes de classificação do consumidor baixa renda, na data imediatamente anterior à incidência da lei nº 10.438, de 2002, e aquele verificado em conformidade com os novos critérios estabelecidos pelo art. 1º da mesma lei, em R\$, apuradas em virtude dos novos critérios de classificação de unidades consumidoras da sub-classe residencial baixa renda, para fins de controle e acompanhamento.

PERÍODO DE JANEIRO DE 2009.

EMPRESA	JANEIRO/09
CPFL-Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz.	(666.412,98)
EFLJC - Empresa Força e Luz João Cesa Ltda.	(19.935,32)
TOTAL	(686.348,30)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 27 de fevereiro de 2009

Nº 376 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa REGELUB LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 01.084.176/0002-12.

Processo ANP: 48600.006472/2008 - 07
Marca comercial: GT OIL 2T
Grau de viscosidade: SAE 30 / - / -
Nível de desempenho: API TC .
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE PARA MOTORES DOIS TEMPOS MOVIDOS A GASOLINA .
Registro de produto: 0000004788

Nº 377 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA EPP, CNPJ nº 07.777.974/0001-25.

Processo ANP: 48620.001637/2008 - 16
Marca comercial: FLEX AUTO LÍTIO MP
Grau de viscosidade: SAE - / - / 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: GRAXA DE LÍTIO PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES E ROLAMENTOS.
Registro do produto: 0000002891

Processo ANP: 48620.001639/2008 - 05
Marca comercial: FLEX AUTO GRAFITADA II
Grau de viscosidade: SAE - / - / 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: GRAXA DE LÍTIO PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES E JUNTA HOMOCINÉTICAS.
Registro do produto: 0000002892

Processo ANP: 48620.001638/2008 - 52
Marca comercial: FLEX AUTO GREASE EP II
Grau de viscosidade: SAE - / - / 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: GRAXA DE LÍTIO PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES E ROLAMENTOS.
Registro de produto: 0000002893

Nº 378 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa TECNOCOMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 41.879.800/0001-01.

Processo ANP: 48600.008686/2008 - 18
Marca comercial: TECNO TW
Grau de viscosidade: SAE - / 46 / -
Nível de desempenho: . TIPO HL ISO 46 DENISON HF O
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUB PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS.
Registro do produto: 0000010647

Processo ANP: 48600.008685/2008 - 65
Marca comercial: TECNO TMS
Grau de viscosidade: SAE 80W / - / -
Nível de desempenho: API GL-4
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUB PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS, TRANSMISSÕES MECÂNICAS E DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL.
Registro de produto: 0000010648

Nº 379 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa TECNALUB COM E IND DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 07.895.209/0001-00.

Processo ANP: 48600.008675/2008 - 20
Marca comercial: STARLUB TOP PREMIUM
Grau de viscosidade: SAE 20W50 / - / -
Nível de desempenho: API SL/CF ACEA A3
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUB PARA MOTORES A GAS ALCOOL GNV
Registro do produto: 0000010649

Processo ANP: 48600.008677/2008 - 19
Marca comercial: STARLUB ALTA KILOMETRAGEM
Grau de viscosidade: SAE 25W50 / - / -
Nível de desempenho: API SJ/ CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A GASOLINA/ ALCOOL/ GNV COM ALTA KM, FROTAS MISTAS, EM CONDIÇÕES DE SERVIÇADAS.
Registro de produto: 0000010650

Nº 380 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA, CNPJ nº 03.102.205/0001-76.

ANEXO III

GANHOS DE RECEITA, EM R\$, APURADOS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2008 E DE JANEIRO DE 2009.

EMPRESA	DEZEMBRO/08	JANEIRO/09
Boa Vista - Boa Vista Energia S/A.	-	(29.356,50)
CEA - Companhia de Eletricidade do Amapá.	-	(105.963,73)
CEAM - Companhia Energética do Amazonas.	-	(508.248,29)
CER - Companhia Energética de Roraima.	(50.027,02)	-
COOPERALIANÇA - Cooperativa Aliança.	-	(81.365,01)
MUX-Energia - Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda.	-	(25.318,20)
TOTAL	(50.027,02)	(750.251,73)

Processo ANP: 48620.001700/2008 - 14
Marca comercial: UNIPASTE TM
Grau de viscosidade: SAE - / - / 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: PLACAS DE TORNOS - USO INDUSTRIAL
Registro do produto: 0000002894

Processo ANP: 48620.001701/2008 - 51
Marca comercial: ROCOL TRI-LOGIC VG
Grau de viscosidade: SAE - / 10 / - / - / 15 / - / - / 22 / - / - / 32 / - / - / 46 / - / - / 68 / - / - / 100 / - / - / 150 / - / - / 220 / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO, BARRAMENTOS E CAIXAS DE ENGRENAGEM.
Registro de produto: 0000008884

Nº 381 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa KELPEN OIL BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.099.254/0001-05.

Processo ANP: 48600.008807/2008 - 13
Marca comercial: SUPER VITA PREMIUM SS
Grau de viscosidade: SAE 15W50 / - / -
Nível de desempenho: API SL.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO SEMI-SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.
Registro de produto: 0000010698

Nº 382 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A., CNPJ nº 03.613.421/0001-86.

Processo ANP: 48600.003358/2008 - 17
Marca comercial: TUTELA MRM
Grau de viscosidade: SAE - / - / 2 / - / - / 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: GRAXA PARA MULTIPLA APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.
Registro do produto: 0000000642

Processo ANP: 48600.003356/2008 - 28
Marca comercial: TUTELA MR FW_
Grau de viscosidade: SAE - / - / 1
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: GRAXA PARA APLICAÇÕES EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.
Registro do produto: 0000002333

Processo ANP: 48600.003357/2008 - 72
Marca comercial: TUTELA MRLM
Grau de viscosidade: SAE - / - / 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: GRAXA PARA MULTIPLA APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.
Registro do produto: 0000002334

Processo ANP: 48600.003355/2008 - 83
Marca comercial: TUTELA MR-SM
Grau de viscosidade: SAE - / - / 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: GRAXA PARA MULTIPLA APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.
Registro de produto: 0000002336



Nº 383 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A., CNPJ nº 03.613.421/0001-86.

Processo ANP: 48600.003410/2008 - 35
Marca comercial: AMBRA MULTI F
Grau de viscosidade: SAE 20W-30 / - / -
Nível de desempenho: API M2C 86B, AGCO M1135, FNHA-2-C-201, JDM J20C / J20D, VOLVO WB-101, ZF TE-ML-03E, ALLISON C-4, API GL-4, CATERPILLAR TO-2
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO MULTIFUNCIONAL PARA TRATORES AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO PARA LINHA NEW HOLLAND.
Registro de produto: 0000000328

Nº 384 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SAB COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A, CNPJ nº 01.780.688/0001-32.

Processo ANP: 48620.001707/2008 - 28
Marca comercial: 5100 4T ESTER SA
Grau de viscosidade: SAE 15W50 / - / -
Nível de desempenho: API SL, JASO MA
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS.
Registro do produto: 0000007460

Processo ANP: 48620.001708/2008 - 72
Marca comercial: 3000 4T SA
Grau de viscosidade: SAE 20W50 / - / -
Nível de desempenho: API SG E JASO MA
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS.
Registro do produto: 0000007461

Processo ANP: 48620.001705/2008 - 39
Marca comercial: MOTUL 5100 4T SA
Grau de viscosidade: SAE 10W40 / - / -
Nível de desempenho: API SL, JASO MA
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS.
Registro do produto: 0000007635

Processo ANP: 48620.001706/2008 - 83
Marca comercial: MOTUL 5100 4T ESTER SA
Grau de viscosidade: SAE 10W50 / - / -
Nível de desempenho: API SL, JASO MA
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS
Registro do produto: 0000008217

Processo ANP: 48620.001703/2008 - 40
Marca comercial: MOTUL 8100 X-MAX SA
Grau de viscosidade: SAE 5W30 / - / -
Nível de desempenho: API SL/CF, ACEA A3/B3/B4, BMW LL-01, MB 229.5, VW 502.00 - 505.00
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.
Registro de produto: 0000009299

Nº 385 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 06.160.091/0001-09.

Processo ANP: 48620.000507/2008 - 58
Marca comercial: MENZELUB PRÊMIO
Grau de viscosidade: SAE 50 / - / -
Nível de desempenho: API SF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ALCOOL E GNV.
Registro do produto: 0000009964

Processo ANP: 48620.000586/2008 - 05
Marca comercial: MENZELUB PRÊMIO
Grau de viscosidade: SAE 40 / - / -
Nível de desempenho: API SF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ALCOOL E GNV
Registro do produto: 0000009964

Processo ANP: 48620.000587/2008 - 41
Marca comercial: MENZELUB PRÊMIO
Grau de viscosidade: SAE 50 / - / -
Nível de desempenho: API SF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ALCOOL E GNV
Registro de produto: 0000009964

Nº 386 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa AUTO POSTO SAKA-MOTO LTDA, CNPJ nº 49.051.667/0001-02.

Processo ANP: 48620.001738/2008 - 89
Marca comercial: 2000 MULTIGRADE SK
Grau de viscosidade: SAE 20W-50 / - / -
Nível de desempenho: API SL/CF, ACEA A3/B3
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.
Registro do produto: 0000007734

Processo ANP: 48620.001744/2008 - 36
Marca comercial: 3000 4T SK
Grau de viscosidade: SAE 20W50 / - / -
Nível de desempenho: API SG E JASO MA
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS.
Registro do produto: 0000007735

Processo ANP: 48620.001743/2008 - 91
Marca comercial: MOTUL 5100 4T SK
Grau de viscosidade: SAE 15W50 / - / -
Nível de desempenho: API SH, JASO MA.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS.
Registro do produto: 0000007737

Processo ANP: 48620.001741/2008 - 01
Marca comercial: MOTUL 5100 4T SK
Grau de viscosidade: SAE 10W40 / - / -
Nível de desempenho: API SL, JASO MA
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS.
Registro do produto: 0000007744

Processo ANP: 48620.001736/2008 - 90
Marca comercial: MOTUL 4000 MOTION SK
Grau de viscosidade: SAE 10W30 / - / -
Nível de desempenho: API SL/CF, ACEA A3/B4
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.
Registro do produto: 0000008913

Processo ANP: 48620.001739/2008 - 23
Marca comercial: MOTUL 8100 ECO-CLEAN SK
Grau de viscosidade: SAE 5W30 / - / -
Nível de desempenho: API SM/ CF, ACEA A3/B3/B4
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.
Registro do produto: 0000009295

Processo ANP: 48620.001742/2008 - 47
Marca comercial: MOTUL 5100 4T ESTER SK
Grau de viscosidade: SAE 10W50 / - / -
Nível de desempenho: API SL, JASO MA
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS
Registro de produto: 0000010632

Nº 387 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa AUTO POSTO SAKA-MOTO LTDA, CNPJ nº 49.051.667/0001-02.

Processo ANP: 48620.001737/2008 - 34
Marca comercial: 2000 MULTIGRADE SK
Grau de viscosidade: SAE 15W40 / - / -
Nível de desempenho: API SL/CF , ACEA A3/B3 .
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.
Registro de produto: 0000007734

Nº 388 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa FUCHS DO BRASIL S/A, CNPJ nº 43.995.646/0001-69.

Processo ANP: 48600.008586/2008 - 83
Marca comercial: URTEHYN E/M
Grau de viscosidade: SAE - / - / 1
Nível de desempenho: . DIN 51502: KPE 1 R - 20.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: GRAXA LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTOS E MANCAIS.
Registro do produto: 0000001092

Processo ANP: 48600.008563/2008 - 79
Marca comercial: RENOLIT H 442
Grau de viscosidade: SAE - / - / 2
Nível de desempenho: . DIN 51502: K 2K - 30.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE INDUSTRIAL.
Registro do produto: 0000002057

Processo ANP: 48600.008585/2008 - 39
Marca comercial: GERALYN NTG 600
Grau de viscosidade: SAE - / - / 0
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: GRAXA LUBRIFICANTE ATÓXICA PARA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E AFINS.
Registro do produto: 0000002526

Processo ANP: 48600.008599/2008 - 52
Marca comercial: PLANTOFORM 84
Grau de viscosidade: SAE - / N.A. / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: FLUIDO LUBRIFICANTE/ REFRIGERANTE.
Registro do produto: 0000007417

Processo ANP: 48600.008598/2008 - 16
Marca comercial: PLANTOFORM RP 80
Grau de viscosidade: SAE - / N.A. / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO PARA ESTAMPAGEM.
Registro do produto: 0000007418

Processo ANP: 48600.008595/2008 - 74
Marca comercial: GLEITMO 300
Grau de viscosidade: SAE - / N.A. / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL.
Registro do produto: 0000007547

Processo ANP: 48600.008559/2008 - 19
Marca comercial: STABYLAN MO 3001
Grau de viscosidade: SAE - / 150 / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL.
Registro do produto: 0000007549

Processo ANP: 48600.009020/2008 - 79
Marca comercial: RENOLIN UNISYN OL
Grau de viscosidade: SAE - / 32 / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO.
Registro do produto: 0000009043

Processo ANP: 48600.009003/2008 - 31
Marca comercial: RENOLIN TAC 348
Grau de viscosidade: SAE - / 460 / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE NÃO GOTEJANTE PARA GUIAS, BARRAMENTOS E MANCAIS.
Registro do produto: 0000010656

Processo ANP: 48600.009015/2008 - 66
Marca comercial: RENOLIN TAC 342
Grau de viscosidade: SAE - / 68 / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE NÃO GOTEJANTE PARA GUIAS, BARRAMENTOS E MANCAIS.
Registro de produto: 0000010657

Nº 389 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.324.374/0001-50.

Processo ANP: 48620.000885/2008 - 31
 Marca comercial: MOTOR'S MP/EP
 Grau de viscosidade: SAE - / - / 2
 Nível de desempenho: . N.A.
 Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
 Aplicação: MULTIPLAS APLICAÇÕES ROLAMENTOS, MÁQUINAS, PINOS GRAXEIROS COM ADITIVAÇÃO EP
 Registro do produto: 0000001118

Processo ANP: 48620.000883/2008 - 42
 Marca comercial: MOTOR'S A.T.F.
 Grau de viscosidade: SAE 10W30 / - / -
 Nível de desempenho: . JONH DEERE, MASSEY FERGUSON, FORD NEW HOLLAND, ALLISON C4, CATERPILLAR TO2
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: SISTEMAS HIDRÁULICOS PESADOS TRABALHANDO EM EXTREMA PRESSÃO, E CONVERSORES DE TORQUE EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS.
 Registro do produto: 0000010222

Processo ANP: 48620.000882/2008 - 06
 Marca comercial: MOTOR'S SUPERAÇÃO
 Grau de viscosidade: SAE 25W60 / - / -
 Nível de desempenho: .
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: LUBRIFICAÇÃO DE ALTO RENDIMENTO PARA MOTORES EM GRANDE EXIGÊNCIA PERFORMÁTICA DE SERVIÇO, PROPORCIONANDO LONGO PERÍODO DE TROCA - DIESEL, GASOLINA, ALCOOL, GNV.
 Registro do produto: 0000010226

Nº390 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa AUTO POSTO SAKA-MOTO LTDA, CNPJ nº 49.051.667/0001-02.

Processo ANP: 48620.001740/2008 - 58
 Marca comercial: 300 V FACTORY 4T SK
 Grau de viscosidade: SAE 15W50 / - / -
 Nível de desempenho: API SH
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO.
 Registro do produto: 0000007753

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de fevereiro de 2009

Nº 391 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO BRASILIA DE LONDRINA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 08.858.554/0001-36, ficando registrado na ANP sob o nº PR0066240, conforme Processo nº 48610.001695/2009-31, mediante Ação Ordinária nº 20097001000803-7, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida pela Juíza Federal Substituta Stella Stefano Malvezzi, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

EDSON MENEZES DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições de competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004;

Considerando a necessidade de regulamentar e de limitar os valores a serem pagos por produtos executados para a implementação dos projetos de cooperação técnica internacional no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

Considerando a qualificação exigida para a execução dos produtos necessários à implementação dos projetos de cooperação técnica internacional no âmbito do MDA; e

Considerando a qualidade dos resultados que têm sido obtidos no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional; resolve:

Art. 1º A contratação de serviços técnicos de consultoria de pessoa física ou jurídica para a implementação dos projetos de cooperação técnica internacional, a serem propostas ao organismo internacional cooperante, no âmbito do MDA, na modalidade produto, terá seu valor definido conforme o grau de complexidade e qualificação exigida, limitando-se a R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais), por exercício financeiro, quando o produto exigir complexidade e qualificação máximas.

Parágrafo único. No caso da contratação se dar por período inferior ao completo exercício financeiro, o valor máximo será definido pela proporcionalidade do valor constante do caput dividido pelo número de meses do contrato, nunca superando o valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), por cada mês.

Art. 2º A Comissão Especial de Seleção estabelecida pela Portaria Ministerial GM nº 229, de 23 de outubro de 2001, publicará no prazo máximo de sessenta dias prorrogáveis por igual período, as regras de escalonamento dos valores das contratações inferiores ao limite constante do art. 1º, observando-se critérios objetivos de aferição do grau de complexidade e qualificação exigidos para a execução do produto a ser objeto do contrato.

Parágrafo único. Até que se publiquem as regras estabelecidas no caput deste artigo, prevalecerá o escalonamento de valores definido em termo de referência específico para cada contratação, observada a qualificação compatível com o produto a ser contratado.

Art. 3º Esta Portaria não se aplica aos contratos de consultoria de pessoa física ou jurídica para a implementação dos projetos de cooperação técnica internacional, na modalidade produto, no âmbito do MDA, anteriores a sua edição.

Art. 4º Revogam-se as Portarias Ministeriais nº 028, de 28 de abril de 2004, e nº 01, de 08 de janeiro de 2008, e as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua edição.

GUILHERME CASSEL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-13/MT nº 067, de 04 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 221 de 13 de novembro de 2003, seção 01 pag. 058, de criação do PE XAVANTE I, localizado no município de Rosário Oeste - MT código SIPRA MT-0649000, onde se lê "visando atender 30 famílias" leia-se "visando atender 45 famílias"

Na Portaria INCRA/SR-13/MT nº 031, de 21 de Junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 122 de 28 de Junho de 2004, seção 01 pag. 090, de criação do PE COXOS, localizado no município de Nossa Senhora do Livramento - MT código SIPRA MT-0716000, onde se lê "visando atender 96 famílias" leia-se "visando atender 115 famílias"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº068, de 23 de outubro de 2007, que cria o Projeto de Assentamento denominado PADRE JOSINO, localizado no município de Santa Maria do Suaçuí/MG, publicado no DOU nº207 de 26/10/2007, seção I, página 114 B.S. nº 44 de 29/10/2007 onde se lê. "... 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares ...", leia-se "... 52 (cinquenta e duas) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº. 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2006; e

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Azedem, com área de 215,2278ha (duzentos e quinze hectares, vinte e dois ares e setenta e oito centiares), localizado no(s) município(s) de Carira (s) Estado (s) de SE, desapropriado para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 28 de agosto de 2007, e cuja autorização para imissão de posse se deu em 29 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-23/Nº 54370.000376/2009-81 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Azedem, com área de 215,2278 ha (duzentos e quinze hectares, vinte e dois ares e setenta e oito centiares), município(s) de Carira no(s) Estado (s) de SE, e que prevê a criação de 11 (onze) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento JACINTO FERREIRA, Código no SIPRA SE0173000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2.006;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Frios, com área de 1.068,6838ha, localizado no Município de Canindé, no Estado do Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto datado de 21.12.2006, cuja imissão de posse se deu em 23.04.2008; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(02) nº 54130.000525/2009-35 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel denominado Fazenda Frios, com área de 1.068,6838ha (um mil e sessenta e oito hectares, sessenta e oito ares e trinta e oito centiares), localizado no Município de Canindé, no Estado do Ceará, que prevê a criação de 21 (vinte e uma) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA FRIOS, Código SIPRA CE0376000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2.006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Angelim com área de 749,2320ha localizado no Município de Luzilândia, no estado do Piauí, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo DecretoS/N, de 15.07.2008, cuja imissão de posse se deu em 30.01.2009; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-24/N 54380.001883/2003-28 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Angelim com área de 749,2320ha (Setecentos e quarenta e nove hectares, vinte e três ares e vinte centiares), localizado no Município de Luzilândia no estado do Piauí, que prevê a criação de 21(vinte e um) unidades agrícolas familiares;

Art 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA ANGELIM, código SIPRA PI0905000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terra e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento DD do INCRA.

EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

Aprova o orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI para o exercício de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista a autorização constante da alínea "I" do inciso II, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, incluída pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e pelo Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2009, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS



ANEXO I

RECEITA			
Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			
Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria			
			R\$ 1,00
Código	Especificação	Valor	
1000.00.00	Receitas Correntes	3.781.141.595,59	
1200.00.00	Receitas de Contribuições	2.522.799.239,26	
1210.00.00	Contribuições Sociais	2.522.799.239,26	
1210.36.01	Contribuições Indiretas	1.127.618.642,90	
1210.36.02	Contribuições Diretas	1.395.180.596,36	
1300.00.00	Receita Patrimonial	246.615.299,90	
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	15.049.432,71	
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	227.609.867,19	
1322.00.00	Dividendos	3.956.000,00	
1500.00.00	Receita Industrial	106.119.280,99	
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação	106.119.280,99	
1520.99.00	Outras Receitas da Ind. de Transformação	106.119.280,99	
1600.00.00	Receita de Serviços	668.960.218,03	
1600.01.00	Serviços Comerciais	201.894.134,79	
1600.02.00	Serviços Financeiros	8.210.858,00	
1600.12.00	Serviços Tecnológicos	1.322.535,24	
1600.13.00	Serviços Administrativos	257.735.415,72	
1600.16.00	Serviços Educacionais	192.982.125,60	
1600.20.00	Serviços de Consultoria e Assist. Técnica	6.016.302,68	
1600.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação	798.846,00	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	236.647.557,41	
1920.00.00	Indenizações e Restituições	236.647.557,41	
1921.09.00	Outras Indenizações	22.067.909,33	
1990.00.00	Outras Receitas Correntes	214.579.648,08	
1990.05.00	Saldo de Exercícios Anteriores - Rec. Div.	26.181.408,95	
1990.99.00	Outras Receitas	188.398.239,13	
2000.00.00	Receitas de Capital	54.583.298,41	
2100.00.00	Operações de Crédito	1.276.910,94	
2120.00.00	Operações de Crédito Externas	1.276.910,94	
2129.00.00	Outras Operações de Créditos Externas	1.276.910,94	
2200.00.00	Alienação de Bens	3.622.338,00	
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	927.338,00	
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	2.695.000,00	
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	49.684.049,47	
2580.00.00	Saldos Ex. Anterior - Rec. Capital	11.486.786,00	
2590.00.00	Outras Receitas	38.197.263,47	
2592.00.00	Outras Receitas de Capital	38.197.263,47	
TOTAL			3.835.724.894,00

ANEXO II

PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

Programa: 0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

				R\$ 1,00
Objetivo: Fortalecer o relacionamento com partes interessadas		Indicador		Total
		Meta de Desempenho		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8188	COOPERACÃO TÉCNICA COM ENTIDADES	Grau de abrangência da clientela regimental do SESI (%) - 3.90.03.01.01	87	39.480.132,07
Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO				

				R\$ 1,00
Objetivo: Garantir infra-estrutura adequada à execução da estratégia		Indicador		Total
		Meta de Desempenho		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8802	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	25.288.674,45
		Processos Certificados	88	
		Produtos Certificados	9	
		Participações em Premiações na Área da Qualidade - Total	1	
		Participações em Premiações na Área da Qualidade - Processos - 1.90.01.01.04	1	

Programa: 1062 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

				R\$ 1,00
Objetivo: Prover ao trabalhador da indústria acesso a Educação básica e continuada		Indicador		Total
		Meta de Desempenho		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8189	ESTUDOS E PESQUISAS	Índice de Satisfação dos Clientes (%) - 3.90.01.01.01	76	27.531.780,57

Programa: 0461 - PROMOÇÃO DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

				R\$ 1,00
Objetivo: Desenvolver parcerias que agreguem valor ao Sistema SESI		Indicador		Total
		Meta de Desempenho		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8190	SERVIÇOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS	Eficácia do Planejamento da Despesa (%) - 4.01.01.03.02	100	7.395.846,78

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVOS

				R\$ 1,00
Objetivo: Garantir infra-estrutura adequada à execução da estratégia		Indicador		Total
		Meta de desempenho		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
2272	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA			494.697.966,04
				150.725.770,77
		Eficácia do Planejamento da Despesa (%) - 1.01.01.01.01	100	6.766.425,91
		Percentual de Empregados Capacitados (%) - 1.01.01.01.02	100	99.200,00
		Eficácia do Planejamento da Despesa (%) - 1.01.02.01.01	100	105.724.571,54
		Percentual de Empregados Capacitados (%) - 1.01.02.01.02	94	463.961,16
		Eficácia do Planejamento da Despesa (%) - 1.90.01.01.01	100	19.315.102,90
		Eficácia do Planejamento da Despesa (%) - 1.90.01.01.05	100	18.356.509,26
8101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			119.880.047,72
		Eficácia do Planejamento da Despesa (%) - 4.01.01.02.01	100	31.631.009,80
		Eficácia do Planejamento da Despesa (%) - 4.01.01.02.02	100	23.970.308,37
		Eficácia do Planejamento da Despesa (%) - 4.01.01.03.01	100	64.278.729,55



8114	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO			167.921.210,53
		Eficácia do Planejamento da Despesa (%) - 1.90.01.01.02	100	4.930.005,76
		Eficácia do Planejamento da Despesa (%) - 4.01.01.01.01	100	121.528.471,56
		Eficácia do Planejamento da Despesa (%) - 4.01.01.01.02	100	36.010.960,27
		Eficácia do Planejamento da Despesa (%) - 4.01.01.01.03	100	5.451.772,94
8801	COMUNICAÇÃO E MARKETING			56.170.937,02
		Eficácia do Planejamento da Despesa (%) - 1.90.01.01.03	100	27.019.568,70
		- Matérias Pagas	1.787	
		- Exposições Positivas na Mídia (R\$)	970.216,00	
		Eficácia do Planejamento da Despesa (%) - 1.90.01.01.06	100	27.839.461,32
		Percentual de Empregados Capacitados - 1.90.01.01.07	62	1.311.907,00

Programa: 1067 - GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

				R\$ 1,00
Objetivo: Prover ao trabalhador da indústria acesso a Educação básica e continuada		Indicador		Total
		Meta de Desempenho		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8373	GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA			364.069.539,32
		Eficácia do Planejamento da Despesa (%) - 3.90.04.01.01	100	364.069.539,32

Programa: 0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

					R\$ 1,00
Objetivo: Desenvolver e gerir competências		Indicador			Total
Ação	8118	Meta de Desempenho			
		Produto (Unidade)			Meta
					12.595.454,67
					12.595.454,67
		Percentual de Empregados Capacitados - 3.90.04.02.01			57
			Percentual de Empregados Capacitados - 4.01.01.04.01	67	2.278.879,95

Programa: 1184 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

				R\$ 1,00
Objetivo: Promover a Segurança e a Saúde do trabalho na indústria		Indicador		Total
		Meta de Desempenho		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
2272	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA			106.843.205,89
				15.007.487,26
4722	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO-CIENTÍFICO E DIDÁTICO SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE NO AMBIENTE DE TRABALHO	Eficácia do Planejamento da Despesa (%) - 3.07.08.01.01	100	15.007.487,26
				91.295.477,04
		Sites Informativos em SST - 3.07.01.02.01		21.456,00
		- Empresas Atendidas	50	
		- Pessoas Atendidas	50	
		- Acesso a Sites	192	
		Fóruns e Seminários em SST - 3.07.01.04.01		30.000,00
		- Eventos	1	
		- Pessoas Atendidas	100	
		- Empresas Atendidas	30	
		Consultoria em SST - 3.07.03.01.01		8.721.392,96
		- Empresas Atendidas	157	
		Medicina do Trabalho - 3.07.04.01.01		38.931.728,33
		- Consultas	548.493	
		- Procedimentos de Enfermagem	48.984	
		Engenharia de Segurança - 3.07.04.01.02		37.033.069,10
		- Empresas Atendidas	10.150	
		Odontologia Ocupacional - 3.07.04.01.03		1.963.924,00
		- Consultas	45.389	
		- Procedimentos Odontológicos	158.528	
		Reabilitação - 3.07.04.01.04		1.001.987,96
		- Consultas	15.797	
		Monitoramento em SST - 3.07.05.01.01		1.695.000,00
		- Eficácia no Planejamento da Despesa	100	
		Palestras em SST - 3.07.05.02.01		277.483,00
		- Participantes	62.525	
		Teatro em SST - 3.07.05.04.01		6.700,00
		- Participantes	2860	
		Educação Continuada em SST - 3.07.06.01.01		1.219.908,48
		- Matrículas	12.945	
		ETD em SST - 3.07.07.01.01		392.827,21
		- Percentual de Empregados Capacitados	97	
6536	AVALIAÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO			540.241,59
		Diagnósticos em SST - 3.07.02.01.01		540.241,59
		- Empresas Atendidas	394	

Programa: 1214 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

				R\$ 1,00
Objetivo: Promover a Segurança e a Saúde do trabalho na indústria		Indicador		Total
		Meta de Desempenho		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
2272	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA			271.097.461,50
				148.061.349,22
		Acesso ao Material de Saúde - 3.07.01.01.99		10.574.523,00
		- Material Educativo e Preventivo em SST		
		- Pessoas Atendidas	26.955	
		- Empresas Atendidas	150	
		- Material Educativo e Preventivo em DNT		
		- Pessoas Atendidas	9.048	
		- Empresas Atendidas	78	
		- Material Educativo e Preventivo em DT		
		- Pessoas Atendidas	87.756	
		- Empresas Atendidas	1.266	
		- Material Educativo e Preventivo em Álcool e Drogas		
		- Pessoas Atendidas	6.036	
		- Empresas Atendidas	96	
		- Material Educativo e Preventivo em Saúde Bucal		
		- Pessoas Atendidas	2.700	
		- Empresas Atendidas	54	
		- Material Educativo e Preventivo em Alimentação e Nutrição		
		- Pessoas Atendidas	4.630	
		- Empresas Atendidas	36	
		- Material Educativo e Preventivo em Gestão de Serv. Saúde		
		- Pessoas Atendidas	3.360	
		- Empresas Atendidas	36	
		Acesso a Estudos em Saúde - 3.07.01.03.99		1.000,00
		- Publicações	5	



- Empresas Atendidas	2	
Fóruns em Saúde - 3.07.01.04.99		124.314,00
- Fóruns e Seminários em SST		
- Eventos	14	
- Pessoas Tendidas	18.417	
- Empresas Atendidas	224	
- Fóruns e Seminários em DNT		
- Eventos	4	
- Pessoas Tendidas	710	
- Empresas Atendidas	194	
- Fóruns e Seminários em DT		
- Eventos	3	
- Pessoas Tendidas	350	
- Empresas Atendidas	154	
- Fóruns e Seminários em Álcool e Drogas		
- Eventos	2	
- Pessoas Tendidas	350	
- Empresas Atendidas	154	
- Fóruns e Seminários em Saúde Bucal		
- Eventos	3	
- Pessoas Tendidas	710	
- Empresas Atendidas	204	
- Fóruns e Seminários em Alimentação e Nutrição		
- Eventos	2	
- Pessoas Tendidas	250	
- Empresas Atendidas	34	
- Fóruns e Seminários em Gestão de Serviços de Saúde		
- Eventos	1	
- Pessoas Tendidas	300	
- Empresas Atendidas	150	
Diagnóstico em Promoção da Saúde - 3.07.02.01.02		2.441.053,42
- Empresas Atendidas	1.400	
Diagnóstico em Saúde - 3.07.02.01.99		3.631.131,68
- Diagnóstico em SST		
- Empresas Atendidas	72	
- Diagnóstico em Promoção da Saúde e Estilo de Vida Saudável		
- Empresas Atendidas	7.165	
Assessoria em DNT - 3.07.03.02.01		10.000,00
- Assessoria e Consultoria em DNT		
- Empresas Atendidas	72	
Consultoria em DN - 3.07.03.02.02		10.000,00
- Assessoria e Consultoria em DT		
- Empresas Atendidas	36	
Consultoria em Álcool e Drogas - 3.07.03.02.03		124.784,00
- Assessoria e Consultoria em Álcool e Drogas		
- Empresas Atendidas	17	
Consultoria em Saúde - 3.07.03.99.99		487.484,00
- Assessoria e Consultoria em SST		
- Empresas Atendidas	87	
- Assessoria e Consultoria em DNT		
- Empresas Atendidas	72	
- Assessoria e Consultoria em DT		
- Empresas Atendidas	36	
- Assessoria e Consultoria em Álcool e Drogas		
- Empresas Atendidas	12	
- Assessoria e Consultoria em Alimentação e Nutrição		
- Empresas Atendidas	12	
Análises Clínicas - 3.07.04.03.01		9.856.986,98
- Analises Clínicas		
- Exames	1.073.512	
Toxicológicos - 3.07.04.03.02		2.544.376,84
- Toxicológicos		
- Exames	21.802	
Radiológicos - 3.07.04.03.02		2.081.412,20
- Exames	100.001	
Altra-Sonográficos - 3.07.04.03.04		1.090.958,99
- Exames	16.591	
Audiométricos - 3.07.04.03.05		7.122.770,43
- Exames	436.842	
Esquirométricos - 3.07.04.03.06		437.703,98
- Exames	28.695	
Teste Visual - 3.07.04.03.07		854.416,90
- Exames	129.255	
Endoscopia - 3.07.04.03.08		55.458,00
- Exames	1.578	
Métodos Gráficos - 3.07.04.03.09		554.752,92
- Exames	30.218	
Auxílios e Diagnósticos - 3.07.04.03.99		12.822.091,54
- Analises Clínicas		
- Exames	926.739	
- Toxicológicos		
- Exames	3.684	
- Radiológicos		
- Exames	63.481	
- Altra-Sonográficos		
- Exames	17.735	



	- Audiométricos		
	- Exames	53.804	
	- Esquirométricos		
	- Exames	29.501	
	- Teste Visual		
	- Exames	37.602	
	- Endoscopia		
	- Exames	3.189	
	- Gráficos		
	- Exames	32.320	
	Monitoramento em Saúde - 3.07.05.01.99		665.380,00
	- Serviços de Monitoramento em SST		
	- Eficácia no Planejamento da Despesa	100	
	Palestras em DNT - 3.07.05.02.02		221.056,12
	- Palestras em DNT		
	- Participantes	21.401	
	Palestras em DT - 3.07.05.02.03		5.100,00
	- Palestras em DT		
	- Participantes	7.390	
	Palestra em Álcool e Drogas - 3.07.05.02.04		126.796,00
	- Palestra em Álcool e Drogas		
	- Participantes	16.781	
	Palestras em Saúde - 3.07.05.02.99		740.157,44
	- Palestra em Saúde		
	- Participantes	174.326	
	Oficinas e Circuitos em DNT - 3.07.05.03.02		380.000,00
	- Oficinas e Circuitos em DNT		
	- Participantes	55.720	
	Oficinas e Circuitos em Saúde - 3.07.05.03.99		676.457,64
	- Oficinas e Circuitos em Saúde		
	- Participantes	15.027	
	Teatro em DNT - 3.07.05.04.02		2.800,00
	- Teatro em DNT		
	- Participantes	900	
	Teatro em DT - 3.07.05.04.03		3.100,00
	- Teatro em DT		
	- Participantes	1.980	
	Teatro em Álcool e Drogas - 3.07.05.04.04		3.890,00
	- Teatro em Álcool e Drogas		
	- Participantes	900	
	Teatro em SST - 3.07.05.04.99		287.160,00
	- Teatro em SST		
	- Participantes	53.977	
	Imunização - 3.07.05.05.01		776.111,97
	- Imunização		
	- Pessoas Atendidas	56.913	
	- Empresas Atendidas	3.387	
	Educação Continuada em DNT - 3.07.06.02.01		101.699,16
	- Educação Continuada em DNT		
	- Matrículas	5.810	
	Educação Continuada em DT - 3.07.06.02.02		132.429,64
	- Educação Continuada em DT		
	- Matrículas	3.179	
	Educação Continuada em Álcool e Drogas - 3.07.06.02.03		71.868,72
	- Educação Continuada em Álcool e Drogas		
	- Matrículas	2.994	
	Educação Continuada em Gestão de Serviços de Saúde - 3.07.06.03.01		54.296,00
	- Educação Continuada em Gestão de Serviços de Saúde		
	- Eficácia no Planejamento da Despesa	100	
	Educação Continuada em Saúde - 3.07.06.99.99		1.627.053,37
	- Educação Continuada em Saúde		
	- Matrículas	31.857	
	ETD em DT - 3.07.07.02.02		7.425,00
	- ETD em DT		
	- Percentual de Empregados Capacitados	100	
	ETD em Saúde - 3.07.07.99.99		1.564.099,00
	- ETD em Segurança do Trabalho		
	- Percentual de Empregados Capacitados	59	
	- Média de Horas Capacitação	4	
	- ETD em DNT		
	- Percentual de Empregados Capacitados	97	
	- Média de Horas Capacitação	5	
	- ETD em DT		
	- Percentual de Empregados Capacitados	100	
	- Média de Horas Capacitação	3	
	- ETD em Álcool e Drogas		
	- Percentual de Empregados Capacitados	100	
	- Média de Horas Capacitação	6	
	- ETD em Saúde Bucal		
	- Percentual de Empregados Capacitados	100	



		- Média de Horas Capacitação	6	
		- ETD em Alimentação e Nutrição		
		- Percentual de Empregados Capacitados	100	
		- Média de Horas Capacitação	24	
		- ETD em Gestão de Serviços de Saúde		
		- Percentual de Empregados Capacitados	86	
		- Média de Horas Capacitação	19	
		Gestão da Promoção da Saúde - 3.07.08.01.02		
		- Gestão da Promoção da Saúde		
		- Eficácia do Planejamento da Despesa	100	
		Gestão das Ações de Saúde - 3.07.08.01.99		
		- Gestão das Ações de Saúde		
		- Eficácia do Planejamento da Despesa	100	
8730	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL			122.898.016,28
		Acesso a Material em Saúde Bucal - 3.07.01.01.05		21.875,23
		- Material Educativa e Preventivo em Saúde Bucal		
		- Pessoas	4.662	
		- Empresas Atendidas	21	
		Fóruns e Seminários em Saúde Bucal - 3.07.01.04.05		30.000,00
		- Fóruns e Seminários em Saúde Bucal		
		- Eventos	1	
		- Pessoas Atendidas	200	
		- Empresas Atendidas	30	
		Consultoria e Saúde Bucal - 3.07.03.02.04		1.100.037,30
		- Consultoria e Saúde Bucal		
		- Empresas Atendidas	144	
		Assistência Médica - 3.07.04.02.01		47.696.291,52
		- Consultas - Assistência Médica		
		- Consultas	985.355	
		Assistência Odontológica - 3.07.04.02.02		68.441.994,46
		- Assistência Odontológica		
		- Consultas	1.479.069	
		- Procedimentos Odontológicos	1.509.358	
		Outras Atividades em Assistência a Saúde - 3.07.04.02.03		4.952.902,73
		- Outras Atividades em Assistência a Saúde		
		- Consultas	51.648	
		Palestras em Saúde Bucal - 3.07.05.02.05		628.382,04
		- Palestras em Saúde Bucal		
		- Participantes	24.678	
		Oficinas e Circuitos em Saúde Bucal - 3.07.05.03.05		21.000,00
		- Oficinas e Circuitos em Saúde Bucal		
		- Participantes	5.600	
		Teatro em Saúde Bucal - 3.07.05.04.05		2.800,00
		- Teatro em Saúde Bucal		
		- Participantes	165	
		Educação Continuada em Saúde Bucal - 3.07.06.02.04		2.733,00
		- Educação Continuada em Saúde Bucal		
		- Matrículas	994	
8735	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA A SAÚDE			138.096,00
		Consultoria em Nutrição - 3.07.03.02.05		10.000,00
		- Consultoria em Alimentação e Nutrição		
		- Empresas Atendidas	14	
		Monitoramento em Alimentação e Nutrição - 3.07.05.01.06		102.630,00
		- Monitoramento em Alimentação e Nutrição		
		- Eventos	12	
		- Pessoas Atendidas	1.112	
		Palestras em Alimentação e Nutrição - 3.07.05.02.06		4.000,00
		- Palestras em Alimentação e Nutrição		
		- Participantes	5.790	
		Educação Continuada em Nutrição - 3.07.06.02.05		21.466,00
		- Educação Continuada em Alimentação e Nutrição		
		- Matrículas		
			2.050	

Programa: 1060 - BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Objetivo: Prover ao trabalhador da indústria acesso à Educação básica e continuada		Indicador		Total	R\$ 1,00
		Meta de Desempenho			
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta		
8790	APOIO À ALFABETIZAÇÃO E À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				789.510,00
		Fóruns em R S E - 3.09.01.04.01			625.510,00
		- Fóruns e Seminários em R S E			625.510,00
		- Eventos	55		
		- Pessoas Atendidas	2.571		
		- Empresas Atendidas	1.139		
8823	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E LIVROS DIDÁTICOS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				164.000,00
		Acesso a Material de R S E - 3.09.01.01.01			121.000,00
		- Material Educativo e Preventivo em R S E			
		- Pessoas Atendidas	1.250		
		- Empresas Atendidas	380		
		Sites Informativos em R S E - 3.09.01.02.01			38.000,00
		- Sites Informativos em R S E			
		- Acesso a Sites	5.343		
		Acesso a Estudos em R S E - 3.09.01.03.01			5.000,00
		- Acesso a Estudos, Pesquisas e Publicações em R S E			
		- Empresas Atendidas	50		

Programa: 0684 - COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA INTERN

Objetivo: Desenvolver parcerias que agreguem valor ao SESI		Indicador		Total	R\$ 1,00
		Meta de Desempenho			
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta		
8188	COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENTIDADES	Cooperação Técnica com Entidades - 3.90.02.01.01			6.281.165,54
		- Cooperação Técnica com Entidades			6.281.165,54
		- Eficácia no Planejamento da Despesa (%)	100		



Programa: 1060 - BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
			R\$ 1,00	
Objetivo: Prover ao trabalhador da indústria acesso à Educação básica e continuada		Indicador	Total	
Ação	Título	Meta de Desempenho		
4045	DISTRIBUIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO	Produto (Unidade)	Meta	51.891.151,78
		Biblioteca - 3.06.04.05.01		6.926.816,70
		- Biblioteca Escolar		
		- Empréstimo de Acervo	360.660	
		- Consultas a Acervos	914.850	
		- Pessoas Atendidas	498.630	
		- Empresas Atendidas	37.526	
8526	APOIO A INICIATIVAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			30.198.772,08
		Atividades Educativas e Sócio-Culturais - 3.06.04.06.01		22.069.529,00
		- Atividades Educativas e Sócio-Culturais		
		- Aluno Beneficiado	89.987	
		Prêmio SESI Qualidade do Ensino - 3.06.04.07.01		295.244,00
		- Prêmio SESI Qualidade do Ensino		
		- Escolas	928	
		Cursos de Reforço da Educação Básica - 3.06.06.01.03		7.833.999,08
		- Cursos de Reforço da Educação Básica		
		- Matrículas	43.858	
8744	APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO			14.765.563,00
		Merenda Escolar - 3.06.04.06.02		14.765.563,00
		- Merenda Escolar		
		- Merendas Fornecidas	4.969.353	
		- Alunos Beneficiados	563.619	

Programa: 1061 - BRASIL ESCOLARIZADO				
			R\$ 1,00	
Objetivo: Prover ao trabalhador da indústria acesso à Educação básica e continuada		Indicador	Total	
Ação	Título	Meta de Desempenho		
4001	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE FEDERAL	Produto (Unidade)	Meta	223.432.576,61
		Ensino Fundamental de 1º a 5º ano - 3.06.04.02.01		218.630.305,27
		- Ensino Fundamental de 1º a 5º ano - Tempo Parcial		104.979.836,69
		- Matrículas		
		- Ensino Fundamental de 1º a 5º ano - Tempo Integral	72.442	
		- Matrículas	14.270	
		Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 3.06.04.02.02		113.650.468,58
		- Ensino Fundamental de 6º a 9º ano - Tempo Parcial		
		- Matrículas	64.817	
		- Ensino Fundamental de 6º a 9º ano - Tempo Integral		
		- Matrículas	3.161	
4046	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E LIVROS DIDÁTICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL			144.031,00
		Acesso a Material do Ensino Fundamental - 3.06.01.01.02		144.031,00
		- Material Educativo em Ensino Fundamental		
		- Pessoas Atendidas	512	
8264	FORMAÇÃO PARA GESTÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS E CONTROLE SOCIAL			4.658.240,34
		ETD em Ensino Fundamental - 3.06.07.01.02		2.107.221,00
		- ETD em Ensino Fundamental		
		- Percentual de Empregados Capacitados	60	
		Gestão do Ensino Fundamental - 3.06.08.01.02		2.551.019,34
		- Gestão do Ensino Fundamental		
		- Eficácia do Planejamento da Despesa	100	

Programa: 1060 - BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
			R\$ 1,00	
Objetivo: Prover ao trabalhador da indústria acesso à Educação básica e continuada		Indicador	Total	
Ação	Título	Meta de Desempenho		
4045	DISTRIBUIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO	Produto (Unidade)	Meta	5.584.758,00
		Indústria do Conhecimento - 3.06.04.05.02		5.584.758,00
		- Indústria do Conhecimento		5.584.758,00
		- Empréstimo de Acervo		
		- Consulta a Acervo	17.407	
		- Pessoas Atendidas	310.050	
		- Empresas Atendidas	450.222	
			27.104	

Programa: 1061 - BRASIL ESCOLARIZADO				
		R\$ 1,00		
Objetivo: Prover ao trabalhador da indústria acesso à Educação básica e continuada		Indicador		Total
		Meta de Desempenho		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
2991	FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NA FEDE FEDERAL			65.882.497,86
				65.282.198,46
		Ensino Médio - 3.06.04.03.01		65.282.198,46
		- Ensino Médio em Tempo Parcial		
		- Matrículas	8.134	
		- Ensino Médio em Tempo Integral		
		- Matrículas	14.318	
8264	FORMAÇÃO PARA GESTÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS E CONTROLE SOCIAL			600.299,40
		ETD em Ensino Médio - 3.06.07.01.03		94.179,00
		- ETD em Ensino Médio		
		- Percentual de Empregados Capacitados	6	
		Gestão do Ensino Médio - 3.06.08.01.03		506.120,40
		- Gestão do Ensino Médio		
		- Percentual da Eficácia do Planejamento da Despesa	100	



Programa: 1061 - BRASIL ESCOLARIZADO				R\$ 1,00
Objetivo: Prover ao trabalhador da indústria acesso à Educação básica e continuada		Indicador	Total	
Ação 4001	Título FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE FEDERAL	Meta de Desempenho		
		Produto (Unidade)	Meta	49.167.463,72
		Educação Infantil - 3.06.04.01.01		48.860.512,07
		- Creche em Tempo Parcial		15.091.449,27
		- Matrículas	1.910	
		- Creche em Tempo Integral		
		- Matrículas	2.338	
		Educação Infantil Pré-Escola - 3.06.04.01.02		33.769.062,80
		- Pré-Escola em Tempo Parcial		
		- Matrícula	13.790	
		- Pré-Escola em Tempo Integral		
		- Matrícula	2.047	
6351	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL			20.208,00
		Acesso a Material em Educação Infantil - 3.06.01.01.01		20.208,00
		- Material em Educação Infanti		
		- Pessoas Atendidas	175	
8264	FORMAÇÃO PARA GESTÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS E CONTROLE SOCIAL			286.743,65
		ETD em Educação Infantil - 3.06.07.01.01		57.347,00
		- ETD em Educação Infantil		
		- Eficácia no Planejamento da Despesa (%)	100	
		Gestão da Educação Infantil - 3.06.08.01.01		229.396,65
		- Gestão da Educação Infantil		
		- Eficácia do Planejamento da Despesa	100	

Programa: 1060 - BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				R\$ 1,00
Objetivo: Prover ao trabalhador da indústria acesso à Educação básica e continuada		Indicador	Total	
Ação 2272	Título GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	Meta de Desempenho		
		Produto (Unidade)	Meta	594.702.526,89
		Acesso a Material em Educação Básica e Continuada - 3.06.01.01.99		478.080.487,54
		- Material Educativo na Educação Infantil		2.012.817,00
		- Pessoas Atendidas	32.038	
		- Empresas Atendidas	452	
		- Material Educativo no Ensino Fundamental		
		- Pessoas Atendidas	34.491	
		- Empresas Atendidas	500	
		- Material Educativo no Ensino Médio		
		- Pessoas Atendidas	2.150	
		- Empresas Atendidas	41	
		- Material Educativo em EJA		
		- Pessoas Atendidas	45.414	
		- Empresas Atendidas	776	
		- Material Educativo em Educação Continuada		
		- Pessoas Atendidas	4.721	
		- Empresas Atendidas	59	
		Sites Informativos em Educação - 3.06.01.02.99		1.000,00
		- Sites Informativos em Educação Infantil		
		- Empresas Atendidas	3	
		- Pessoas Atendidas	240	
		- Acesso a Sites	240	
		- Sites Informativos em Ensino Fundamental		
		- Empresas Atendidas	15	
		- Pessoas Atendidas	760	
		- Acesso a Sites	760	
		- Sites Informativos em EJA		
		- Empresas Atendidas	15	
		- Pessoas Atendidas	800	
		- Acesso a Sites	800	
		- Sites Informativos em Educação Continuada		
		- Empresas Atendidas	5	
		- Pessoas Atendidas	450	
		- Acesso a Sites	450	
		Fóruns e Seminários e Educação Básica e Continuada - 3.06.01.04.99		17.000,00
		- Fóruns e Seminários em Educação Infantil		
		- Eventos	3	
		- Pessoas Atendidas	7.677	
		- Empresas Atendidas	1.314	
		- Fóruns e Seminários em Ensino Fundamental		
		- Eventos	3	
		- Pessoas Atendidas	6.966	
		- Empresas Atendidas	1.314	
		- Fóruns e Seminários em EJA		
		- Eventos	7	
		- Pessoas Atendidas	1.180	
		- Empresas Atendidas	160	
		- Fóruns e Seminários em Educação Continuada		
		- Eventos	1	
		- Pessoas Atendidas	300	
		- Empresas Atendidas	15	
		Diagnóstico em Educação Básica e Continuada - 3.06.02.01.99		15.000,00
		- Diagnóstico em Educação Básica e Continuada		



		- Eficácia no Planejamento da Despesa (%)	100	
		Assessoria e Consultoria em Educação Básica e Continuada - 3.06.03.01.99		34.843.327,04
		- Assessoria e Consultoria em Educação Infantil		
		- Eficácia no Planejamento da Despesa (%)	100	
		- Assessoria e Consultoria em Ensino Fundamental		
		- Empresas Atendidas	2	
		- Assessoria e Consultoria em Ensino Médio		
		- Eficácia no Planejamento da Despesa (%)	100	
		- Assessoria e Consultoria em Educação Continuada		
		- Empresas Atendidas	8	
		Cursos de Atualização - 3.06.06.01.99		2.649.215,97
		- Matrículas	57.064	
		ETD em Educação Básica e Continuada - 3.06.07.01.99		5.044.673,00
		- ETD em Educação Infantil		
		- Percentual de Empregados Capacitados	59	
		- ETD em Ensino Fundamental		
		- Percentual de Empregados Capacitados	91	
		- ETD em Ensino Médio		
		- Percentual de Empregados Capacitados	100	
		- ETD em EJA		
		- Percentual de Empregados Capacitados	100	
		- ETD em Educação Continuada		
		- Percentual de Empregados Capacitados	85	
		Gestão de EJA - 3.06.08.01.04		5.386.311,70
		- Gestão de EJA		
		- Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	
		Gestão da Educação Continuada - 3.06.08.01.05		1.135.066,62
		- Gestão da Educação Continuada		
		- Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	
		Gestão das Ações da Educação Básica e Continuada - 3.06.08.01.99		426.976.076,21
		- Gestão das Ações da Educação		
		- Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	
8526	APOIO A INICIATIVAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			20.521.575,08
		Cursos de Geração de Emprego e Renda - 3.06.06.01.01		12.354.706,66
		- Cursos de Geração de Emprego e Renda		
		- Matrículas	174.686	
		Cursos de Formação para o Trabalho - 3.06.06.01.02		7.373.925,41
		- Formação para o Trabalho		
		- Matrículas	65.329	
		Cursos de Idiomas - 3.06.06.01.04		207.597,01
		- Cursos de Idiomas		
		- Matrículas	1.116	
		Cursos de Educação Ambiental - 3.06.06.01.06		10.000,00
		- Cursos de Educação Ambiental		
		- Matrículas	685	
		ETD em EJA - 3.06.07.01.04		575.346,00
		- ETD em EJA		
		- Percentual de Empregados Capacitado	59	
8790	APOIO À ALFABETIZAÇÃO E À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			96.100.464,27
		EJA - Alfabetização - 3.06.04.04.01		9.003.619,25
		- EJA - Alfabetização		
		- Matrículas	25.629	
		EJA - 1º a 4º Séries - 3.06.04.04.02		9.387.150,57
		- EJA - 1º a 4º Séries		
		- Matrículas	21.439	
		EJA - 5º a 8º Séries - 3.06.04.04.03		39.712.497,47
		- EJA - 5º a 8º Séries		
		- Matrículas	102.196	
		EJA - Ensino Médio - 3.06.04.04.04		37.997.196,98
		- EJA - Ensino Médio		
		- Matrículas	98.901	
Programa: 1061 - BRASIL ESCOLARIZADO				R\$ 1,00
Objetivo: Prover ao trabalhador da indústria acesso à Educação básica e continuada		Indicador	Total	
		Meta de Desempenho		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	9.850,00
8264	FORMAÇÃO PARA GESTÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS E CONTROLE SOCIAL			9.850,00
		ETD em Educação Continuada - 3.06.07.01.05		9.850,00
		- ETD em Educação Continuada		
		- Percentual de Empregados Capacitados	96	
Programa: 1062 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA				
				R\$ 1,00
Objetivo: Prover ao trabalhador da indústria acesso à Educação básica e continuada		Indicador	Total	
		Meta de Desempenho		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	921.286,77
8526	APOIO A INICIATIVAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			921.286,77



		Cursos de Informática e Inclusão Digital - 3.06.06.01.07		921.286,77
		- Cursos de Informática e Inclusão Digital		
		- Matrículas	16.526	

Programa: 1061 - BRASIL ESCOLARIZADO

				R\$ 1,00
Objetivo: Prover ao trabalhador da indústria acesso à Educação básica e continuada		Indicador		Total
		Meta de Desempenho		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8429	CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, A DISTÂNCIA, DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS PARA A EDUCAÇÃO PÚBLICA			158.443,00
				158.443,00
		Acesso a Material a Educação Continuada - 3.06.01.01.05		158.443,00
		- Material a Educação Continuada		
		- Eficácia no Planejamento da Despesa (%)	100	

Programa: 1374 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

				R\$ 1,00
Objetivo: Prover ao trabalhador da indústria acesso à Educação básica e continuada		Indicador		Total
		Meta de Desempenho		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
0511	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			1.114.859,00
				1.114.859,00
		Educação Especial - 3.06.04.08.01		1.106.859,00
		- Educação Especial		
		- Matrículas	145	
		Cursos de Libras - 3.06.06.01.05		8.000,00
		- Cursos de Libras		
		- Matrículas	2.030	

Programa: 0101 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL

				R\$ 1,00
Objetivo: Apoiar a gestão socialmente responsável da empresa industrial		Indicador		Total
		Meta de Desempenho		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
6405	IDENTIFICAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS SOCIAIS DE QUALIFICAÇÃO			456.258.374,29
				456.258.374,29
		Metodologia SESI Qualidade no Trabalho - 3.09.02.01.01		215.998,00
		- Metodologia SESI Qualidade no Trabalho		
		- Empresas Atendidas	226	
		Indicadores ETHOS - 3.09.02.01.02		8.500,00
		- Indicadores ETHOS		
		- Empresas Atendidas	17	
		Clima Organizacional - 3.09.02.01.03		22.749,00
		- Clima Organizacional		
		- Empresas Atendidas	4	
		Diagnósticos em R S E - 3.09.02.01.99		1.507.000,00
		- Metodologia SESI Qualidade do Trabalho		
		- Empresas Atendidas	6	
		- Indicadores ETHOS		
		- Empresas Atendidas	4	
		- Clima Organizacional		
		- Empresas Atendidas	1	
		Assessoria e Consultoria em R S E - 3.09.03.01.01		11.799.781,62
		- Assessoria e Consultoria em R S E		
		- Empresas Atendidas	284	
		Ação Global Nacional - 3.09.04.01.01		3.045.183,21
		- Ação Global Nacional		
		- Eventos	22	
		- Atendimentos	1.336.576	
		- Pessoas Atendidas	547.580	
		- Parceiros	1.669	
		- Voluntários	23.630	
		Ação Global Regional - 3.09.04.01.02		3.131.828,00
		- Ação Global Regional		
		- Eventos	13	
		- Atendimentos	359.330	
		- Pessoas Atendidas	104.466	
		- Parceiros	562	
		- Voluntários	2.723	
		Ações Comunitárias - 3.09.04.02.01		6.353.592,92
		- Ações Comunitárias		
		- Eventos	590	
		- Atendimentos	201.168	
		- Pessoas Atendidas	49.896	
		- Parceiros	231	
		- Voluntários	916	
		Dia Nacional da Construção Social - 3.09.04.02.02		335.591,88
		- Dia Nacional da Construção Social		
		- Eventos	9	
		- Atendimentos	105.300	
		- Pessoas Atendidas	32.480	
		- Parceiros	191	
		- Voluntários	1.355	
		Esporte e Cidadania - 3.09.04.02.03		453.540,00
		- Esporte e Cidadania		
		- Eventos	18	
		- Atendimentos	294.390	
		- Pessoas Atendidas	136.020	
		- Parceiros	399	
		- Voluntários	2.569	
		Prestação de Serviços em R S E - 3.09.04.03.01		6.006.005,16
		- Prestação de Serviços em R S E		
		- Empresas Atendidas	71	
		Prêmio SESI de Qualidade no Trabalho - 3.09.04.04.01		2.040.829,82
		- Prêmio SESI de Qualidade no Trabalho		
		- Empresas Atendidas	1.741	



		Educação Continuada em R S E - 3.09.06.01.01		934.141,37
		- Cursos em R S E		
		- Matrículas	89.757	
		Geração de Emprego e Renda em R S E - 3.09.06.01.02		1.388.712,22
		- Cursos de Geração de Emprego em Renda em R S E		
		- Matrículas	13.555	
		Cursos de Cozinha Brasil - 3.09.06.02.01		10.081.204,79
		- Cursos de Cozinha Brasil		
		- Matrículas	181.226	
		Cursos do Alimente-se Bem - 3.09.06.02.02		6.894.333,00
		- Cursos do Alimente-se Bem		
		- Matrículas	87.810	
		ETD em R S E - 3.09.07.01.01		698.188,04
		- ETD em R S E		
		- Percentual de Empregados Capacitados	68	
		Gestão da R S E - 3.09.08.01.99		34.455.997,29
		- Gestão da R S E		
		- Eficácia do Planejamento da Despesa	100	
		Consultoria em Cooperação Social - 3.10.03.01.99		822.301,00
		- Consultoria em Cooperação Social		
		- Eficácia no Planejamento da Despesa (%)	100	
		- Fornecimento de Alimentação - 3.10.04.01.01		127.971.656,77
		- Fornecimento de Refeição		
		- Refeição Fornecida	11.822.344	
		- Empresas Atendidas	130	
		- Fornecimento de Lanches		
		- Lanches Fornecidos	10.509.065	
		- Empresas Atendidas	41	
		Acesso a Medicamentos - 3.10.04.02.01		188.799.784,28
		- Acesso a Medicamentos		
		- Atendimentos	1.432.848	
		Acesso ao Crédito - 3.10.04.04.01		6.953.721,23
		- Acesso ao Crédito para o Trabalhador		
		- Pessoas Atendidas	13.592	
		Serviço Social - 3.10.04.05.01		30.606.636,12
		- Serviço Social		
		- Atendimentos	20.710	
		ETD em Alimentação - 3.10.07.01.01		315.240,00
		- ETD em Alimentação para o Trabalhador		
		- Percentual de Empregados Capacitados	61	
		ETD em Acesso a Medicamentos - 3.10.07.01.02		230.000,00
		- ETD em Acesso a Medicamentos		
		- Percentual de Empregados Capacitados	56	
		ETD em Cooperação Social - 3.10.07.01.99		52.127,00
		- ETD em Cooperação Social		
		- Eficácia no Planejamento da Despesa (%)	100	
		Gestão da Alimentação - 3.10.08.01.01		2.243.980,38
		- Gestão da Alimentação para o Trabalhador		
		- Eficácia do Planejamento da Despesa	100	
		Gestão do Acesso ao Medicamento - 3.10.08.01.02		2.841.392,95
		- Gestão do Acesso ao Medicamento para o Trabalhador		
		- Eficácia do Planejamento da Despesa	100	
		Gestão da Saúde Suplementar - 3.10.08.01.03		403.500,00
		- Gestão da Saúde Suplementar para o Trabalhador		
		- Eficácia do Planejamento da Despesa	100	
		Gestão do Acesso ao Crédito - 3.10.08.01.04		670.324,24
		- Gestão do Acesso ao Crédito ao Trabalhador		
		- Eficácia do Planejamento da Despesa	100	
		Gestão do Serviço Social - 3.10.08.01.05		1.989.514,00
		- Gestão do Serviço Social		
		- Eficácia do Planejamento da Despesa	100	
		Gestão das Ações da Cooperação Social - 3.10.08.01.99		2.985.020,00
		- Gestão da Cooperação Social		
		- Eficácia do Planejamento da Despesa	100	

Programa: 1060 - BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

				R\$ 1,00
Objetivo: Prover ao trabalhador da indústria acesso à Educação básica e continuada		Indicador		Total
		Meta de Desempenho		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	247.267,48
8526	APOIO A INICIATIVAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			247.267,48
		Prêmio Construindo a Nação - 3.06.04.07.02		247.267,48
		- Prêmio Construindo a Nação		
		- Escolas	454	

Programa: 0173 - GESTÃO DA POLÍTICA DE CULTURA					
Objetivo: Promover a adoção de um estilo de vida saudável pelo trabalhador da indústria		Indicador		Total	R\$ 1,00
		Meta de Desempenho			
Ação	Título	Produto (Unidade)		Meta	16.176.361,47
4821	FORMULAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS				16.176.361,47
		Fóruns em Cultura - 3.08.01.04.03			276.080,00
		- Fóruns e Seminários em Cultura			
		- Eventos		2	
		- Pessoas Atendidas		320	

	- Empresas Atendidas	100	
	Consultoria em Cultura - 3.08.03.01.03		1.017.920,00
	- Assessoria e Consultoria em Cultura		
	- Eficácia no Planejamento da Despesa (%)	100	
	Teatro Sócio-Educativo - 3.08.05.01.04		412.573,00
	- Teatro Sócio-Educativo		
	- Participantes	76.758	
	- Empresas Atendidas	478	
	Educação Continuada em Cultura - 3.08.06.01.03		129.253,00
	- Cursos de Educação Continuada em Cultura		
	- Matrículas	2.064	
	Cursos de Formação Cultural - 3.08.06.03.01		8.140.773,28
	- Formação Cultural		
	- Matrículas	15.729	
	EDT em Cultura - 3.08.07.01.03		500,00
	- Cursos de Treinamento e Desenvolvimento em Cultura		
	- Percentual de Empregados Capacitados	100	
	Gestão da Cultura - 3.08.08.01.03		6.199.262,19
	- Gestão da Cultura		
	- Eficácia do Planejamento da Despesas	100	

Programa: 0413 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ESPORTE E LAZER

				R\$ 1,00
Objetivo: Promover a adoção de um estilo de vida saudável pelo trabalhador da indústria		Indicador	Total	
		Meta de Desempenho		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
2366	CAPACITAÇÃO DE GESTORES DE ESPORTE E DE LAZER			420.385.800,22
		Acesso a Material de Lazer Ativo - 3.08.01.01.04		77.310.913,23
		- Acesso a Material de Lazer Ativo		6.600,00
		- Pessoas Atendidas	1.000	
		- Empresas Atendidas	13	
		Acesso a Material de Lazer - 3.08.01.01.99		24.000,00
		- Material Educativo em Lazer Social		
		- Pessoas Atendidas	10.254	
		- Empresas Atendidas	118	
		- Material Educativo em Esporte		
		- Pessoas Atendidas	2.880	
		- Empresas Atendidas	248	
		- Material Educativo em Cultura		
		- Pessoas Atendidas	2.150	
		- Empresas Atendidas	155	
		- Material Educativo em Lazer Ativo		
		- Pessoas Atendidas	4.180	
		- Empresas Atendidas	108	
		Sites Informativos em Lazer - 3.08.01.02.99		23.400,00
		- Sites Informativos em Lazer Social		
		- Pessoas Atendidas	315	
		- Empresas Atendidas	50	
		- Acesso a Sites	365	
		- Sites Informativos em Cultura		
		- Pessoas Atendidas	1.250	
		- Empresas Atendidas	80	
		- Acesso a Sites	1.330	
		- Sites Informativos em Lazer Ativo		
		- Pessoas Atendidas	1.620	
		- Empresas Atendidas	60	
		- Acesso a Sites	1.579	
		Acesso a Estudos em Lazer - 3.08.01.03.99		25.380,00
		- Acesso a Estudos e Publicações em Lazer Social		
		- Publicações	1	
		- Empresas Atendidas	5	
		- Acesso a Estudos e Publicações em Esporte		
		- Publicações	501	
		- Empresas Atendidas	125	
		- Acesso a Estudos e Publicações em Cultura		
		- Publicações	202	
		- Empresas Atendidas	120	
		- Acesso a Estudos e Publicações em Lazer Ativo		
		- Publicações	303	
		- Empresas Atendidas	33	
		Fóruns em Lazer - 3.08.01.04.99		44.980,00
		- Fóruns e Seminários em Esporte		
		- Eventos	1	
		- Pessoas Atendidas	200	
		- Empresas Atendidas	100	
		- Fóruns e Seminários em Lazer Ativo		
		- Eventos	7	
		- Pessoas Atendidas	1.020	
		- Empresas Atendidas	340	
		- Fóruns e Seminários em Cultura		
		- Eventos	2	
		- Pessoas Atendidas	320	
		- Empresas Atendidas	100	
		Diagnóstico em Lazer Ativo - 3.08.02.01.04		209.661,00
		- Diagnóstico em Lazer Ativo		
		- Empresas Atendidas	19.012	



		Diagnóstico em Lazer - 3.08.02.01.99		90.781,00
		- Diagnóstico em Lazer Social		
		- Empresas Atendidas	5	
		- Diagnóstico em Esporte		
		- Empresas Atendidas	105	
		- Diagnóstico em Cultura		
		- Empresas Atendidas	10	
		- Diagnóstico em Lazer Ativo		
		- Empresas Atendidas	133	
		Assessoria e Consultoria em Esporte - 3.08.03.01.02		36.751,20
		- Assessoria e Consultoria em Esporte		
		- Empresas Atendidas	30	
		Assessoria e Consultoria em Lazer Ativo - 3.08.03.01.04		3.238.240,00
		- Assessoria e Consultoria em Lazer Ativo		
		- Empresas Atendidas	60	
		Assessoria e Consultoria em Lazer - 3.08.03.01.99		1.153.272,35
		- Assessoria e Consultoria em Lazer Social		
		- Empresas Atendidas	10	
		- Assessoria e Consultoria em Esporte		
		- Empresas Atendidas	8	
		- Assessoria e Consultoria em Cultura		
		- Empresas Atendidas	11	
		- Assessoria e Consultoria em Lazer Ativo		
		- Empresas Atendidas	336	
2600	AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DE PROGRAMAS DE ESPORTE E DE LAZER	Gestão das Ações do Lazer - 3.08.08.01.99		72.457.847,68
		- Gestão das Ações do Lazer		
		- Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	
				343.074.886,99
		Eventos Sociais - 3.08.04.01.02		80.307.346,25
		- Realização de Eventos para Empresas		
		- Eventos	1.617	
		- Empresas Atendidas	18.904	
		- Pessoas Atendidas	991.923	
		- Festas e Confraternizações para o Pública em Geral		
		- Eventos	9.381	
		- Pessoas Atendidas	2.044.415	
		Clube - 3.08.04.01.03		39.280.585,32
		- Sesi Clube		
		- Pessoas Atendidas	7.451.434	
		Atividades Físicas - 3.08.04.01.04		15.317.120,61
		- Atividades Físicas		
		- Pessoas Atendidas	562.648	
		- Matrículas	549.885	
		Colônia de Férias Infantil - 3.08.04.01.05		845.739,00
		- Colônia de Férias Infantil		
		- Pessoas Atendidas	6.379	
		- Eventos	38	
		Eventos Esportivos - 3.08.04.02.01		11.747.154,70
		- Eventos Esportivos para Empresa		
		- Eventos	686	
		- Empresas Atendidas	2.771	
		- Pessoas Atendidas	244.250	
		- Eventos Esportivos para Público em Geral		
		- Eventos	2.123	
		- Pessoas Atendidas	315.497	
		Eventos Culturais - 3.08.04.03.01		
		- Eventos Culturais para Empresa		
		- Eventos	797	
		- Empresas Atendidas	2.408	
		- Pessoas Atendidas	776.857	
		- Eventos Culturais para Público em Geral		
		- Eventos	4.229	
		- Pessoas Atendidas	1.192.518	
		Arte na Empresa - 3.08.04.03.02		1.046.813,68
		- Arte na Empresa		
		- Eventos	384	
		- Pessoas Atendidas	58.920	
		SESI - Ginástica na Empresa - 3.08.05.01.01		33.548.513,29
		- Sesi - Ginástica na Empresa		
		- Eventos	4.901	
		- Pessoas Atendidas	1.255.299	
		Circuito do Bem Estar - 3.08.05.01.02		819.515,00
		- Circuito do Bem Estar		
		- Empresas Atendidas	604	
		- Pessoas Atendidas	217.635	
		Gestão de Eventos - 3.08.05.01.03		5.475.756,34
		- Gestão de Eventos		
		- Empresas Atendidas	136	
		- Eventos	618	
		- Pessoas Atendidas	514.207	
		SESI - CorporAtivo - 3.08.05.01.05		4.816.537,70
		- Sesi - CorporAtivo		
		- Empresas Atendidas	145	
		- Pessoas Atendidas	32.119	



		Jogos do SESI - 3.08.05.02.01		18.206.587,52
		- Jogos Municipais		
		- Pessoas Atendidas	339.464	
		- Empresas Atendidas	8.378	
		- Jogos Estaduais		
		- Pessoas Atendidas	88.864	
		- Empresas Atendidas	4.530	
		- Jogos Regionais		
		- Pessoas Atendidas	6.668	
		- Empresas Atendidas	303	
		- Jogos Nacionais		
		- Pessoas Atendidas	50	
		- Empresas Atendidas	15	
		- Jogos Mundiais		
		- Pessoas Atendidas	32	
		- Empresas Atendidas	14	
		Educação Continuada em Esporte - 3.08.06.01.02		
		- Cursos de Educação Continuada em Esporte		
		- Matrículas	4.025	
		Educação Continuada em Lazer - 3.08.06.01.99		
		- Cursos de Educação Continuada em Lazer		
		- Matrículas	11.794	
		Formação Esportiva - 3.08.06.02.01		
		- Formação Esportiva		
		- Matrículas	107.186	
		Formação Esportiva de Inclusão - 3.08.06.02.02		
		- Formação Esportiva de Inclusão		
		- Matrículas	48.453	
		ETD em Lazer Social - 3.08.07.01.01		
		- ETD em Lazer Social		
		- Percentual de Empregados Capacitados	100	
		ETD em Esporte - 3.08.07.01.02		
		- ETD em Esporte		
		- Percentual de Empregados Capacitados	100	
		ETD em Lazer Ativo - 3.08.07.01.04		
		- ETD em Lazer Ativo		
		- Percentual de Empregados Capacitados	100	
		ETD em Lazer - 3.08.07.01.99		
		- ETD em Lazer Social		
		- Percentual de Empregados Capacitados	57	
		- ETD em Esporte		
		- Percentual de Empregados Capacitados	53	
		- ETD em Cultura		
		- Percentual de Empregados Capacitados	42	
		- ETD em Lazer Ativo		
		- Percentual de Empregados Capacitados	70	
		Gestão do Lazer em Esporte - 3.08.08.01.02		
		- Gestão do Lazer em Esporte		
		- Eficácia do Planejamento da Despesa	100	
		Gestão do Lazer Ativo - 3.08.08.01.04		
		- Gestão do Lazer Ativo		
		- Eficácia do Planejamento da Despesa	100	

Programa: 1001 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TURISMO				R\$ 1,00
Objetivo: Promover a adoção de um estilo de vida saudável pelo trabalhador da indústria		Indicador		Total
Ação 2272	Título GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	Meta de Desempenho		
		Produto (Unidade)	Meta	10.529.289,72
				10.529.289,72
		Turismo - 3.08.04.01.01		
		- Colônias de Férias - Hospedagens		
		- Pessoas Atendidas	14.918	
		- Empresas Atendidas	1.525	
		- Diárias em Colônias de Férias	47.366	
		- Excursões		
		- Pessoas Atendidas	8.567	
		- Empresas Atendidas	10	
		- Pacotes Turísticos	750	

Programa: 0904 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTRAS TRANSFERÊNCIAS				R\$ 1,00
Objetivo: Maximizar a alocação dos recursos financeiros para os negócios		Indicador		Total
Ação 8115	Título OPERAÇÕES ESPECIAIS OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	Meta de Desempenho		
		Produto (Unidade)	Meta	583.191.650,36
				583.191.650,36
		Transferências Regulamentares - 2.01.01.01.01		460.154.600,45
		- Transferências Regulamentares		
		- Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	
		Auxílios Institucionais - 2.01.01.01.02		23.476.149,29
		- Desenvolvimento das Entidades		
		- Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	
		Administração Corporativa - 2.01.01.01.03		99.560.900,62
		- Administração Institucional		
		- Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	



ANEXO - III

FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA		Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		SESI - Serviço Social da Indústria		R\$ 1,00	
Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Sub função	Total	Programa	Total
3.835.724.894,00	3.835.724.894,00	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.835.724.894,00	121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMEN-TO	92.300.587,00	0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO EMPREGO E RENDA	39.480.132,07
				122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	866.163.352,14	0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	25.288.674,45
				128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	12.595.454,67	1062 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	27.531.780,57
				212 - COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	0,00	0461 - PROMOÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	7.395.846,78
				301 - ATENÇÃO BÁSICA	377.940.667,39	0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	494.697.966,04
				331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIO AO TRABALHADOR	789.510,00	1067 - GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO	364.069.539,32
				333 - EMPREGABILIDADE	6.281.165,54	0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	12.595.454,67
				361 - ENSINO FUNDAMENTAL	275.323.728,39	0684 - COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	0,00
				362 - ENSINO MÉDIO	71.467.255,86	1184 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	106.843.205,89
				365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	49.167.463,72	1214 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	271.097.461,50
				366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	595.633.663,66	1060 - BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	789.510,00
				367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.273.302,00	0684 - COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	6.281.165,54
				661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL	456.505.641,77	1060 - BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	51.891.151,78
				813 - LAZER	447.091.451,41	1061 - BRASIL ESCOLARIZADO	223.432.576,61
				845 - TRANSFERÊNCIAS	583.191.650,36	1060 - BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	5.584.758,00
						1061 - BRASIL ESCOLARIZADO	65.882.497,86
						1061 - BRASIL ESCOLARIZADO	49.167.463,72
						1060 - BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	594.702.526,89
						1061 - BRASIL ESCOLARIZADO	9.850,00
						1062 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	921.286,77
						1061 - BRASIL ESCOLARIZADO	158.443,00
						1374 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.114.859,00
						0101 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL	456.258.374,29
						1060 - BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	247.267,48
						0173 - GESTÃO DA POLÍTICA DE CULTURA	16.176.361,47
						0413 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ESPORTE E DE LAZER	420.385.800,22
						1001 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TURISMO	10.529.589,72
						0904 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	583.191.650,36

ANEXO - III

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: SESI

Serviço Social da Indústria

Funcional		Programática		Programa/Ação/Produto		Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor																																																																																																												
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0106.	8188.	3.90.03.01.01	GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENTIDADES	39.480.132,07	Pessoal e Encargos	0,00																																																																																																												
									15.589.949,47																																																																																																											
										19.683.404,76																																																																																																										
											4.206.777,84																																																																																																									
												0750.	8802.	1.90.01.01.04	APOIO ADMINISTRATIVO	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	25.288.674,45	Pessoal e Encargos	0,00																																																																																																	
																				17.503.977,71																																																																																																
																					7.607.308,13																																																																																															
																						177.388,61																																																																																														
																							1062.	8189.	3.90.01.01.01	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	ESTUDOS E PESQUISAS	27.531.780,57	Pessoal e Encargos	6.506.385,85																																																																																						
																															20.807.138,72																																																																																					
																																218.256,00																																																																																				
																																	0461.	8190.	4.01.01.03.02	PROMOÇÃO DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	SERVIÇOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS	7.395.846,78	Pessoal e Encargos	0,00																																																																												
																																									4.316.810,53																																																																											
																																										3.067.019,84																																																																										
																																											12.016,41																																																																									
																																												0750.	2272.	1.01.01.01.01	APOIO ADMINISTRATIVO	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	150.725.770,77	Pessoal e Encargos	0,00																																																																	
																																																				56.633.490,15																																																																
																																																					20.060,00																																																															
																																																						64.101.097,62																																																														
																																																							1.01.01.01.02	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DELIBERATIVA	0,00	Out. Despesas Correntes	29.906.623,00																																																									
																																																												64.500,00																																																								
																																																													1.01.02.01.01	GESTÃO EXECUTIVA	0,00	Investimentos	0,00																																																			
																																																																		1.01.02.01.02	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO EXECUTIVA	0,00	Amortização da Dívida	0,00																																														
																																																																							1.90.01.01.01	JURÍDICO	0,00	Juros e Encargos da Dívida	275.624,50																																									
																																																																												4.01.01.01.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	Out. Despesas Correntes	80.381.702,61																																				
																																																																																	4.01.01.01.02	GESTÃO FINANCEIRA	0,00	Investimentos	8.066.560,37																															
																																																																																						4.01.01.01.03	GESTÃO DA ARRECADAÇÃO	0,00	Amortização da Dívida	2.210.000,00																										
																																																																																											1.90.01.01.03	COMUNICAÇÃO	0,00	Amortização da Dívida	2.210.000,00																					
																																																																																																1.90.01.01.06	MARKETING CORPORATIVO	0,00	Amortização da Dívida	2.210.000,00																
																																																																																																					1.90.01.01.07	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA ASSESSORIA À GESTÃO	0,00	Amortização da Dívida	2.210.000,00											
																																																																																																										0750.	8101.	4.01.01.02.01	APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	119.880.047,72	Pessoal e Encargos	0,00			
																																																																																																																		56.443.765,50		
																																																																																																																			48.189.192,12	
																																																																																																																				15.247.090,10
76.987.323,05																																																																																																																				
	275.624,50																																																																																																																			
		80.381.702,61																																																																																																																		
			8.066.560,37																																																																																																																	
				2.210.000,00																																																																																																																
					0750.	8801.	4.01.01.03.01	APOIO ADMINISTRATIVO	COMINICAÇÃO E MARKETING	56.170.937,02	Pessoal e Encargos	0,00																																																																																																								
													15.316.874,07																																																																																																							
														40.576.632,25																																																																																																						
															277.430,70																																																																																																					
																1067.	8373.		GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO	GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	364.069.539,32			0,00																																																																																												



		3.90.04.01.01	GESTÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS	0,00	Pessoal e Encargos	185.446.734,27
				0,00	Juros e Encargos da Dívida	262.872,04
				0,00	Out. Despesas Correntes	126.393.681,05
				0,00	Investimentos	50.253.431,96
				0,00	Amortização da Dívida	1.712.820,00
0106.	8118.		GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	12.595.454,67		0,00
		3.90.04.02.01	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	Pessoal e Encargos	2.475,00
			TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO			
		4.01.01.04.01	SUPORTE AO NEGÓCIO	0,00	Out. Despesas Correntes	8.630.979,75
			TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO APOIO	0,00	Investimentos	3.961.999,92
1184.	2272.		SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	15.007.487,26		0,00
			GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA			
		3.07.08.01.01	GESTÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	0,00	Pessoal e Encargos	8.022.434,26
				0,00	Out. Despesas Correntes	6.304.553,00
				0,00	Investimentos	680.500,00
1184.	4722.		SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	91.295.477,04		0,00
			PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL			
			TÉCNICO-CIENTÍFICO E DIDÁTICO SOBRE			
			SEGURANÇA E SAÚDE NO AMBIENTE DE			
			TRABALHO			
		3.07.01.02.01	SITES INFORMATIVOS EM SAÚDE E SEGURANÇA	0,00	Pessoal e Encargos	51.214.011,38
			DO TRABALHO			
		3.07.01.04.01	FORUNS E SEMINÁRIOS EMPRESARIAIS EM	0,00	Out. Despesas Correntes	29.803.389,66
			SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO			
		3.07.03.01.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E	0,00	Investimentos	10.278.076,00
			SEGURANÇA DO TRABALHO			
		3.07.04.01.01	MEDICINA DO TRABALHO			
		3.07.04.01.02	ENGENHARIA DE SEGURANÇA			
		3.07.04.01.03	ODONTOLOGIA OCUPACIONAL			
		3.07.04.01.04	REABILITAÇÃO			
		3.07.05.01.01	MONITORAMENTO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO			
			TRABALHO			
		3.07.05.02.01	PALESTRAS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO			
			TRABALHO			
		3.07.05.04.01	TEATRO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO			
		3.07.06.01.01	EDUCAÇÃO CONTINUADA EM SAÚDE E			
			SEGURANÇA DO TRABALHO			
		3.07.07.01.01	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE			
			E SEGURANÇA DO TRABALHO			
1184.	6536.		SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	540.241,59		0,00
			AVALIAÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS EM			
			SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO			
		3.07.02.01.01	DIAGNÓSTICOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO	0,00	Pessoal e Encargos	409.556,98
			TRABALHO	0,00	Out. Despesas Correntes	130.684,61
1214.	2272.		ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	148.061.349,22		0,00
			GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	0,00	Pessoal e Encargos	49.931.869,69
		3.07.01.01.99	DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E			
			PREVENTIVO EM SAÚDE TOTALIZADO	0,00	Juros e Encargos da Dívida	434,00
		3.07.01.03.99	ACESSO A ESTUDOS, PESQUISAS E PUBLICAÇÕES	0,00	Out. Despesas Correntes	86.600.799,62
			TÉCNICAS EM SAÚDE TOTALIZADO			
		3.07.01.04.99	FÓRUNS E SEMINÁRIOS EMPRESARIAIS EM	0,00	Investimentos	11.500.297,96
			SAÚDE TOTALIZADO			
		3.07.02.01.02	DIAGNÓSTICOS EM PROMOÇÃO DA SAÚDE E	0,00	Amortização da Dívida	27.947,95
			ESTILO DE VIDA SAUDÁVEL			
		3.07.02.01.99	DIAGNÓSTICOS EM SAÚDE TOTALIZADO			
		3.07.03.02.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DNT			
		3.07.03.02.02	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DT			
		3.07.03.02.03	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ÁLCOOL E			
			DROGAS			
		3.07.03.99.99	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE			
			TOTALIZADO			
		3.07.04.03.01	ANÁLISES CLÍNICAS			
		3.07.04.03.02	TOXICOLÓGICOS			
		3.07.04.03.03	RADIOLÓGICOS			
		3.07.04.03.04	ULTRA-SONOGRÁFICOS			
		3.07.04.03.05	AUDIOMÉTRICOS			
		3.07.04.03.06	ESPIROMÉTRICOS			
		3.07.04.03.07	TESTE VISUAL			
		3.07.04.03.08	ENDOSCOPIA			
		3.07.04.03.09	MÉTODOS GRÁFICOS			
		3.07.04.03.99	SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO			
			TOTALIZADO			
		3.07.05.01.99	MONITORAMENTOS EM SAÚDE TOTALIZADO			
		3.07.05.02.02	PALESTRAS EM DNT			
		3.07.05.02.03	PALESTRAS EM DT			
		3.07.05.02.04	PALESTRAS EM ÁLCOOL E DROGAS			
		3.07.05.02.99	PALESTRAS EM SAÚDE TOTALIZADO			
		3.07.05.03.02	OFICINAS E CIRCUITOS EM DNT			
		3.07.05.03.99	OFICINAS E CIRCUITOS TOTALIZADO			
		3.07.05.04.02	TEATRO EM DNT			
		3.07.05.04.03	TEATRO EM DT			
		3.07.05.04.04	TEATRO EM ÁLCOOL E DROGAS			
		3.07.05.04.99	TEATRO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO			
			TOTALIZADO			
		3.07.05.05.01	IMUNIZAÇÃO			
		3.07.06.02.01	EDUCAÇÃO CONTINUADA EM DNT			
		3.07.06.02.02	EDUCAÇÃO CONTINUADA EM DT			
		3.07.06.02.03	EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ÁLCOOL E DROGAS			
		3.07.06.03.01	EDUCAÇÃO CONTINUADA EM GESTÃO DE			
			SERVIÇOS DE SAÚDE			
		3.07.06.99.99	EDUCAÇÃO CONTINUADA EM SAÚDE			
			TOTALIZADO			
		3.07.07.02.02	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM DT			
		3.07.07.99.99	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE			
			TOTALIZADO			
		3.07.08.01.02	GESTÃO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE			
		3.07.08.01.99	GESTÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE			
1214.	8730.		ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	122.898.016,28		0,00
			ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL	0,00	Pessoal e Encargos	78.331.858,34
		3.07.01.01.05	DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO			
			EM SAÚDE BUCAL	0,00	Out. Despesas Correntes	41.947.807,56
		3.07.01.04.05	FÓRUNS E SEMINÁRIOS EMPRESARIAIS EM			
			SAÚDE BUCAL	0,00	Investimentos	2.445.936,00
		3.07.03.02.04	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE BUCAL	0,00	Amortização da Dívida	172.414,38
		3.07.04.02.01	ASSISTÊNCIA MÉDICA			



		3.07.04.02.02	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA				
		3.07.04.02.03	OUTRAS ATIVIDADES EM ASSISTÊNCIA EM SAÚDE				
		3.07.05.02.05	PALESTRAS EM SAÚDE BUCAL				
		3.07.05.03.05	OFICINAS E CIRCUITOS EM SAÚDE BUCAL				
		3.07.05.04.05	TEATRO EM SAÚDE BUCAL				
		3.07.06.02.04	EDUCAÇÃO CONTINUADA EM SAÚDE BUCAL				
	1214.						
		8735.		138.096,00		0,00	
			ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE				
			ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA A SAÚDE	0,00	Pessoal e Encargos		88.046,01
		3.07.03.02.05	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
		3.07.05.01.06	MONITORAMENTOS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	Out. Despesas Correntes		50.049,99
		3.07.05.02.06	PALESTRAS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
		3.07.06.02.05	EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
	1060.						
		8790.		625.510,00		0,00	
			BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
			APOIO À ALFABETIZAÇÃO E À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
		3.09.01.04.01	FÓRUNS E SEMINÁRIOS EMPRESARIAIS EM RESPONSABILIDADE SOCIAL	0,00	Pessoal e Encargos		9.000,00
				0,00	Out. Despesas Correntes		586.510,00
				0,00	Investimentos		30.000,00
	1060.		BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
		8823.		164.000,00		0,00	
			DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E LIVROS DIDÁTICOS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
		3.09.01.01.01	DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E PREVENTIVO EM RESPONSABILIDADE SOCIAL	0,00	Out. Despesas Correntes		154.000,00
		3.09.01.02.01	SITES INFORMATIVOS EM RESPONSABILIDE SOCIAL	0,00	Investimentos		10.000,00
		3.09.01.03.01	ACESSO A ESTUDOS, PESQUISAS E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS EM RESPONSABILIDADE SOCIAL				
	0684.						
		8188.		6.281.165,54		0,00	
			COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA				
			COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENTIDADES	0,00	Pessoal e Encargos		349.721,98
		3.90.02.01.01	COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENTIDADES	0,00	Out. Despesas Correntes		5.931.443,56
	1060.						
		4045.		6.926.816,70		0,00	
			BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
			DISTRIBUIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO				
		3.06.04.05.01	BIBLIOTECA	0,00	Pessoal e Encargos		2.995.406,12
				0,00	Out. Despesas Correntes		3.501.017,58
				0,00	Investimentos		430.393,00
	1060.						
		8526.		30.198.772,08		0,00	
			BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
			APOIO A INICIATIVAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
		3.06.04.06.01	ATIVIDADES EDUCATIVAS E SÓCIO-CULTURAIS	0,00	Pessoal e Encargos		11.296.483,44
		3.06.04.07.01	PRÊMIO SESI DE QUALIDADE DO ENSINO	0,00	Out. Despesas Correntes		18.891.488,64
		3.06.06.01.03	CURSOS DE REFORÇO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	Investimentos		10.800,00
	1060.						
		8744.		14.765.563,00		0,00	
			BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
			APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO				
		3.06.04.06.02	MERENDA ESCOLAR	0,00	Pessoal e Encargos		5.601.360,00
				0,00	Out. Despesas Correntes		4.147.144,00
				0,00	Investimentos		5.017.059,00
	1061.						
		4001.		218.630.305,27		0,00	
			BRASIL ESCOLARIZADO				
			FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE FEDERAL				
		3.06.04.02.01	ENSINO FUNDAMENTAL - 1º A 5º ANO	0,00	Pessoal e Encargos		177.166.810,80
		3.06.04.02.02	ENSINO FUNDAMENTAL - 6º A 9º ANO	0,00	Out. Despesas Correntes		34.722.302,97
				0,00	Investimentos		6.741.191,50
	1061.						
		4046.		144.031,00		0,00	
			BRASIL ESCOLARIZADO				
			DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E LIVROS DIDÁTICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL				
		3.06.01.01.02	DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO EM ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	Out. Despesas Correntes		144.031,00
	1061.						
		8264.		4.658.240,34		0,00	
			BRASIL ESCOLARIZADO				
			FORMAÇÃO PARA GESTÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS E CONTROLE SOCIAL				
		3.06.07.01.02	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	Pessoal e Encargos		1.987.054,65
		3.06.08.01.02	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	Out. Despesas Correntes		2.442.555,69
				0,00	Investimentos		228.630,00
	1060.						
		4045.		5.584.758,00		0,00	
			BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
			DISTRIBUIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO				
		3.06.04.05.02	INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO	0,00	Pessoal e Encargos		565.533,74
				0,00	Out. Despesas Correntes		1.190.849,26
				0,00	Investimentos		3.828.375,00
	1061.						
		2991.		65.282.198,46		0,00	
			BRASIL ESCOLARIZADO				
			FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NA REDE FEDERAL				
		3.06.04.03.01	ENSINO MÉDIO	0,00	Pessoal e Encargos		30.538.055,39
				0,00	Out. Despesas Correntes		15.721.282,07
				0,00	Investimentos		19.022.861,00
	1061.						
		8264.		600.299,40		0,00	
			BRASIL ESCOLARIZADO				
			FORMAÇÃO PARA GESTÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS E CONTROLE SOCIAL				
		3.06.07.01.03	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM ENSINO MÉDIO	0,00	Pessoal e Encargos		390.120,40
		3.06.08.01.03	GESTÃO DO ENSINO MÉDIO	0,00	Out. Despesas Correntes		110.179,00
				0,00	Investimentos		100.000,00
	1061.						
		4001.		48.860.512,07		0,00	
			BRASIL ESCOLARIZADO				
			FUNICONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE FEDERAL				
		3.06.04.01.01	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	0,00	Pessoal e Encargos		32.898.954,39
		3.06.04.01.02	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	0,00	Out. Despesas Correntes		12.063.481,94
				0,00	Investimentos		3.848.444,00



			0,00	Amortização da Dívida	49.631,74
1061.	6351.		20.208,00		0,00
		3.06.01.01.01	0,00	Out. Despesas Correntes	20.208,00
1061.	8264.		286.743,65		0,00
		3.06.07.01.01	0,00	Pessoal e Encargos	217.545,15
		3.06.08.01.01	0,00	Out. Despesas Correntes	69.198,50
1060.	2272.		478.080.487,54		
		3.06.01.01.99	0,00	Pessoal e Encargos	102.575.084,77
		3.06.01.02.99	0,00	Juros e Encargos da Dívida	240,00
		3.06.01.04.99	0,00	Out. Despesas Correntes	153.182.988,35
		3.06.02.01.99	0,00	Investimentos	222.322.174,42
		3.06.03.01.99			
		3.06.06.01.99			
		3.06.07.01.99			
		3.06.08.01.04			
		3.06.08.01.05			
		3.06.08.01.99			
1060.	8526.		20.521.575,08		0,00
		3.06.06.01.01	0,00	Pessoal e Encargos	9.125.253,80
		3.06.06.01.02	0,00	Out. Despesas Correntes	9.477.642,61
		3.06.06.01.04	0,00	Investimentos	1.905.996,00
		3.06.06.01.06	0,00	Amortização da Dívida	12.682,67
		3.06.07.01.04			
1060.	8790.		96.100.464,27		0,00
		3.06.04.04.01	0,00	Pessoal e Encargos	69.092.542,27
		3.06.04.04.02	0,00	Out. Despesas Correntes	23.161.266,93
		3.06.04.04.03	0,00	Investimentos	3.206.594,00
		3.06.04.04.04	0,00	Amortização da Dívida	640.061,07
1061.	8264.		9.850,00		0,00
		3.06.07.01.05	0,00	Out. Despesas Correntes	9.850,00
1062.	8526.		921.286,77		0,00
		3.06.06.01.07	0,00	Pessoal e Encargos	382.287,80
			0,00	Out. Despesas Correntes	459.343,97
			0,00	Investimentos	79.655,00
1061.	8429.		158.443,00		0,00
		3.06.01.01.05	0,00	Pessoal e Encargos	112.560,00
			0,00	Out. Despesas Correntes	40.883,00
			0,00	Investimentos	5.000,00
1374.	0511.		1.114.859,00		0,00
		3.06.04.08.01	0,00	Pessoal e Encargos	728.043,00
		3.06.06.01.05	0,00	Out. Despesas Correntes	247.466,00
			0,00	Investimentos	139.350,00
0101.	6405.		456.258.374,29		0,00
		3.09.02.01.01	0,00	Pessoal e Encargos	97.683.964,70
		3.09.02.01.02	0,00	Out. Despesas Correntes	110.025.150,41
		3.09.02.01.03	0,00	Investimentos	43.781.215,00
		3.09.02.01.99	0,00	Inversões Financeiras	201.761.199,03
		3.09.03.01.01	0,00	Amortização da Dívida	3.006.845,15
		3.09.04.01.01			
		3.09.04.01.02			
		3.09.04.02.01			
		3.09.04.02.02			
		3.09.04.02.03			
		3.09.04.03.01			
		3.09.04.04.01			
		3.09.06.01.01			
		3.09.06.01.02			
		3.09.06.02.01			
		3.09.06.02.02			



		3.09.07.01.01	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM RESPONSABILIDADE SOCIAL				
		3.09.08.01.99	GESTÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL				
		3.10.03.01.99	CONSULTORIA EM COOPERAÇÃO SOCIAL TOTALIZADO				
		3.10.04.01.01	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA O TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA				
		3.10.04.02.01	ACESSO A MEDICAMENTOS AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA				
		3.10.04.04.01	ACESSO AO CRÉDITO PARA O TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA				
		3.10.04.05.01	SERVIÇO SOCIAL				
		3.10.07.01.01	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTAÇÃO PARA O TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA				
		3.10.07.01.02	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM ACESSO A MEDICAMENTOS PARA O TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA				
		3.10.07.01.99	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM COOPERAÇÃO SOCIAL TOTALIZADO				
		3.10.08.01.01	GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO PARA O TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA				
		3.10.08.01.02	GESTÃO DO ACESSO A MEDICAMENTO PARA O TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA				
		3.10.08.01.03	GESTÃO DA SAÚDE SUPLEMENTAR PARA O TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA				
		3.10.08.01.04	GESTÃO DO ACESSO AO CRÉDITO PARA O TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA				
		3.10.08.01.05	GESTÃO DO SERVIÇO SOCIAL				
		3.10.08.01.99	GESTÃO DAS AÇÕES DA COOPERAÇÃO SOCIAL				
1060.	8526.		BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	247.267,48			0,00
			APOIO A INICIATIVAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
		3.06.04.07.02	PRÊMIO CONSTRUINDO A NAÇÃO	0,00	Out. Despesas Correntes		247.267,48
0173.	4821.		GESTÃO DA POLÍTICA DE CULTURA	16.176.361,47			0,00
			FORMULAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS				
		3.08.01.04.03	FÓRUNS E SIMINÁRIOS EMPRESARIAIS EM CULTURA	0,00	Pessoal e Encargos		4.811.889,91
		3.08.03.01.03	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CULTURA	0,00	Out. Despesas Correntes		7.232.957,56
		3.08.05.01.04	TEATRO SÓCIO-EDUCATIVO	0,00	Investimentos		4.131.514,00
		3.08.06.01.03	CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM CULTURA				
		3.08.06.03.01	CURSOS DE FORMAÇÃO CULTURAL				
		3.08.07.01.03	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM CULTURA				
		3.08.08.01.03	GESTÃO DA CULTURA				
0413.	2366.		GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ESPORTE E LAZER	77.310.913,23			0,00
			CAPACITAÇÃO DE GESTORES DE ESPORTE E DE LAZER				
		3.08.01.01.04	DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E PREVENTIVO EM LAZER ATIVO	0,00	Pessoal e Encargos		15.835.598,92
		3.08.01.01.99	DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E PREVENTIVO EM LAZER TOTALIZADO	0,00	Juros e Encargos da Dívida		800,00
		3.08.01.02.99	SITES INFORMATIVOS EM LAZER TOTALIZADO	0,00	Out. Despesas Correntes		50.125.133,68
		3.08.01.03.99	ACESSO A ESTUDOS, PESQUISAS E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS EM LAZER TOTALIZADO	0,00	Investimentos		11.344.080,63
		3.08.01.04.99	FÓRUNS E SEMINÁRIOS EMPRESARIAIS EM LAZER TOTALIZADO	0,00	Amortização da Dívida		5.300,00
		3.08.02.01.04	DIAGNÓSTICOS EM LAZER ATIVO				
		3.08.02.01.99	DIAGNÓSTICOS EM LAZER TOTALIZADO				
		3.08.03.01.02	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ESPORTES				
		3.08.03.01.04	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LAZER ATIVO				
		3.08.03.01.99	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LAZER TOTALIZADO				
		3.08.08.01.99	GESTÃO DAS AÇÕES DO LAZER				
0413.	2600.		GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ESPORTE E LAZER	343.074.886,99			0,00
			AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DE PROGRAMAS DE ESPORTE E DE LAZER				
		3.08.04.01.02	EVENTOS SOCIAIS	0,00	Pessoal e Encargos		87.130.984,96
		3.08.04.01.03	CLUBE	0,00	Out. Despesas Correntes		171.381.476,80
		3.08.04.01.04	ATIVIDADES FÍSICAS	0,00	Investimentos		84.343.523,73
		3.08.04.01.05	COLÔNIA DE FÉRIAS INFANTIL	0,00	Inversões Financeiras		17.160,00
		3.08.04.02.01	EVENTOS ESPORTIVOS	0,00	Amortização da Dívida		201.741,50
		3.08.04.03.01	EVENTOS CULTURAIS				
		3.08.04.03.02	ARTE NA EMPRESA				
		3.08.05.01.01	SESI GINÁSTICA NA EMPRESA				
		3.08.05.01.02	CIRCUITO DO BEM-ESTAR				
		3.08.05.01.03	GESTÃO DE EVENTOS				
		3.08.05.01.05	SESI CORPORATIVO				
		3.08.05.02.01	JOGOS DO SESI				
		3.08.06.01.02	CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ESPORTES				
		3.08.06.01.99	CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM LAZER TOTALIZADO				
		3.08.06.02.01	CURSOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA				
		3.08.06.02.02	CURSOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DE INCLUSÃO PELO ESPORTE				
		3.08.07.01.01	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM LAZER SOCIAL				
		3.08.07.01.02	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM ESPORTE				
		3.08.07.01.04	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM LAZER ATIVO				
		3.08.07.01.99	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM LAZER TOTALIZADO				
		3.08.08.01.02	GESTÃO DO LAZER ESPORTE				
		3.08.08.01.04	GESTÃO DO LAZER ATIVO				
1001.	2272.		GESTÃO DA POLÍTICA DE TURISMO	10.529.289,72			0,00
			GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA				
		3.08.04.01.01	TURISMO	0,00	Pessoal e Encargos		1.688.469,30
				0,00	Out. Despesas Correntes		4.934.536,10
				0,00	Investimentos		3.711.500,00
				0,00	Inversões Financeiras		194.784,32
0904.	8115.		OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	583.191.650,36			0,00
			OPERAÇÕES ESPECIAIS OUTRAS TRANSFÊNCIAS				



	2.01.01.01.01	TRANSFERÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES	0,00	Pessoal e Encargos	2.325.100,00
	2.01.01.01.02	AUXÍLIOS INSTITUCIONAIS	0,00	Juros e Encargos da Dívida	158.700,00
	2.01.01.01.03	ADMINISTRAÇÃO CORPORATIVA	0,00	Out. Despesas Correntes	560.855.327,36
			0,00	Investimentos	19.582.523,00
			0,00	Amortização da Dívida	270.000,00

ANEXO - III
TOTAL POR GRUPO DE DESPESA
Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

R\$ 1,00						
Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
3.835.724.894,00	1.278.253.387,75	718.730,54	1.775.352.423,75	571.053.264,15	201.973.143,35	8.373.944,46

ANEXO - IV

Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

R\$1,00			
Especificação da Receita	Total	Especificação da Despesa	Total
RECEITAS CORRENTES	3.781.141.595,59	DESPESAS CORRENTES	3.054.324.542,04
Receitas de Contribuições	2.522.799.239,26	Pessoal e Encargos Sociais	1.278.253.387,75
Receita Patrimonial	246.615.299,90	Juros e Encargos da Dívida Interna	718.730,54
Receita Industrial	106.119.280,99	Outras Despesas Correntes	1.775.352.423,75
Receitas de Serviços	668.960.218,03		
Outras Receitas Correntes	236.647.557,41		
T O T A L	3.781.141.595,59	T O T A L	3.054.324.542,04
RECEITAS DE CAPITAL	54.583.298,41	DESPESAS DE CAPITAL	781.400.351,96
Operações de Crédito	1.276.910,94	Investimentos	571.053.264,15
Alienação de Bens	3.622.338,00	Inversões Financeiras	201.973.143,35
Transferências de Capital	0,00	Amortização da Dívida	8.373.944,46
Outras Receitas de Capital	49.684.049,47		
T O T A L	54.583.298,41	T O T A L	781.400.351,96
TOTAL GERAL DA RECEITA	3.835.724.894,00	TOTAL GERAL DA DESPESA	3.835.724.894,00

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 74, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008, resolve:

Aprovar o modelo RW 350 de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca G-TECH, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 78, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 05, de 16 de fevereiro de 2009, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa ISOSPUMA ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO ESPECIAL LTDA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 05/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de SERVIÇO DE TRATAMENTO TERMICO, ACÚSTICO E DE VIBRAÇÃO, habilitando-a a pleitear uma área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 79, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, e considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 032/2009 - SPR/CGAPI/COPIN, de 20 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR adicional de quota no valor de US\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto "DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO À CORRENTE DIFERENCIAL RESIDUAL - DR" - Código Suframa nº 1454, correspondente a 22,10%, referente ao 3º ano de produção, cujo projeto industrial de Ampliação foi aprovado por meio da Resolução nº 027, em 17/03/06, fabricado pela empresa SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 81, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e Parágrafo Único, e os termos da Nota Técnica nº 5/2009-SPR/CGPRI/COAPI, de 23 de fevereiro de 2009, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER BLU RAY na Portaria Suframa nº 1/2006-CAS, referente à aprovação do projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus; na forma da Nota Técnica nº 5/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto Digital Video Disc - DVD Player, cuja produção foi aprovada pela Portaria Suframa nº 1/2006, em:

Produtos	INSUMOS US\$		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER BLU RAY	3,829,347	7,658,694	17,232,061

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no anexo XI, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e Portarias Interministeriais nº 7 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998, e nº 10 - MDIC/MCT, de 17 de janeiro de 2006;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 82, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 03, de 12 de fevereiro de 2009, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa ZILLI TRANSPORTES LTDA, Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 03/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EM GERAL, habilitando-a a pleitear uma área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de 265 cargos de Agente Administrativo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo Federal - PGPE, para o Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Educação, e de 25 cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, para o Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Nacional de Educação de Surdos, conforme discriminado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir do mês de outubro de 2009 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º O provimento dos cargos está condicionado à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O provimento dos cargos que constam do anexo terão como contrapartida a extinção de 290 postos de trabalho terceirizados no Ministério da Educação e no Instituto Nacional de Educação de Surdos até 31 de dezembro de 2009, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo Nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 4º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o Art 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Educação, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º Fica o Ministério da Educação responsável pela redistribuição dos cargos vagos de Assistente de Alunos, que constam de seu Banco de Cargos referentes ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, para o Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

Art. 7º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Nível de	de	Escolaridade	Quantidade de Vagas
Agente Administrativo	NI			265
Assistente de Alunos	NI			21
Técnico em Enfermagem	NI			2
Bibliotecário-Documentalista	NS			2
Total				290

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 27 de fevereiro de 2009

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000026058200769 Empresa: GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A Passaporte: NS89FD651 Estrangeiro: MAARTEN ANTON JOHAN STIKKELMAN, Processo: 460000200815 Empresa: VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION LTDA. Passaporte: 7172020887 Estrangeiro: TORS- TEN MICHAEL OFFTERMATT, Processo: 46000012461200719 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 215066491 Estrangeiro: GARY ALBERT CUMMINGS, Processo: 46000008119200714 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 704929777 Estrangeiro: GIANLUIGI SERGIO TASSONE, Processo: 4600002674200742 Empresa: WHITE E CASE CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA. Passaporte: 113149560 Estrangeiro: GAVIN LEE PARRISH, Processo: 46000002365200754 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Passaporte: 130619939 Estrangeiro: CHUNG-WU PAN, Processo: 46000031777200882 Empresa: TERRA NETWORKS BRASIL S/A Passaporte: 08380020465 Estrangeiro: LUIS ENRIQUE ORTIZ ARELLANO, Processo: 46000029612200841 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Passaporte: MM689596 Estrangeiro: REINER LUBI REYES, Processo: 46000027203200818 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Passaporte: 20817089 Estrangeiro: TERJE MOLDESTAD, Processo: 46000013623200817 Empresa: CAMBREX BIO CIÊNCIA BRASIL LTDA. Passaporte: 219132851 Estrangeiro: ALBERTO EDUARDO AGUILAR, Processo: 46000013059200743 Empresa: GIESSE BRASIL COMÉRCIO DE FERRAGENS E ACES- SÓRIOS LTDA. Passaporte: G777339 Estrangeiro: ROBERTO DOS SANTOS ALVES, Processo: 46000026891200891 Empresa: FACTI - FUNDAÇÃO DE APOIO A CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Passaporte: 712187389 Estrangeiro: JESUS LUCIDIO FINOL, Processo: 46000020349200824 Empresa: CSN AÇOS LONGOS S.A Passaporte: G14469653 Estrangeiro: LUHUA CHEN, Processo: 46000013144200892 Empresa: CSN AÇOS LONGOS S.A Passaporte: G24754605 Estrangeiro: PING YANG, Processo: 46000012261200839 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Passaporte: 425782305 Estrangeiro: CHAD MICHAEL NAQUIN, Processo: 46000017923200514 Empresa: JAPAN AIRLINES

INTERNATIONAL CO., LTD. Passaporte: TG1190886 Estrangeiro: TAKASHIGE TSUCHIYA, Processo: 46000017922200570 Empresa: JAPAN AIRLINES INTERNATIONAL CO., LTD. Passaporte: MR7731038 Estrangeiro: TAKASHI OTSUKA, Processo: 46000015142200412 Empresa: TELECOM ITÁLIA AMÉRICA LATINA S.A. Passaporte: AA1265157 Estrangeiro: CARMELO FURCI, Processo: 46000001958200965 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 473093905 Estrangeiro: BERNHARDUS NEL JORDAAN, Processo: 46000028750200811 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Passaporte: 404385761 Estrangeiro: DONOVAN WADE LA GRANGE, Processo: 46000022085200843 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA Passaporte: 442032364 Estrangeiro: TODD JOSEPH DETIVEAUX, Processo: 46000020553200845 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: 093089837 Estrangeiro: PETER JEREMY QUINN, Processo: 46000020194200745 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: BN918F3H3 Estrangeiro: JAN HILCO VAN SPIJKER, Processo: 46000015955200828 Empresa: MAERSK BRASIL BRAS- MAR LTDA Passaporte: 093131620 Estrangeiro: IAN STUART GRANT, Processo: 46000014826200812 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Passaporte: AT0927379 Estrangeiro: TOMASZ JOSEF REISCH, Processo: 46000014675200801 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 222788755 Estrangeiro: MICHAEL LYNN MURRAY, Processo: 46000011691200833 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 206836191 Estrangeiro: JAMES GRUNDY, Processo: 46000011143200722 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 102029401 Estrangeiro: NIELS RISGAARD ERIKSEN, Processo: 46000010292200855 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 093163297 Estrangeiro: GEORGE WILLIAM CUMMINGS, Processo: 46000008688200832 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 101822899 Estrangeiro: BOGI OLSEN, Processo: 46000007753200721 Empresa: ENI OIL DO BRASIL S.A. Passaporte: Y295225 Estrangeiro: IVAN TOME, Processo: 46000003165200808 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 202097861 Estrangeiro: HEINRICH ZAHL, Processo: 46000002135200876 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Passaporte: AB3720021 Estrangeiro: NIKOLAOS PANTEVENOS, Processo: 46000002632200874 Empresa: RENAULT DO BRASIL S/A Passaporte: 04FC01099 Estrangeiro: MICHEL PHILIPPE MOREAUX.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46217000389200903 Empresa: PESQUEIRA NACIONAL LTDA. Passaporte: Q338203 Estrangeiro: FEDERICO IGNACIO BANDE FERRADAS, Processo: 46000000818200970 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Passaporte: G20147069 Estrangeiro: TIANRUN DI

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 073/09 de 19/02/09, 075/09 de 20/02/09 e 078/09 de 25/02/09, respectivamente.

Permanente - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000003370200946 Empresa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 05DK93690 Estrangeiro: PIERRE MARIE JULIEN TISSEUR.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000003938200929 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08CH55905 Estrangeiro: PASCAL ERIC TORTIER, Processo: 46000003939200973 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05EI60046 Estrangeiro: XAVIER PIERRE PHILLIPS, Processo: 46000003948200964 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05HF57023 Estrangeiro: ABDEL RAHMAN EL BACHA, Processo: 46000004221200902 Empresa: FENIX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 08AD24821 Estrangeiro: MANUELA BATIA BTESH, Processo: 46000004332200919 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 456492676 Estrangeiro: CHARLES EDWARD HINSON, Processo: 46000004436200915 Empresa: MIZRACH COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: A2503487 Estrangeiro: STEPHANIE HAVA WALLACE Passaporte: 057245649 Estrangeiro: TE KANAWA HAEREITI Passaporte: A2690878 Estrangeiro: KIM DOREEN POMMEL Passaporte: 431515960 Estrangeiro: HARRISON TODD STAFFORD Passaporte: 056066420 Estrangeiro: SHANNON LAURENCE CRAIG Passaporte: 056092297 Estrangeiro: JAMES MINGO LEWIS JR Passaporte: 057444319 Estrangeiro: DAVID LANCELOT CHACHERE Passaporte: 057610191 Estrangeiro: KELSEY JOHN HOWARD Passaporte: 452414849 Estrangeiro: RYAN CRAIG NEWMAN Passaporte: 300818388 Estrangeiro: MARCUS ALEXANDER URANI, Processo: 46000004536200941 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 431738103 Estrangeiro: MICHAEL JOHN RICHARDS, Processo: 46000004628200921 Empresa: RUNAWAY VIAGENS E TURISMOS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 305783775 Estrangeiro: DAVID ROBERT WARD Passaporte: 302236167 Estrangeiro: MICHAEL DAVISON Passaporte: 108256450 Estrangeiro: JONATHAN LLOYD ELLIS Passaporte: 306342459 Estrangeiro: TONY ALAN HOGG Passaporte: 039775030 Estrangeiro: SHAHEN HAGOBIAN Passaporte: 704604414 Estrangeiro: PETER JONATHAN NICHOLSON Passaporte: 704573619 Estrangeiro: KEITH ANDREW WARREN Passaporte: 038906961 Estrangeiro: DANIEL LEE GRAZIANI.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000002535200962 Empresa: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 8255551K Estrangeiro: HECTOR FERNANDO PONCE CONTRERAS, Processo: 46000002594200931 Empresa: TAIKISHA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR6892799 Estrangeiro: SETSURO FUKUURA, Processo: 46000002595200985 Empresa: TAIKISHA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8525183 Estrangeiro: SHUNICHI AKUTAGAWA, Processo: 46000002607200971 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 705175246 Estrangeiro: LESLIE ANTHONY PICKERING, Processo: 46000002610200995 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 040636180 Estrangeiro: BRIAN MCKINLEY, Processo: 46000002627200942 Empresa: TECHINT S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 14972170N Estrangeiro: SERGIO ALEJANDRO FALCONE, Processo: 46000002637200988 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA1858795 Estrangeiro: GIANFRANCO GOLFIONE, Processo: 46000002638200922 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 693559Z Estrangeiro: GIOVANNI BOSCO POETINI, Processo: 46000002639200977 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: Y493853 Estrangeiro: COSIMO LUCIANI, Processo: 46000002640200900 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D383160 Estrangeiro: NICOLA COLLETTA, Processo: 46000002641200946 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: Y493834 Estrangeiro: RENZO MARCHETTO, Processo: 46000002642200991 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A1534377700 Estrangeiro: ALBERTO ECHANIZ ANSOLA, Processo: 46000002643200935 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A0890135800 Estrangeiro: BENJAMIN ARANA ARTEAGA, Processo: 46000002644200980 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA3746411 Estrangeiro: CARLO GUSTAVO PANGALLO, Processo: 46000002645200924 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G334344 Estrangeiro: CLEMENTE BURGAZZI, Processo: 46000002646200979 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: Y275354 Estrangeiro: SIMONE BATTISTA, Processo: 46000002647200913 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 289036X Estrangeiro: STEFANO CERUTI, Processo: 46000002649200911 Empresa: PRATT E WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WS801493 Estrangeiro: ROMAN KOCUR, Processo: 46000002650200937 Empresa: PRATT E WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WK414917 Estrangeiro: MARCO FOSTER, Processo: 46000002651200981 Empresa: PRATT E WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Pas-



saporte: JK852881 Estrangeiro: GAÉTAN HAMEL, Processo: 46000002652200926 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 423741186 Estrangeiro: BRADLEY JAMES JOHANSON, Processo: 46000002653200971 Empresa: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG7219075 Estrangeiro: YOSHIE KUWAHARA, Processo: 46000002655200960 Empresa: COGNIS BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: X621957 Estrangeiro: MARIA GUADALUPE PELLON DIEGO, Processo: 46000002658200901 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G3996960 Estrangeiro: CHANDRAMOWLI GANAPATHI, Processo: 46000002659200948 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F6649999 Estrangeiro: VIJAYKUMAR PARAMANAND CHOUDARI, Processo: 46000002661200917 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 057325026 Estrangeiro: ROBERT EDWARD HUGI, Processo: 46000002668200939 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: B123544 Estrangeiro: EVER ALEXIS LOPEZ, Processo: 46000002677200920 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 407001900 Estrangeiro: JOHN JAMES O'GARA, Processo: 46000002678200974 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20833256 Estrangeiro: FRANK ARNE SKUDAL, Processo: 46000002679200919 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136073594 Estrangeiro: LUCAS SIDNEY LYONS, Processo: 46000002680200943 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134461205 Estrangeiro: JAMES ANTHONY BRYCE, Processo: 46000002681200998 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136077608 Estrangeiro: ARTHUR ALTON FUSON, Processo: 46000002694200967 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: LZ3053507 Estrangeiro: ALEKSANDRS JAKOVLEVS, Processo: 46000002708200942 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0371145 Estrangeiro: FRANCESCO BALIVA, Processo: 46000002710200911 Empresa: TECNOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: PP0618099 Estrangeiro: JESSE BALUYOT ABILLE, Processo: 46000002777200956 Empresa: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1463801 Estrangeiro: DAISUKE ISHITA, Processo: 46000002778200909 Empresa: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR6369601 Estrangeiro: SHOTA SUGANAMI, Processo: 46000002808200979 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135138789 Estrangeiro: JOHN WENDAL WALTZ JR, Processo: 46000002821200928 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NX7J5HK02 Estrangeiro: WILHELMUS PETRUS STRIPER, Processo: 46000002832200916 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2882034 Estrangeiro: TOMOFUMI HAYAZAWA, Processo: 46000002833200952 Empresa: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1075507 Estrangeiro: SHIGEMI TAKESHITA, Processo: 46000002834200905 Empresa: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG6139763 Estrangeiro: MOTOSHI HOMMA, Processo: 46000002835200941 Empresa: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF5370541 Estrangeiro: YOSHIAKI AMANO, Processo: 46000002836200996 Empresa: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4955824 Estrangeiro: KAZUNORI ITO, Processo: 46000002857200910 Empresa: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3783621 Estrangeiro: TAI-SUKE MATSUDA, Processo: 46000002890200931 Empresa: RESITEC INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26322371 Estrangeiro: ROLF INGAR KARLSEN, Processo: 46000002891200986 Empresa: TECNOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX2593125 Estrangeiro: ARDEL AUCILLO SUMAGUE, Processo: 46000002918200931 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 832617W Estrangeiro: RAOUL ALESSANDRO GRIONI, Processo: 46000002919200985 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C663967 Estrangeiro: NICOLA LUIGI CHECCHINI, Processo: 46000002965200984 Empresa: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 039668296 Estrangeiro: OSCAR ELISEA, Processo: 46000002970200997 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 436595678 Estrangeiro: JAMES QUENTIN HOLIFIELD, Processo: 46000002971200931 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 444711176 Estrangeiro: TERRY ALAN GRAHAM, Processo: 46000002972200986 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402851473 Estrangeiro: MICHAEL ALAN ZIMMERMAN, Processo: 46000002980200922 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 218318810 Estrangeiro: EDGARDO ALBERTO GOMEZ, Processo: 46000002981200977 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 437847985 Estrangeiro: ROBERT WESLEY BANGS JR, Processo: 46000002982200911 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 702528156 Estrangeiro: GEORGE ANTHONY RALSTON, Processo: 46000002985200955 Empresa: DANONE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03XY09715 Estrangeiro: SANDRA SOPHIE DORVILLE, Processo: 46000002987200944 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: JE616942 Estrangeiro: ROXANA GRESZTA, Processo: 46000002988200999 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 132551146 Estrangeiro: PATRICIO EUGENIO DÍAZ SIÑA, Proces-

so: 46000002991200911 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 434247597 Estrangeiro: MAURICIO ROBERTO GAZAUI, Processo: 46000002997200980 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 404220023 Estrangeiro: MATTHEW JORDAN BURR, Processo: 46000002998200924 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 426846209 Estrangeiro: FLOYD JEFFERY BELL, Processo: 46000003196200931 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 200664482 Estrangeiro: GUDMUND HANSEN, Processo: 46000003202200951 Empresa: ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 113108993 Estrangeiro: PEDRO JUNIOR TERROBA, Processo: 46000003203200903 Empresa: ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 132868741 Estrangeiro: KEVIN BARRY KENDALL, Processo: 46000003221200987 Empresa: SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 15399166 Estrangeiro: JANI PETTERI RUUSUNEN, Processo: 46000003222200921 Empresa: SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 14990154 Estrangeiro: JIRKA JOHANNES KAPANEN, Processo: 46000003223200976 Empresa: SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: PF2476667 Estrangeiro: JUSSI PETTERI TYKKA, Processo: 46000003224200911 Empresa: SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: PJ8378107 Estrangeiro: HANNU SEPPO ILMARI KUNNAS, Processo: 46000003225200965 Empresa: SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 17222445 Estrangeiro: KIMMO OLAVI MURTOMAKI, Processo: 46000003226200918 Empresa: GEVISA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 436786427 Estrangeiro: ROBERT SCOTT MILLER, Processo: 46000003254200927 Empresa: MAN TURBO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 268336348 Estrangeiro: BURKHARD GERHARD HERBERT JEHNE, Processo: 46000003305200911 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 070828600 Estrangeiro: STEVEN GEORGE BRUCE, Processo: 4600000332200993 Empresa: DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC94404470 Estrangeiro: DIEGO FERNANDO MEJÍA VELEZ.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000002869200936 Empresa: PROTISA DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 19067655 Estrangeiro: ALFREDO EMILIO ACEVEDO DA ROSA, Processo: 460000028451200878 Empresa: BES SECURITIES DO BRASIL S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS Prazo: 03 ANOS Passaporte: G839404 Estrangeiro: RUI MIGUEL ALEIXO MARQUES, Processo: 460000034174200832 Empresa: BRACIMEX LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: B469048 Estrangeiro: ENRIQUE ALMEIDA SAAVEDRA.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000000259200906 Empresa: JURONG DO BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 25/12/2009 Passaporte: S0021681Z Estrangeiro: MICHAEL SEOW WAH LEE, Processo: 46000000407200984 Empresa: CONSORCIO VIA AMARELA Prazo: 01 ANO Passaporte: CC19075083 Estrangeiro: RAUL OTONIEL ROZO MUÑOZ, Processo: 46000000408200929 Empresa: CONSORCIO VIA AMARELA Prazo: 01 ANO Passaporte: D796418 Estrangeiro: JORGE VARGAS PERAZA, Processo: 46000000409200973 Empresa: CONSORCIO VIA AMARELA Prazo: 01 ANO Passaporte: D676590 Estrangeiro: ERIC FABIAN LEZAMA SANABRIA, Processo: 46000000410200906 Empresa: CONSORCIO VIA AMARELA Prazo: 01 ANO Passaporte: CC19497097 Estrangeiro: JOSE HERMES MONTAÑEZ LARA, Processo: 46000001055200984 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 446054854 Estrangeiro: CHRISTOPHER R HOLLINGSWORTH, Processo: 46000001071200977 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G01077961 Estrangeiro: GUILHERMO GONZALEZ HERNANDEZ, Processo: 46000001351200985 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: ATÉ 04/10/2009 Passaporte: 421903040 Estrangeiro: SHARON STEPHENS VESS, Processo: 46000001565200951 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 03EC73523 Estrangeiro: JEAN-CHRISTOPHE ETIENNE FONCEL, Processo: 46000001823200908 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AÉREO S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: JM460303 Estrangeiro: STEPHEN PAUL FRETTE, Processo: 46000001839200911 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 15299398 Estrangeiro: JARI SAKARI HONKALA, Processo: 46000001983200949 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: F3192978 Estrangeiro: ANSHU SHRIVASTAVA, Processo: 46000002038200964 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 01 ANO Passaporte: 444579204 Estrangeiro: WILLIAM HOWARD MELDRUM III, Processo: 46000002039200917 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 01 ANO Passaporte: 01060112199 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO TORRES MORENO, Processo: 46000002040200933 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 01 ANO Passaporte: 454859552 Estrangeiro: LEONARD DEE SMITH, Processo: 46000002053200911 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: PW0862159 Estrangeiro: JARI PEKKA VAPALAHTI, Processo: 46000002076200917 Empresa: VETCO GRAY ÓLEO E GÁS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 500321160 Es-

trangeiro: EDWARD KEMP GEALS, Processo: 46000002087200905 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 451983819 Estrangeiro: CURTIS MARTIN COMPTON, Processo: 46000002088200941 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: A8160514 Estrangeiro: DIVYA NARAYANAN, Processo: 46000002089200996 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: NSR57PLC6 Estrangeiro: FREDERIK GODFRIED VAN DE MORTEL, Processo: 46000002090200911 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 027669796 Estrangeiro: DAVID MICHAEL LIBIEZ, Processo: 46000002091200965 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 06AA84944 Estrangeiro: DAMIEN MARCEL PIERRE MASCHEIX, Processo: 46000002092200918 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 01FA52711 Estrangeiro: JONATHAN MONNET, Processo: 46000002093200954 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 06AI80655 Estrangeiro: OLIVIER JEAN-FRANCIS MICHEL, Processo: 46000002095200943 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 26989945 Estrangeiro: KRISTINA THORHOLM, Processo: 46000002097200932 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 136101318 Estrangeiro: TOMMY GENE CRAWFORD, Processo: 46000002115200986 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 12861191 Estrangeiro: DAN LACATUSU, Processo: 46000002127200919 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G7376338 Estrangeiro: LANCY LIQUORY CRATA, Processo: 46000002178200932 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: MR8312290 Estrangeiro: MITSUHIKO KOMUKAI, Processo: 46000002186200989 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TG4191366 Estrangeiro: TOSHIO YONEMOTO, Processo: 46000002204200922 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 7.093495-7 Estrangeiro: GUILLERMO MAHOMED ANTILEF CAMPOS, Processo: 46000002205200977 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 16807829 Estrangeiro: SAMI MIKAEL OJALA, Processo: 46000002212200979 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: ATÉ 07/11/2009 Passaporte: 761062733 Estrangeiro: JOHN DAVISON, Processo: 46000002215200911 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 423819759 Estrangeiro: ALAN JAMES GUIZAR, Processo: 46000002328200916 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 401477073 Estrangeiro: COLIN BEER, Processo: 46000002340200912 Empresa: GHELLA S.P.A. SUCURSAL DO BRASIL Prazo: 01 ANO Passaporte: 532203563 Estrangeiro: OLIVER WALTER NORBERT VAN ME-EGDENBURG, Processo: 46000002341200967 Empresa: GHELLA S.P.A. SUCURSAL DO BRASIL Prazo: 01 ANO Passaporte: A518126 Estrangeiro: STEFANO FANTIN, Processo: 46000002342200910 Empresa: GHELLA S.P.A. SUCURSAL DO BRASIL Prazo: 01 ANO Passaporte: 527607461 Estrangeiro: FRANZ FRIEDHELM MAIBAUM, Processo: 46000002343200956 Empresa: GHELLA S.P.A. SUCURSAL DO BRASIL Prazo: 01 ANO Passaporte: 5312203350 Estrangeiro: MICHAEL SACHSE-NHAUSEN, Processo: 46000002345200945 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P2736731 Estrangeiro: CHRISTOPH SRIENZ, Processo: 46000002351200901 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 089355195 Estrangeiro: RANDY LEE SCROGGINS, Processo: 46000002363200927 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: TH6323226 Estrangeiro: YOSHIIYUKI SUZUKI, Processo: 46000002364200971 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: TH2924029 Estrangeiro: KOKI SHIBATA, Processo: 46000002396200977 Empresa: VETCO GRAY ÓLEO E GÁS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 093209605 Estrangeiro: BRIAN RICHARD DOUGLAS, Processo: 46000002407200919 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 26967776 Estrangeiro: PATRICIO FERNANDO MADRID, Processo: 46000002470200955 Empresa: BANCO SANTANDER S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: CC79520867 Estrangeiro: GERMAN ANDRES RAMIREZ RODRIGUEZ, Processo: 46000002499200937 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: AE1892876 Estrangeiro: ATHANASIOS PALLIS, Processo: 46000002542200964 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 16126524 Estrangeiro: PEKKA JUHAN VOUTILAINEN, Processo: 46000002543200917 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 17071878 Estrangeiro: PEKKA HANNU LUOKKANEN, Processo: 46000002544200953 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 16705799 Estrangeiro: JUHA JALMARI HAST, Processo: 46000002567200968 Empresa: SPEEDIT FINANSIS TECNOLOGIA EM SISTEMAS FINANCEIROS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 52212795 Estrangeiro: RIKARD ERIK GRAFSTROEM, Processo: 46000002573200915 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AÉREO S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: JP671025 Estrangeiro: TREVOR CALVIN CASTLE, Processo: 46000002574200960 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AÉREO S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: 761102339 Estrangeiro: ROSS JAMES BROOKER, Processo: 46000002580200917 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: NVR90R988 Estrangeiro: CORNELIS HENDRIK MARCO WIEDIJK, Processo: 46000002589200928 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 101071843 Estrangeiro:

JANN LOUIS SVENDSEN, Processo: 46000002591200905 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 107303767 Estrangeiro: NORBERT BOSSEN, Processo: 46000002599200963 Empresa: TAIKISHA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TH3062542 Estrangeiro: MA-SAHITO TAKAHASHI, Processo: 46000002600200950 Empresa: TAIKISHA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TH7489088 Estrangeiro: IKUO KANAGUCHI, Processo: 46000002601200902 Empresa: TAIKISHA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TH7636711 Estrangeiro: HIROSHI UCHIDA, Processo: 46000002620200921 Empresa: MARINE TECHNOLOGIES COMUNICAÇÕES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 447635589 Estrangeiro: RODNEY JOHN BABIN, Processo: 46000002621200975 Empresa: MARINE TECHNOLOGIES COMUNICAÇÕES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 425148712 Estrangeiro: JODY JAMES LIRETTE, Processo: 46000002622200910 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 11472951N Estrangeiro: HECTOR ARCADIO CARRASCO, Processo: 46000002628200997 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 056333610 Estrangeiro: DEAN OLIVER SICKLER, Processo: 46000002629200931 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G7461268 Estrangeiro: ANIRUDDHA MUKHERJEE, Processo: 46000002633200908 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 417813945 Estrangeiro: STEPHEN CRANE, Processo: 46000002656200912 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: AD5568393 Estrangeiro: JERZY WOJCIECH JALOCCHA, Processo: 46000002662200961 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 425265943 Estrangeiro: SHAJI DAVID, Processo: 46000002663200914 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 205307865 Estrangeiro: ANIL DEVRAJ DHUDSHIA, Processo: 460000028717200882 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: Y335758 Estrangeiro: CRISTIANO BRAMUCCI, Processo: 460000029943200881 Empresa: CUGNIER LOGÍSTICA LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: B242971 Estrangeiro: JORGE LUIS BARÓ RODRIGUEZ, Processo: 460000031002200815 Empresa: CUGNIER LOGÍSTICA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: B069394 Estrangeiro: JUAN AMARO AGUILAR, Processo: 460000031437200851 Empresa: CUGNIER LOGÍSTICA LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: B069393 Estrangeiro: JORGE ERNESTO AMARO NODARSE, Processo: 460000031454200899 Empresa: CUGNIER LOGÍSTICA LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: 0833981 Estrangeiro: LAZARO FALCON DIAZ, Processo: 460000031455200833 Empresa: CUGNIER LOGÍSTICA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: B079438 Estrangeiro: SERGIO PEREZ LEYVA, Processo: 460000035547200892 Empresa: FM DO BRASIL SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE PERDAS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 135718081 Estrangeiro: DUHAVID TORRES REYES, Processo: 460000036216200870 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AÉREO S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: BA113900 Estrangeiro: DAVID ALEXANDER WARKE.

Temporário - Sem Contrato - RN 79, DE 12/08/2008:

Processo: 46000003100200935 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 23701126N Estrangeiro: PABLO MARTIN ETCHEVERRY, Processo: 46000003101200980 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 24569112N Estrangeiro: GUSTAVO EDUARDO CASARESKI, Processo: 46000003109200946 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 11746685N Estrangeiro: GUSTAVO ENRIQUE GALLARDO, Processo: 46000003487200920 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0049421 Estrangeiro: LUIS FELIPE ROSAS SALAZAR.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006 (ART. 1º):

Processo: 46000002196200914 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 136094383 Estrangeiro: PHILIP WAYNE DEVALL.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000000054200912 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: H2081463 Estrangeiro: MICHAEL TAGOE MONTFORD, Processo: 46000000662200927 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: 03 MESES Passaporte: VV0069007 Estrangeiro: JAMES SAAVEDRA MENDOZA, Processo: 46000000696200911 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 15/09/2009 Passaporte: 105319505 Estrangeiro: STUART ANDREW JACKSON Passaporte: 402236125 Estrangeiro: REBECCA MARIE BOOTH Passaporte: 208103054 Estrangeiro: IAN WYN HUGHES Passaporte: 800441667 Estrangeiro: CHRISTOPHER VINCENT CLEGG Passaporte: 105989447 Estrangeiro: ADAM BENJAMIN WEBBER Passaporte: 305876022 Estrangeiro: MICHAEL EDWARD KNIGHT Passaporte: 040199319 Estrangeiro: NIGEL PAUL NORMAN LAMBERT Passaporte: 070149892 Estrangeiro: STEVEN JOHN TAYLOR Passaporte: 205257061 Estrangeiro: SIDNEY THOMAS TOLINSON Passaporte: 093186563 Estrangeiro: KEITH ELVIN, Processo: 46000000806200945 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 27/05/2010 Passaporte: 51Nº2916089 Estrangeiro: GENNADY POLYUBEZIEV, Processo: 46000000981200932 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: B1074845 Estrangeiro: RAJESH DATTARAM ANTHWAL, Processo: 46000000982200987 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: AT699435 Estrangeiro: ANATOLIY KULYNYCH, Processo: 46000000983200921 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PE-

TROBRAS Prazo: ATÉ 26/09/2009 Passaporte: 362694438 Estrangeiro: VESELIN ENCHEV PANAYOTOV, Processo: 46000000984200976 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: ATÉ 18/07/2009 Passaporte: BM7327063 Estrangeiro: ANDRZEJ BURSZTYNOWICZ, Processo: 46000000996200909 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: ATÉ 22/09/2009 Passaporte: G2884952 Estrangeiro: CHERIAN PULIMOOTIL OOMMEN, Processo: 46000001164200900 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 01/01/2010 Passaporte: 25669072 Estrangeiro: KNUT OVE SOREIDE, Processo: 46000001281200965 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26924628 Estrangeiro: TOR FRITHJOF BOIJE, Processo: 46000001287200932 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: ATÉ 23/12/2009 Passaporte: F1105246 Estrangeiro: GURPREET SINGH BAINS, Processo: 46000001294200934 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: ATÉ 06/12/2010 Passaporte: F8796102 Estrangeiro: ANDREW THARAKAN JOSE, Processo: 46000001308200910 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: ATÉ 30/11/2010 Passaporte: XX2664014 Estrangeiro: JEFFREY ELARDO ALACRE, Processo: 46000001369200987 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: BM7067130 Estrangeiro: ZDZISLAW ZBIGNIEW WAZ, Processo: 46000001481200918 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 26704199N Estrangeiro: JUAN MANUEL LAGOS, Processo: 46000001576200931 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA. Prazo: ATÉ 02/04/2009 Passaporte: AH818296 Estrangeiro: VITALIY IVANICHEV Passaporte: EA087258 Estrangeiro: VALERIY YAROVY Passaporte: AK263795 Estrangeiro: MYKOLA ZAYTSEV Passaporte: EE248534 Estrangeiro: ANDRII VOROBIOV, Processo: 46000001581200944 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA. Prazo: ATÉ 02/04/2009 Passaporte: 20636879 Estrangeiro: ANTANAS GRUSAS, Processo: 46000001582200999 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA. Prazo: ATÉ 02/04/2009 Passaporte: EA096840 Estrangeiro: VOLODYMYR ZYUBANOV Passaporte: AX717582 Estrangeiro: VOLODYMYR PORTNYY Passaporte: EE231696 Estrangeiro: OLEKSANDR SAFONOV Passaporte: AK267564 Estrangeiro: OLEKSANDR ROMANYUK Passaporte: AE872962 Estrangeiro: MYKOLA MYSH-KALENKO Passaporte: AT288100 Estrangeiro: ANDRIY ABI-REMTSEV Passaporte: EA554258 Estrangeiro: DYMYTRI BOLGAK Passaporte: PO092121 Estrangeiro: MYKHAYLO KOT Passaporte: EA053690 Estrangeiro: VIKTOR VELYCHKO Passaporte: AB267545 Estrangeiro: SERGIY BAYTSUR, Processo: 46000001583200933 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA. Prazo: ATÉ 02/04/2009 Passaporte: 340801997 Estrangeiro: STOYAN VALCHEV NAZAKOV, Processo: 46000001584200988 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA. Prazo: ATÉ 02/04/2009 Passaporte: BF5R80PR6 Estrangeiro: WILFRIED ALOYS JOSEPHINE MARTENS, Processo: 46000001585200922 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA. Prazo: ATÉ 02/04/2009 Passaporte: 08922228 Estrangeiro: ROMUALD BLAJ, Processo: 46000001632200938 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: ATÉ 13/10/2009 Passaporte: AB1504959 Estrangeiro: THEODOROS ZOTOS Passaporte: AE2448032 Estrangeiro: GEORGIOS KATSENOS, Processo: 46000001633200982 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: ATÉ 03/12/2009 Passaporte: QQ0648030 Estrangeiro: ALBERTO ASTILLERO CANDELLARIA, Processo: 46000001646200951 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: ATÉ 30/11/2010 Passaporte: 700152409 Estrangeiro: VADIM PORYADIN Passaporte: AK637939 Estrangeiro: PAVLO LOBOV, Processo: 46000001651200964 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AT5415967 Estrangeiro: MICHAL WALDEMAR KORDULA, Processo: 46000001680200926 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AJ1741002 Estrangeiro: WOJCIECH LUSZCZ, Processo: 46000001768200948 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: ATÉ 03/12/2009 Passaporte: H2749798 Estrangeiro: PRADEEP KUMAR BHART, Processo: 46000001819200931 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 13/03/2010 Passaporte: 400583292 Estrangeiro: RICHARD CHARLES BOYLE, Processo: 46000001878200918 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 303052807 Estrangeiro: DEREK TAGGART, Processo: 46000001879200954 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G0153690 Estrangeiro: SANTHOSH GOVINDARAJ, Processo: 46000001892200911 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 14527206 Estrangeiro: ADRIAN LIVIU OAE, Processo: 46000001894200901 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 01M002725539 Estrangeiro: EGIL ROAR LIE HOVDE, Processo: 46000001899200925 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 403011175 Estrangeiro: STEVEN CAMPBELL INGRAM Passaporte: 402744086 Estrangeiro: JOHN MCCOLGAN Passaporte: 00L073887934 Estrangeiro: EGIL SELLEVAG, Processo: 46000001912200946 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: ATÉ 18/07/2009 Passaporte: 12584652 Estrangeiro: NELU MUNTEANU, Processo: 46000001928200959 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AP4507148 Estrangeiro: PAWEL JAN GORNOWICZ, Processo: 46000002021200915 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 461503599 Estrangeiro: MARK BELL, Processo: 46000002023200904 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA0873650 Estrangeiro: PAOLO GIUSEPPE ANTONACI, Processo: 46000002080200985 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM E ENGENHARIA LTDA. Prazo:

ATÉ 21/08/2010 Passaporte: BC318935 Estrangeiro: JUAN VICENTE MARTINEZ GALDO Passaporte: BC318962 Estrangeiro: ANDRES MANUEL MARTINEZ ALONSO, Processo: 46000002082200974 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1679981 Estrangeiro: DAVIT DUMBADZE, Processo: 46000002083200919 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: ATÉ 11/10/2010 Passaporte: E2801907 Estrangeiro: VIJAYKUMAR AMRUTLAL TANDEL Passaporte: E4802934 Estrangeiro: TABISH MOHAMMED BURONDKAR, Processo: 46000002084200963 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: KC175624 Estrangeiro: VYACHESLAV GORBUNOV, Processo: 46000002086200952 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: UU0446803 Estrangeiro: RAYMUND BALANTAC PIEDAD Passaporte: AB8505924 Estrangeiro: EVANGELOS PANTELELIS Passaporte: SS0123603 Estrangeiro: MELCHOR CHATO MONTILLA Passaporte: XX2387961 Estrangeiro: MARK ROLAND TAMAYO SABADO Passaporte: AB2407335 Estrangeiro: IOANNIS CHATZIDOUMANIS, Processo: 46000002099200921 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 447596195 Estrangeiro: JOE HANSON, Processo: 46000002131200979 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 25/07/2009 Passaporte: 201191969 Estrangeiro: HANS NICOLAI HANSEN, Processo: 46000002139200935 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04RE70430 Estrangeiro: ALPHONSE BOREAVE, Processo: 46000002191200991 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 4636740 Estrangeiro: MANOLO ROJAS AZOGUE, Processo: 46000002192200936 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 4598158 Estrangeiro: ALDO ROJAS AZOGUE, Processo: 46000002220200915 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 02/06/2010 Passaporte: JL961547 Estrangeiro: IAN PADRAIC MONAGHAN, Processo: 46000002226200992 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: ATÉ 19/10/2009 Passaporte: AH563403 Estrangeiro: VIKTOR FEDOROV Passaporte: VV0509019 Estrangeiro: AMORY COLINA LLORANDO, Processo: 46000002227200937 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: AH691300 Estrangeiro: VALERIY OSIPOV, Processo: 46000002230200951 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1531185 Estrangeiro: MIKHEIL GELASHVILI, Processo: 46000002231200903 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: ATÉ 30/11/2010 Passaporte: XX2776652 Estrangeiro: KENNETH ANDREW DINOLANG AVENIDO, Processo: 46000002232200940 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/03/2010 Passaporte: XX1481613 Estrangeiro: TEODOLFO SOLETA LISCANO Passaporte: 63Nº7044395 Estrangeiro: ANDREY SHALAY, Processo: 46000002234200939 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: ATÉ 06/11/2010 Passaporte: PP0800470 Estrangeiro: WILSON TAGOD BACLAYO, Processo: 46000002235200983 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: ATÉ 10/07/2009 Passaporte: G0543289 Estrangeiro: DEEP MAITY, Processo: 46000002236200928 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: ATÉ 30/06/2009 Passaporte: 307592283 Estrangeiro: SYLVESTER SHOWS Passaporte: T1041991 Estrangeiro: KENT REYES JOSEPH, Processo: 46000002250200921 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 800677924 Estrangeiro: WILLIAM LAWSON SMITH, Processo: 46000002252200911 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 210341157 Estrangeiro: EDDIE WAYNE BARRETT, Processo: 46000002267200989 Empresa: BRASMARINE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. Prazo: ATÉ 07/10/2009 Passaporte: TRM945425 Estrangeiro: LEVENT YAMAC Passaporte: TRM577108 Estrangeiro: SELAHATTIN ERGUN, Processo: 46000002269200978 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: D0038756 Estrangeiro: JUAN ALFONSO COLINA ROJAS, Processo: 46000002271200947 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 401234417 Estrangeiro: JOHN ROBERTSON BAILLIE, Processo: 46000002272200991 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 00L070558531 Estrangeiro: HENNING HAUGVALDSTAD, Processo: 46000002488200957 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134331605 Estrangeiro: MICHAEL WAYNE WALTERS, Processo: 46000002489200900 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 450469852 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM REAGOR SR Passaporte: 404704623 Estrangeiro: LARRY CECIL DEEMY, Processo: 46000002510200969 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 135375826 Estrangeiro: ARNOLD MEJIA, Processo: 46000002512200958 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26388736 Estrangeiro: OLE ANDERS WALSETH, Processo: 46000002514200947 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800238521 Estrangeiro: GAVIN JAMES BRIAN Passaporte: 093123151 Estrangeiro: GRANT PETER HACKNEY Passaporte: PB6205498 Estrangeiro: EMMETT FRANCIS TREACY, Processo: 46000002515200991 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0002107 Es-



trangeiro: JONATHAN ANTONIO GENATO Passaporte: XX2528729 Estrangeiro: FRANCO ABRERA MAGANA Passaporte: XX0008718 Estrangeiro: CHRISTOPHER PLASABAS BIDON Passaporte: UU0112155 Estrangeiro: ANTONIO VILLANUEVA ANORE, Processo: 46000002516200936 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07CV97399 Estrangeiro: JEAN EMILE BAERT Passaporte: 06BA54200 Estrangeiro: ANTONIO CARRASCO, Processo: 46000002517200981 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01BB48870 Estrangeiro: KARINE AIELLO, Processo: 46000002518200925 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761036611 Estrangeiro: JULIAN WARWICK BLATCHLEY, Processo: 46000002519200970 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26760397 Estrangeiro: KETIL BJORKAS, Processo: 46000002520200902 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 458265784 Estrangeiro: CRAIG GORDON MCDONALD Passaporte: 800217365 Estrangeiro: JONATHAN GEORGE KIRKLEY Passaporte: 093171809 Estrangeiro: IAN ROBSON Passaporte: 099071048 Estrangeiro: ERIC JAMES BRYSON, Processo: 46000002522200993 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08CL73103 Estrangeiro: JEAN-PHILIPPE RENÉ LOUIS LAURÉS, Processo: 46000002523200938 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E0704483D Estrangeiro: TAN JIT JOON, Processo: 46000002524200982 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1556508 Estrangeiro: YOGESH HONNABASAVANNA SIDDANANJIAH, Processo: 46000002525200927 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 15/09/2009 Passaporte: 458934977 Estrangeiro: TRISTAN DAVID ROEBUCK Passaporte: 403069176 Estrangeiro: PETER CRAIG BUCHAN Passaporte: 108868023 Estrangeiro: MICHAEL ALLUN ELVANS Passaporte: 453639613 Estrangeiro: LIAM ANTHONY HOWLETT, Processo: 46000002526200971 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 080114276 Estrangeiro: CHRISTOPHER HYLAND, Processo: 46000002550200919 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 447584988 Estrangeiro: AARON MATTHEW VINSON, Processo: 46000002576200959 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: 03 MESES Passaporte: XX2727999 Estrangeiro: DIONISIS QUIOCSON SILVA, Processo: 46000002577200901 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 62Nº7797839 Estrangeiro: RUSLAN BALAGURA, Processo: 46000002578200948 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: ATÉ 20/10/2009 Passaporte: 63Nº9806796 Estrangeiro: KONSTANTIN ROGOV Passaporte: 63Nº8029159 Estrangeiro: ANDREY MELIKHOV, Processo: 46000002583200951 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G4210937 Estrangeiro: RONALD EASSY Passaporte: G4917126 Estrangeiro: MOTTY MATHEW Passaporte: 21070485 Estrangeiro: GRETE WAALAND SORENSEN Passaporte: G1140167 Estrangeiro: DEEPAK RAMESH SHEJUL Passaporte: BLL7RB3P8 Estrangeiro: CORNELIS BAKKER Passaporte: 26724651 Estrangeiro: WILLI KRISTOFFERSEN, Processo: 46000002584200903 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 077149 Estrangeiro: WIN ZAW TUN Passaporte: A9011981 Estrangeiro: PONNUSAMY PALANI Passaporte: C0863117 Estrangeiro: PINTU KANTI DAS Passaporte: G2885592 Estrangeiro: NARASIMHA RAO NALLAMVENKATA VARALAKSHMI Passaporte: E1085507N Estrangeiro: LIM TIAN YAP KENNETH Passaporte: 26784116 Estrangeiro: HANS DOTSETH Passaporte: W0438623 Estrangeiro: FARUQUE HOSSAIN Passaporte: A18606649 Estrangeiro: CHAN CHENG WOEI Passaporte: A9507395 Estrangeiro: BOOVARAGAVAN GOVINDAN, Processo: 46000002613200929 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 401797223 Estrangeiro: SCOTT ROBERT HARPER Passaporte: 401516625 Estrangeiro: KEVIN GERALD STEWART, Processo: 46000002683200987 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AU1729311 Estrangeiro: RAFAL DANIEL KIESZKOWSKI, Processo: 46000002685200976 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX2818740 Estrangeiro: MANUEL PEÑA CUENCO, Processo: 46000002688200918 Empre-

sa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G1955567 Estrangeiro: THOMAS BRIAN FERRAO, Processo: 46000002689200954 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: EE790007 Estrangeiro: SERGIY GRYGOR, Processo: 46000002690200989 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0741176 Estrangeiro: JESSE BACULIO FLOREN Passaporte: QQ0600571 Estrangeiro: RICARDO JR. MANAOIS SALAMAT, Processo: 46000002692200978 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AU2013909 Estrangeiro: SZCZEPAN LEMPICKI, Processo: 46000002702200975 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX2816462 Estrangeiro: ROEL ASIDILLO ROMEO Passaporte: 704925084 Estrangeiro: TIMOTHY STEPHEN THOMAS, Processo: 46000002712200919 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 112 DIAS Passaporte: 25219116 Estrangeiro: GJERT FRODE AUSTNES, Processo: 46000002713200955 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 29/05/2009 Passaporte: 03XV99461 Estrangeiro: SÉBASTIEN ANDRE AGNES, Processo: 46000002714200908 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 29/05/2009 Passaporte: 26888615 Estrangeiro: STIG JORGENSEN Passaporte: 25630977 Estrangeiro: JAN WELDE Passaporte: 25082142 Estrangeiro: JAN EGIL FRESTI Passaporte: 21263973 Estrangeiro: OVE MAGNAR OSTERVOLD, Processo: 46000002715200944 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 29/05/2009 Passaporte: XX1080492 Estrangeiro: REY BENICIO CARILLO Passaporte: XX0197639 Estrangeiro: ARWEL PENAOJAS DAPAT Passaporte: XX0056855 Estrangeiro: RANDY APALISOK OCIO, Processo: 460000033231200866 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 29/05/2009 Passaporte: 25814368 Estrangeiro: LEIF MORTEN STOKKA Passaporte: 26889686 Estrangeiro: ODD JONNY TORVANGER Passaporte: 02M004392537 Estrangeiro: MAGNE MOLDESTAD Passaporte: 26891576 Estrangeiro: VEMUND REIDAR NIKOY Passaporte: 21355505 Estrangeiro: RUNE STIG KALLAND Passaporte: 20863223 Estrangeiro: ODDBJORN VAAGE, Processo: 460000035322200836 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: EE723677 Estrangeiro: VIACHESLAV BULATOV, Processo: 460000035340200818 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: ATÉ 01/06/2009 Passaporte: AB3303970 Estrangeiro: BOGDAN BOLES-LAW SZCZEPANIAK, Processo: 460000035828200845 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Prazo: ATÉ 19/03/2009 Passaporte: 63Nº5041714 Estrangeiro: SERGEY SUKHANOV Passaporte: 62Nº4529420 Estrangeiro: ANDREY KRIVOSHEEV Passaporte: 63Nº0588449 Estrangeiro: SERGEY GOLUBEV Passaporte: 62Nº3592986 Estrangeiro: PAVEL KOMAROV Passaporte: 63Nº8470682 Estrangeiro: OLEG MALISHEVSKIY Passaporte: 63Nº6082226 Estrangeiro: IGOR ZORIN, Processo: 460000036302200882 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 13/03/2010 Passaporte: 134741516 Estrangeiro: DAVID ALLEN ZWICK, Processo: 460000036401200864 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: ATÉ 01/06/2009 Passaporte: 174129940 Estrangeiro: ANTE PLAZONJA Passaporte: NN0251531 Estrangeiro: BEEVER GEMARINO LEMONOV Passaporte: 333709748 Estrangeiro: CLAUS BOROWSKI Passaporte: UU0011761 Estrangeiro: RESTITUTO ABALA RUIZ Passaporte: QQ0826420 Estrangeiro: CIPRIANO JR. SORIA FAILANGA Passaporte: 175820956 Estrangeiro: RALPH MEYER.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006: Processo: 46000003459200911 Empresa: SUN E SEA INTERNACIONAL VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: HB1444501 Estrangeiro: VITALI PIASHEVICH Passaporte: XX2556031 Estrangeiro: MARY JOY ESPORA SOMODIO Passaporte: UU0458330 Estrangeiro: ARIETO CANONOV DEMIAO Passaporte: 352310940 Estrangeiro: TSVETOMIRA DENCHEVA RUDEVA Passaporte: 347524685 Estrangeiro: STEFAN IVANOV MIHNEV Passaporte: TRPNº710928 Estrangeiro: FILIZ BASTUG Passaporte: C210528 Estrangeiro: JOSE RAMON MARTINEZ RIVERA Passaporte: 30027320N Estrangeiro: FERNANDO LUIS PEYRANO Passaporte: 304090586 Estrangeiro: CRISTIAN CHAVES RAMIREZ Passaporte: B3276145 Estrangeiro: HORMUZ KASHIRA BHAMGARA Passaporte: 004510326 Estrangeiro: NINOSLAV PERUNOVIC, Processo: 46000003460200937 Empresa: SUN E SEA INTERNACIONAL VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: Z1893026 Estrangeiro: CHARLSTON EDWIN DSOUZA.

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º): Processo: 46000000955200912 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 201341745 Estrangeiro: ANNE KATRINE MOLLER.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Masaki Kondo a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MC Machinery Systems do Brasil Ltda. Processo: 46000.002846/2009-21 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.007781/2008-20.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Teruhiko Yasui a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MC Machinery Systems do Brasil Ltda. Processo: 46000.002968/2009-18 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.012403/2008-68.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 243 de 15/12/2008, Seção 1, pág. 181, Processo: 46000.029735/2008-81, onde se lê: Estrangeiro: Prazo: ATÉ 01/03/2009 leia-se: Prazo: 02 ANOS.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera a Instrução Normativa nº 7, de 22 de novembro de 2007.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º O inciso IV do art. 4º da Instrução Normativa nº 7, de 22 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
IV - cópia do certificado de registro de empresa de trabalho temporário;

....."
Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 4º da Instrução Normativa nº 7, de 2007, os seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 4º
....."

§ 1º O novo certificado será entregue à empresa de trabalho temporário mediante a devolução do certificado original ao Chefe da Seção ou Setor de Relações do Trabalho da Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego na qual foi efetuada a comunicação prevista no caput.

§ 2º Caberá à Seção ou Setor de Relações do Trabalho anexar o certificado original nos autos para arquivo, juntamente com o recibo do novo certificado."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de fevereiro de 2009

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições legais com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica DIAN/CGRS/SRT/MTE nº. 57/2009 resolve arquivar a impugnação nº. 46000.028117/2008-14 e remeter para procedimentos de autocomposição às seguintes entidades: SISTRAMONTI- MG - Sindicato dos Trabalhadores em Montagem Industriais em Geral do Estado de Minas Gerais, CNPJ 08.675.575/0001-16, nº. 46211.002758/2008-63; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais, CNPJ 38.736.377/0001-36; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Administração da Construção em Edificações, Estradas, Terraplenagem, Pavimentação, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilho Elétrico e Hidráulico, Cerâmica, Mármore e Granito, Olaria e Produtos e Artefatos de Cimento de Belo Horizonte, Sabará, Lagoa Santa, Ribeirão das Neves e Sete Lagoas - MG, CNPJ 17.434.754/0001-52; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itabira/MG, CNPJ 05.918.904/0001-14; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Vespasiano e São José da Lapa- MG, CNPJ 16.881.781/0001-00; "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barbacena",MG, CNPJ 17.094.236/0001-37; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Arcos - MG, CNPJ 19.411.750/0001-84; "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Uberaba",MG, CNPJ 25.455.544/0001-79; Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais - SINDSUL, CNPJ 25.870.031/0001-24 e "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estradas, Pavimentação e Terraplenagem de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco e Congonhas"MG, CNPJ 25.455.544/0001-79.

Em 27 de fevereiro de 2009

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46000.010430/2006-34
Entidade	"Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de Cotia e Região-SINDBENEFICENTE/COTIA", SP
CNPJ	07.947.507/0001-04
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Alumínio, Aracariçuama, Barra do Turvo, Cajati, Cotia, Eldorado, Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Pirapora do Bom Jesus, Registro, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Vargem Grande Paulista - SP

Categoria	Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas
Processo	46204.008320/2008-88
Entidade	"Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate as Endemias da Região Nordeste d Vale do São Francisco - SIND-ACS/ACE", BA
CNPJ	09.093.909/0001-06
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Abare, Adustina, Antas, Banzaê, Canudos, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Fátima, Glória, Heliópolis, Itapicuru, Jeremoabo, Macururé, Nova Soure, Novo Triunfo, Olindina, Paripiranga, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Ribeiro do Amparo, Ribeira do Pombal, Rodelas, Santa Brígida e Sítio do Quinto - BA
Categoria	Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias. (Lei nº11.350 de 5 de outubro de 2006)
Processo	46205.014721/2008-67
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras no Serviço Público Municipal de Pacatuba", SINDSPAC - CE
CNPJ	09.148.000/0001-08
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pacatuba - CE



Categoria	Trabalhadores e Trabalhadoras no Serviço Público Municipal
Processo	46221.004496/2008-52
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias dos Municípios de Aquidabã, Japaratuba, Própria, Canhoba, Japoatã, Cedro de São João, Muribeca e Telha, no Estado de Sergipe
CNPJ	10.242.967/0001-33
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Aquidabã, Canhoba, Cedro de São João, Japaratuba, Japoatã, Muribeca, Própria e Telha, no estado de Sergipe - SE
Categoria	Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias (Lei nº11. 350, de 05 de outubro de 2006)

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº 35, de 26.2.2009, publicada no DOU nº 39, de 27.2.2009, Seção 1, pág. 61, onde se lê na tabela: "Total R\$ 254.479,15", leia-se: "Total R\$ 1.254.479,15"

Na Resolução nº 3.043, de 17.2.2009, publicada no DOU nº 39, de 27.2.2009, Seção 1, pág. 61, onde se lê: "Resolução nº 3.043...", leia-se: "Resolução nº 3.039...".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 76, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA; Considerando, a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, definida pela Portaria nº 228/07, publicada no DOU de 29.06.2007, alterada pela Portaria PGT nº 347, de 29/09/2008 e pela Portaria PGT nº 22, 19/01/2009, resolve:

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, na forma discriminada em anexo.

OTAVIO BRITO LOPES

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
1	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE Procurador- Chefe	CC-1	1	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE Procurador- Chefe	CC-2
1	Chefe de Gabinete	CC-2	1	CHEFIA DE GABINETE Chefe de Gabinete	FC-2
			1	ASSESSORIA TÉCNICA Assessor-Chefe	S/Função
1	SECRETARIA DE GABINETE Secretaria de Gabinete	FC-1	1	SECRETARIA DE GABINETE Secretaria de Gabinete	S/Função
1	ASSESSORIA JURÍDICA Assessor-Chefe	FC-2	1	ASSESSORIA JURÍDICA Assessor-Chefe	FC-2
			1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DE APOIO AOS PROCURADORES Secretário-Chefe	S/Função
			1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO Assessor-Chefe	FC 01
			1	ASSESSORIA DE CERIMONIAL Assessor-Chefe	S/Função
1	SECRETARIA REGIONAL Diretor Regional	CC-3	1	SECRETARIA REGIONAL Diretor Regional	CC-3
1	SEÇÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO Chefe de Seção	FC-2	1	Diretor Regional Adjunto	CC-1
			1	SECRETARIA Secretária	S/Função
			1	ASSESSORIA TÉCNICA Assessor-Chefe	S/Função
			1	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ESTRATÉGIA E GESTÃO Assessor-Chefe	S/Função
1	SEÇÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS JURÍDICOS Chefe de Seção	S/Função	1	SEÇÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS JURÍDICOS Chefe de Seção	S/Função
1	SEÇÃO DE BIBLIOTECA Chefe de Seção	S/Função	1	SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO Chefe de Seção	S/Função
1	SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Chefe de Seção	S/Função	1	SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Chefe de Seção	FC-2
1	SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES Chefe de Seção	FC-2	1	SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES Chefe de Seção	FC-2
			1	SEÇÃO DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL Chefe de Seção	S/Função
1	SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Chefe de Seção	S/Função	1	SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Chefe de Seção	S/Função
1	NUCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Coordenador de Núcleo	FC-2	1	NUCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Coordenador de Núcleo	FC-3
					
1	COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN Secretaria da CODIN	FC-3	1	COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN Secretaria da CODIN	FC-3
1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA Secretaria Administrativa	FC-2	1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA Secretaria Administrativa	S/Função
					
1	OFÍCIOS Coordenador Administrativo	FC-1	1	OFÍCIOS Coordenador Administrativo do Ofício de Imperatriz	FC-1
			1	Coordenador Administrativo do Ofício de Caxias	S/Função
			1	Coordenador Administrativo do Ofício de Bacabal	S/Função



PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO	
PORTARIA Nº 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009	
O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Inquérito Civil nº 29/2009, instaurado em face de representação formulada por PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no trabalho rural, resolve:	
Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2009 em Patos de Minas, contra: DESTILARIA VALE DO PARACATU AGROENERGIA LTDA, CNPJ nº 07459492000127, localizada à Rodovia LMG 680 - KM 26 (Faz. Boa Esperança) Caixa Postal 271, Paracatu / MG - 38.600-000.	
RAFAEL DE ARAÚJO GOMES	
20ª REGIÃO	
PORTARIA Nº 66, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009	
A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação ex-offício, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 0164/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (8.Outros Temas/8.23.Jornada de Trabalho), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.016.332/0001-06.	
VILMA LEITE MACHADO AMORIM	

Tribunal de Contas da União	
PLENÁRIO	
ADITAMENTO À PAUTA Nº 6 - ORDINÁRIA	
Sessão de 4 de março de 2009	
Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 6/2009 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 4/3/2009, o(s) seguinte(s) processo(s):	
PROCESSOS RELACIONADOS	
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues	
TC-012.524/1999-9 Natureza: Relatório de Auditoria Responsáveis: Aristarte Gonçalves Leite Júnior, Arnaldo Braga Filho, Eliseu Lemos Padilha, Francisco de Assis Carvalho da Silva, Humberto Celso Habbema de Maia, Italo Mazzoni da Silva, Jose Cardoso Dutra, Lourenço Antonio Brancher, Marcos Vinicius Mendes Bastos, Miguel Ximenes de Melo Filho, Milton Elias Orolan, Miriam dos Santos Guerra. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT; Secretaria de Transportes Terrestres - MT (excluída) Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-009.739/2007-1 Natureza: Levantamento de Auditoria Responsáveis: Frederico Victor Moreira Bussinger e Ulrich Hoffmann Interessado: Congresso Nacional Órgão/Entidade: São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-017.461/2007-0 Natureza: Representação Responsáveis: João Bosco Lobo e Mauro Barbosa da Silva. Interessados: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT - MT, Secretaria de Controle Externo no Pará Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-023.031/2008-3 Natureza: Relatório de Monitoramento Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-003.480/2008-2 Natureza: Relatório de Monitoramento Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU Órgão/Entidade: Cooperativa dos Fruticultores do Vale do Canindé - Cofruvale Advogado constituído nos autos: não há.	

tel	TC 016.961/2005-7 Natureza: Desestatização Responsável: Ronaldo Mota Sardenberg - Presidente da Anatel
	Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
tel	Interessado: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
	Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa	
cutiva	TC-017.986/2007-7 Natureza: Solicitação de realização de Fiscalização. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Administração Executiva Regional de Cacoal/RO - Funai/AER/RO. Interessado: Ministério Público Federal no Estado de Rondônia - MPF/RO. Advogado constituído nos autos: não há.
PROCESSOS UNITÁRIOS	
Classe I - RECURSOS	
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues	
cutiva	TC-012.878/2004-2 Natureza: Recurso de Reconsideração Órgão/Entidade: Estado do Rio Grande do Sul Recorrente: Arno Hugo Augustin Filho Advogado constituído nos autos: Tisiane Mordini de Siqueira (OAB/RS 27.660)
	TC-007.069/1997-9 Natureza: Recurso de Reconsideração Órgão/Entidade: Hospital Central do Exército Recorrente: Ministério Público junto ao TCU Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro Benjamin Zymler	
cutiva	TC 007.137/2006-7 (Apenso: TC 009.766/2007-9) Natureza: Pedido de Reexame. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (CPF 073.008.591-00); Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (CPF 369.876.387-72). Recorrente: Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (369.876.387-72) Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6546), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Gilmara de Lourdes Cândido (OAB/DF 7.638/E), Evilázio José dos Santos (OAB/DF 18.169) Célia Regina Alvares Affonso de Lucena Soares (OAB/SP 114.192), Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384);
	TC-020.803/2005-4 (com 1 volume e 4 anexos) Natureza: Pedido de Reexame Entidade: Petrobras Distribuidora - BR Interessada: Petrobras Distribuidora - BR Advogados constituídos nos autos: George Alberto Cederian de Andrade (OAB/RJ 71.268) e Isabel Gomez Garcia (OAB/RJ 96.037)
cutiva	TC-024.446/2008-2 Natureza: Pedido de Reexame Órgão: Ministério das Comunicações Interessado: Walmetra Projetos e Construção Ltda. (CNPJ 13.521.695/0001-07) Advogado constituído nos autos: Rafael Alexandre da Silva (OAB/DF 4.476)
	- Relator, Ministro Aroldo Cedraz
cutiva	TC-004.546/2001-3 Natureza: Recurso de Revisão Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MPTCU Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Integração Nacional - SPOA/MI Responsável: José Trarcísio Cavalcanti Nogueira Fernandes, subsecretário Advogado constituído nos autos: não há
	TC-009.594/2007-2 (com 2 anexos) Natureza: Embargos de Declaração Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília - FUB Embargante: Timothy Martin Mulholland (CPF 150.829.971-49), ex-reitor da Fundação Universidade de Brasília - FUB Advogados constituídos nos autos: Alexandre Henrique Leite Gomes (OAB/DF 13.440), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291), Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924), Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010), Melillo Dinis do Nascimento (OAB/DF 13.096) e Nádia Maria Areal Portella (OAB/DF 14.805)

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES	
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues	
missão	TC 005.476/2008-9 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional Órgão: Prefeitura de Igarapé-Miri/PA Interessado: Deputado Federal Dr. Pinotti, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados Advogado constituído nos autos: não há.
	- Relator, Ministro Augusto Nardes
missão	TC-008.538/2006-0 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional. Entidade: Companhia Docas do Estado da Bahia. Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal. Advogados constituídos nos autos: Celso Luiz Braga de Castro (OAB/BA 4771), Rogério Zacchi Rodrigues da Silva (OAB/SP 140.896), Valdir José Michels (OAB/SC 6.595), Waldir Francisco Johann (OAB/SC 4.581), Adrián Sánchez Abraham (OAB/SC 8.030), Arno Schmidt Júnior (OAB/SC 6.878), Paulo Schmitt (OAB/SC 5.694), Nelson Mozart Morro (OAB/SC 9.381), Osmar Velloso Tognolo (OAB/DF 14.373), Guilherme Navarro e Melo (OAB/DF 15.640), Ivan Brandi (OAB/BA 7.941), Silvio Avelino Pires Britto Júnior (OAB/BA 8.250), Luiz Viana Queiroz (OAB/BA 8.487), Marccone Sodré Macedo (OAB/BA 15.060), Mila Teixeira Batista Dou-rado (OAB/BA 15.890), Márcio Moreira Ferreira (OAB/BA 18.711), Kalline de Souza Assunção (OAB/BA 19.108), Saulo Emanuel Nascimento de Castro (OAB/BA 22.243) e Mauricio Oliveira Campos (OAB/BA 22.263).
	Classe IV - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS
- Relator, Ministro Benjamin Zymler	
missão	TC 017.496/2007-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão: Município de Baraúna - RN Responsável: Sr. Francisco Gilson de Oliveira, ex-Prefeito (CPF 465.210.974-15) Advogado constituído nos autos: não há.
	Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues	
missão	TC-022.424/2007-8 Natureza: Auditoria de Natureza Operacional Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama - DEFIN/DF - MMA Interessado: Tribunal de Contas da União Advogado constituído nos autos: não há.
	TC 010.096/2008-0 Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria. Órgão/Entidade: Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Piauí. Responsáveis: Aldenio Silva de Almeida Nunes; Antonio Rodrigues de Sousa Neto; Antônio Avelino Rocha de Neiva; Francisco José Alves da Silva; José Wellington Barroso de Araújo Dias; Severo Maria Eulálio Filho. Interessado: Congresso Nacional Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro Benjamin Zymler	
missão	TC-009.235/2007-5 Natureza: Levantamento de Auditoria Interessado: Congresso Nacional Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte Responsáveis: Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento (CPF 004.480.362-15), Diretor-Presidente da Eletronorte; Manoel Nazareth Santanna Ribeiro (CPF 000.364.122-87), Diretor de Gestão Corporativa; Wady Charone Júnior (CPF 056.141.042-91), Diretor de Produção e Comercialização; Sra. Abadia Aparecida Ribeiro de Souza (CPF 276.141.901-49), Gerente de Contratação e Gestão de Fornecedores; Sr. Elton Crusótomo Pereira (CPF 096.594.391-72), Superintendente de Licitações e Contratos; Sr. Domingos Sávio dos Reis (CPF 189.136.366-20), Superintendente de Suprimento de Material e Serviços; e Urano William Marandola (CPF 200.567.450-87), Gerente de Administração de Fornecimento de Material. Advogados constituídos nos autos: Ana Maria Pessoa Cunha Gadelha (OAB/DF 17.325), Fernanda Monteleone Barros (OAB/DF 24.517).
	- Relator, Ministro Augusto Nardes
missão	TC-007.178/2008-6 Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. Interessado: Congresso Nacional. Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - MATÉRIAS REMETIDAS PELO RELATOR OU PELAS CÂMARAS, NA FORMA ESTABELECIDADA NO § 1º DO ART. 17 E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 139;

- **Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC-029.407/2007-9
Natureza: Representação
Órgão: Câmara dos Deputados
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

CLASSE VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- **Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues**

TC-016.866/2005-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE
Responsável: Claudiano Ferreira Martins
Interessado: Controladoria-Geral da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.141/2008-0
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Responsável: Luiz Antônio Pagot, Diretor-Geral
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC-015.217/2008-0
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Marco Antônio Gomes da Silva
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.293/2009-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Interessado: Ory Soluções Em Comércio de Informática Ltda (06.091.782/0001-06)
Advogados constituídos nos autos: Djenane Lima Coutinho (OAB/DF nº 12.053); João Batista Lira Rodrigues Junior (OAB/DF nº 15.180).

- **Relator, Ministro Aroldo Cedraz**

TC-027.609/2008-3
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Assunto: Fiscobras 2009 - Seleção de Obras Públicas a serem fiscalizadas no primeiro semestre de 2009
Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 27 de fevereiro de 2009.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário do Plenário
Substituto

ADITAMENTO À PAUTA Nº 6 - EXTRAORDINÁRIA RESERVADA
Sessão de 4 de março de 2009

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 6/2009 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 4/3/2009, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro Marcos Vinícios Vilaça**

TC 003.937/2008-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC 022.040/2008-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues**

TC-002.766/2003-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.262/2007-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

CLASSE VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- **Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues**

TC-008.960/2006-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC-004.528/2007-4
Natureza: Denúncia.
Advogados constituídos nos autos: Edvaldo Vieira Messias, OAB/SE 669; José Américo Sobra, OAB/SE 609; José Robson Almeida dos Santos, OAB/SE 2.477; Camille Barros Sobral, OAB/SE 3.944; Mamede Fernandes Dantas Neto, OAB/SE 1.814.

TC-007.023/2007-4
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima**

TC-002.532/2008-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 27 de fevereiro de 2009.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Resolução n. 05, de 14 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no P.A. n. 2008162077 e

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, o entendimento dado pelo Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça ao art. 87, § 2º, da Lei n. 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei n. 9.527, de 1997, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao Art. 88 da Resolução nº 5, de 14 de março de 2008, publicada no DOU de 19 de março de 2008, Seção 1, páginas 169 a 172, que passa a ter os seguintes termos:

Art. 88. Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia em favor de seus beneficiários da pensão.

Parágrafo único. Também serão convertidos em pecúnia, por ocasião da aposentadoria do servidor, os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não usufruídos ou contados em dobro.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO**

ATO Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera o Ato Conjunto nº 5 - CSJT.TST.GP.SE, de 10 de fevereiro de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve;

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 6º e 8º do Ato Conjunto nº 5 - CSJT.TST.GP.SE, de 10 de fevereiro de 2009, publicado no DOU nº 30, de 12 de fevereiro de 2009, Seção 1, págs. 64 e 65, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 8º O responsável pela Unidade Organizacional, ao iniciar as atividades diárias, deverá acessar o Sistema Hermes e deixá-lo em módulo automático de resposta."

"Art. 3º Os prazos para resposta às solicitações feitas aos Juízos e ou às Unidades Organizacionais serão contados do dia seguinte ao da leitura do documento no Hermes.

Parágrafo único. Não sendo o documento lido pelo destinatário até o quinto dia após o seu envio, incluída a data do envio, inicia-se, neste quinto dia, se útil, ou no próximo dia útil, a contagem do prazo para resposta."

"Art. 6º Os documentos transmitidos por intermédio do Sistema Hermes devem ser, obrigatoriamente, do formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 2 (dois) megabytes por operação.

"Art. 8º

§ 1º Na hipótese de afastamentos temporários do magistrado, este não deverá ser excluído da Unidade Organizacional de que é titular, devendo apenas ser acrescentado o magistrado substituto, o qual será excluído ao final da substituição.

§ 2º Tratando-se de substituição legal automática, ou em outros casos de necessidade, caberá ao Diretor de Secretaria vincular o magistrado em substituição à Unidade Organizacional pertinente, providenciado sua retirada após o final da substituição."

Art. 2º O Ato Conjunto n.º 5 - CSJT.TST.GP.SE, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 2º-A Havendo a necessidade de se manter sigilo sobre o conteúdo de algum documento, na remessa e no destino, deverá ser utilizada a opção "Enviar em Sigilo" para envio do referido documento.

§ 1º O sigilo só deverá ser utilizado em casos excepcionais e quando o documento se referir à pessoa do magistrado, já que resulta em impedimento no acesso ao referido documento, tanto na origem quanto no destino, para os demais magistrados e/ou servidores vinculados às Unidades Organizacionais de origem e de destino do documento.

§ 2º A expedição de correspondências referentes a procedimentos disciplinares, sindicâncias e outros do gênero deverá ser efetuada através da opção "Enviar em Sigilo".

§ 3º Para utilizar a opção "Enviar em Sigilo" o usuário deverá concordar com o seguinte termo: "Compreendo que o envio de informações pelo modo sigiloso só deve ser utilizado em situação de caráter estritamente pessoal do usuário, uma vez que impede que o documento enviado fique nos arquivos do Órgão a quem o usuário está atualmente vinculado.", marcando o item "Estou ciente", na tela de envio.

§ 4º As correspondências em modo sigiloso dirigidas à Corregedoria-Geral ou Corregedorias Regionais deverão ser encaminhadas à pessoa do Ministro Corregedor-Geral ou Corregedores Regionais, quando for o caso, ou pessoa por eles designadas.

Art. 2º-B A opção Enviar em Sigilo estará disponível para os servidores e magistrados vinculados às Unidades Organizacionais Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Corregedorias e Vice-Corregedorias Regionais, Ouvidoria, bem como para todos os magistrados da Justiça do Trabalho.

§ 1º Na hipótese tratada no caput deste artigo, o magistrado deverá enviar o documento diretamente a um dos servidores lotados na Unidade Organizacional de destino, podendo os titulares destas expedir ato determinando a qual ou quais servidores/magistrados deverão ser remetidos os documentos em sigilo.

§ 2º A critério da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou do Tribunal interessado, outras Unidades Organizacionais poderão ser autorizadas a enviar correspondências em modo sigiloso."

Art. 3º O Ato Conjunto n.º 5 - CSJT.TST.GP.SE, de 10 de fevereiro de 2009 será republicado com as alterações introduzidas pelo presente Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

ANEXO

ATO CONJUNTO Nº 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

Institui e regulamenta a comunicação, oficial e de mero expediente, por meio eletrônico, no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização do Malote Digital nas Unidades Organizacionais da Justiça do Trabalho, aliado à adoção de medidas que contribuam para a redução de custos com telefonia e com impressão, envelopagem, selagem e postagem de ofícios de um Órgão para outro da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Eficiência e a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação, resolve:

Instituir e regulamentar a comunicação, oficial e de mero expediente, por meio eletrônico, no âmbito da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O uso de meio eletrônico na comunicação entre os Órgãos Internos da Justiça do Trabalho, denominados Unidades Organizacionais, e entre estes e todos os magistrados, será admitido nos termos do presente Ato.

§ 1º Aplica-se o disposto neste Ato às comunicações oficiais e de mero expediente.

§ 2º Para o disposto neste Ato, considera-se:

I - Unidade Organizacional - UO: qualquer unidade administrativa ou judicial da Justiça do Trabalho, incluindo Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral, Corregedorias Regionais, Vice-Corregedoria, Gabinetes de Ministros e Juizes, Varas do Trabalho, Secretarias Administrativas ou Judiciárias, e Coordenadorias;



II - Usuário: é considerado todo indivíduo, incluindo magistrados, serventuários, prestadores de serviços, estagiários ou qualquer outro indivíduo que mantenha vínculo formal com a Justiça do Trabalho, devidamente credenciado para acesso aos ativos de informática;

III - Remetente: Unidade Organizacional - UO que envia documento oficial e de mero expediente por meio digital;

IV - Destinatário: Unidade Organizacional - UO que recebe documento oficial e de mero expediente por meio digital;

V - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

VI - Intranet: ambiente de rede da Justiça do Trabalho, composta pelo conjunto de redes locais, seus ativos e recursos de informática utilizadas para sua formação;

VII - Internet: conjunto de redes de computadores interligadas, de âmbito mundial, descentralizada e de acesso público;

VIII - Login: é parte da credencial do usuário com prévio cadastramento por meio de sua matrícula ou identificador único, no software ou serviço, de modo a garantir a individualização do seu proprietário;

IX - Senha: é parte da credencial do usuário formada por um conjunto de caracteres alfanuméricos e caracteres especiais de caráter pessoal, confidencial e intransferível para uso nos sistemas de informática;

X - Credencial: é a combinação Login e Senha, utilizada ou não em conjunto a outro mecanismo de autenticação, que visa legitimar e conferir autenticidade ao usuário na utilização da infraestrutura e recursos de informática;

XI - Comunicação oficial: a transmissão de arquivos de caráter oficiais entre os usuários ou Unidades Organizacionais da Justiça do Trabalho;

XII - Comunicação de mero expediente: a transmissão de arquivos de caráter não oficial ou ofícios entre os usuários ou Unidades Organizacionais da Justiça do Trabalho;

XIII - Sistema HERMES: conjunto de módulos de sistemas computacionais com finalidade de organização, autenticação e armazenamento de comunicações recíprocas, oficiais ou não, entre as Unidades Organizacionais da Justiça do Trabalho;

XIV - Malote digital: módulo do Sistema HERMES responsável pela organização, autenticação e armazenamento de comunicações oficiais recíprocas entre as Unidades Organizacionais da Justiça do Trabalho;

XV - Recibo de leitura: comprovante autenticador fornecido pelo sistema, notificando o remetente que a informação transmitida foi aberta pelo destinatário, em determinada data e hora, o qual permanecerá armazenado nos equipamentos de informática do Tribunal Superior do Trabalho, sendo dispensada a impressão para simples efeito de registro;

XVI - Documentos lidos: o espaço individual de cada Unidade Organizacional no sistema, onde ficam armazenadas as comunicações recebidas e lidas, constando data e hora do recebimento;

XVII - Documentos não lidos: o espaço individual de cada Unidade Organizacional no sistema, onde ficam armazenadas as comunicações recebidas, mas ainda não lidas;

XVIII - Documentos enviados: o espaço individual de cada Unidade Organizacional no sistema, onde ficam todas as comunicações enviadas, constando data e hora do envio do documento.

CAPÍTULO II

DO MALOTE DIGITAL

Art. 2º A comunicação oficial entre Unidades Organizacionais da Justiça do Trabalho se dará por meio eletrônico, através da Internet, mediante a utilização do Sistema HERMES e na forma prevista neste Ato.

§ 1º As chefias das Unidades Organizacionais devem enviar solicitação formal de credenciamento e administração da Unidade Organizacional às Secretarias de Informática do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, conforme a hipótese, concedendo-lhes direitos de gerenciar seus próprios usuários.

§ 2º Ficam as chefias imediatas responsáveis pelo credenciamento, descredenciamento e concessão de autorização aos usuários vinculados às unidades organizacionais sob sua responsabilidade.

§ 3º Ao usuário devidamente credenciado serão atribuídas as autorizações de acesso aos sistemas, pertinentes às atividades constantes na solicitação formal, citada no § 1º, no caso das chefias, e conforme § 2º para seus subordinados.

§ 4º Todas as Unidades Organizacionais possuirão acesso ao sistema de Malote Digital por meio do sítio da Internet do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no endereço <http://jt.jus.br>, ou por meio do ícone de acesso ao Notificador do Malote Digital, instalado na barra de ferramentas e que avisará, automaticamente, a cada 30 (trinta) minutos, o recebimento ou não, de documentos.

§ 5º Para os efeitos legais, as comunicações serão feitas entre as Unidades Organizacionais e entre as pessoas dos magistrados ou servidores que lhes dirijam, e ficarão fazendo parte do acervo da Unidade Organizacional.

§ 6º Caberá ao responsável pela Unidade Organizacional o controle de qualquer alteração de lotação, remoção, exoneração, nomeação, transferência e outras semelhantes que vierem a acontecer, por meio da atualização com inclusão/alteração no Sistema Organizacional do respectivo operador.

§ 7º Os órgãos e setores da Justiça do Trabalho responsáveis pelo envio de publicações oficiais que resultem em qualquer alteração referida no parágrafo anterior, deverão fazer a imediata comunicação à Secretaria de Tecnologia da Informação ou de Informática do respectivo Tribunal, viabilizando, assim, a atualização dos operadores do módulo organizacional do Sistema Hermes.

§ 8º O responsável pela Unidade Organizacional, ao iniciar as atividades diárias, deverá acessar o Sistema Hermes e deixá-lo em módulo automático de resposta.

. (§ 8º acrescentado pelo Ato Conjunto n.º 7/2009 - CSJT.TST.GPSE)

Art. 2º-A Havendo a necessidade de se manter sigilo sobre o conteúdo de algum documento, na remessa e no destino, deverá ser utilizada a opção "Enviar em Sigilo" para envio do referido documento.

§ 1º O sigilo só deverá ser utilizado em casos excepcionais e quando o documento se referir à pessoa do magistrado, já que resulta em impedimento no acesso ao referido documento, tanto na origem quanto no destino, para os demais magistrados e/ou servidores vinculados às Unidades Organizacionais de origem e de destino do documento.

§ 2º A expedição de correspondências referentes a procedimentos disciplinares, sindicâncias e outros do gênero deverá ser efetuada através da opção "Enviar em Sigilo".

§ 3º Para utilizar a opção "Enviar em Sigilo" o usuário deverá concordar com o seguinte termo: "Compreendo que o envio de informações pelo modo sigiloso só deve ser utilizado em situação de caráter estritamente pessoal do usuário, uma vez que impede que o documento enviado fique nos arquivos do Órgão a quem o usuário está atualmente vinculado.", marcando o item "Estou ciente", na tela de envio.

§ 4º As correspondências em modo sigiloso dirigidas à Corregedoria-Geral ou Corregedorias Regionais deverão ser encaminhadas à pessoa do Ministro Corregedor-Geral ou Corregedores Regionais, quando for o caso, ou pessoa por eles designadas.

Art. 2º-B A opção Enviar em Sigilo estará disponível para os servidores e magistrados vinculados às Unidades Organizacionais Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Corregedorias e Vice-Corregedorias Regionais, Ouvidoria, bem como para todos os magistrados da Justiça do Trabalho.

§ 1º Na hipótese tratada no caput deste artigo, o magistrado deverá enviar o documento diretamente a um dos servidores lotados na Unidade Organizacional de destino, podendo os titulares destas expedir ato determinando a qual ou quais servidores/magistrados deverão ser remetidos os documentos em sigilo.

§ 2º A critério da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou do Tribunal interessado, outras Unidades Organizacionais poderão ser autorizadas a enviar correspondências em modo sigiloso.

. (Arts. 2º-A e 2º-B acrescentados pelo Ato Conjunto n.º 7/2009 - CSJT.TST.GPSE)

Art. 3º Os prazos para resposta às solicitações feitas aos Juízos e ou às Unidades Organizacionais serão contados do dia seguinte ao da leitura do documento no Hermes.

Parágrafo único. Não sendo o documento lido pelo destinatário até o quinto dia após o seu envio, incluída a data do envio, inicia-se, neste quinto dia, se útil, ou no próximo dia útil, a contagem do prazo para resposta.

. (Art. 3º com redação dada pelo Ato Conjunto n.º 7/2009 - CSJT.TST.GPSE)

Art. 4º A comunicação eletrônica na forma deste Ato substitui qualquer outro meio de comunicação oficial entre os setores da Justiça do Trabalho, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exijam intimação ou vista pessoal.

Art. 5º Os documentos transmitidos por meio eletrônico devem ser protegidos por intermédio de sistemas de segurança de acesso, armazenados nos equipamentos servidores da Justiça do Trabalho, de forma a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, sendo dispensada a impressão.

Art. 6º Os documentos transmitidos por intermédio do Sistema Hermes devem ser, obrigatoriamente, do formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 2 (dois) megabytes por operação.

§ 1º Serão adicionados de forma automatizada e por meio de mecanismos computacionais dispositivos e marcações nos documentos como códigos numéricos, logomarcas, marcas d'água e assinatura digital, com o objetivo de garantir a sua autenticidade.

§ 2º Todas as operações e as comunicações realizadas ficarão registradas no sistema e poderão ser eliminadas dos equipamentos servidores após o prazo de 5 (cinco) anos.

. (Art. 6º com redação dada pelo Ato Conjunto n.º 7/2009 - CSJT.TST.GPSE)

Art. 7º Para efeito de registro das comunicações pelo Malote Digital, obedecer-se-á o seguinte procedimento:

I - nos envios será remetida uma cópia integral do documento, na área "documentos enviados" do remetente, e quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;

II - nos encaminhamentos será adicionada uma marcação no arquivo, na área "documentos enviados" do remetente, e quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;

III - cada emissão, encaminhamento ou recibo possuirá um número de registro, seguido de data e horário da movimentação.

Art. 8º Sempre que houver nomeação, designação, promoção, remoção, permuta ou aposentadoria de magistrado ou servidor, a Unidade Organizacional responsável comunicará, no mesmo instante das anotações funcionais, à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, conforme a hipótese, para que se possam fazer as configurações necessárias no sistema.

§ 1º Na hipótese de afastamentos temporários do magistrado, este não deverá ser excluído da Unidade Organizacional de que é titular, devendo apenas ser acrescentado o magistrado substituto, o qual será excluído ao final da substituição.

§ 2º Tratando-se de substituição legal automática, ou em outros casos de necessidade, caberá ao Diretor de Secretaria vincular o magistrado em substituição à Unidade Organizacional pertinente, providenciando sua retirada após o final da substituição.

. (§§ 1º e 2º acrescentados pelo Ato Conjunto n.º 7/2009 - CSJT.TST.GPSE)

Art. 9º Em caso de necessidade, poderá o responsável pela Unidade Organizacional solicitar que se atribua a um ou mais usuários a autorização para envio, encaminhamento ou recebimento de comunicações em nome da Unidade Organizacional, ficando registrada no sistema cada movimentação feita pelo credenciado.

Art. 10. Fica permitido o uso de digitalização de documentos externos no envio de correspondências eletrônicas, desde que pertinentes ao documento principal.

CAPÍTULO III

DAS CORRESPONDÊNCIAS DE MERO EXPEDIENTE

Art. 11. Não é permitido o envio de mensagem, imagem ou arquivo que tenha por finalidade a oferta de bens ou serviços postos à venda ou que tenha cunho erótico, jocoso, racista, calunioso, injuriador, difamador ou que, de qualquer forma, seja vedado por lei ou vise atingir pessoa, grupo de pessoas ou categoria. Em caso de dúvida, deverá a mensagem, a imagem ou o arquivo ser autorizado e enviado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho ou do Tribunal Regional do Trabalho, conforme a hipótese.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho disponibilizará na página do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio de acesso interno por computador, as instruções para credenciamento dos usuários junto ao sistema de informática e para o cumprimento dos termos deste Ato.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho dar o suporte necessário ao devido uso do sistema aos usuários do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Escola Nacional da Magistratura Trabalhista e suporte técnico às Secretarias de Tecnologia da Informação ou Informática dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 13. As Unidades Organizacionais de toda a Justiça do Trabalho, denominadas na forma deste Ato, deverão adotar as providências necessárias ao respectivo cadastramento no período compreendido entre 1º a 30 de março de 2009.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o § 1º, do art. 2º, deste Ato, deverá ser feita a partir do dia 1º de março de 2009.

Art. 14. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho, previamente autorizada pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, expedir as orientações complementares e de natureza técnica sobre a matéria regulamentada neste Ato, bem como resolver os casos omissos urgentes, submetendo-os, posteriormente, à aprovação pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 15. Em caráter experimental, o Malote Digital será utilizado a partir de 11 de fevereiro de 2009, nas seguintes Unidades Organizacionais:

I - Presidência e Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

II - Gabinetes dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho;

III - Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Regional e Vice-Corregedoria Regional dos Tribunais Regionais do Trabalho;

IV - Presidência, Secretaria-Executiva, Comissão de Avaliação dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho e Assessoria de Tecnologia de Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

V - Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 16. A partir do dia 1º de Maio de 2009, o Malote Digital passará a ser adotado como meio eletrônico único na comunicação entre os Órgãos Internos da Justiça do Trabalho.

Art. 17. Mediante convênio, o Malote Digital poderá ser adotado como meio eletrônico de comunicação entre os Órgãos da Justiça do Trabalho e dos demais ramos do Poder Judiciário.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

(*) Republicado em virtude do disposto no art. 6º do Ato Conjunto nº 7/2009 - CSJT.TST.GPSE

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 894, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera dispositivo da Resolução nº 824, de 31 de março de 2006, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517/68, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação da Comissão Nacional de Residência Médico-Veterinária para Comissão Nacional de Residência em Medicina Veterinária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Secretário-Geral do Conselho